

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.893, que approva, com modificações, os estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente e rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Theouro Nacional, das Directorias da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, e da Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.893 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Approva, com modificações, os estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

Rectificação

O art. 66, publicado com o decreto acima, no *Diario Official* de 5 de janeiro do corrente anno, é reproduzido, por ter sahido incompleto:

Art. 66. E a companhia obrigada a

fornecer á Inspectoria, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatístico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo fornecido pela Inspectoria de Seguros e um balançe da sua situação financeira; e no fim de cada anno, até o dia 30 de abril seguinte, um relatório circunstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventarios do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accôrdo com os modelos também fornecidos pela Inspectoria, bem assim cópia do parecer do conselho fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez foi nomeado, por merecimento, o 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Mariani, para o lugar de 1º official da mesma Secretaria de Estado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente foram classificados:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Marçal Nowato de Farias no 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira) e Heleodoro Sodré no 9º batalhão de caçadores (Pelotas);

Os tenentes-coroneis Arthur Feliciano da Silva no 25º batalhão de caçadores (Therezina) e Candido Teixeira Cardoso no 23º também de caçadores (Fortaleza);

Os maiores Affonso de Albuquerque Reis e Silva no 17º batalhão de caçadores (Corumbá), Francisco Mello no 13º batalhão de caçadores (Joinville), Manoel Vianna de Carvalho no quadro suplementar, José Xavier de Castro Brasil no 29º batalhão de caçadores (Natal) e Beltrão Castello Branco no 11º também de caçadores, sem effectivo (Diamantina);

Os capitães José Carlos Dubois na companhia de metralhadoras mista do 26º batalhão de caçadores (Belém), João Felipe Bandeira de Mello na 3ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora), Jocelyn Carlos Franco de Souza na 7ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), Januario Coelho da Costa na 3ª companhia do 9º batalhão de caçadores (Pelotas), Ormuz Jardim dos Santos no cargo de ajudante do 1º batalhão do 8º regimento

(Cruz Alta), Abilio Pereira de Rezende na 4ª companhia do 4º batalhão de caçadores (S. Paulo) e Sebastião Pinto de Carvalho na 2ª companhia do 1º regimento (Villa Militar).

Na arma de artilharia:

Os coroneis Manoel Felix de Menezes no 6º regimento (Cruz Alta), Francisco Ramos de Andrade Neves e Archimino Pinto Amando no quadro suplementar;

Os tenentes-coroneis Aristides Theodorico de Pinho, Joaquim Amaral e João Tobias Coelho no quadro suplementar;

Os maiores Alberto Aurora Terra no II grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz), Bertholdo Klinger no I grupo do 4º regimento (Itú) e Mario Berlink no I grupo do 9º regimento (Curityba);

Os capitães Cassildo Krebs no quadro suplementar, Arthur Ribeiro na 1ª bateria do 3º regimento, sem effectivo (Campinas), Armando Nogueira da Fonseca na 3ª bateria do 2º grupo independente de artilharia pesada (Quatuna) e Antonio Diniz no cargo de ajudante do 9º regimento (Curityba).

Rectifica-se a publicação feita no *Diario Official* de 17 do corrente, na parte relativa ao decreto que transferiu varios officiaes, declarando-se que o major Octaviano Jansen Pereira foi classificado no 11º regimento de cavallaria independente (Ponta Porã) e não como sahio publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Alfredo Antonio de Moura.

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença para o mesmo fim, ao anspeçada motorista, do Corno de Serviços Auxiliaes da Policia Militar do Distrito Federal, José Izidro de Oliveira.

Expediente de 13 de janeiro de 1923

— Autorizou-se o director geral de Assistência a Alienados a preencher os logares de guarda de 2ª classe e de cozinheiro, os quaes se acham vagos, (aviso n. 64).

— Declarou-se ao director da mesma Assis-
tencia que a circular n. 1.840 de 21 de no-
vembro do anno findo, deve ser mantida,
com a circustancia de só serem admitidos
brasileiros nas vagas que occorrem (aviso
numero 70).

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1923

Leonardo José, pedindo cancellamento de
nota. — Deferido.

Christo Fooni, fazendo identico pedido.
— Deferido.

Maria Antonia Chara, pedindo internação
de seu filho menor Antonio, em uma escola
correlacional. — Dirija-se ao juiz de or-
phãos.

Modestina Rosa Alves, pedindo interna-
ção de seu filho Albino na Escola Premuni-
toria Quinze de Novembro. — De accordo
com o regulamento da escola só o juiz de
orphãos poderá autorizar a internação do
alludido menor.

Jonio Castor Corrêa de Araujo, pedindo
informações sobre algum processo a seu
respeito. — Dirija-se ás policias dos Estados
de S. Paulo e Alagoas, visto não competi-
rem a este ministerio as providencias solici-
tadas.

Francisco Xavier Pinheiro, ex-sargento da
Policia Militar do Districto Federal, pedindo
a forma nos termos do art. 57 da lei
n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Inde-
ferido.

Directoria do Interior

Expediente de 15 de janeiro de 1923

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Directoria do Interior — 1.ª Secção —
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923.

Comunico-vos que ficas autorizado a
providenciar para ser intensificado o serviço
de credenciação de delegados eleitoraes, sendo
elevado o numero de novas inscricções, até
quarenta, por dia, em hora que mai con-
venha a essa repartição, e com pessoal
que designardes entre os funcionarios que
ahi trabalham. — Saude e fraternidade. —
João Luiz Alves.

Sr. director do Gabinete de Identificação
e Estatística.

Por portarias de 15 do corrente mez,
foram no reados:

O funcionario, adido, do Ministerio da
Agricultura, Indus. e Comercio, Fran-
cisco Fabio Sotelo, para o cargo de 3.º offi-
cial da Secretaria do Estado da Justiça e
Negocios Interiores;

O 1.º off. da Secretaria de Estado da
Justiça e Negocios Interiores, bacharel Mario
Marques Lisboa, por merecimento, para o
cargo de 1.º off. da mesma Secretaria.

Por portarias de 17 do corrente mez,
foram naturalizados brasileiros:

Antonio Dias Barbedo Cardia, natural de
Portugal e residente nesta capital;

Antonio Viaira, natural de Portugal e
residente nesta capital;

Francisco Correa dos Santos, natural de
Portugal e residente nesta Capital;

José Agostinho, natural de Portugal e
residente nesta capital;

José da Costa Carvalho, natural de Por-
tugal e residente nesta capital;

José Francisco Martins, natural de Por-
tugal e residente nesta capital;

Luiz Gouveia de Souza, natural de Por-
tugal e residente nesta capital;

Salvador Fernandes Julião, natural de
Portugal e residente nesta capital;

David Vieira Cardoso, natural de Portu-
gal e residente no Estado do Maranhão;
Simão das Waissan, natural da Russia
e residente no Estado de Pernambuco.

Remetteram-se aos Governos dos allu-
dos Estados as portarias dos naturalizados
ahi residentes.

Expediente de 17 de janeiro de 1923

Foi nomeado o Dr. Oscar Coutinho para
exercer as funções de inspector da Escola
de Pharmacia e Odontologia do Recife.

— Concederam-se ao servente Estaquio
Cerdeiro Dias, do Instituto Nacional de Mu-
sica, seis mezes de licença, para tratar de
sua saúde, com o respectivo salario integral,
na conformidade do disposto no art. 17,
combinado com o art. 39 do decreto nume-
ro 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — 2.ª secção — Rio de Janeiro, em 17 de ja-
neiro de 1923. — Sr. presidente do Conselho
Superior do Ensino. — Recomendando providen-
cias, com urgencia, para que sejam suspen-
sos todos os concursos para provimento de
lugares de professor substituto nos diversos
institutos de ensino dependentes desse con-
selho. Saude e fraternidade. — João Luiz
Alves.

Identico ao director da Universidade do
Rio de Janeiro, quanto aos institutos de en-
sino desta dependentes.

Requerimentos despachados

Edgar de Araujo Romero, chefe de secção
do Museu Historico Nacional, solicitando li-
cença com os vencimentos integraes. — Prove
que não gosou licença nos ultimos dez an-
nos.

Bertha Akst Albrecht. — Prove que reside
no Brasil ha mais de dous annos.

Hurt Bruno Adalbert Vogel. — Especifique
os documentos cuja restituição solicita.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de ja-
neiro de 1923

O director da Escola Polytechnica do
Rio de Janeiro, communicou-se terem
sido solicitadas as necessarias provi-
dencias, afim de que seja entregue ao
respectivo director, no Thesouro Na-
cional por conta do credito consignado
no n. 23 do art. 2.º da lei n. 4.632, de
6 de janeiro corrente, a quantia de reis
29.000\$800 (aviso n. 32).

— Ao 4.º Secretario da Camara dos
Deputados communicou-se que foram
solicitadas providencias, afim de que
seja entregue ao director da respectiva
secretaria, no Thesouro Nacional, a
quantia de 193.800\$, totalidade dos cre-
ditos votados para a verba n. 8 do arti-
go 2.º do decreto n. 4.555, de 10 de ago-
sto de 1922, deduzidas as quantias relati-
vas ás consignações: "Consumo d'agua",
"Taxa de esgotos" e "Impressão e publi-
cação dos debates" (aviso n. 133).

Additamento ao de 16

Ao engenheiro chefe do escriptorio de
obras do Ministerio foram restituídas as
contas das obras feitas para a Escola
Nacional do Bellas Artes, para que sejam
assignadas as requisições e o empenho
da despesa obedecendo ás instruções (offi-
cio n. 36).

— Ao director do Archivo Nacional
restituiu-se a folha dos funcionarios
que serviram em dezembro findo em
substituição do outro; para serem re-
ctificados os erros do calculo (officio
n. 35).

Expediente de 17 de janeiro de 1923

Ao director geral da Imprensa Nacio-
nal solicitaram-se providencias sobre o
fornecimento de 30 exemplares do Regu-
lamento do Codico de Contabilidade Pu-
blica (officio n. 27).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-
se providencias, afim de que sejam pa-
gas no Thesouro Nacional as seguintes
importancias:

300\$, a cada um dos correios da Se-
cretaria de Estado, e 150\$, a cada um
dos serventes da mesma secretaria do
Estado para fardamento (aviso n. 135);

1.000\$, mensalmente, relativo á con-
dução do ministro (aviso n. 136);

38233, mensalmente, gratificação ao
continuo do gabinete do consultor geral
da Republica, Alfredo Novaes (aviso nu-
mero 137);

1533762, ao 2.º tenente reformado do
Corpo de Bombeiros, Luiz José Fernan-
des (aviso n. 138);

1.000\$, mensalmente, ao bacharel
João de Oliveira Pereira Junior, dire-
tor do gabinete do ministro e a cada
um dos officiaes de gabinete; 500\$ ao
bacharel Mario Marques Lisboa e Au-
gusto Cesar Lobo, e 100\$, ao continuo
Antonio Frederico (aviso n. 139).

— Ao referido tribunal declarou-se
que a gratificação especial de que trata
o art. 89 do regulamento anexo ao de-
creto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922,

— Ao mesmo tribunal foram trans-
mittidas as tabellas dos creditos das
verbas ns. 23 e 30 (aviso n. 141).

— Ao referido Tribunal foram trans-
mittidas as tabellas dos creditos das ver-
bas ns. 24, 25, 26, 27, 28 e 31 do art. 2.º
da lei de orçamento do exercicio cor-
rente (aviso n. 142).

— Ao referido tribunal foram igual-
mente transmittidas as tabellas dos cre-
ditos das verbas ns. 24, 25, 26, 27, 28 e
31 do art. 2.º da lei de orçamento do
exercicio corrente (aviso n. 142).

— Ao Ministerio da Fazenda solicita-
ram-se providencias sobre o pagamento
de 300\$, ao encarregado do archivo
eleitoral, João Estevão da Silva, na co-
marca de Paranaguá, Estado do Para-
ná (aviso n. 143).

— Ao director geral da Assistencia á
Alimentação, declarou-se que, á vista da
falta de comparecimento de concurren-
tes ao fornecimento de fumos e artigos
para fumantes, poderá adquiril-os onde
haja maiores vantagens (aviso n. 144).

— Ao Tribunal de Contas foram so-
licitados os seguintes pagamentos:

358612, soldo diario de 2\$, accrescido
ao augmento mensal de 30\$, que compete
ao soldado Henrique Lodaga, do Corpo
de Bombeiros (aviso n. 145);

378032, soldo diario de 2\$, accrescido
de 20\$, do augmento mensal, que com-
pete ao soldado da Policia Militar Josino
Guilherme (aviso n. 146);

488641, soldo diario de 2\$, accrescido
de 10\$, do augmento mensal, que compete
ao 3.º sargento da Policia Militar Antô-
nio Alves Pereira Cardoso (aviso nume-
ro 147);

1:5302409, fornecimentos feitos do outubro a dezembro por Matos Praga e Comp. a Secretaria de Estado, para o serviço eleitoral (aviso n. 148);

1013854, soldo diario de 28, acrescido de 302322, do augmento mensal que compete ao cabo de esquadra da Policia Militar Marcellino Gonçalves (aviso numero 149);

418548, soldo diario de 28, acrescido de 308, do augmento mensal, ao soldado do Corpo de Bombeiros Carolino José Augusto (aviso n. 150);

7:3803, exames periciaes prestados a Policia do Districto Federal de setembro a dezembro de 1922 (aviso n. 151);

10:1328, alugueis de predios occupados pela Policia do Districto Federal (aviso n. 152);

2008 a João Francisco Soares, do aluguel do predio occupado pelo posto policial do Guaratyba (aviso n. 153);

2288 a Amaro da Silveira & Comp., fornecimento feito a Colonia de Alienados de Jacarépagná (aviso n. 154).

— Ao chefe de Policia e aos directores das repartições dependentes do ministerio, autorizou-se telegraphicamente a acquisição de artigos de padaria e de convenha á Fazenda Nacional, respeitando os preços de base do edital de 14 de dezembro.

— Ao presidente do Estado de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro no referido Estado communicou-se ter sido providenciado sobre a remessa do material de expediente para a eleição a realizar-se a 28 do corrente (telegrammas).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, devidamente informada, a petição do Renato Virgilio Quintas (officio n. 150);

Ao mesmo, o officio n. 16, do commando do 1º grupo de artilharia pesada, sobre cujo assumpto é esta directoria do parecer que se solicitem providencias á Prefeitura, afim de que sejam aterrados os charecos vizinhos ao quartel (officio n. 147);

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, devidamente relacionados em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 4503, recebida como adiantamento, pelo Sr. Gelistino Costa, porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para occorrer as despesas de prompto pagamento (officio n. 146);

Ao mesmo, devidamente relacionados, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 2258, recebida como adiantamento pelo delegado de saude do 4º Districto, para occorrer, as despesas de prompto pagamento, no ultimo trimestre do exercicio de 1922 (officio n. 146);

Ao mesmo, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 5908, recebida como adiantamen-

to, para occorrer as despesas de prompto pagamento, no ultimo trimestre do exercicio de 1922, pelo porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 141);

Ao mesmo, a relação dos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que necessitam do passas das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway (officio numero 143);

Ao mesmo, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de dezembro ultimo (officio n. 158);

Ao mesmo, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 2258, recebida pelo delegado de saude do 1º Districto Sanitario, para attender as despesas de prompto pagamento, no ultimo trimestre de 1922 (officio numero 153);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, devidamente informado, o processo n. 33.447, referente ao predio n. 14, da rua da Lapa (officio n. 148);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multa lavrados contra: Soares & Menezes, Manoel José de Azevedo, Machado Ormondo, Francisco Machado Vieira e Claude Darlot (officio n. 149);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de dezembro proximo passado (officio n. 160).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 4008, ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, para attender ás despesas de prompto pagamento, durante o 1º trimestre do exercicio corrente (officio n. 142);

Ao mesmo, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 2258, a cada um dos delegados de saude, Drs. Barroso do Amaral e Leonel da Rocha, para attenderem as despesas de prompto pagamento durante o 1º trimestre do exercicio corrente (officios ns. 144 e 154).

— Communicou-se.

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Isidro dos Santos e Francisco Martins Vianna (officios ns. 151 e 152);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, que esta directoria está de accordo com a norma de intimação que acompanhou o seu officio n. 11 (officio numero 159).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, Augusto Maria da Motta e Mello & Rocha; em 200\$, cada um, Joaquim Teixeira de Queiroz, Machado Vieira & Comp., e Carrapatoso Costa & Comp.;

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 300\$, o Dr. Justo Mendes de Moraes e, em 200\$, Joaquim Moreira da Silva;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300\$, o Dr. Gervasio Saraiva.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Veneravel Ordem Terceira de N. S. do Carmo (153). — Indeferido, por não ter sido apresentado no prazo legal o presente recurso.

1ª Delegacia de Saude:

Abilio Alves & Silva (155-18). — Deferido.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro (156-19). — Deferido, quanto ao piso das cozinhas.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Leuro (163-13). — Sim, por 30 dias.

João Conrado (164-14). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Francisco Alves Barroso (158-5). — Deferido.

Domingos Dias (160-7). — Deferido. José Antonio Faria (64). — Reduzo a multa para 200\$000.

4ª Delegacia de Saude:

Custodio Soares (141-4). — Compareça á 4ª Delegacia de Saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 15 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 2.715 kilos de xarque, em contrados no armazem n. 13 do Caes do Porto, cuja importancia de 27\$167, a firma John Moore & Comp., com escriptorio á rua da Candelaria n. 92, vae nesta data pagar (officio n. 56).

Ao mesmo, informando, em resposta ao officio n. 108 de 13 de janeiro corrente, que o funcionario que na occasião da entrada do material citado no officio desta inspectorie n. 1.330 de 29 de dezembro ultimo, era o ajudante de almoxarifado, Agostinho Guilherme Pereira, o qual recebeu o mencionado material por despacho assignado pelo administrador de então, Sr. Desiderio Pagani (officio n. 57).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1922

Martins Filhos (67). — Indeferido de accordo com a informação do director do Laboratorio.

José Freire Fontainha (104). — Facilite a entrada.

Almeida & Gonçalves (120). — Facilite a entrada.

Costa Guimarães & Comp (139). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

H. Marti & Comp. (140). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Remigio Troula (141). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Léo Mc Van Hauch (144). — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Lei de restrição immigratoria, também chamada dos 3 %, por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York

I — ORIGEM E INSTITUIÇÃO

Aos 20 de fevereiro de 1922, votou a Casa dos Representantes, por 281 votos contra 112, a prorrogação do Immigration Act de 1921 até 30 de junho de 1924.

O Immigration Act de 1921, valido até 30 de junho de 1922, determina que "o numero dos estrangeiros do qualquer nacionalidade, que podiam ser admitidos no paiz, segundo suas leis de immigração, seria limitado, no anno fiscal, a 3 % do numero de individuos de identica nacionalidade e residentes, segundo o recenseamento de 1910, nos Estados Unidos".

Chamou-se, por isso, esse acto de acto dos 3 por cento. Conhecem-se, por alto, as circumstancias que o crearam.

Durante um seculo correu a immigração livre nos Estados Unidos. Raças de todas as procedencias aqui vinham ter, concorrendo em larga escala para o progresso da nação e o augmento de sua população. Tempo houve, porém, no qual, ante esse affluxo crescente, se pensou em fazer a necessaria selecção. Isso foi em 1876, data da inauguração da politica immigratoria, pois uma sentença da Suprema Corte, nesse anno, reconheceu na União a faculdade de legislar na matèria.

Organizaram-se, então, certas regras de restrição, que abrangiam quatro classes de indesejáveis e que se foram successivamente ampliando até comprehender hoje mais de trinta. Entre as medidas de selecção, mais de uma vez ensaiadas e repellidos, figura a da prova de saber ler e escrever, em exame prestado pelo immigrante deante da autoridade, no porto de desembarque. Votou-a o Presidente Cleveland, como a vetaram os Presidentes Taft e Wilson, e, si ella se acha incorporada á legislação actual, é porque a sustentou o Congresso contra o veto do ultimo Presidente.

Tinham, porém, taes medidas caracter puramente selectivo. Restrição generalizada, nunca se houvera tentado. Com a superveniencia da grande guerra, em 1911, e suas consequencias, taes como o empobrecimento da Europa, o encarecimento da vida, a disseminação de molestias contagiosas, etc., ia a massa immigratoria, virtualmente suspensa durante as hostilidades, recrudescer na direcção dos Estados Unidos.

A restrição geral impunha-se. Não passou, porém, sem tropeços. A proposição inicial da Camara Baixa, em 1920, era para a suspensão total da immigração, durante 14 mezes. Reduziu-a o Senado a 10 % de cada raça aqui residente em 1910, percentagem que, taes as perspectivas de exodo da Europa, então descriptas, se restringiu depois para a actual. A propria lei dos 3 % foi, á ultima hora, annullada pelo chamado voto de bolso do Presidente Wilson e só deve sua existencia a maioria republicana do Congresso que, já sob Warren G. Harding, a reapprovou.

II — TRAÇOS CARDEAES

Tal qual se editou em sua fôrma inicial, em 1921, a lei dos 3 %, entre outros caracteristicos, apresentava os enumerados abaixo.

Primeiro — O numero do estrangeiros admittidos no anno fiscal não pôde ir além de 3 % da respectiva nacionalidade, segundo o recenseamento de 1910, e, em hypothese nenhuma, a quota de cada mez será superior a 20 % do total permittido.

Segundo — A nacionalidade se determina pelo paiz do nascimento, devendo o Secretario do Trabalho organizar as quotas dos paizes cujos limites tiverem sido alterados depois de 1920.

Terceiro — A lei só se applica á immigração oriunda da Europa, Persia, Africa, Australia, Nova Zelandia, o territorio outrora Turquia d'Asia e certas ilhas do Atlantico e do Pacifico; e não abrange o Novo Mundo nem parte da Asia.

Quarto — Exceptuam-se da lei, para qualquer nacionalidade, os representantes e agentes de governos estrangeiros, seu sequito e criados; os passageiros em transit; os turistas e visitantes tem porarios; e os menores estrangeiros de 11 annos filhos de paes americanos.

Quinto — Computam-se nas respectivas quotas, mas podem-se admittir, esgotadas ellas: os artistas, os sacerdotes de qualquer religião, os professores, os residentes nos Estados Unidos que regressam de um estagio temporario no estrangeiro, etc.

Prorrogando a lei por mais dous annos, determinou o Congresso a inclusão de varias providencias de caracter pratico. Uma celtas é a imposição de 200 dollars de multa ás companhias transgressoras, por cada estrangeiro trazido além da quota legal. Outra é a elevação de um para cinco annos

do requisito do domicilio na America Central ou do Sul para poder o europeu ter acesso nos Estados Unidos. A primeira medida visou pôr cobro aos abusos das companhias de navegação e aos desconfortos dahi resultantes; a segunda, evitar violação da lei pela residencia temporaria no Mexico, Cuba, Republicas da America Central e do Sul.

Instituida, como foi, á ultima hora, sem o necessario tempo para a devida applicação pratica, é natural que a lei dos 3 % produzisse situações difficeis, creando ao mesmo tempo aborrecimentos, quando não soffrimentos de toda ordem para os que demandavam os Estados Unidos. Aqui chegavam os immigrantes, muitos delles provenientes de regiões distantes do littoral de embarque, no Velho Mundo, e poucos se admittiam. Separaram-se pai e filho, marido e mulher, por exemplo, em uma série de surpresas dolorosas, para as quaes não havia remedio, e que a imprensa diariamente enumerou verberando. Tal pareceu o excesso, no inicio, que em junho de 1921, quando a lei começou a ter execução, nada menos de 11.000 estrangeiros, de todas as raças, se achavam no porto, sem poder desembarcar; e para fazer face a essa situação teve o Secretario do Trabalho que admittir, sob reserva de approvação legislativa, votada depois, a todos elles.

Situação excepcional, ella desapareceu á medida que os mezes passavam e a applicação da lei se foi simplificando. Em todo esse tempo, porém, doze mezes de esperanças e provações para os immigrantes de além-mar, a lei não deixou de defender-se, de um lado, como o recurso natural da nação, e de atacar-se, do outro, como expediente inhumano e inefficiente.

III — SUA RAZÃO PRIMORDIAL

Deram, entretanto, as autoridades de immigração, á razão primordial do regimen, que um anno de pratica justificou cabalmente.

Não é este o logar para versar o assumpto da immigração nos Estados Unidos, sua parte no desenvolvimento da população, os problemas sociais, economicos e politicos que faz nascer, a orientação que inspira aos responsaveis pelos destinos da nação. Já tive occasião de tratar de alguns topicos que a isso se referem. O que cumpre é pôr em relevo o papel que esse problema representa na instituição da lei dos 3 %.

A este respeito, sabe-se que, em uma população approximada de 110 milhões de habitantes, uma pessoa entre sete, nos Estados Unidos, nasceu fóra, e que uma entre tres é de paes estrangeiros. Em outros termos, e segundo o professor Sarka B. Hrbkova, commentando os resultados do recenseamento de 1920, ha no paiz 13 milhões de habitantes que nasceram em sólo estrangeiro e são estrangeiros e 20 milhões, mais ou menos, filhos de paes estrangeiros. Um terço, pois, da massa da população é de procedencia estrangeira. Desse elemento de fóra, segundo tambem o mesmo recenseamento, 31,1 % proveem de inglezes e celts; 28,5 % de allemães; 13,3 % de latinos e gregos; 10,1 % de slavos; 9 % de scandinavos; 7,1 % sem classificação; e finalmente 1 % desconhecido.

A participação, que o sangue immigrante teve assim na formação dos Estados Unidos não foi, porém, sempre essa, e é aqui que as estatisticas se tornam interessantes. Provam ellas, de facto, que quando se fez aqui a primeira lei federal de immigração em 1882, mais ou menos 85 % da immigração total provinha da Grã-Bretanha, Scandinavia, Hollanda, Alemanha, Belgica, Suissa e França. Apenas 15 % provinham da Europa meridional e oriental. Aos 25 annos que se seguiram, mudaram-se radicalmente os papéis, de modo que em 1907 era o sul e o leste da Europa que forneciam 85 % da immigração total americana e o norte e o oeste apenas 15 %.

Em algarismos de entrada, o quadro assim se distribue:

Oito annos, 1882-1889:

Velha immigração	2.019.696
Nova immigração	700.357
Total	3.720.053

Sete annos, 1890-1896:

Velha immigração	1.652.797
Nova immigração	1.194.189
Total	2.846.986

Dezetto annos, 1897-1914:

Velha immigração	2.988.548
Nova immigração	10.657.576
Total	12.041.124

Dessarte a massa do sangue europeu, que, durante cem annos, veio aqui circular, concorrendo para a formação da nacionalidade americana, e com ella se mesclando, estava ameaçada de submersão pela nova corrente, inexperimentada e balda das qualidades que a primeira soubera trazer. As razões para essa mudança, todas de ordem economica, e as alterações que acaso podia acarretar na formação nacional, constituem, de facto, a base do problema immigratorio nos ultimos vinte e cinco annos, segundo o actual commissario geral de immigração, W. W. Husband. O receio de um movimento illimitado, depois da guerra de 1914, das populações septentrionaes e orientaes da Europa na direcção dos Estados Unidos, foi a razão primordial da criação da lei dos 3 %. "The immigration problem of our country lies mainly with these eastern and southeastern europeans, ignorants, nationalistically gregarious and often hostile to our Government, under whose protection they have come to live", escreve, em abono da these official, Ella V. Leighton no seu "Our immigration problem".

Estabelecendo um principio de restricção geral, a lei dos 3 % de facto levanta uma barreira contra o elemento que julga indesejavel, deixando livre a entrada para o outro, que prefere. Assim, segundo os ultimos dados officiaes, os doze mezes de execução da lei deram o seguinte resultado: emquanto os paizes do norte e oeste da Europa, principalmente a Grã-Bretanha, a França, a Scandinavia, a Alemanha, a Belgica e Hollanda, não foram além de 46.4 % da quota que lhes era facultada (de 198.082 de entrada permittida só procuraram entrar, de facto, 91.862), os paizes do sul e leste esgotaram e, em muitos casos, excederam as quotas que lhes estavam marcadas. No que respeita aos primeiros, portanto, a percentagem poderia ter-se reduzido facilmente a 2 %. O quadro official é o que segue:

Area	Quota admittivel	Admittidos	Por cento
Europa occidental e septentrional	198.082	91.862	46.4
Europa meridional e oriental	158.200	150.774	95.3
Outras procedencias	713	1.317	184.7

Partindo dessa verificação, um dos escriptores mais recentes aconselha, a titulo de solução americana, como base de operação da lei restrictiva, o recenseamento de 1890 em vez do de 1910. (Ver Roy L. Garis, "The immigration problem, a practical american solution, Scribner's", outubro de 1922.) Outro commentador, este na parte editorial da *World's Work*, escreve em abono dos resultados obtidos:

"A politica americana de abrir as portas a todos os recém-vindos significa que não reconhecemos distincções entre povos, que nos recusamos aceitar que uns offerecem melhor que outros material para formação de nossa cidadania, e que cremos nalguma alchimia sobrenatural da atmosfera americana, segundo a qual raças inferiores aqui se transformam em superiores. A lição de nossa historia, porém, bem como a experiencia dos laboratorios biologicos, mostra o absurdo dessa philosophia facil, e o paiz chegou a um ponto agora que tem de basear o seu futuro em factos historicos e scientificos. Ahi está, na verdade, o melhor argumento em favor da lei dos 3 %. Ella não applica, é certo, o principio da selecção, isto é, não limita, no futuro, a immigração a raças ou nações determinadas, mas, indirectamente, obtém esse resultado... A grande maioria da população estrangeira dos Estados Unidos provém da Europa do norte e do oeste, allemães, scandinavos, inglezes, hollandezes, etc. Poucos dos que estudam a materia não deixarão de reconhecer que esses povos são os que contem os melhores elementos com que dotar nosso paiz."

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de dezembro do anno proximo findo, foi nomeado Hermann Pereira Vieira, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

Por outro de 16 do corrente, foi nomeado Joaquim Galvão de França Guimarães, para o lugar de collecter das rendas federaes em Jatahy, Estado de S. Paulo.

Por outros, de 17 do corrente, foram transferidos o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado

de Pernambuco, Francisco de Assis Pereira da Rocha, para o interior do Estado de Alagoas, e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Ulysses Lins de Albuquerque, para o interior do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1923

Armando Castello Branco, agente fiscal do imposto de consumo, no interior

IV — CONCLUSÃO

Não parece, entretanto, essa a opinião geral, a vulgar, pelo que vai apparecendo nas gazetas e nos livros. Ou porque a razão primordial da criação da lei não se conheça na massa, ou porque a execução de seus dispositivos está a ferir, diariamente, o sentimento humanitario da nação, o facto é que essa lei vai reunindo contra si a maioria do elemento liberal americano.

Estúpida e inefficaz chamou-a, ainda ha pouco, um grande órgão desta cidade, commentando-lhe, pela quarta ou quinta vez, a efficiencia pratica. A mais brutal de nossas leis, escreve outro, guarda de todas as grandes reivindicções populares, deante os christãos de Smyrna, fugidos da tortura turca e mantidos ao largo, em Ellis Island, sem poderem ter accesso na Terra da Promissão. Uma terceira penna, esta em um ensaio sobre "Aspects of Americanization", nega-lhe alcance real e lhe critica a execução infeliz. "A mentalidade americana gosta das cifras, diz Edward Hale Bierstadt com causticidade. Ao meio de um por cento da legislação sobre bebidas alcoolicas junta-se o tres por cento da immigração. Temos, assim, 99 1/2 % de descontentamento, de um lado, e 97 % de casos de outro..."

A discussão não separa somente os adeptos da preservação americana e os doutrinarios do liberalismo, mas divide também os interesses industriaes e os da classe obreira. Estão pela revogação da lei os primeiros, sob o motivo de que por força della se diminui a mão de obra, elevando-se também os salarios, o que é ameaça á produção e á riqueza nacional. Pedem a manutenção os segundos, porque o affluxo immigratorio sem pelas equivale á introdução do competidor de fora, em prejuizo do trabalhador que aqui já luta pela existencia.

A este respeito, não esconde a American Federation of Labor, com cerca de quatro milhões de membros, que a sua campanha em favor da decretação da lei, no seu inicio, e em favor de sua prorogação, agora, muito deve o regimen actual. "Cada immigrante admittido, nas condições actuaes da industria americana, escreve em carta ao senador Harris o presidente da Federação, Samuel Gompers, equivale á dispensa de um operario dentro do paiz... A presente limitação deve continuar até que o Congresso adopte uma politica permanente neste assumpto". No ponto opposto estão manufactureros, industriaes, agricultores, para os quaes a lei restrictiva trará, além da escassez da mão de obra, a elevação dos salarios. Órgão dos interesses do aço, a Iron Age acaba de o dizer quando assegurou que "by limiting immigration, the wages of common laborers are forced to a high level".

Encarada desta ou daquella feição, e quaesquer que sejam seus meritos e resultados, a lei dos tres por cem obrigou, em todo o caso, a uma parada no influxo immigratorio, de modo a dar ao paiz ao para preparar qualquer cousa de definitivo em seu beneficio. Para esse fim já são varios os expedientes propostos, desde o advento com limitação apenas selectiva até a mais severa de todas as defesas physiologicas e moraes, uma especie de muralha medica que não reatua nem mesmo deante da reacção de Wassermann, applicada a todo estrangeiro que penetrar nos Estados Unidos.

Que a escola da restricção vai prevalecer ao cabo, sob uma fórmula desconhecida, mas já em elaboração, parece-me mais que provavel. Não porque duvide o americano que seja americano, mas porque, instinctiva ou conscientemente, tem que preservar a raça contra os elementos que julga forá perniciosos. Bradarão debalde os principios humanitarios e liberaes. Para aqui vieram os pilgrim fathers fugindo á perseguição e em busca da liberdade individual inalienavel; e até beber já é crime na nação que fundaram. Para aqui immigraram os homens de toda a Europa, fugindo á miseria e buscando uma terra melhor; e para os do mesmo sangue tentarem entrar é hoje vedado. Paiz de individualismo extremo, é este também o do contralismo omnipotente. A evolução americana fez-se sempre na direcção dos idéas nacionaes, para os defender e exaltar, quaesquer que sejam. E entre elles figura hoje a preservação de sua população pelo intermedio de uma politica de immigração drastica mas inevitavel.

Nova York, novembro, 1922. — Helio Lobo.

do Estado do Piahy, pedindo para ser nomeado para identico logar no Estado do Maranhão. — A vista do parecer, não ha o que deferir.

Osmar de Toledo Ribas, fiscal do sello adhesivo nas cidades de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 12

Jesus Burlamaqui Hosannah, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo sua promoção a terceiro escripturario da Recbedoria do Districto Federal ou do Thesouro Nacional. — Aguardo oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1923

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario dessa repartição, Elvino Tito de Oliveira.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 9 do corrente, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Arthur Ignacio Ferreira.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fôrma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, Carlos Alberto de Araujo Guimarães, para tratar de sua saúde.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 16 — Em additamento ao meu officio n. 11, de 10 do corrente, transmitindo-vos a relação das autoridades deste ministerio que podem requisitar passagens nessa Estrada de Ferro, peço-vos providencias no sentido de ser incluída, na mesma relação, o Sr. director do Patrimonio Nacional, que pôde fazer também identicas requisições.

N. 17 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe com direito a transporte de bagagem entre esta e a capital de S. Paulo, para o agente fiscal dos impostos de consumo em Mattio Grosso, Lafayette de Azevedo Carpes, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Devendo o alludido funcionario indemnizar, opportunamente, essa despesa, peço-vos communiqueis a esta directoria o preço da referida passagem.

N. 19 — Na conformidade do despacho de 11 do corrente, do Sr. ministro, exarado no officio n. 2.857, de 29 de dezembro ultimo, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e outra de volta, em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre esta Capital e a de Minas Geraes, para o escripturario do mesmo Tribunal, Heitor Ferreira Pimenta.

N. 20 — Na conformidade do despacho de 11 do corrente do Sr. ministro, exarado no officio n. 2.857, de 29 de dezembro ultimo, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas duas passagens de ida e uma de volta, com direito a transporte de bagagem, entre esta Capital e a de Minas Geraes, para o escripturario do mesmo Tribunal, bacharel Carlos Frederico Ribeiro e uma pessoa de sua familia.

N. 21 — Na conformidade do despacho de 11 do corrente, do Sr. ministro, exarado no officio n. 2.857, de 29 de dezembro ultimo, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta Capital e a de Minas Geraes, para o escripturario do mesmo Tribunal, bacharel Humberto Augusto Villola, de ida e volta.

N. 22 — Na conformidade do despacho de 11 do corrente, do Sr. ministro,

exarado no officio n. 2.857, de 29 de dezembro ultimo, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e outra de volta, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta Capital e a de Minas Geraes, para o escripturario do mesmo Tribunal, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo escripturario dessa repartição, Coriolano Amorim Junior.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de dezembro do anno proximo findo, nomeando Francisco Ferreira da Rocha para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 2 — Na conformidade do despacho de 12 do corrente, do Sr. ministro, ficamos autorizado a requisitar uma passagem, em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre o porto dessa cidade e o de Cuyabá, para o agente fiscal dos impostos de consumo Lafayette de Azevedo Carpes, cumprindo-vos communicar-me o preço da mesma e o nome da empresa de transporte, para os effeitos do empenho da despesa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, para exercer, em comissão, o lugar de Inspector da Alfandega de Pelotas, também nesse Estado.

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo trinta dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fôrma da lei, ao 3º escripturario dessa repartição, Alvaro Ferreira da Cunha, para tratar de sua saúde.

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Amelio Pereira de Santa Rita, para exercer, em comissão, o lugar de Inspector da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Na conformidade do despacho de 12 do corrente, do Sr. ministro, ficamos autorizado a requisitar as necessarias passagens entre essa Capital e Corumbá, em Mattio Grosso, com direito a transporte de bagagem, para o agente fiscal dos impostos do consumo Lafayette de Azevedo Carpes, cumprindo-vos communicar-me o preço da passagem em cada empresa de transporte e o nome desta, afim de se proceder ao respectivo empenho da despesa.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando José Theodoro da Oliveira Mattosinho, para o lugar de collector das rendas federaes em Dous Corregos, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1923

Luiz Lameira Ramos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo exoneração desse cargo. — Reconheça a firma.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 42 — Passo às vossas mãos, sob numeros 6.865/71, sete (7) certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusive multa de mora, de 279\$400, dos exercicios de 1918 e 1919.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. verso, incluso vos remetto o processo protocolado sob n. 59.926 que acompanhou o vosso officio n. 10, de 28 de dezembro proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de dezembro ultimo, resolveu indeferir o pedido do 2º official aduaneiro extinto dessa alfandega José Martins da Veiga Junior, encaminhado com o vosso officio numero 2.388, de 20 de setembro de 1922, no sentido de ser annullada para todos os effeitos a suspensão de 30 dias que lhe foi imposta em portaria n. 210, de 8 de junho de 1916, dessa inspectoría, á vista do parecer desta directoria, accordo com o prestado no processo respectivo pelo Sr. sub-director da 1ª sub-directoria nos seguintes termos:

«Opino pelo indeferimento do pedido, porquanto a fls. de officio do requerente de fls. 166 do 2º volume do processo junto bem demonstra a sua incorrecção como funcionario publico.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19 — Com o officio n. 1.415, de 25 de setembro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Roizner & Lerner recorre do vosso acto de 20 de julho do mesmo anno impondo-lhe a multa de réis 5:000\$, grão maximo do art. 219, § 8º, letra d do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, nos termos do art. 222 do mesmo decreto, em vista do auto de infracção n. 14, lavrado em 15 de fevereiro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de novembro ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr á firma autuada a multa de quatrocentos mil réis, nos termos e de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 11 tambem de novembro, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A firma Roizner & Lerner, estabelecida nesta cidade com negocio de moveis, foi, em vista de auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Armazém Watson Cordeiro, multada em 5.000\$, maximo do art. 219 § 8º, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por lhe ser attribuida a sonegação de producto ao paga-

mento do imposto de consumo. Dessa pena regulamentar, imposta pela Recobedoria do Districto Federal, recorre a firma autuada.

A peça inicial do presente processo é deficiente de elementos indispensáveis, basicos, para se conhecer da sonegação, pois não constam nem importância do imposto sonegado, nem os productos por classes de preços que foram vendidos sem os sellos devidos (moveis beneficiados), nem outro qualquer esclarecimento que comprove ter havido, de facto, a sonegação do imposto.

Do exame feito na escripta geral da firma em questão, mandado proceder pela Recobedoria por uma comissão de funcionarios (informação de fls. 40), não foram encontrados elementos suficientes para se conhecer da differença do imposto devido pelo beneficiamento dos moveis dados a consumo.

E, diante dessa ausencia de positivos dados para a verificação da falta, e, assim, conhecer-se si o imposto que deixou de ser pago excedeu ao *quantum* (5:000\$), que obriga, além da multa, ao recolhimento do mesmo imposto devido, e, tambem, não estando caracterizado o delicto da sonegação como bem opinou a comissão de funcionarios alludida (fls. 4015), não pôde, evidentemente, ser mantida a multa imposta, que deve ser reduzida a 400\$. maximo do art. 81 do regulamento citado, cabivel no caso, que é, simplesmente, de producto sujeito a imposto e vendido com sello insufficiente.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 20 — Com o officio n. 1.093, de 22 de julho de 1922, encaminhei ao processo, em que Ehrlich & Comp. recorrem da vossa decisão contra elles proferida nestes termos:

«Foi lavrado o auto n. 191, da 17 de outubro de 1921, contra Schuster, Ehrlich & Comp., estabelecidos á rua Felix da Cunha n. 41, com fabrica de tintas, cimento de borracha, colla para couraca, contra-fortes, ceroto, etc., por terem sido encontrados e apprehendidos os rotulos em linha estrangeira para productos nacionaes, com infracção dos arts. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 27 de dezembro de 1897, e 2º § 1º do decreto n. 4.315, de 28 de agosto de 1921. Defenderam-se os autuados, allegando que os rotulos se referem a productos importados de sua casa matriz em Nova York, e delles constam suas marcas registradas, dizesem em lingua estrangeira intraduzíveis e o logar de procedencia, que se achavam na dependencia de uma casa particular da rua Felix da Cunha n. 41, e não applicados a producto algum, por estarem já em desuso. Todas essas allegações foram refutadas pelos autuantes, de modo a ficar evidente a transgressão regulamentar, pois os autuados não apresentaram prova de terem importado os alludidos rotulos, de accordo com os preceitos do decreto n. 2.742, citado (art. 4º). Ao contrario, a prova circumstancial faz crer que no logar em que foram apprehendidos os rotulos havia grandes recipientes com substancias em fabricação que denotavam, pela sua especie e natureza, tratar-se de productos aos quaes se destinavam esses rotulos» (fls. 13 verso) e que em outro estabelecimento dos autuados, á rua Estacio de Sá n. 59, certamente são vendidos artigos de seu fabrico, com os rotulos apprehendidos, ludibriando-se os consumidores; que os adquirem certos de serem importados de Nova York ou de Buenos

Aires (fls. 14). Com este fundamento e afastada a hypothese da importação, é carencia de provas em favor do accusado, que nem as adduziu; nem logrou convencer, pelo allegado, ser insubsistente o auto, julgo este procedente e imponho a Schuster, Ehrlich & Comp. a multa de um conto de réis, minimo do art. 11 do citado decreto n. 2.742. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Extraia-se copia do processo para ser enviada á autoridade competente, para a acção criminal que no caso couber.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de agosto do mesmo anno, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer que emitti em 21 do dito mez:

«O recurso não merece provimento, porque os rotulos só podiam ser importados na quantidade correspondente ao producto, tambem importado, e conjuntamente com o mesmo producto (artigo 4º e seus paragraphos do decreto n. 2.742, de 3 de novembro de 1897).

Trata-se de fabrica de productos nacionaes e os documentos apresentados pelos recorrentes não provam que os impressos encontrados pela alfandega na mala de um os socios da firma sejam os rotulos apprehendidos.

O que vos communico para os devidos efeitos.

N. 21 — Com o officio n. 1.362, de 5 de agosto do anno passado, encaminhei ao Thesouro o recurso interposto pela firma Cortez & Varella, da vossa decisão proferida, a 1 de julho do citado anno, nos seguintes termos:

«Cortez & Varella, fabricantes de cerveja, á rua Senador Euzebio n. 208, foram autuados por venderem essa bebida sem sello, tendo-a occultado, em finas, com gelo, conforme descreve minuciosamente a peça inicial de fls. 3, em que se funda o presente processo.

As proprias allegações dos accusados, de fls. 4 a 5, deixam transparecer a confissão da infracção autuada, pois não é admissivel que não fosse destinada a negocio, como pretendem fazer crer, a cerveja encontrada em finas com gelo, cobertas por um encerado, na occasião da visita fiscal do autuante. A informação prestada por este, a respeito do facto, não deixa duvida acerca do modo de agir dos fabricantes, que pouco conceito merecem da parte do fisco, porquanto, segundo consta do parecer, foram já muitas vezes colhidos em infracção do regulamento do imposto de consumo. E, sendo evidente que a cerveja estava occultada, circumstancia que a defesa dos accusados não poudo negar, não obstante a explicação de que usou, corre na especie do processo a infracção prevista no paragrapho unico do artigo 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Imponho, por isso, aos infractores Cortez & Varella a multa de 2:500\$, grão minimo do artigo 219, § 8º, letra d, do referido decreto. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 17 de outubro ainda do anno passado o seguinte despacho:

«Em face das conclusões do parecer supra, do Sr. director da Receita, e, considerando que nenhuma contravenção se apurou, resolvo dar provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 13 de outubro do anno proximo findo, é o seguinte:

«Não considero perfeitamente provada a infracção. Si os autuantes observaram que o consumo de cerveja se fazia sem o pagamento do sello, porque era retirada do deposito, do interior do estabelecimento fabril, cabia-lhes apprehender tambem as garrafas sem sello existentes na secção de varejo, quer as já servidas, quer as que ainda dellas se servirem os consumidores. Era a melhor prova, a mais positiva e acima de qualquer duvida, uma vez que na fabrica o producto podia se conservar sem sello, livre de apprehensão.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.416, de 25 de setembro do anno passado, em que S. Burdman recorre do acto dessa directoria de 22 de julho do mesmo anno que lhe impoz a multa de réis 5:000\$, grão maximo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vista do auto de infracção n. 12, lavrado em 15 de fevereiro de 1922, e nos termos do da parte final do art. 222 do citado decreto, proferiu em 20 de novembro ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr ao autuado a multa de quatrocentos mil réis, grão maximo do art. 81, letra f, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.»

E' este o parecer, que emitti em 6 do alludido mez do novembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ao negociante de moveis S. Burdman, ora recorrente, foi imposta a multa de 5:000\$, pela Recobedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em vista de auto lavrado pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

A pena foi applicada com fundamento no art. 219, § 8º, letra d, do citado regulamento (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921), por ser attribuido ao autuado o delicto da sonegação de mercadoria ao pagamento de imposto (moveis beneficiados). A multa, como se vê, foi imposta no maximo, por ter occorrido revelia.

Minha opinião sobre o caso em apreço é a seguinte:

O auto não foi lavrado com segurança de causa, e, ao contrario, é impreciso, deficiente mesmo de elementos para se apurar a grave falta imputada ao recorrente. Basta accentuar que do auto não consta, como devera, o *quantum* do imposto sonegado, nem quaes os productos, por classes de preços, que deixaram de ser sellados, e, nem tampouco, as taxas a que os mesmos estavam sujeitos.

Da escripta fiscal do beneficiador de moveis nada verificou o autuante que declara tel-a encontrado em branco; da commercial, isto é, da geral da casa, tambem nada conseguiu apurar o agente do fisco, como faz certo o termo que, a posteriori, e já esgotado o prazo de defesa, resolveu lavar o autuante para, em seguida, prestar a informação de fls. confirmatoria do auto.

Este, evidentemente, foi lavrado sem base, por presumpção de falta, e sabido é que nos processos como o de que se trata, indispensavel é precisar-se o va-

or da sonegação, pois a penalidade em tal caso, é regulada pela extensão da contravenção apurada. Não fora a petição de recurso, na qual o autuado, de certo modo, confessa a falta, pedindo, sob fundados conceitos, minoração da multa, e eu opinaria francamente, pela anulação de todo o processado em vista da falta que se nota na sua peça inicial. Mas, assim, diante da confissão do recorrente uma outra medida não impõe, em relação ao presente feito. Converter-se o julgamento em diligência afim de que a repartição de 1ª instância mande proceder pelos meios regulares, a necessária investigação na escripta commercial do recorrente para chegar-se ao exacto conhecimento do quantum sonegado, pois em cada caso apurando o julgar pelo termo lavrado pelo autuante, não ha outro caminho a seguir-se senão o de desclassificar-se a infração que só pela confissão do autuado, poderá subsistir com incidência no art. 81, letra f, do regulamento da taxa — falta de estampilhamento do producto sujeito ao imposto, por não constarem do processo factos que convençam da intenção dolosa caracteristica da — sonegação.

Sr. delegado fiscal em Magalhães.
N. 1 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 19 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 19 de dezembro de 1922 referente a restituição da importância de 794-610, solicitada por Gustavo Wandesmet e depositada em 9 de junho de 1920 para pagamento dos direitos correspondentes a 12 volumes contendo machinismos, destinados a melhoramentos da usina «Caprichos» no municipio de Cajueiro, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Magalhães.
N. 2 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 48, de 9 de agosto de 1922, reativo á restituição da quantia de 108889, paga por D. Emlina Meadeira de Oliveira a título de deposito prévio pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1411, do anno de 1920 resolveu, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 11 de outubro do anno proximo findo, autorizar a restituição pretendida.

Sr. delegado fiscal no Amazonas.
N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 16 de agosto de 1920, em que Moraes Arneiro & Comp. recorrem ao acto da Aliandega desse Estado que classificou como arame de ferro galvanizado, da taxa de 100 réis por kilo, artigo 740 da Tarifa, em vigor a mercadoria despachada pela nota de importação n. 832 de 8 de março de 1919 o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de abril ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, por considerar a mercadoria em questão como arame farpado para cerca, da taxa de 90 réis por kilo, art. 740 da mesma tarifa.

Sr. delegado fiscal na Bahia.
N. 6 — Afim de que esse delegado preste a respeito as necessárias informações incluso vos remetto o processo relativo á representação em que Odor Dutra Nicácio, fiscal do sello aduaneiro, sugere providencias sobre fiscalização desse imposto.

Sr. delegado fiscal em Goyaz.
N. 2 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, sobre o recurso encaminhado com o vosso officio n. 195, de 9 de dezembro de 1920, interposto por Figueiredo & Comp., negociantes em S. Paulo, ao acto dessa Delegacia Fiscal que manteve o da Collectoria Federal da capital desse Estado que os multou em 300\$ por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou o seguinte despacho em 18 de julho do anno proximo findo.

«No caso, se se verificou infração ao art. 60 do regulamento de 1916

Dou, por isso, em parte provimento ao recurso para reformando a decisão da Delegacia Fiscal, mandar reduzir a multa aos recorrentes a 150\$, grão minimo da estabelecida no art. 178 letra n. VII do citado regulamento»

N. 3 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Nero Macedo Carvalho, inspector fiscal da 5ª zona do imposto de consumo do Estado de Minas Geraes, do acto da repartição a vosso cargo que lhe negou pagamento de partes de multas impostas em virtude de autos de infração firmados pelo mesmo inspector fiscal exarou sobre o caso o seguinte despacho.

«O recorrente subscreveu o auto, onde se declara sua qualidade de inspector fiscal

E' claro que agiu em serviço decorrente de sua comissão e não ha por que negar-lhe direitos á percepção de quota parte da multa.

Dou, por isso, provimento ao seu recurso»

Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 2 — Incluso vos remetto o processo protocolado em 1922 sob numero 63.178, afim de que seja cumprido o meu despacho, no mesmo exarado, em 6 de janeiro corrente.

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso.

N. 1 — Afim de ser cumprido o parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 5 verso, incluso vos remetto o processo que a Companhia Argentina (Nicola M. Hanovich) Ltd. solicita providencia sobre a demora de solução de um pedido de restituição de direitos.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 2 — Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 149, de 12 de junho de 1922, e anteriormente encaminhado com o officio n. 393, de 10 de dezembro de 1920, em que a Companhia Fabril Juiz de Fora pede dispensa do pagamento, com revalidação, do imposto do sello proporcional das suas ações, resolveu por despacho de 10 de julho do mesmo anno, conceder a dispensa pedida pela referida Companhia.

N. 27 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 169 de 2 de junho de 1920 em que Marinho da Costa Melchides, recorre do acto dessa Delegacia Fiscal, que manteve a multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Palmyra, por infração ao regulamento do imposto de consumo, por despacho de 8 de julho proximo findo resolveu negar provimento ao recurso interposto.

N. 28 — Com o officio n. 253, de 12 de agosto do anno proximo findo, encaminhei ao Thesouro o processo em que Segura Campos & Comp. recorrem da vossa decisão no mesmo exarada, nestes termos:

«Estando exuberantemente provadas as infrações autuadas e tendo em vista o disposto no art. 606 do vigente regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 o alterado pelo decreto n. 14.693 de 25 do mez seguinte, nego provimento ao recurso interposto da decisão de fls. 12 e 13 mantendo-a, assim, por seus fundamentos legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 do mesmo mez de agosto proferiu a respeito o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.

Eis o parecer que em 21 do dia daquelle mez e com o qual concordou o Sr. ministro.

«Estando provadas as infrações opino pelo não provimento do recurso salvo a equidade impetrada.»

O que vos communico para os devidos fins, devolvendo os documentos de fls. 1 a 18 do mesmo processo.

N. 29 — Para os devidos fins, vos communico, que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 241, de 8 de agosto de 1921, em que José Quintino Maia recorre da decisão dessa Delegacia Fiscal, que manteve a da Collectoria Federal de Campos Geraes, nesse Estado, exigindo-lhe a revalidação do cincoenta vezes o valor do sello de um documento, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por equidade dar provimento ao recurso

N. 30 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o vosso officio n. 294 de 18 de outubro de 1921 em que J. Bisaglia & Irmão recorrem do acto dessa Delegacia Fiscal que manteve o da Collectoria Federal de São João Nepomuceno, que os multou em 150\$ por infração do regulamento do imposto do consumo, exarou o Sr. ministro da Fazenda o seguinte despacho em 13 de julho do anno passado.

«Nego provimento ao recurso para confirmar o acto da Delegacia, visto esta provada a infração.»

E' esta a vossa decisão, mandada cumprir pelo despacho do Sr. ministro:

«Nego, á vista dos pareceres, provimento ao recurso interposto pela firma J. Bisaglia & Irmão, para confirmar, como confirmo, a decisão da Collectoria Federal de São João Nepomuceno, impondo á mesma firma a multa de réis 150\$ pelos fundamentos da referida decisão por infração do art. 57, minimo do art. 178 citado, do regulamento em vigor.»

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 19 de fevereiro de 1920, em que Jair Abranhes recorre do acto dessa delegacia confirmando a multa de 2.500\$, minimo do art. 178 letra n, n. V do regulamento anexo ao decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916, que lhe foi imposta pela das rendas federaes em Barbacena, nesse Estado resolveu mandar relevar a multa, por ter ficado provado não ter havido má fé ou intenção dolosa por parte do recorrente.

N. 32 — Conforme consta do processo enviado com o vosso officio n. 100,

de 17 de março de 1924, Francisco de Paula Gontijo, não se conformando com a decisão dessa delegacia fiscal, que reduzia de 600\$ para 300\$ a multa que lhe fora imposta, por infração do regulamento do imposto de consumo, pela 2ª Collectoria de Bello Horizonte, recorreu para o Sr. ministro da vossa decisão, assim proferida:

«De accôrdo com o parecer da Procuradoria Fiscal, tomo conhecimento do recurso de Francisco de Paula Gontijo, para reduzir a multa a 300\$, máximo do art. 178, letras j XII e e II do regulamento dos impostos de consumo.»

O Sr. ministro da Fazenda sobre o recurso interposto exarou, em 11 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso, para mandar aplicar ao recorrente a multa de réis 400\$000.»

E' este o parecer que emitti em 20 de janeiro do anno acima referido, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A manteiga paga o imposto de consumo a peso bruto, tanto assim que a tributação recabe na manteiga em lata, frascos ou outros envoltorios. Assim já tem sido resolvido em casos semelhantes.

Em vez de 15\$, 30 sellos de 500 réis, para 30 kilos liquidos, deveria o producto ser acompanhado de 32 sellos de 500 réis ou 16\$, correspondentemente a 320 kilos bruto, á razão de 30 réis. Assim, a infração, quanto á insufficiencia dos sellos, está provada e subsiste. As demais infrações, aceitas pela delegacia fiscal recorrida, estão igualmente provadas e são as dos arts. 56 e 80, letra a II do regulamento do imposto de consumo de 1916 e letra t, n. 1, da alteração 11ª do decreto n. 12.531, de 6 de janeiro de 1917. Tem punição no artigo 178, letras j n. II e j n. XIII, combinado com a alteração 15ª do dito decreto de 1917. A referida infração, insufficiencia de sello, é punida com a multa de 300\$ a 600\$ (art. 178, citado, letra k, XII). E conforme o art. 162, a multa no caso seria esta ultima, no máximo. Assim procedeu a Collectoria Federal de Bello Horizonte (decisão de folhas 12 verso). A delegacia fiscal reduziu essa multa a 300\$ (decisão de folhas 20), porque não reconheceu a infração referente á insufficiencia de sello, por entender que a manteiga paga o imposto sobre o peso liquido (parecer de fls. 19 v. e 20). Essas infrações, pelo novo regulamento em vigor, são punidas com a multa de 200\$ a 400\$ (falta de marca nos volumes e de remessa da nota de venda), art. 111, § 1º, letra a e § 4º, letra a; com a multa de 50\$ a 100\$ (pela insufficiencia de sello e pela falta de inutilização respectiva), art. 61, letras c e k e parágrafo unico. Nestas condições, sendo as disposições do novo regulamento mais benignas, ou no sentido de se tomar conhecimento do recurso, para o fim de se reduzir a multa ao máximo de 400\$000.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 286, de 18 de setembro de 1920, em que Ataliba Santos recorre do acto dessa delegacia fiscal que manteve a multa de 300\$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, e o obrigou ao pagamento de igual quantia de emolumento de registro de seu escriptorio

commercial, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho:

«Nenhuma circumstancia occorre, no caso, que justifique a aggravação da pena.

Tomo, por isso, conhecimento do recurso para, nos termos do art. 219, § 5º do vigente regulamento, que autoriza a attenuação da multa, mandar reduzir a 150\$ a que foi imposta ao recorrente.»

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo de recurso interposto por Vicente Pascarelli & Filho da decisão dessa delegacia, que confirmou a da Collectoria Federal de Villa Nepomuceno, nesse Estado, encaminhado a esta directoria com o officio n. 55, de 18 de fevereiro de 1921, o Sr. ministro em 27 de maio ultimo exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com as razões constantes do parecer de fls. 14, da extincta Procuradoria Fiscal, dou, por equidade, provimento ao recurso.»

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«A infração constatada no auto de folhas acha-se provada e confessada pelos recorrentes. Não houve, é certo, má fé de sua parte e nem prejuizo para o fisco. A relevação da multa, porém, só poderia ser attendida por equidade, o que escapa á competencia desta delegacia, devendo, portanto, ser mantida a decisão recorrida.»

N. 35 — Com o officio n. 55, de 15 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Francisco Ribeiro de Almeida recorre da seguinte decisão dessa delegacia fiscal que o multou em 150\$, por infração do regulamento do imposto de consumo:

«Nos termos da informação e parecer do Dr. procurador fiscal, dou provimento ao recurso ex-officio, interposto pelo 1º collector do Juiz de Fora, para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado Francisco Ribeiro de Almeida a multa de 150\$, minimo do art. 178, j-I do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 74 do mesmo regulamento.»

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou o seguinte despacho em 20 de julho ultimo.

«Nego provimento ao recurso, para confirmar o acto da delegacia, por estar provada a infração.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 159, de 10 de maio do anno passado, em que Brailo & Comp. recorrem da decisão dessa delegacia mantendo a multa de 150\$, que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Lavras, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de julho de 1922, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao requerimento em que Pedro Ferreira Leite pede para interpor recurso independente de caução da multa que lhe foi imposta por essa delegacia, de 150\$, no processo que teve por base o auto n. 13, da Collectoria Federal de Souza, em 1918, resolveu, por acto de 23 de junho do anno proximo passado, indeferir o pedido á vista do disposto no

art. 229, do regulamento do imposto de consumo vigente.

Inclusos vos devolvo os documentos e fls. 1 a 22 do alludido processo.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 31 de maio de 1920, em que Paula Bastos & Comp. recorrem do acto dessa delegacia fiscal confirmando o da Alfandega desse Estado que lhes negou troca de guias de fumo selladas por cintas applicaveis em cigarros de sua produção, por despacho de 31 de julho do anno passado, resolveu negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Afim de que seja cumprida pela Alfandega de Paranaguá o meu despacho exarado a fls. 12 verso e 13, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio n. 129, de 7 de dezembro de 1921, relativo á restituição requerida por Claudionor Nascimento, dos direitos pagos a maior na nota de importação n. 3.708, de 9 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o meu despacho, exarado a fls. 26 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 471, de 16 de novembro do anno proximo findo, referente á restituição de direitos pretendida pela The Pernambuco Tramways & Power Company Limited.

N. 19 — Tendo presente o relatório da inspecção procedida na collectoria das rendas federaes em Ipojuca, nesse Estado, pelo respectivo inspector, encaminhado com o vosso officio n. 405, de 15 de dezembro ultimo, recommendo-vos a expedição de uma portaria á citada collectoria chamando a sua attenção para o disposto no art. 8º, n. VI, das instrucções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, no sentido de ser exercida a possível fiscalização, nas ausencias do encarregado desse serviço.

N. 17 — Com o officio n. 476, de 28 de novembro de 1922, encaminhastes o processo em que Placido Martins recorre de vosso acto exarado no mesmo processo, nestes termos:

«Visto e estudado o presente processo e tomando em consideração as allegações do recurso de fls. 50 a 53, e considerando, preliminarmente, que o processo correu os seus trâmites legais obedecendo as normas processuaes, não podendo ser considerado motivo de nulidade o facto de terem sido tomados depoimentos de novas testemunhas depois de ter o autuado apresentado a sua defesa sem que lhe tivesse feito a intimação para assistir a tomada desses depoimentos, porque tendo sido publicado o edital de 11 de junho, no jornal «O Dever», ao autuado compelia requerer que os depoimentos das testemunhas citadas fossem tomados na sua presença, em vista do disposto no § 6º do art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; não sendo igualmente vicio insanavel terem sido egues depoimentos tomados fora do prazo assignado no edital, porque o foran ainda antes de proferida no processo a decisão do prolator; e considerando, de *meritis*, que o contrabando está plenamente provado em vista dos depoimentos, não podendo o primeiro depoimento de Francisco Grisuthi, a fls. 4, pelo segundo por elle prestado, esse sim já sob a influencia do seu patrão e do seu ad-

vogado; nem tampouco invocado o de Manoel Hifronn, a fls. 7, pela allegação da defesa de ser elle um indesejavel e ébrio, porquanto um individuo com essas qualidades não pôde ser empregado publico, como elle o é, e considerando que tambem as provas circumstanciaes concorrem com as testemunhas para comprovarem que se trata effectivamente do contrabando, porque no processo ficou provado ser Placido Martins residente e criador no Estado Oriental, onde este anno o prego do gado esteve muito aquem do alcançado ao Brasil; e considerando que geralmente são os criadores e mvernadores que possuem campos de criação e de inverno no Brasil e no Estado Oriental os que contrabandeam gado para o Brasil, pela facilidade que encontram em registrarem nas municipalidades deste Estado os ferros que usam na marcação dos seus gados criados nos campos da vizinha Republica; e considerando ainda que com a mesma facilidade os funcionarios municipaes e particulares fornecem documentos de procedencia para legalizarem a entrada nas xarquedas brasileiras do gado contrabandeado da Republica Oriental, gado esse de muito mais rendimento, pela sua superior qualidade, do que o gado brasileiro; resolvo por essas considerações e pelo mais constante do processo e ainda de accordo com o parecer do Sr. contador da 2ª Contadoria, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmado tenho, a decisão do encarregado do Posto Fiscal de Bagé, pelos seus fundamentos legais. Communique-se.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, em 23 de dezembro findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 14 do dito mez de dezembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Trata-se de uma apprehensão de 424 animaes vaccuns, 9 ditos cavallares e 130 ditos lanigeros, que se achavam sob a guarda do capataz Francisco Grisuth, no lugar denominado Cinco Salsas, propriedade de Placido Martins, districto de Asseguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Essa apprehensão foi effectuada em virtude de declarações feitas pelo alludido capataz na presença das testemunhas que prestaram os depoimentos de fls. 39 a fls. 40 de que a tropa de gado em questão procedia da Republica Oriental do Uruguay.

O capataz Francisco Grisuth foi ouvido duas vezes, tendo prestado os depoimentos de fls. 4 e de fls. 30 a 32. No primeiro, são confirmadas as suas declarações anteriores; no segundo, porém, estas declarações são contradictas pelo proprio depoente que affirma ter sido coagido pelos apprehensores e nega que a tropa de gado apprehendida procedesse da Republica Oriental do Uruguay.

Ha no inquerito outro depoimento, o de fls. 7, prestado pelo funcionario Manoel Hifronn, em que este affirma ter visto, á distancia de um quarto de légua da fronteira da Republica Oriental do Uruguay, uma tropa de gado vaccum; que, segundo lhe disse o guarda fiscal oriental Alcibiades Chagas, o referido gado passara para o Brasil; que, finalmente, á vista dessa comunicação, viera á fazenda de Placido Martins e vira o gado ali entrar.

Esse depoimento está em contradicção com os demais annexos ao processo, em relação á data da chegada da tropa na invernada de Placido Martins. Além disso ha referencias positivas no processo de que o depoente Manoel Hifronn não tem bons precedentes por ser um ébrio habitual.

Todos os demais depoimentos são favoraveis ao recorrente Placido Martins, confirmando que a tropa do gado apprehendida procedia de Lavras, localidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Não obstante, o encarregado do posto fiscal de Asseguá julgou boa a apprehensão e condemnou Placido Martins á perda do gado e mais na multa equivalente ao valor do mesmo gado. Essa sentença foi mantida pela Delegacia Fiscal e della ora recorre Placido Martins para o Sr. Ministro da Fazenda.

Opino pelo provimento do recurso.

Placido Martins provou com os documentos de fls. 12 a fls. 24 a procedencia legal do gado apprehendido. Esses documentos estão devidamente authenticados o merecem toda fé, além do que a maioria das testemunhas ouvidas no inquerito confirmam a procedencia legitima do gado, o qual foi adquirido pelo recorrente aos fazendeiros no Estado Felipe Nery Martins e José Pimentel Magalhães (documentos de fls. 15 e 16), compra essa que se confirma pela propria marca do gado em apreço.

Em face de provas tão robustas, nada vale o depoimento de Manoel Hifronn e muito menos pôde prevalecer a primitiva declaração do capataz Francisco Grisuth.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 18 — Com o officio n. 488, de 11 de dezembro de 1922, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Issac Zart, do vosso seguinte despacho:

«Visto e estudado este processo e de accordo com o parecer da 2ª Contadoria nego provimento ao recurso ex-officio interposto da sua decisão a fls. pelo Sr. collector de Passo Fundo, para confirmal-a pelos seus fundamentos. Eguamente nego provimento ao recurso interposto da decisão do mesmo Sr. collector de Passo Fundo quanto ao infractor Izac Zart, visto estar provado a infracção e a ninguém aproveitar a allegação de ignorar a lei Communique-se.»

O Sr. Ministro da Fazenda proferiu, a respeito, o seguinte despacho em 29 do dito mez:

«Tomou conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer e á vista das razões allegadas pelo recorrente, mandar requeir a 100\$000 a multa que lhe foi imposta.»

Eis o parecer que emitti ainda em 26 do mesmo mez:

«Sendo o recorrente concomitantemente responsável pela infracção do numero 1º § 4º tabella B do decreto numero 11.339, de 1 de setembro de 1920, á vista do que dispõe a letra c do art. 60 do mesmo decreto, opino se tome conhecimento do recurso para, attendendo á equidade invocada, ser a multa reduzida ao minimo do (100\$00).

N. 19 — Incluso vos devolveo o pedido de redução da taxa, pretendida pela Intendencia Municipal de Pelotas, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 397, de 14 de outubro de 1922, visto caber á alludida alfandega resolver a respeito, á vista da circular n. 7 de outubro do mesmo anno.

N. 20 — Por ser da attribuição da alfandega deliberar a respeito, nos termos da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluso vos devolveo o processo que acompanhou o vosso officio n. 326, de 22 de agosto do anno passado, relativo á renção de direitos pretendida por Pereira Leite & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Restituindo a essa delegacia os influos documentos de fls. 2 a 7, 13, 15 e 18 a 21, do processo encaminhado com o vosso officio n. 128, de 4 de novembro de 1922, relativo á restituição pretendida por Konder & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material destinado á usina "Adeiaide", communico-vos, para os devidos fins, que, em 13 de dezembro ultimo, resolvi, autorizar a restituição de que se trata sendo em ouro 94\$830 e em papel 77\$590.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Com o officio n. 444, de 5 de agosto de 1921, encaminhasse a esta directoria o processo em que Americo Martins Junior & Comp., recorrem do acto da Alfandega de Santos que, de accordo com a Comissão da Tarifa classificou como "tecidos de algodão gauré, estampado, do art. 473", a amostra n. 1, e "lisos de algodão, estampado, da base de 10 x 10, do art. 472", a amostra numero 2, mercadoria essa despachada pela nota de importação n. 69.741, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«De accordo, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de janeiro do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accordo, por se tratar realmente de tecidos de algodão estampados.»

Eis o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, com o qual concordei:

«A Comissão de Tarifa é de parecer unanime que os dous tecidos representados pelas amostras ns. 1 e 2 devem ser classificados no art. 472 da Tarifa, como lisos, da base 10 x 10, estampados, devendo pagar segundo os respectivos pesos por metro quadrado.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 19 — Com o officio n. 706, de 20 de dezembro de 1921, encaminhasse a esta Directoria o processo em que Americo Martins Junior & C. recorrem do acto da Alfandega de Santos, que, em reunião da comissão da Tarifa o juizo arbitral, mandou classificar como "papelusos não especificados, a taxa de \$600, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.561 de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 1º de agosto de 1922 o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, porquanto a mercadoria de que se trata, ao contrario de que pretende a Alfandega recorrida, foi bem classificada pelos resortes no art. 703 da Tarifa como papelusos para trilhaes, da taxa de \$20, por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 20 — Affim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da in-

formação de fls. 5 verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 540, de 28 de novembro ultimo, referente ao pedido de reconsideração de despacho feito por Homborg Beeh & C.

N. 21 — Com o officio n. 301, de 26 de julho do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Miguel Precioso da decisão dessa delegacia proferida a 26 do maio do referido anno nos seguintes termos:

«Estando materialemente provada a infração de que trata o auto de fls., dou provimento ao recurso interposto para, restando a decisão recorrida, impor a Miguel Precioso a multa de 2:000\$, minimo do art. 65, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, advertindo severamente o collector federal de Mogi das Cruzes pelo facto de naver julgalo o presente processo, contrariamente ás provas constantes do mesmo processo».

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 14 de agosto ainda de 1922, o seguinte despacho:

«A infração occorreu, segundo a capitulação do auto de fls. 3, na vigencia do regulamento do sello de 1900 e se originou do uso de estampilhas com «vestígios de uso anterior» ou «usadas anteriormente», segundo se declara no exame pericial».

O presente processo é daquelles que sobem a julgamento sem estarem acompanhados da prova da infração, uma vez que as estampilhas estão appostas em escriptura lavrada em cartorio, em livro proprio. Não é, portanto, possível ao julgador ter uma impressão propria, pessoal, da infração, pois nem sequer uma photographia das estampilhas se vê no processo.

Resta decidir pelas allegações e informações constantes do processo, sem a convicção necessaria do que fosse, realmente, a infração.

A emenda feita sobre uma ou mais estampilhas, desde que, flagrantemente, não se observe e apure o facto, mais tarde convence, também, como emprego de estampilhas anterior. Confundem-se assim, duas infrações bem distinctas nos seus effectos, pois o regulamento então vigente as punia com penas igualmente distinctas: a revalidação e a multa. No presente caso o prolator da sentença de 1ª instancia, na falta de elementos mais positivos, julgou o documento não sellado e, na forma do art. 52, do regulamento citado, impoz a pena de revalidação. Não havia, por que modificar a sentença proferida, em face dos fundamentos expostos.

Resolvo, pois, restabelecer a decisão proferida em 1ª instancia, mais consentanea com as provas do processo».

A decisão restabelecida é a seguinte.

«Lido e examinado o presente processo, etc. O laudo de peritos da Casa da Mocda de fls. 14, deixa ver tratar-se de estampilhas descolladas de outro documento para serem empregadas na escriptura mencionada no auto de fls. 3. O caso porém, occorreu ainda na vigencia do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do 1900, quando na especie prevalecia a doutrina do Thesouro, de que a applicação da multa respectiva só se verificaria quando comprovado fosse que o documento anterior produzia seus effectos. Não consta deste processo que tal tivesse acontecido e assim considerando o caso de que o mesmo se occupa, julgo im-

procedente o auto de fls. 3, lavrado contra Miguel Precioso e Luiz Alvim Barroso, mas determino que seja sobrado com revalidação o sello devido, visto tratar-se na especie em apreço o que se refere a letra b do art. 52 do decreto citado, mantido no art. 50 n. 3 do actual regulamento do sello. Recorro deste meu despacho *ex-officio*, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo. Collectoria Federal em Mogi das Cruzes, 15 de janeiro de 1922. — O collector, Luiz Marcondes dos Santos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 2 — Incluso vos remetto o processo em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para diversos materiais (aviso n. 824, de 13 de dezembro de 1922), afim do que deliberéis a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 11 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 8, incluso vos remetto o processo referente ao officio n. 1.224, de 7 de agosto de 1922 da Embaixada italiana, solicitando isenção de direitos aduaneiros para o monumento a ser erigido em S. Paulo a Carlos Gomes, por conta da colonia italiana daquella cidade.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria que, por decreto de 10, publicado no *Diário Official* de 12 deste mez, foi nomeado inspector da Alfandega de Paratyba o 2º escripturario do mesmo Thesouro João da Silva Almeida, pelo que deve desligar do serviço da dita sub-directoria o alludido funcionario.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 181, de 26 de setembro de 1919, referente ao recurso *ex-officio* interposto pelo mesmo collector da sua decisão favoravel a Elias Jorge Gardino & Irmãos, resolveu, por despacho de 20 de julho do anno proximo findo, negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio*, para confirmar a seguinte decisão:

«Contra Elias Jorge Gardino & Irmãos foi lavrado o auto de folhas duas por terem exposto á venda seis frascos de loção *Fleurs d'Amour* do fabricante Roger & Gallet de Paris, devidamente sellados e rotulados em idioma francez, com demonstração de falsificação pelo seu enrolamento e preço de venda, sendo apresentada a nota de compra pela qual se vê que o artigo foi adquirido á firma commercial J. Barros & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero cento e oitenta e seis constatando-se a infração dos arts. 54, letra a, 56, 60 e 64, §§ 1º, 2º e 3º do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimidados os autuados declararam que não lhes cabe responsabilidade alguma por ter sido a mercadoria comprada a J. Barros & Comp., conforme a nota que juntaram a fls. 3.

Estes em sua defesa, dizem que a nota não prova ser a mercadoria a mesma constante da nota e que não são fabricantes, concorrendo a leilões e liquidações.

O agente fiscal atuante, corroborando o auto, diz que J. Barros & Comp. nada provam do allegado.

Para melhor elucidación do processo foi feito o exame da mercadoria, conforma o laudo de fls. 11 e diligencias de fls. 11 a 13, sem resultado. Examinadas as pegas do processo depicando-se:

a) que a mercadoria é falsificada como o demonstra o laudo do Laboratorio de Analyses;

b) que os autuados Elias J. Gardino & Irmãos não são fabricantes, o que prova a diligencia de fls. 12;

c) que também J. Barros & Comp. não são fabricantes, como se vê da diligencia de fls. 12;

d) que não se pôde affirmar ser a mercadoria falsificada no paiz ou já ter sido importada assim, sendo da presunção, conforme o laudo de fls. 11, que provenha de fabricação nacional.

Isto posto, não existindo provas positivas da procedencia da mercadoria, nem de sua fabricação e falsificação, porquanto das diligencias effectuadas nada ficou apurado, não sendo os accusados fabricantes nem possuindo aparelhos para esse fim, não podendo, portanto, haver condenação por supposição, julgo improcedente o auto de fls. 2 e de accôrdo com o art. 185 do regulamento já citado, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda».

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o processo relativo aos pedidos de passos na Estrada de Ferro Leopoldina, feitos pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Oscar Barbosa Lage Moretzsohn, Pery dos Santos e Francisco Fernandes Junior, afim de que sejam encaminhados ao Thesouro Nacional, separadamente e acompanhados do competente officio dessa collectoria.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 20 do julho de 1922, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, interposto pelo mesmo collector com o officio n. 37, de 16 de abril do anno acima referido, da decisão favoravel a Paulo Delfino & Filho, de accôrdo com o parecer seguinte do referido director:

«De accôrdo com a decisão de fls. 8 e 9, porquanto o auto é omisso quanto ao local em que se achavam expostos á venda os 87 meios litros de aguardente — si na prateleira da secção a varejo ou si na secção de engarrafamento, pois que o auto só se refere á prateleira do seu negocio.

Assim, o recurso *ex-officio* não deve ter provimento».

Eis a decisão recorrida:

«Pelo agente fiscal Alfredo Banks Fernandes Malmo foi lavrado o auto de folhas 2, contra os Srs. Paulo Delfino & Filhos, por terem expostos em uma prateleira do seu negocio, á rua Dr. Pereira n. 56, 87 meios litros de aguardente do canna sem os respectivos rotulos. Dentro do prazo legal foi apresentada a defesa de fls. 4 e 4 verso com o documento de fls. 5, allegando os autuados que, por ocasião da fiscalização pelo autuante em o estabelecimento de aguardente por grosso, effectivamente foram encontradas as garrafas de que trata o auto, porém, em plena operação do sellagem e rotulagem para exportação o que sómente ao zelo excessivo do Sr. agente fiscal, se pôde julgar o motivo do auto, chamando attenção para o facto de já estarem selladas e rotuladas no pescoco,

e que, sendo tres as operações que fazem parte para serem dadas a consumo, aguardavam a secagem das já feitas para afeciuarem a ultima operação, isto é, a rotulagem final. Chama a attenção para as duas garrafas que foram conduzidas para a collectoria para servirem de especimens, nas quaes se verificam as duas primeiras operações, sellagem e rotulo no pescoco. Dada vista ao agente autuante, este na réplica offerecida allega não ser verdade, quando os autuados dizem que as mesmas se achavam em plena operação de engarrafamento e que lavrou o auto por encontrar os meios litros sem rotulo em uma prateleira, estende-se sobre outros pontos, terminando por declarar que, acredita que os autuados tenham caído na infracção por distração e como para distrações a lei não aproveita, lavrou o auto:

Considerando que o auto não se reveste das explicações precisas para acreditar-se que os meios litros apprehendidos estivessem collocados em lugar proprio de venda a retalho no estabelecimento dos autuados, pois, são os mesmos varejistas e negociantes por grosso;

Considerando que a informação offerecida pelo autuante ainda não destruiu o que allega a defesa, isto é, de estarem em plena operação de engarrafamento e attendendo que é verdadeiro achar-se as garrafas selladas e rotuladas no pescoco, e que prova que os autuados estavam aguardando o tempo preciso para ultimar a rotulagem e não existir intenção de lesar o fisco;

Considerando que abonam os autuados os seus precedentes, isto é, cumpridores das exigencias fiscaes, o que é confessado pelo autuante,

Julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro ex-officio para o Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, de accordo com o § 2º do art. 236, do regulamento do imposto de consumo que baixou com os decretos ns. 14.648 e 14.693, de 26 de janeiro e 25 de fevereiro de 1921.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que o assumpto constante do telegramma de 8 deste mez está resolvido pela circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 2 do corrente, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, convindo que tenha em maxima attenção o disposto no art. 27, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, citado na alludida circular, que reza: «A arrecadação da receita proveniente do imposto dependerá sempre da inserção neste na lei do orçamento. Qualquer outra fonte de receita, porém, creada em lei ordinaria, deverá ser arrecadada, embora não contemplada na referida lei orçamentaria.

Paragrapho unico. No caso de alteração ou criação de impostos taes dispositivos só entrarão em vigor 30 dias após a publicação da lei no *Diario Official*, procedendo-se á cobrança nesse periodo, de accordo com as taxas anteriores, salvo se a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo minimo será de tres mezes.»

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro os processos relativos ao requerimento em que os agentes fiscaes do imposto de consumo, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares e Pedro dos Santos requerem suas quotas partes das multas impostas á firma dessa praça, afim de que, de accordo

com a informação de fls. 1º verso, da 2ª. sub-directoria, sejam encaminhados ao Thesouro Nacional separadamente e acompanhados do competente officio, visto deverem constituir processos diferentes.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao 1º collector federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de julho do anno proximo findo, resolveu, de accordo com o parecer do mesmo director, de 12 de maio acima referido, negar provimento ao recurso ex-officio interposto pelo mesmo collector com o officio numero 52, de 20 de abril de 1922, para o fim de manter a decisão recorrida por seus justos fundamentos, a qual foi proferida nos seguintes termos:

«O presente processo originou-se de um auto que, contra Semeão José Custodio, negociante estabelecido á rua Oliveira Botelho n. 29, neste municipio, lavrou o agente fiscal Sr. José Alves da Cunha Junior, por ter o mesmo negociante, em 26 de setembro de 1921, apresentado áquelle agente, quando de plantão na estação das Neves, uma guia numero 37 expedida por Angelo Domingues de Souza Seraphim relativo a uma remessa de seiscentos kilos de sal grosso, feita a Joaquim Dias em Nilo Peçanha, quando o sal remetido ao autoado pesava 3.270 kilos e era remetido para Neves; e mais por terem sido notados indícios de aproveitamento dos respectivos sellos.

Intimado o autoado para dizer sobre o auto, attendeu no prazo legal, e, na sua defeza allega, em summula, que, de sua parte não houve dolo, tendo agido na melhor boa fé, que houve simples troca de guias, como prova com a guia n. 38, expedida para Neves em seu nome e com a quantidade de sal constante do conhecimento da Estrada de Ferro; que, a haver culpado no caso, não poderia elle ser tido como tal, levando-se em conta o disposto no art. 87, § 2º, letra a do regulamento do consumo em vigor.

Ouvindo o remetente da mercadoria, declara elle que, como se pôde verificar do laudo apresentado pelo agente fiscal da circumscripção em que é estabelecido, não houve em todo o occorrido mais que um engano lamentavel na remessa das guias do sal; indo a que pertencia a Semeão José Custodio, em Neves, para Joaquim Dias, em Nilo Peçanha, e vice versa; que, pelo referido laudo apresentado á collectoria federal de Saquarema pelo agente fiscal Joaquim da Costa Simas, provado está que não houve intenção dolosa de sua parte, não havendo mesmo falta alguma a punir.

O agente fiscal autoante na sua réplica pede para que fique consignado que agiu no inteiro cumprimento de seus deveres; dadas as circunstancias do momento estava convencido de que havia, no caso, infracção do regulamento do consumo. Entretanto, diante das provas adduzidas ás allegações de ambos os implicados.

Isto posto, e:

Considerando que, de facto, o Sr. agente fiscal José Alves da Cunha Junior agiu de inteiro accordo com as prescripções regulamentares, autoando o negociante Semeão, uma vez que, para retirar o sal em questão apresentou uma guia que não lhe pertencia e cujos sellos apresentavam indícios de aproveitamento;

Considerando porém, que, tanto o destinatario como o remetente do sal con-

seguiram provar que no caso não houve mais que um engano na remessa das guias respectivas, não tendo havido sabida clandestina do sal, como se verifica da inspecção realisada pelo agente fiscal na propria salina (dec. de fls. 13 usque 14 verso);

Considerando assim, que tendo desaparecido as infracções julgadas existentes pelo agente fiscal autoante, não mais existem motivos para punição, quer do um, quer de outro dos implicados no caso em questão;

Considerando porém, que da comparação do peso do sal no conhecimento com o da respectiva guia se verifica um acrescimento de 270 kilos;

Julgo improcedente o auto de infracção de fls. 2, devendo, porém, o negociante Semeão José Custodio recolher aos cofres desta collectoria, nos termos do art. 57, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a importância de cinco mil e quatrocentos réis de imposto devido, recorrendo deste meu acto para o Exmo. Sr. Dr. ministro da fazenda.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 43 — Solicito vossas providencias afim de serem renovadas as autorisações para requisição de passes nas Estradas do Ferro Oeste de Minas e Rêde Sul Mineira, no corrente anno, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Augusto Seabra de Mello, e bem assim a caderneta de passes, percurso geral, na Estrada de Ferro Central do Brasil, numero 143, pertencente ao dito funcionario.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 58 — Communico-vos para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou Antonio Romariz Monteiro, em petição de 14 do corrente, resolvi, nesta data, de accordo com o art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho com isenção de direitos dos quadros «A ultima ceia dos Girondinos» de Rouviere e «O enterro de Ofelia» de D. José Nen y Tudo, contidos nos quatro volumes a que se refere a factura consular n. 3.610.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 12 de dezembro de 1922

Reversão de pensão requerida por D. D. Julieta de Mello Thompson e Alay de Thompson de Mello, residentes no Rio Grande do Sul. — A vista dos pareceres, indeferido. Declare-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que, por se tratar, no caso, de reversão de pensão já revertida, este Ministerio resolveu reformar o despacho daquella repartição, que providenciara, outrossim, sobre o archivamento do presente processo.

Expediente do Sr. Director

Dia 17 de janeiro de 1923

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 8 — Tendo D. Eurydico do Nascimento Ruiz, filha de Joaquim Olympio do Nascimento, 1º escriptuario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em requerimento de 23 de dezembro de 1922, solicitado o pagamento de funeral, afim de evitar duplicata de pagamento, peço-vos providencias no

sentido de ser esta directoria informada sobre o pedido em questão.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 9 — Incluso vos devolve devidamente autuado o processo que encaminhasse com o officio n. 70, de 9 de dezembro de 1922 sobre habilitação de montepio de D. Carolina Tavares da Costa, na qualidade de viuva de Miguel José da Costa, ex-porteiro da secretaria desse Ministerio, afim de ser reconhecida a firma do serventuário que assignou a certidão de obito, juntar o requerimento da habilitação pedindo os favores do montepio provar que a mesma nada recebe dos cofres publicos.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 10 — Incluso vos devolve o processo de habilitação do montepio pretendido por D. Virginia Dal'Orto Paganini e outros, a que se acha annexo o vosso officio n. 79, de 20 de setembro de 1922, afim de que providencias no sentido de ser esclarecido o dispositivo legal ou regulamentar referente ao logar de academico vaccinador, occupado pelo menor Decio Paganini, para se verificar se o mesmo exerce emprego publico effectivo, isto é, de caracter permanente ou simples comissão, por limitado espaço de tempo. A referida habilitanda deverá provar que nada percebe dos cofres publicos seja a que titulo fôr e nem exerce emprego ou officio publico.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 24 — Peço-vos providencias no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official*, a partir de 1º de janeiro deste anno, para o Hotel Balneario de Imbetiba (Macahé) residencia do agente fiscal do imposto de consumo Oswaldo Gaudie Ley, conforme requerimento do mesmo de 11 de janeiro corrente.

Esta directoria já providenciou para que fosse feito, regularmente, o respectivo desconto em folha.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16.ª «Ensino Agronomico», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 157:200\$, visto ter sido registrada a mesma verba conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 2.215, de 3 de novembro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16.ª «Ensino Agronomico», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 78:600\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 2.215, de 3 de novembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Incluso vos remetto a guia n. 8, de 16 de janeiro de 1923, de Alvaro Guimarães ajudante de inspector agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, desse Estado, passada pela 2ª Sub-directoria, em virtude da requerimento do mesmo, datado de 16 de janeiro corrente.

Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Tendo em vista a requisição constante do officio n. 3.489, de 9 de

dezembro de 1922, la Directoria dos Correios ficou autorizada a atender as requisições feitas pela Administração dos Correios de Campanha do duodecimo do credito distribuido a essa delegacia para «Condução de malas etc.»

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Incluso, vos remetto a guia n. 4, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, em 15 de janeiro de 1923 a favor dos menores Esmeralda Lucinda e Alcebiades bem como os titulos declaratorios das pensões de montepio dos referidos menores conforme o requerimento de 11 de outubro de 1922 de D. Lucinda Alves Barbosa e ora dos mesmos.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas etc.» 1) Montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 74\$995, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª «Ensino Agronomico», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 78:600\$, visto ter sido registrada a mesma verba, conforme communicou o Tribunal de Contas a esta directoria, em officio n. 2.215, de 3 de novembro de 1922.

N. 6 — Tendo em vista o requerimento de 25 de agosto de 1922, de D. Maria Valdetrudes do Rego Barroca, pedindo pagamento de pensões de montepio de Vição, na qualidade de filha do pagador da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Antonio Valentin da Silva Barroca, recommendo-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria o seguinte:

Quanto percebia a referida pensionista de montepio civil da Vição deixado por seu pae; a data do respectivo titulo; até quando recebeu por essa delegacia a citada pensão; qual o motivo de haver sido suspenso o pagamento deste montepio; si houve qualquer operação de credito dessa delegacia para o Thesouro para pagamento da mesma pensão.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 926\$568, para pagamento no anno de 1922, de pensões devidas a D. Rosa da Costa Martins e filhos, com exclusão de Caramurú que attingiu a maioridade a 30 de novembro de 1921, cujos titulos foram encaminhados pela ordem desta directoria n. 403, de 13 de novembro de 1921, conforme consta do processo a que se acha annexo o officio n. 329, de 24 de julho de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a Augusto Francisco Magalhães, aposentado, por decreto de 18 de setembro de 1919, no logar de 3º phareleiro, conforme consta do processo an-

nexo ao officio n. 52, de 3 de maio de 1920 dessa delegacia.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivo, etc. — b) Aposentado: novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o anno de 1922, e por conta da verba 30ª — Exercicios findos, do mencionado orçamento, o de réis 1:804\$442, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 29 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva «folha».

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes que, usando da attribuição conferida a esta directoria pelo numero 10 do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 21 de dezembro de 1921, resolvi approvar o orçamento para a despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia encaminhado com o vosso officio n. 96, de 29 de dezembro proximo findo na importancia total de 6:360\$000.

Dia 3

Sr. 2º collector das Rendas Federaes em Campos (Estado do Rio):

N. 7 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 137, de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella Directoria, a entregar ao requerente a importancia de 15\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 30\$, imposta por essa collectoria, em 19 de julho ultimo, a Mello & Comp, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920 e ali recolhida em 27 de outubro daquelle anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso supracitado officio; devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

N. 8 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 139, de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importancia de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria, em 26 de julho ultimo, a Antonio Judice, por infracção do regulamento do dito imposto e ali recolhida em 20 de novembro do anno passado, conforme consta do processo encaminhado com o vosso alludido officio; devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

N. 9 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 142 de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a im-

portância de 75%, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria, em 25 de setembro ultimo, a Mothé Ribeiro & Comp., por infração do regulamento do dito imposto e ali recolhida em 6 de outubro seguinte, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso supracitado officio; devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

N. 11 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto do consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 138, de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importância de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria, em 25 de setembro ultimo, a Felippe Nasser, por infração do regulamento do dito imposto e ali recolhida a 4 de outubro seguinte, conforme consta do processo encaminhado com o vosso alludido officio; devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

N. 13 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto do consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 140, de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importância de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria, em 29 de setembro ultimo, a D. Antonia Alves Peganha, por infração do regulamento do dito imposto e ali recolhida em 6 de outubro seguinte, conforme consta do processo encaminhado com o vosso alludido officio; devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

N. 14 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto do consumo da 12ª circumscrição desse Estado, Carlindo Lellis, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 141 de 11 de dezembro proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importância de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por essa collectoria em 29 de setembro ultimo a Nicoláo Judice Maria, por infração do dito imposto e ali recolhida em 7 de outubro seguinte, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso supracitado officio; devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

— Sr. collector das Rendas Federaes em Araruama (Estado do Rio):

N. 12 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto do consumo dessa circumscrição Annibal Simões Pires Condeixa, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 25 de novembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquella directoria, a entregar ao requerente a importância de 200\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 400\$ imposta por essa collectoria, em 16 de outubro anterior a Francisco Lima Filho, por infração do dito imposto, conforme consta do processo encaminhado áquella directoria, com o vosso officio n. 181, de 15 de dezembro proximo findo; devendo a despesa ser levada ao título «Depositos».

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 8 — Rogo-vos providenciais no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, ao inspector regional desta directoria Julião de Sá Freire Peganha uma passagem em primeira classe de ida e volta, entre as estações da Central e a de Pinheiros.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar a aquisição de dous escaleres destinados á Alfandega desse Estado e de que trata o vosso officio n. 32, de 28 de agosto ultimo, devendo o credito de 4:000\$, arbitrado em vosso citado officio para aquella aquisição ser opportunamente concedido a essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1923

Dr. Antenor Teixeira de Carvalho, propondo arrendamento dos proprios nacionaes á rua do Carmo ns. 22 e 24.

— Indeferido

Francisco José Gonçalves Vieira, pedindo licença para vender terrenos do marinha á rua Visconde do Rio Branco n. 156, em Nictheroy. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença.

Maria de Aguiar Calmon, propondo vender um predio para a instalação da Delegacia de Alagoas. — Indeferido.

Miguel José de Anchieta, propondo arrendamento do predio na estação de Pinheiro. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Manoel Candido Ramalho, propondo pagar amigavelmente a divida de fóros atrasados. — Satisfaga a exigencia da 2ª Sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1923

Officios expedidos:

A Directoria da Receita:

N. 1 — Reitera pedido cancelamento penna d'agua 1915 a 1917, em nome do Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna.

N. 2 — Transmite representação do thesoureiro do sello e pede instrução sobre sellagem provisoria de charutos e cigarros.

N. 3 — Encaminha recurso de Mizael & Comp., auto n. 430, de 1922.

N. 4 — Restitue, informada, a consulta da firma M. Falch & Comp., sobre cintos algodão.

N. 5 — Pede cancelamento divida industria, 2º semestre do 1919, em nome do Del Bosco & Ostemeld, pela rua Gonçalves Dias n. 17.

N. 6 — Pede cancelamento divida industria 2º semestre de 1919, em nome de Luiz Boher & Comp., pela rua dos Benedictinos n. 1.

N. 7 — Pede cancelamento divida industria 2º semestre de 1918 a 1919, em nome de The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., pela rua Felipe Camarão n. 384.

N. 8 — Transmite representação sobre imposto dividendos, devidos pela Companhia Geral Melhoramentos de Pernambuco, submettendo despacho consideração superior.

N. 9 — Transmite requerimento do agente fiscal Augusto Victorio Merly, pedindo pagamento quota multa autos ns. 403 e 404, de 1920, contra Amaro Dias de Freitas, acompanham os processos.

N. 10 — Pede extrahir certidão dividas industrias e profissões 1917 a 1919, em nome de The R. J. Light and Power Co. Ltd., pela rua da Peira sem numero.

N. 11 — Solicita providencias relativamente ao engano da taxaço de perfumarias n. 3 na publicação da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 12 — Transmite 272 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do 8º Districto, referentes ao 1º semestre de 1922, no total de réis 33:670\$970.

N. 13 — Transmite 373 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do 9º Districto, referentes ao 1º semestre de 1922, no total de réis 53:571\$726.

N. 14 — Transmite 131 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do 11º Districto, referentes ao 1º semestre de 1922, no total de réis 17:353\$000.

N. 15 — Restitue, informado, o requerimento da Western Telegraph Co Ltd., sobre divida hydrometro predio rua Santa Luzia n. 73.

N. 16 — Pede cancelamento da industrias e profissões de 1919, em nome de José Barcelles Borges, pela rua Riachuelo n. 73.

N. 17 — Transmite recurso ex-officio do auto 221 de 1922, contra Gessouron Irmãos & Comp.

N. 18 — Transmite recurso ex-officio do auto ns. 144 e 162, de 1922, contra Arbuckle & Comp.

N. 19 — Transmite 157 certidões do imposto de industrias e profissões do 12º districto, referentes ao 1º semestre de 1922 na importância de 15:680\$500.

N. 20 — Transmite o recurso da firma Gustavo Adolpho de Carvalho.

N. 21 — Transmite o processo contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

N. 22 — Transmite o auto contra a firma desta praça Pinto & Comp.

N. 23 — Transmite o auto n. 149 de 1922, contra E. G. Fontes & Comp.

N. 24 — Solicita ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Manoel Lima Junior, pela rua Dionysio n. 1 A.

N. 25 — Solicita cancelamento da taxa de saneamento em nome de José Alves Ferreira de Faria, pelo predio n. 301 da rua Conde de Bomfim.

N. 26 — Restitue o processo numero 54.624, originado do officio n. 374, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, com certidão de tempo de serviço de 3º escripturario Lauro Carlos de Magalhães Breves.

N. 27 — Restitue o processo numero 54.623, originado do officio n. 375, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco e do 3º escripturario Lauro Carlos Magalhães Breves.

N. 28 — Restitue o requerimento de Vincenzo Vitalo.

N. 29 — Solicita ser cancellada a divida do taxa de penna d'agua em nome de E. Carneiro Leão & Comp., pela rua S. Francisco Xavier n. 92.

N. 30 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Manoel Barroso Carneiro, pela praça do Botafogo n. 162.

N. 30 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Francisco A. da Franca, pela rua Clarimundo de Mello n. 240.

N. 32 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Christovão M. Botelho, pela rua D. Zulmira n. 98.

N. 33 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Francisco Bello, pelo predio n. XLII da rua Jeronymo de Lemos.

N. 34 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Bernardino de Oliveira Ramos, pelo predio n. 121 da rua Lavradio.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Armando Candido Begonbia Moreira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Nicanor de Barros Pimentel. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 24\$600 a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 17.261 — Albino Augusto. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

N. 16.374 — Viriato de Castro. — Volte á commissão para proceder ao exame de que trata o parecer, dizendo igualmente sobre a perempção.

Consulta do agente fiscal Augusto Victorio Merly. — Como parece ao Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 6, lavrado em 11 de janeiro de 1923, contra Carlos Selubal & Comp. — Entregue-se, nos termos da informação, de accordo com o parecer, depois de satisfeitas as formalidades legais.

Auto n. 777, lavrado em 29 de dezembro de 1922, contra Alois Santer e J. M. Puchen. — Entregue-se, a quem da direito, nos termos da informação, depois de satisfeitas as formalidades fiscaes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 15.288 — Ribeiro Duarte & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor Luiz Gomes da Fonseca a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 12.776 — Luiz Polola e outro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.529 — Ottilia Barbosa. — Idem, idem.

N. 12.409 — Manoel Barbosa. — Como parece na informação, volte, pois, o processo á 1ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 421 — Alexandre Cidade. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 20.819 — Duarte, Monteiro & Comp. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins, tendo em vista principalmente o processo agora anexo.

N. 2.778 — Companhia Nacional do Grandes Hotéis. — O valor arbitrado é correspondente ás declarações de fls. 2 e o aluguel indicado 39.000\$ só pode ser relativo, digo mensal. No entanto,

não havendo nesse sentido uma referencia positiva, designo para a necessaria verificação os Srs. Souza e Silva e Edgard.

N. 10.714 — Leon Combacau. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, no sentido da annullação da divida indicada na contrafé n. 5.980 — 9 — série E. L., e cobrança do debito do exercicio de 1918, 1º semestre, do negocio á rua do Ouvidor n. 71, officinando-se á Directoria da Receita. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

Sem numero — Instituto Vital Brasil — A 3ª Sub-directoria.

Sem numero — M. Wigder & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria si o requerente pediu a certidão a que se refero o processo junto.

N. 16.758 — Augusto Julio Thomaz. Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Officio da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Restitua-se, informando.

Officio da Collectoria Federal de Barbacena. — Idem, idem.

Officio da Collectoria Federal de Barbacena. — Idem, idem.

Officio da Collectoria Federal de Barbacena. — Restitua-se.

Officio da 2ª Collectoria Federal de S. Gonçalo. — Responda-se ao presente officio pela forma proposta.

Officio da Collectoria de S. João Nepomuceno. — Restitua-se.

Officio da Collectoria de Itapemirim. — Restitua-se, informando.

Autos de informação

Auto n. 538, lavrado em 6 de outubro de 1922, contra Annibal Machado. — Diga novamente com urgencia, a commissão designada por despacho de 24 de novembro ultimo, tendo em vista a declaração feita a fls. 6 v., ultimo periodo.

Notificações

Notificação n. 166 — Prista & Comp. — Juntam-se cópias dos telegrammas remetidos ultimamente sobre as dividas provenientes de multas da presente e outras firmas desta cidade.

Notificação n. 215, feita em 27 de dezembro de 1922 — Samuel Moreira da Costa — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Samuel Moreira da Costa, estabelecida á rua Carolina Machado n. 1.006-A, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de artefactos de tecidos, a varejo, em 1922 proximo findo sem ter pago o respectivo registro, a multa de 150\$ minimo, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1922 ex-vi do artigo 219, § 5º modificado pelo art. 31 da lei n. 4.410, de 31-12-921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Representação n. 677, feita em 29 de dezembro de 1921 — José Martins Silva. — A 3ª Sub-directoria para dizer, tendo em vista a notificação n. 677, de 1921 e aqui annexada, si o numero do estabelecimento é 1.020 ou 1.024.

Representação n. 11, feita em 26 de julho de 1922. — Eduardo D'Orsi. — Pelos proprios termos do requerimento de fls. 617, depreende-se ter havido a infracção de que dá conta a notificação de fls. 4. Assim, as razões expostas no mesmo requerimento, só podem ser apreciadas segundo o principio de equidade, de applicação restricta á ministrio da Fazenda. Indefiro portanto o pedido de fls. 617, para manter despacho de fls. 5, providenciando 3ª Sub-directoria para que as patentes de registro sejam expedidas de accordo com o laudo de fls. 8, isto é, para obra de ourives e perfumarias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de janeiro de 1923

N. 988 — Arthur Zamorano. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Neves, Monteiro & C. — Idem.

N. 20.061 — Elias Haeg. — Cumpra o despacho anterior.

N. 10.979 — Empresa Immunisadora do Cereaes. — Idem.

N. 21.508 — Pestana da Silva & C. — Juntam documento habilitado para justificar sua reclamação.

N. 21.511 — Richard Whichello & C. — Idem.

N. 20.347 — Furano & Rocha. — Provem o allegado.

N. 21.091 — Francisco de Mattos. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 23.400 — Avelino da Costa Gomes. — Cumpra o despacho de 28 de fevereiro de 1921.

N. 20.089 — Rodolpho Gismonde. — Declare por onde passou a exercer a profissão.

N. 19.529 — A. Pesquisor Lergy. — Faça a prova do aluguel, de accordo com o regulamento e complete o selo do documento de fls. 2.

N. 39.196 — Aviso da 3ª Sub-directoria da Receita Publica, João Gabriel Santos Silva. — Reclame por meio de requerimento, juntando documento habilitado.

N. 17.147 — Aviso da 3ª Sub-directoria da Receita Publica, rua S. Francisco Xavier n. 53. — Junte a certidão numero 43.933.

N. 18.527 — Souza & Tavares. — Provem o allegado juntando documento habilitado.

N. 19.245 — Adelino Augusto Mirós e outro. — Pague o debito.

N. 20.580 — Antonio Augusto de Magalhães. — Idem.

N. 10.953 — Cardoso & Silva. — Idem.

N. 17.393 — Ayres & Machado. — Idem.

N. 21.060 — Avelino Nunes Junior. — Idem.

N. 20.253 — Manoel Descon Alves da Silva. — Idem.

N. 21.146 — Olyntho B. de Magalhães. — Idem.

N. 20.659 — Schuster, Ehrlich & C. — Idem.

N. 19.568 — José Gomes Pinheiro. — Idem.

N. 18.296 — Abigail Lima & Comp. — Idem.

N. 18.781 — Boschini & C. Ltd. — Idem.

N. 20.503 — Leandro Augusto da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.736 — José Baptista Soares. — Idem.

N. 7.190 — Biagio Balbi. — Idem.

N. 21.441 — Companhia Federal de Indústrias. — Idem.
N. 21.424 — Antonio Francisco Parada. — Idem.
N. 12.391 — Mallet & Hirsch. — Cumpram o despacho de 1 de novembro de 1922.
N. 19.336 — Brito & Cruz. — Satisfazam a exigencia.

SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accordo com o art. 68, § 4º do regulamento que baixou com o decreto 11.648 de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo, em relação ao preço de venda da fabrica.

3ª Sub-directoria, 10 de janeiro de 1923. — B. G. Santos, sub-director.

Tabella de marcas e preços das especialidades pharmaceuticas, fabricadas pela firma De Faria & Comp, estabelecida com pharmacia homoeopathica, á rua de S. José n. 84:

Antipyrus, preço por duzia, 8\$000.
Antiferinus, preço por duzia, 14\$000.
Alum salivum, preço por duzia, 10\$000.
Angusturium, preço por duzia, 18\$000.
Cardusmaria, preço por duzia, 18\$000.
Solarius, preço por duzia, 18\$000.
Vitrus, preço por duzia, 14\$000.
Purgina, preço por duzia, 18\$000.
Oxonalustre, preço por duzia, 18\$000.
Rhus composto, preço por duzia, 3\$000.

Óleo de figado de bacalhão, preço por duzia, 10\$000.

Phosphorina «Faria», preço por duzia, 30\$000.

Arsenicum iod. comp., preço por duzia, 20\$000.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.

— De Faria & Comp.

Nova tabella de preços e marcas dos productos da pequena fabrica de perfumarias de Lindolpho Cardoso de Menezes, residente á travessa Barão de Guatiba n. 36:

Loção Eugenil, preço por duzia, 45\$000.

Agua de Quina Eugenil, preço por duzia, 36\$400.

Sabão liquido Eugenil, á base de phenol, bicloreto de mercúrio e naphol, preço por duzia, 15\$000.

Sabão liquido Eugenil, á base de creolina ou alcañão, preço por duzia, 9\$800.

Nota. — Os sellos de consumo são debitados separadamente, pelo custo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.

— Lindolpho Cardoso de Menezes.

N. 23

Tabella das marcas dos productos pharmaceuticos da pequena fabricação, da pharmacia Gonzaga, estabelecida á rua dos Andradas, n. 70, nesta Capital, de Manoel Maria da Silva:

Essencia depurativa, preço por duzia, 25\$000.

Injeção Insulana, preço por duzia, 25\$000.

Vinho aromatizado tonico nutritivo, preço por duzia, 25\$000.

Elixir tonico nutritivo kola-peptona, preço por duzia, 25\$000.

Vigéria, preço por duzia 18\$000.

Agua ingleza, preço por duzia, 20\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923.

— Manoel Maria da Silva,

N. 24

Tabella dos preços e das marcas dos productos pharmaceuticos da pequena fabrica de Proencios Pharmaceuticos, sita á rua do Livramento ns. 137 e 139 nesta cidade, de Manoel Maria da Silva:

Magnesia fluida de Perini, preço por caixa de 100 vidros, 42\$000.

Elixir do mastruço, preço por duzia, 34\$000.

Vitalina, preço por duzia, 52\$000.

Agua de Melissas Espirituosa Brasileira, preço por duzia, 9\$000.

Maynardina, preço por duzia, 18\$000.

Pilulas da Familia, do Dr. Lemos, preço por duzia, 18\$000.

Pilulas da pro-iodureto de ferro, segundo Blancard, preço por duzia, 18\$000.

Pilulas de proto-carbonato de ferro, segundo Bland, preço por duzia, 18\$000.

Agua ingleza R. Freitas, preço por caixa de 60 garrafas, 75\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923.

— Manoel Maria da Silva.

N. 25

Tabella dos preços e das marcas dos productos fabricados no Laboratorio Nunan, da firma Nunan & Irmão, sita á rua Barão de S. Francisco Filho n. 36 nesta cidade:

Agua ingleza de Nunan, preço por duzia, 20\$000.

Collicida, preço por duzia, 12\$000.

Elixir de thyoceol e formiato de sodio, preço por duzia, 30\$000.

Elixir de Mialhe, preço por duzia, 24\$000.

Elixir de caça, kola e lato-phosphato de cal, preço por duzia, 30\$000.

Fertilizante de Nunan, preço por duzia, 40\$000.

Guaraná, phopho-kola, preço por duzia, 30\$000.

Kola liquida phosphatada, preço por duzia, 20\$000.

Pilulas de Nunan, preço por duzia, 18\$000.

Injeção Capaz, preço por duzia, 40\$000.

Vinho reconstituente, preço por duzia, 35\$000.

Empaltes diversos de um centimetro cubico, preço por duzia, 60\$000.

Pipetas de ether de 100 centímetros cubicos, preço por duzia, 30\$000.

Pipetas de ether de 50 centímetros cubicos, preço por duzia, 24\$000.

Pipetas de soro physiologico de 50 centímetros cubicos, preço por duzia, 24\$000.

Pipetas de soro physiologico de 100 centímetros cubicos, preço por duzia, 36\$000.

Pipetas de soro physiologico de 250 centímetros cubicos, preço por duzia, 96\$000.

Pipetas de soro physiologico de 500 centímetros cubicos, preço por duzia, 120\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923.

— Nunan & Irmão.

Tabella das marcas e preços dos productos da Fabrica de Perfumarias Sul America, de Joaquim Guedes Vieira, sita á praça la Republica n. 25, Rio de Janeiro.

Marcas — Preço por duzia — Designação — Observações

Lições:

Agua da Colonia, litro 60\$000.

Agua da Colonia, meio litro 35\$000.

Agua da Colonia, um quarto de litro 20\$000.

Agua da Colonia, vidros pequenos 10\$000.

Fior de Italia, litro, 45\$000.

Fior de Itana, meio litro, 25\$000.

Fior de Italia, um quarto de litro, 20\$000.

Violeta, litro, 45\$000.

Violeta, meio litro, 25\$000.

Violeta, um quarto de litro, 15\$000.

Jasmin, litro, 45\$000.

Jasmin, meio litro, 25\$000.

Jasmin, um quarto de litro, 15\$000.

Quina, litro, 30\$000.

Quina, meio litro, 15\$000.

Heliotrope, litro, 45\$000.

Heliotrope, meio litro, 25\$000.

Heliotrope, um quarto de litro, 15\$000.

Cravo, litro, 30\$000.

Cravo, um quarto de litro, 15\$000.

Galgalia amor, um quarto de litro, 15\$000.

Rosa Lisa, um quarto de litro, 30\$000.

Fior de Noiva, um quarto de litro, 20\$000.

Tonico Goytagaz, um quarto de litro, 20\$000.

Extractos:

Fior de Noiva, duzia, 25\$000.

Diversos, duzia, 20\$000.

Brilhanina:

Fior de Noiva, duzia, 20\$000.

Diversas, duzia, 15\$000.

Idem, duzia, 10\$000.

Óleo:

Urania, meio litro, 25\$000.

Urania, vidros pequenos, 10\$000.

Sabão liquido Sul America, litro, 12\$000.

Sabão em pó Urania, kilo, 38\$000, sem perfume, em pacotes de meio kilo.

Sabão em pó, kilo, 4\$, com perfume, pacotes de meio kilo.

Pó de arroz, kilo, 3\$, em pacotes de meio kilo.

Pó de arroz em caixa, duzia, 15\$000.

Baras de sabonete, duzia, 10\$000.

Tabletes, duzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923.

— Joaquim Guedes Vieira

Tabella de preços dos preparados pharmaceuticos de Alberto Lopes, estabelecido á rua Engenho de Dentro n. 16, cidade do Rio de Janeiro.

Capilina, duzia, 9\$000.

Odontológico de Alberto Lopes, duzia, 9\$000.

Óleo de Figado de Bacalhão, duzia, 9\$000.

Alum Salivum, duzia, 9\$000.

Nyalginum, duzia, 15\$000.

Zaphotelinum, duzia, 15\$000.

Lienterina, duzia, 20\$000.

Peridinum, duzia, 20\$000.

Delivancina, duzia, 20\$000.

Steadosinum, duzia, 20\$000.

Opodeldocs diversos, duzia, 30\$000.

Chercedium Anthelmint, duzia, 20\$000.

Ferrolitium, duzia, 25\$000.

Calendula concerta, duzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923.

— Alberto Lopes.

Lista dos preços das especialidades pharmaceuticas licenciadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, de Adelpho Vasconcellos, á rua da Quitanda n. 27, pharmacia homoeopathica.

Bronchigia, vidro 24\$000, preço de duzia 26\$000.

Cardigia, vidro 3\$, preço de duzia réis 35\$000.

Cesalpinia, opodekdoch, vidio 25, preço de duzia 20\$000.

Nagrippe, vidio 1\$500; preço de duzia 15\$000.

Rochina, vidio 48, preço de duzia réis 42\$000.

Tablettes do oleo figado de bacalhau, vidio 28, preço por duzia 20\$000.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923.

— *Adolpho Vasconcellos.*

Tabella de preços do producto de pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de M. Jalles, estabelecido á rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 24.

Antimigrama, preço de duzia 30\$000.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.

— *M. Jalles.*

Tabella de preços de A. Mallet Soares, estabelecido com pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 30.

Xarope do bosque, preço de duzia réis 27\$000.

Bezerrino, preço de duzia 30\$000.

Xenopurina, preço de duzia 27\$000.

Balsamo celeste, preço de duzia 10\$000.

Fortifican, preço de duzia 60\$000.

Dorleida Mallet, preço de duzia réis 30\$000.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.

— *A. Mallet Soares.*

Tabella de preços de especialidade pharmaceutica de Pedro Sebastiany, rua Gomes Carneiro n. 10, Rio de Janeiro.

Magnesia fluida, preço de duzia 4\$40.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923.

— *Pedro Sebastiany.*

Tabella de marcas e preços de productos pharmaceuticos de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 674, na cidade do Rio de Janeiro.

Injecção King, preço de duzia 25\$000.

Rio de Janeiro 13 de janeiro de 1923.

— *Arnaldo Ribeiro da Fonseca.*

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1923

Ao Sr. delegado regional dos bancos em Santos:

Officio n. 903 — Peço-vos remetter com urgencia a esta inspectoria o processo ahí organizado para apreciar si a Brazilian Warrants Company, Limited, devia ser submettida á fiscalização bancaria, afim de ser junto ao processo pelo qual foi resolvida essa determinação da mesma existente nesta inspectoria.

— Ao Sr. delegado regional dos bancos em Bello Horizonte:

Officio n. 805 — Remetto-vos, para que informeis com urgencia, o incluso processo iniciado com o requerimento da sociedade Mercantil Ribeiro Junqueira, irmão & Boelhe, sucursal estabelecida nesta Capital, solicitando autorização para funcionar nesta praça como casa bancaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 810 — Tenho a honra de submeter á vossa decisão de V. Ex. com o parecer desta inspectoria, o incluso processo relativo ao recurso interposto pelo Banco Economico da Bahia contra o acto do delegado regional

na Bahia, que o considerou sujeito ao Regulamento baixado com o decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

Officio n. 812 — Attendendo ao vosso pedido telegraphico de hoje remetto-vos a inclusa cópia das folhas do livro para escripturação dos contratos de cambio adoptado por esta inspectoria geral.

— Banco Popular do Brasil, requerimento de 8 de janeiro de 1923, pedindo permissão a esta inspectoria para fundar agencias no Distrito Federal.

O Sr. inspector geral dos Bancos exarrou o seguinte despacho:

«A autorização só pôde ser dada em casos concretos, determinando o requerente os bancos, circumscrições ou frequezias desta Capital onde pretende abrir as agencias, bem como quantas pretende abrir.»

— The London & Brazilian Bank, Limited recolheu á thesauraria geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 123, de 9 de janeiro de 1923, a importância de 27:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, e filias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 54 — Ao Sr. fiscal geral das entradas da Exposição Nacional, solicitando ingresso para os operarios Braz Martins Vianna e João Valentim Guimarães, encarregados da guarda de trabalhos da Imprensa Nacional.

N. 55 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do operario Alberto do Espírito Santo.

N. 56 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica do Ministerio da Agricultura, respondendo o officio n. 69, de 12 do corrente mez.

Requerimentos despatchados

Aristides Carlos da Costa e Fernando Sebastião Cordovil. — Sim, de accôrdo com a informação.

Joseph da Silva e Souza, André Victor Corrêa, Clodoaldo dos Santos, Augusto Gomes da Veiga, Alceu Teixeira Travassos e Luiz del Valle. — Como requerem.

Olga Leal. — A inspecção de saúde.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3 — Faço chegar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa demonstração, em duas vias, do supprimento necessario para attender ao pagamento de juros de apolices relativos ao segundo semestre do anno findo na Delegacia Fiscal no Maranhão, que foi para remessa, por engano, enviada a esta caixa com o officio n. 164, de 27 de dezembro ultimo.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que com o officio n. 3, desta data, encaminhei á Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional a demonstração do supprimento necessario a attender ao pagamento de juros de apolices relativos ao segundo semestre do anno findo, nessa delegacia, enviada com o vosso officio n. 164, de 27 de dezembro ultimo, visto como, de accôrdo com o art. 425, do regulamento doCodigo de Contabilidade, só do primeiro semestre deste anno em diante, é que compete a esta repartição aquelle serviço.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de janeiro de 1923:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Octacilio Pereira Lima do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Paulo Leclerc Junior do cargo de commandante do aviso-phareoleiro *Tenente Mario Alves*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Carlos Alves do Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente Armando Belford Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-phareoleiro *Tenente Mario Alves*;

O capitão-tenente Adalberto Rechsteiner para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-mineiro *Tenente Maria do Couto*.

Foi concedido, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de corveta commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1923

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 307 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que ao contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, ora designado para inspecção dos estabelecimentos navaes ao Sul da Republica, seja prestado todo o auxilio de que carecer para o bom desempenho da referida commissão.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 303 — Tendo designado o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecção dos estabelecimentos navaes ao sul da Republica, solicito vossas providencias afim de que ao referido officia geral sejam facilitados todos os recursos para o bom desempenho daquelle commissão.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 305 — Tendo designado o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecção dos estabelecimentos navaes ao Sul da Republica, tenho a honra de solicitar-vos todo o auxilio de

que carecer aquelle official general para o cabal desempenho da referida commissão.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 302 — Havendo este ministerio resolvido designar o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecionar os estabelecimentos navaes ao Sul da Republica, venho solicitar vossas providencias no sentido de ser concedido todo o auxilio de que carecer o referido official general para o cabal desempenho daquella commissão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 314 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.617, na importancia de 1:776\$000, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario de segunda classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, José Antonio de Paiva Andrade, a quantia supramencionada.

N. 315 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.615, na importancia de réis 1:811\$200, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario da 2ª classe da Officina de Apparelhos e Velas do Arsenal de Marinha desta Capital, José Rodrigues de Souza, a quantia alludida.

N. 316 — Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 72\$000, da qual é credor o marinheiro nacional n. 5.212 — M. cabo Pedro Cordeiro de Oliveira, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.605, que a este acompanha.

N. 317 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:244\$600, da qual é credor o operario de 3ª classe da Officina de Caldeiros de Ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Angelo Nery da Costa, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.598.

N. 318 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, com o credito na importancia de réis 400\$000, á conta da verba — Despesas extraordinarias do orçamento de 1922, para attender ao pagamento de diarias do pessoal da Capitania do Porto daquelle Estado, incumbido do exame do hiale «Desierio».

Na Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da importancia supracitada.

N. 319 — Transmittindo-vos o officio annexo n. 805, 1ª secção, de 15 de dezembro ultimo, o qual vos dignareis de desenvolver opportunamente, em que o director geral de Contabilidade da Marinha consulta se a operação de venda á Companhia Nacional de Navegação Costeira do material pertencente a este ministerio está sujeita ao pagamento do selo de que trata a lei n. 14.330, de 1 de setembro de 1920, tenho a honra de solicitar a audiencia do ministerio a vosso cargo, sobre o assumpto.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 330 — Rogo-vos dignéis de recomendar ás vossas autoridades consules, res que seja sempre certificado em portuguez o resultado das victorias a

que estão sujeitos os navios nacionaes de accordo com o art. 501, do regulamento das capitania de portos, evitando-se, por esse modo, um prejuizo para os respectivos armadores, que ficam obrigados á traducção do tal documento.

— Sr. ministro da Viação:

N. 325 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal ao contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia em objecto de serviço publico, na commissão que vae desempenhar de inspecção dos estabelecimentos navaes do sul da Republica.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 323 — Tendo resolvido designar o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica, recommendo-vos que, pelo commando da flotilha de Matto Grosso seja prestado todo o auxilio de que carecer o referido official general para o cabal desempenho da precitada commissão.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 321 — Havendo o Governo resolvido designar o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica, recommendo-vos que ao mesmo official general seja prestado todo o auxilio de que carecer para o bom desempenho daquella commissão, pelos commandantes das respectivas Escolas de Aprendizes Marinheiros.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 322 — Tendo sido designado o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica, recommendo-vos que ao mesmo official general seja prestado, pelos respectivos capitães dos portos todo o auxilio de que necessitar para o bom desempenho daquella commissão, inclusive requisição de passagens.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 324 — Tendo o Governo resolvido designar o contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia para inspecionar os estabelecimentos navaes ao sul da Republica, recommendo-vos faciliteis todo o auxilio de que carecer o precitado official general para o cabal desempenho daquella commissão.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 331 — Autorizo-vos a providenciar afim de que seja entregue ao director de obras da Exposição Nacional, conforme solicito e delegação geral da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, o barracão-hangar construido na ilha Fiscal pela referida commissão.

Circular

Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 326 — Recommendo-vos providencias afim de que de preferencia tenham embarque nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as encomendas do Governo e as que forem feitas por empresas ou particulares que gozem de favores da União ou que com ella tenham contractado qualquer serviço, cumprido ainda que, nos contractos que se firmarem e no caso de encomendas effectuadas por tais empresas ou particulares directamente, seja sempre estabelecida uma clausula nesse sentido, o que se observará tambem d'ora avante nos actos concedendo-lhes quaesquer favores, quando tenham de

imprimir mercadorias dos paizes servidos pelos navios da dita companhia.

— Sr. capitão de corveta honorario Antonio Carlos de Moraes Lamego:

N. 333 — Tendo resolvido exonerar-vos conforme solicitaes, da commissão incumbida da direcção dos trabalhos para commemoração, pela Marinha, do primeiro centenario da Independencia do Brasil, para a qual fostes nomeado por aviso n. 2.889, de 5 de agosto de 1921, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta:

N. 312 — Tendo resolvido designar-vos para servir como assistente do contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas, na commissão que vae desempenhar no norte da Republica, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. segundo-tenente commissario Renato de Brito Gomes:

N. 313 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar da commissão de inspecção dos portos do norte da Republica, de que foi incumbido o contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foram classificados, na infantaria os 1.º tenentes João Ururahy de Macalhães no 2.º regimento de infantaria (Villa Militar) e Joaquim Soares de Ascensão no 1.º regimento de infantaria (Villa Militar) e transferido João Moraes de Niemeyer do 2.º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 4.º batalhão de caçadores (São Paulo).

— Por outro de 13, tambem do corrente, foram transferidos, na artilharia, os 1.º tenentes Paulo Rosas Pinto Pessoa do 1.º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz) para o 6.º regimento de artilharia montada (Cruz Alta), Altamiro da Fonseca Braga da 5.ª bateria indpendente de artilharia a cavallo (S. Luiz) para o 1.º grupo de artilharia a cavallo (Itaquê) Jayme de Almeida do 6.º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o 1.º grupo de artilharia metralhadora (Campinho).

ESSADO MAIOR DO EXERCITO

Relação nominal dos officiaes que compoem o Estado de Estado Maior, em 1922, pelo regulamento de 1920, por ordem de merecimento:

CATEGORIA A

Menção muito bem

Capitão Eurico Gaspar Dutra.

Menção bem

Capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca

Capitão Alvaro Ribeiro Saldanha.

Capitão Octaviano José da Silva.

Primeiro-tenente Welgarrá Pinheiro Cruz.

Capitão Acetinho Pereira Goulart.

Capitão Pedro de Pinho.

Menção regular

Capitão Antonio Thomé Rodrigues.

CATEGORIA B

Menção regular

Major José Meira de Vasconcelos.

Relação nominal dos officiaes que concluíram o curso de revisão em 1922, por ordem de merecimento.

Menção muito bem

Capitão João Ferreira Johnson;
Capitão Brasilio Taborda.

Menção bem

Tenente-coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas

Capitão Christovao Ferreira da Silva;
Coronel Luiz Carlos Franco Ferreira;
Tenente-coronel José Maria Franco Ferreira

Capitão Alvaro Joaquim Amarante;
Capitão Isaura Reguera;
Capitão Alfredo Alberto de Alencastro;
Capitão João Aymbire Mendes;
Capitão Arnaldo Ferreira Soares;
Major Armando Duval Sergio Ferreira;
Major Alfredo Lourival de Moura.

Menção regular

Coronel Firmino Antonio Borba;
Capitão Custodio dos Reis Principe Junior.

Tenente-coronel José Armando Ribeiro de Paula.

Major Manoel Correa do Lago;
Tenente-coronel Americo Dias Novaes;
Major Frederico de Siqueira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Repartição Geral dos Telegraphos:

A primeiro escripturario, por merecimento e segundo, Evaristo Ferreira da Veiga

A segundo escripturario, por merecimento, o terceiro, Aluizio de Siqueira.

A terceiro escripturario, por merecimento, o quarto, Paulo de Lyra Tavares.

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense da 3ª divisão Maximiano de Vasconcellos Junior.

De dous mezes, ao trabalhador de segunda classe Augusto Bernardo Rodrigues.

De seis mezes, ao praticante de condutor de trem Antonio Francisco Pereira da Cruz.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda geral da 4ª divisão Antonio da Silva Couto.

De um mez, ao trabalhador Claudino Antonio

De 11 mezes, em prorrogação, ao aprendiz de primeira classe Eliziario José da Silva.

De um mez, ao guarda chaves de segunda classe Eustachio Cespede Barboza

De um mez, ao trabalhador de segunda classe Eloy Joaquim Carneiro.

De um anno, ao official de terceira classe Francellino Pereira das Chagas.

De dous mezes, em prorrogação, ao conferente de segunda classe Francisco Duarte Reis de Oliveira.

De um mez, ao trabalhador Guilhermino José Chrisostomo

De um anno, ao praticante de machinista Joaquim de Almeida.

De cinco mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe José Menezes.

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe José Albino Baptista

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe José Candido Pereira.

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Landelino Fernandes Guimarães.

De seis mezes, ao official de 1ª classe Luciano José de Medeiros.

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Lino da Silva Chaves.

De um anno, ao 3º escripturario Manoel Pinheiro de Carvalho.

De seis mezes, ao agente de 4ª classe Manoel Muniz Telles de Menezes.

De um mez, em prorrogação, ao official de 2ª classe Manoel Pereira Gomes Filho.

De um mez, ao graxeiro Norberto Francisco de Souza.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao auxiliar da Directoria Geral Ariosto Oliveira da Cunha Lobo.

De tres mezes, em prorrogação, ao agente da praça Baptista Campos Anizia de Freitas Bastos.

De um anno, ao 3º official da Administração do Pará Antonio Raymundo de Britto.

De seis mezes, ao continuo da Administração de S. Paulo Crescencio Motta.

De dous mezes, ao 3º official da Administração do Paraná Cicero Santiago de Araujo.

De tres mezes, em prorrogação, ao fiel do thesoureiro da Administração do Rio Grande do Norte Esther Mendes.

De dous mezes, ao amanuense da Administração de São Paulo, Frederico Hoppe Junior.

De seis mezes, ao agente de Descalvado, Gertrudes Bittencourt Ribeiro.

De seis mezes, ao fiel de 2ª classe da Directoria Geral Ceneide da Fonseca Silva.

De um anno, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, José Soeiro

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, João Cabral.

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da Administração de Minas Geraes, José da Matta Machado.

De dous mezes, ao condutor de malas de S. Thomé a Estação Manoel Marques Pinho.

De dous mezes, ao agente da praça 15 de Novembro, Mathilde Sanz Navas.

De tres mezes, em prorrogação, ao estafeta da agencia do Pará de Minas, Pedro Guimarães

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral, Plinio Pires.

De tres mezes ao continuo da Directoria Geral, Ramiro de Araujo Monteiro.

De dous mezes, ao amanuense da Administração do Paraná, Vicente Barletta.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao auxiliar de estações, Abelardo José da Silva.

De dous mezes, ao auxiliar de estações, Antonio Augusto de Araujo.

De tres mezes, ao mensageiro, Adalgiso Andrade.

De tres mezes, ao 2º escripturario, Americo Pompeu Monteiro de Barros.

De tres mezes, ao telegraphista de quarta classe Agarico Siqueira Corrêa de Araujo;

De seis mezes, ao 2º escripturario Antonio Stanislau de Almeida Cunha.

De tres mezes, ao telegraphista de quinta classe Bernardino Portella de Andrade;

De tres mezes, ao trabalhador Damazo de Azevedo e Silva;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Epaminondas Vieira de Macedo;

De dous mezes, ao trabalhador Euripedes Borges Souto Maior;

De dous mezes, ao telegraphista de quarta classe Eugenio Martin Loraclio;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe José de Carvalho e Souza;

De seis mezes, ao telegraphista de quarta classe Leocadio Corrêa;

De tres mezes, ao telegraphista de terceira classe Athos Pintos Aifonso;

De um anno, ao guarda-flores de 2ª classe, Felizardo de Oliveira Bastos.

De um anno, ao 2º escripturario Henrique Baptista Mendes Salgado.

De seis mezes, ao telegraphista de quinta classe Paulino de Sá ficando sem effeito a portaria de 21 de julho de 1922, que concedeu igual licença;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Otacilio de Souza Castro, ficando sem effeito a portaria de 15 de julho de 1922, que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao diarista do districto de aparelhagem norte Arlindo Leal Cavalcanti;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente diarista do districto de aparelhagem sul Manoel Custodio

Na Inspectoria Federal de Obras Publicas:

De dous mezes, em prorrogação, ao diarista Cicero Moraes;

De dous mezes, ao diarista Eurico de Queiroz;

De seis mezes, ao diarista Heinzelmann Pereira Marques;

De tres mezes, ao diarista Manoel Firmino de Oliveira

De tres mezes, ao diarista Placido de Andrade Filho

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta do 4º districto Severino de Oliveira.

Na Estrada de Ferro S. Luiz e Theresina.

De cinco mezes, ao agente de quarta classe Felinto Elisio dos Reis;

De tres mezes, ao agente de 2ª classe, Fabriciano Dias Ferreira;

De tres mezes, ao diarista Julio Coelho.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De tres mezes, ao diarista Josea Villar R. de Mello.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas

De um mez, em prorrogação, ao mestre de lancha da navegação fluvia Antonio do Baixo

De dous mezes, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe Arlindo Moreira da Silva.

De 15 dias, ao agente de 5ª classe Antonio Pinheiro Chagas.

De um anno, ao trabalhador Antonio Longatti.

De seis mezes, ao official de 1ª classe Francisco Machado;

De dous mezes, ao chefe de trem de 3ª classe Humberto Picorelli;

De seis mezes, ao official de 3ª classe João Baptista Cardoso;

De 15 dias, ao estafeta de 2ª classe Nicomedes Ferreira;

De um anno, ao ajudante de 1ª classe Waldemar Barcellos.

Na Estrada de Ferro Theresopolis:

De um mez, ao conferente Coryntho Alves;

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao guarda floresta da Estrada de Ferro Rio do Ouro Eurico Barboza de Paula.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao ajudante de divisão engenheiro Gaston Sarabyba de Attayde.

Expediente de 17 de janeiro de 1923

Aviso circular n. 8. de 16 de janeiro de 1923.

Para vosso conhecimento e fins convenientes, transmitto-vos, na inclusa copia, o aviso n. 430, de 20 de dezembro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

Saudações. — **Francisco Sá.**

Aos chefes de repartições do Ministerio:

Aviso do Ministerio da Fazenda n. 430, de 20 de dezembro de 1922, a que se refere o aviso circular n. 8. de 26 do corrente:

Sr. ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em face do disposto no art. 12, da lei orçamentaria n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, reproduzido no art. 17 da lei da receita para o exercicio de 1914, e conforme resolveu este Ministerio e consta da circular n. 42, de 7 de outubro do corrente anno, os inspectores das alfândegas tem competencia para permittir o despacho livre de direitos das mercadorias e quaisquer objectos importados directamente por conta da União para os serviços da Republica, devendo as requisições ser dirigidas ás alfândegas respectivas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

R. A. Sampaio Vidal.

A S. Ex. o Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas.

Offícios expedidos:

N. 35, de 16 do corrente, ao director dos Correios, restituindo, por não poder ser averbada, a declaração de familia de Idefonso Grande.

N. 36, de 16, ao director da Central do Brasil, pedindo a remessa da certidão de pagamentos de montepio effectuados pelo amantueuse Eurico Fontenelle Ferreira.

N. 37, de 16, ao delegado fiscal do Piahy, transmittindo exigencias no processo de montepio de D. Maria de Costa Daltro.

Ns. 38, 39 e 40, de 16, ao director da Despesa Publica, transmittindo os processos e titulos de montepio, respectivamente, de Etelvina Ferreira de Alcantara e filhos, Maria José Milhão Veras e filho e Etelvina Marques Baptista de Lcão e filhos.

N. 41, de 17 do corrente, ao director dos Telegrafos, pedindo a remessa da certidão dos pagamentos de montepio, effectuados por José Ferreira de Almeida.

N. 42, de igual data, ao mesmo, azendo identico pedido quanto a Ernesto José Leite de Araujo.

N. 43, de 17, ao director da Central do Brasil, reiterando o pedido da remessa da certidão dos pagamentos de montepio feitos por Domingos José da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1923

Lino Carlos de Andrade, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Francisco de Sales Silveira, 3.º officio da Administração dos Correios da Bahia, pedindo contagem de antiguidade a partir de 16 de março de 1921, data em que baixou o decreto n. 14.722 approvando o regulamento postal. — Indeferido em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Rosa Amelia Corrêa, pedindo a parte da pensão de montepio que competia á sua finada mãe. — Apresente a certidão do termo de inventariante.

Francisca Chagas Fontenelle Ferreira, pedindo montepio. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896.

Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo, fazendo o mesmo pedido. — Prove que o finado continuou a contribuir para o montepio depois de aposentado.

Carolina Genoveva de Almeida outra, fazendo pedido analogo. — Provem que nada percebem dos cofres federaes, que o finado contribuiu para o montepio depois de aposentado e que a segunda requerente continua no estado de solteira.

N. concurrencia aberta para oramento de objectos do expediente desta secretaria de Estado durante o exercicio vigente, a commissão designada pelo Sr. ministro julgou idoneas as duas firmas que apresentaram, J. d'Almeida Lustosa e Henrique Braga & Comp., tendo sido marcado o dia 19 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a abertura das respectivas propostas.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1923

Luiz Teixeira Bittencour Sobrinho, pedindo por equidade seja a hesouraria da Repartição de Aguas e Obras Publicas autorizada a pagar-lhe salarios de perito em vistoria realizada a requerimento da União. — Não pôde ser attendido.

Escreventes da Central do Brasil recia mando contra as promoções que se fizeram nos cargos de auxiliar de escripta mediante transferencia de tres conferentes e promoção de nove escreventes de 1.ª classe. — Indeferido, de accordo com a informação da directoria da Central.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1923

Antonio Grangeiro. — Indeferido.
Abilio José Nogueira. — Como requer.

Eurico Manoel, marinheiro nacional n. 39, solicitando indemnização do registrado n. 716, com o valor declarado de 158. — Indemnize-se, com as formalidades legais.

Francisco de Lello e Haydée Monteiro de Barros, agente e ajudante da Avenida Paulista, S. Paulo, pedindo elevação de classe e augmento de vencimentos. — Aguardem oportunidade.

Galdino Vianna Marinha e Alfredo José de Souza, serventes de 2.ª classe, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido.

Haupt & Comp., pedindo restituição de caução. — Deferido.

Pedro Maciel Parente, carteiro de 1.ª classe, do Ceará, pedindo pagamento da importancia que deixou de receber no periodo de 16 de março a 19 de agosto de 1921. — Requeira por exercicios findos, querendo.

Ruy de Gouvêa Nobre, pedindo o internado do correio nas assignaturas dos jornaes *The Ibis Literary* e *Aurora Pernambucana*, que se publicam nesta cidade. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Theodor Wille & Comp., pedindo certificado de analyse. — Entreguem-se os certificados, mediante recibo.

Dr. José Maria de Mello Castello Branco e João Lopes de Castilho, pedindo passe. — Concedo.

Carlos Alberto dos Santos Lessa, pedindo licença. — Idem em mez, com dous terços da diaria.

Accacio Dias dos Santos dem. idem. — Idem idem, com ordenado.

Ricardino José da Silva, pedindo restituição do documentor. — Restituam-se, mediante recibo.

Augusto Mazaretti pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Guilherme José Nabuco, Jehovah Rodrigues Portella Joaquim Galo da França, Pedro Gomes — Romão Alberto Carzup, pedindo readmissão. — Não convêm.

Arthur Lopes, idem idem e Elpidio da Silva Garcia, pedindo transferencia. — Aguardem oportunidade.

José Basilio e Augusto da Silva Lobo, idem idem. — Nada ha que deferir.

Severino França, idem idem, Argemiro das Neves, pedindo abono com dous terços e Nicolau Panno, pedindo concessão para collocar tres cadeiras de engraxate no interior da estação Central. — Indeferidos.

Josué de Macedo Cordeiro, pedindo abono. — Como pede.

Antonio Carrasco Ruiz, idem idem. — Abonem-se os dias 15 a 21 de dezembro ultimo, nos termos do regulamento em vigor.

Sebastião Victor de Oliveira, idem idem. — Idem nos termos da informação do Tragego.

Adelino Abilio Trigo de Loureiro, idem idem. — Idem os dias 19 a 22 de setembro ultimo, como férias.

Companhia Fozça e Luz de Rezende, propondo fornecimento de energia electrica. — Sella a petição.

Nelson Bonzoumet, pedindo passe. — Concedo.

Irmãos Allard & Heyman, pedindo certificado de analyse. — Entregue-se o certificado, mediante recibo.

Jorge Augusto Petv, pedindo baixa de arrendamento.

Middletown Car Company, remettendo um requerimento dirigido aa Ministerio da Viação, pedindo pagamento por exercicios findos. — Compareça á secretaria. Para assignatura do termo, deve comparecer á Secretaria o Sr. Dr. Luiz Duque Estrada.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1923

Baldwin Locomotive Works. — Não ha o que deferir.

Dia 16

Cypriano da Silveira & Comp. — Dirijam-se, se lhes convier, ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Guerra: Transmittindo-vos a inclusa copia do officio que me foi dirigido pelo director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tenho a honra de solicitar a vossa esclarecida attenção

para o assumpto a que o mesmo se refere.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 7).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa copia do appello dirigido pelo Syndicato Agricola de Campos á Superintendencia do Abastecimento, no sentido de ser movimentado o porto de São João da Barra o qual, não obstante depender ainda de obras para o seu completo aparelhamento, permite o trafego de embarcações de pequeno calado, que favoreceria sobremodo o desenvolvimento agricola e industrial de uma grande região fluminense, concorrendo ao mesmo tempo para o barateamento dos generos alimenticios nesta Capital e nos mercados adjacentes.

Valho-me do ensejo para manifestar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 8).

— Sr. Senador Alfredo Ellis, dignissimo presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 28, de 15 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa copia das informações prestadas pela Superintendencia do Serviço do Algodão deste Ministerio, sobre o projecto do Senado, n. 78, de 1922, as quaes, a meu ver, esclarecem sufficientemente o assumpto.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 9).

Dia 11

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia ao vosso aviso sob n. 1.318, de 24 de agosto do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa copia do officio do escrivão do 1º districto da cidade de Limoeiro, que, inadvertidamente, deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 137, de 22 de agosto de 1922.

Valho-me da oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 10).

Dia 13

Sr. ministro da Justiça:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de continuarem á disposição da Superintendencia do Abastecimento deste ministerio, onde os seus serviços são indispensaveis para garantia da ordem e da fiscalização nas feiras livres, as duas praças da Policia Militar do Districto Federal, especialmente destacadas para auxiliarem o policiamento daquelles mercados.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 11).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1923

Sr. superintendente do Serviço de Sementearias:

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 21 de outubro do anno proximo passado, o Sr. ministro autorizou a venda das sementes a que se

refere o vosso officio n. 888, de 6 de outubro de 1922 (officio n. 12).

Dia 12

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em referencia ao vosso officio sob numero 673, de 27 de novembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do Sr. Camille Roche, que encaminhasse á Secretaria de Estado (officio n. 13).

Dia 13

Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio numero 4.596, de 28 de setembro do anno passado, que o Sr. ministro autorizou a essa directoria que continue a fornecer á Capitania do Porto de Santos o serviço de previsão do tempo (officio n. 14).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, resolveu autorizar-vos a providenciar para que os postos meteorologicos federaes de Ponta Grossa, Guarapuava, União da Victoria, Cruz Alta, Rio Grande, Tres Lagoas, Cuyabá, Campo Grande, Bello Horizonte, Lavras, Victoria e Caravellas forneçam diariamente ao serviço meteorologico do Estado copia dos telegrammas do tempo, expedidos para essa capital (officio n. 20).

Afim de que presteis informações sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o processo D. A. 96-923, em que a Sociedade Nacional de Agricultura consulta sobre os melhores meios de defesa contra os effectos produzidos pelas geadas (officio n. 22).

— Sr. engenheiro agronomo Manoel Maximo Barboza — Internacional Harvester Company — Chicago — U. S. A.:

Accusando o recebimento do vosso relatório datado de 28 de agosto do anno proximo passado, transmittio-vos a inclusa copia do parecer sobre o mesmo, formulado pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, recommendando-vos, outrossim, que deveis, de futuro, em todos os vossos relatorios, trazar de assumptos em os quaes se denote, exclusivamente a vossa observação pessoal (officio n. 15).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos, em referencia ao vosso officio n. 1.330, de 14 de dezembro ultimo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar-vos a ir a Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, examinar as instalações para cultura e beneficiamento do bicho da seda, pertencentes ao cidadão Salomão Bufarah, emitindo sobre as mesmas o vosso parecer (officio n. 16).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolvido aprovar e manter em vigor as instrucções vigentes sobre as condições para o fornecimento gratuito e venda de sementes aos agricultores, a que se refere o vosso officio n. 812, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 17).

Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o processo D. A. 181-922, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 4.966,

de 15 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 18).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou a proposta que fizestes, em officio n. 18, de 3 do corrente, relativo á denominação do «Diogo Felió» ao patronato agricola creado em Ribeirão Preto (officio n. 19).

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo:

Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 6, de 3 do corrente, autorizou a Directoria de Meteorologia deste ministerio, a providenciar para que sejam fornecidas ao serviço meteorologico deste Estado copia dos telegrammas do tempo, diariamente expedidos para esta Capital, pelos postos meteorologicos federaes de Ponta Grossa, Guarapuava, União da Victoria, Cruz Alta, Rio Grande, Tres Lagoas, Cuyabá, Campo Grande, Lavras, Victoria e Caravellas (officio n. 21).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente do dia 17 de janeiro de 1923

Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro vos envio um exemplar do Aviso-Circular n. 24, de 16 do corrente, publicado no *Diario Official* de 17, afim de que essa repartição tome as providencias necessarias para seu cumprimento (officio n. 23).

Identicos aos Srs. director do Serviço de Povoamento, Inspeção e Fomento Agricolas, Geologico e Mineralogico, Junta Commercial, Estatistica, Observatorio Nacional, Museu Nacional, Informações, Industria Pastoral, Protecção aos Indios, Escola Sup. Agricultura e Med. Veterinaria, Estação Pomicultura de Deodoro, Meteorologia, Instituto do Serviço do Algodão, Serviço do Sementeiras, Biologico de D. Agricola, Serviço do Expurgo, Sup. Abastecimento.

— Sr. Director do Jardim Botânico:

Tendo o Sr. Ministro resolvido nomear uma comissão de funcionarios desta directoria geral para organizar, com urgencia, a nomenclatura que servirá de base ás concurrencias publicas para os fornecimentos geraes ás dependencias deste ministerio, tendo em vista o regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, art. 19, § 1º, n. XXI, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja designado um funcionario dessa repartição, para collaborar na mesma comissão, o qual, sob vossa orientação, indicará com a mais extrema minucia, todas as condições technicas e administrativas, como a designação, marca, peso, medida ou volume dos objectos de uso nessa repartição, conforme determina o artigo 715 do Codigo de Contabilidade, afim de ser constituída a relação dos respectivos grupos, pela referida comissão. — Mario Fonseca (officio-circular n. 26).

Identicos aos Srs. director do Serviço de Povoamento, Inspeção e Fomento Agricolas, Geologico e Mineralogico, Junta Commercial, Estatistica, Observatorio Nacional, Museu Nacional, Informações, Industria Pastoral, Protecção aos Indios, Escola Sup. Agricultura e Med.

Veterinaria, Estação de Pecuicultura do Deodoro, Meteorologia, Instituto de Química, Junta de Corretores, Escola N. de Artes e Ofícios W. Braz, Serviço do Algodão, Serviço de Sementinhas, Biológico de D. Agrícola, Serviço de Expurgo e B. Cereais e Superintendencia do Abastecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos dois meses de licença, com o prazo de dez dias, ao terceiro escripturário do Tribunal, Carlos Augusto Guimarães Domingues, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

Acta n. 1 — Sessão ordinaria em 10 de janeiro de 1923

PRISIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roura, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.430, de 27 de dezembro do anno passado, distribuição do credito de réis 35:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5^a. — Ordenou-se o registro.

N. 3.624, de 4 de julho de 1922, pagamento, por deposito, da quantia de réis 790\$, a Merino & Comp. e outro, do fornecimentos feitos em 1920. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi computada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Candida Puga Costa:

Apostilla feita no titulo de montepio militar de D. Alzira Justina do Santa Anna para o augmento de 15\$ mensaes. — O Tribunal julgou legaes as concessões.

De pagamento:

De 1:767\$740 a Mendes Pinto & Comp., 150\$ a Manoel José da Silva e 824\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos e aluguel de casa no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 6\$864 á menor Ecila, de pensões que deixou de receber em 1921; 300\$ a Euthalia Jacobina de Souza, de montepio não recebido em 1920; 163\$226 á Renato Antonio Machado, de vencimentos em 1915; 1:440\$ á Alexandre da Luz, de vencimentos que deixou de receber em 1918 e 1919; 1:388\$40 a Mario Pereira Paes, de vencimentos não recebidos em 1920; e 129\$817 a Benedicto Vieira do Nascimento, de premio pelo seu engajamento em 1916.

De distribuição do creditos:

De 720\$ e 2:258\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5^a, letra A, e 30, para pagamento de pensão a D. Candida Puga da Costa.

De 180\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra A, para pagamento de pensão a D. Alzira Justina Santa Anna. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio militar a Nilo Horacio de Oliveira Suecipira, filho do alferes do Exercito Horacio dos Santos Suecipira.

— O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão, por não estar indicada no titulo, com exactidão, a data do inicio de uma parte da pensão, que deve ser de 6 de fevereiro de 1904, data do obito do menor Ennes, irmão do habilitando.

De distribuição do credito de réis 2:039\$852 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 5^a, letra A, para pagamento a D. Paulina Fernandes do Couto Rocha e outro, de pensão em 1920 a 1921. — Recusou-se registro á despesa, por não obdecer ao julgamento do 25 de maio de 1922, e fls. 21.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.448 C, de 21 de dezembro ultimo, relativo á abertura do credito do 4:703\$332, para pagamento aos Drs. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho, de acrescimos de vencimentos. — Ordenou-se o registro do credito.

Ns. 9 C, 4.379 C e 4.458 C, do corrente mez, e dezembro do anno passado, pagamento de 200\$, 250\$ e 150\$ a diversos, de passagens e gratificações no anno passado. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.841 C, de 30 outubro do anno passado, adiantamento de 82:000\$000 ao bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, para pagamento de despesas de impressão e publicação dos debates, respectivamente do Senado Federal e da Camara dos Deputados. — Recusou-se registro á despesa:

a) por não ser caso de adiantamento; b) por não ser mais funcionario da Imprensa Nacional o bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco.

Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que entendia não se tratar de adiantamento e sim de distribuição de credito ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.198 4.387 e 4.401, de dezembro do anno passado, pagamento de réis 74\$800, 200\$ e 410\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.151 e 3.314 de 9 e 30 de dezembro ultimo, pagamento de 785\$ e 1:902\$400 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio civil a D. Ambrozina do Godoy Toledo. — Julgou-se legal a concessão.

Do pagamento:

De 760\$100 a Ch. Lorilleux & Cia., 100\$ a Eugenio José da Souza e Oliveira, de fornecimentos e aluguel de casa no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 667\$600 a Adelino de Barros, de serviços prestados em 1917; 450\$ a Raymundo Olympio Fortado de vencimentos em 1919; 300\$ a Laura de Araujo Diok, de pensões em 1921; 800\$

a João Casado de Almeida Nobre, de gratificação em 1919, e de 2:332\$400 a Victor Luiz, de gratificação no periodo de 1916 a 1920.

De distribuição do credito de réis 1:683\$870 ao Thesouro Nacional por conta da verba 5^a, letra A, para pagamento de pensão a D. Ambrozina do Godoy Toledo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.446-C, de 21 de dezembro do anno passado, relativo á abertura do credito de 17:850\$ para pagamento de vencimentos que competem no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno de 1922, ao curador geral de ausentes e aos curadores de orphãos do Districto Federal.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, distribuição ao Thesouro, do credito mencionado.

N. 4.459-C, de dezembro do anno passado, pagamento de 876\$400 a A. A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Foi ordenado o registro.

N. 4.256-C, de 5 de dezembro do anno passado, pedindo que seja entregue ao Thesouro Nacional ao bacharel Eugenio Gracie Gatta Preta, director geral da Imprensa Nacional, a importância de 82:000\$, para pagamento das despesas e impressão e publicação dos debates, respectivamente do Senado Federal e da Camara dos Deputados. — Recusou-se registro á despesa, por não ser caso de adiantamento, como solicita o ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.086, 4.377, 4.415, 4.435, 4.449 e 4.452, de novembro e dezembro ultimos, pagamento de 154\$, 2:585\$000, 2:112\$500, 56:953\$744, 59\$ e 700\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.746, 6.226, 6.603, de novembro e dezembro ultimos, pagamento de 10:000\$ a Lucio de Albuquerque Mello, 2:094\$ á Casa Edison e outro e 1:478\$790 a diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, de fornecimentos e gratificações. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Ida Reis Vieira da Silva e a D. Noemia Tolomei Guimarães.

Apostilla feita nos titulos de D. Amelia Sully de Souza e Amelia Sully de Souza, viuva e filha do consul geral de 1^a classe Sully de Souza, para o augmento de 505\$553 annuaes.

De aposentadoria a Ismael Felix da Silva, continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legaes as concessões de que se trata.

No julgamento do processo de concessão de montepio civil, instituido por funcionario consular, a D. Ida Vieira da Silva, o Sr. ministro Cunha Pedrosa fez a seguinte declaração de voto:

No regimen da nossa organização administrativo-financeira e segundo os preceitos da nossa Contabilidade Publica, os pagamentos, de ordinario, são effectuados em moeda papel no Thesouro Nacional ou nas repartições fazendarias a elle subordinadas; e só por excepção, expressa em lei, alguns se fazem em moeda metal e no estrangeiro.

A despesa da União se realiza de accordo com as leis orçamentarias e espe-

bias votadas pelo Congresso Nacional e a execução destas leis opera-se estritamente na conformidade das tabellas applicativas que as acompanham.

É essencial ficarem detalhadas nessas tabellas, quanto ao pessoal, não só as despesas deste, discriminando-o por categorias com a menção das leis que crearam inicialmente os respectivos quadros e as que posteriormente as tenham modificado, como também a especie-moeda em que devem ellas ser effectuadas.

Estabelecidos esses principios, compendiados de modo intelligente no Regulamento Geral de Contabilidade Publica que os reflectiu com a maior precisão, vejamos, quanto ao functionalismo publico, quaes, do seu seio, os que recebem vencimentos em moeda papel e quaes os que os recebem em ouro. E como os deste numero sejam a excepção, indicados que estejam, é visto que os demais, que formam a grande maioria, a regra geral, só poderão ser pagos em moeda nacional.

O Regulamento Geral de Contabilidade, depois de se referir ao pessoal, activo e inactivo, cujos pagamentos se realizam no paiz e em moeda papel, declara expressamente quaes os que os devem receber em ouro.

Estes não são outros senão os que servem no estrangeiro e são pagos pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. São unicamente os empregados que, por força das suas funções, são obrigados a residir no exterior.

E são exclusivamente os activos; não ha, por consequencia, pessoal algum inactivo que tenha direito, *ex-vi* das leis em vigor, a receber remuneração em ouro. Portanto, é preciso frisar bem esse ponto, além do pessoal que serve no exterior, não ha outro, activo, inactivo ou pensionista, civil ou militar, que tenha *jús* ao pagamento em ouro: todos, por exclusão daquelles, tem seus vencimentos, ordenados ou pensões, pagos em papel.

Descendo agora especialmente ao caso em apreço, dos pensionistas do montepio, é evidente que suas pensões, sem excepção alguma, obedeceidos os preceitos da legislação que rege o assumpto, devem ser pagas em moeda papel.

Si o motivo unico que determina o pagamento em ouro é, como ficou demonstrado, a necessidade que tem o funcionario de residir no estrangeiro, onde tem forçosamente de exercer as attribuições do seu cargo; esse motivo não existe para o pensionista, que, não só não é obrigado a residir lá, como, ao contrario, sua residencia deve ser fixada no paiz, só podendo tel-a no estrangeiro depois de obter, para isso, a devida licença do Governo.

Estou, neste ponto de pleno accordo com o Sr. ministro Tavares de Lyra quando, discutindo o direito da viuva Itiberé da Cunha, se manifestou no sentido de que só por determinação expressa de lei se poderá conceder que a pensão seja paga em ouro, fazendo-se a conversão a papel ao cambio do dia da morte do contribuinte, a exemplo do que aconteceu a respeito dos vencimentos dos agentes diplomaticos, quando aposentados em face da lei de 5 de janeiro de 1915.

O illustre Sr. ministro Leonel de Rezende, pensando de modo contrario ao seu distincto collega, cujo nome acima declinei, argumenta em favor da pensão ouro da seguinte maneira: "O montepio devido ás familias dos contribuintes, segundo o disposto no art. 31, do decreto n. 942 A, de 1890, é correspondente á metade do ordenado, do qual tenha sido descontada a contribuição.

"Ora, o ordenado do ministro Itiberé da Cunha foi sempre calculado e pago em ouro e a sua contribuição para o montepio descontada igualmente em ouro: logo, a pensão a que tem direito sua familia deve também ser para em ouro."

A meu ver, S. Ex., teria toda razão, si, de facto, os vencimentos daquella diplomata tivessem sido fixados em moeda metal, na conformidade da tabella, junta á lei, que creou o quadro do corpo diplomatico.

Mas, a verdade é que nunca em nosso paiz, desde o regimen monarchico ao republicano, de então até nossos dias, deixaram os vencimentos dos agentes diplomaticos e consulares de ser fixados na tabella papel.

Este facto ficou exhaustivamente constatado no historico a que procedeu o Sr. Tavares de Lyra sobre as tabellas de vencimentos referentes áquelles funcionarios. A lei que organizou, na monarchia, o corpo diplomatico, a de n. 614, de 22 de agosto de 1851, estabeleceu os ordenados em moeda do Imperio e que nesta especie fossem pagos nos casos de disponibilidade e aposentadoria. E ordenou que os vencimentos de taes agentes, embora fixados em moeda nacional, fossem, fóra do paiz, calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27, para o que se voltasse verba especial, afim de occorrer á despesa com a diferença de cambio.

De lá até hoje, não houve alteração alguma na parte referente ao modo de pagamento dos respectivos vencimentos, salvo aquella excepção da lei de 1915, relativa aos aposentados, aliás já revogada pelo art. 29 da lei de emergencia de 1 de agosto de 1922 que approvou as tabellas de aposentadoria constantes das reformas feitas em 14 de fevereiro de 1920.

Não importa que a contribuição seja paga em ouro, porque, na realidade, o que pagou o contribuinte foi a importância exacta do seu ordenado, *estipulado em papel*, uma vez que a diferença do cambio não correu por sua conta e, sim, por conta do Thesouro Nacional, pela necessidade que tinha e tem o Estado de manter no Exterior os seus representantes diplomaticos.

O exemplo offerecido pelo Sr. Tavares de Lyra elucida perfeitamente o caso.

"Admitta-se, diz S. Ex., que certo ministro plenipotenciario exerceu o cargo, percebendo annualmente 9:600\$000. Terá o vencimento mensal de 800\$, dos quaes duas partes 533\$400, constituirão o ordenado. Suppondo que elle esteve sempre em exercicio no estrangeiro, os referidos vencimentos foram calculados e pagos em ouro, ao cambio de 27. Recebeu, portanto, mensalmente 90 libras, porque, 90 libras, cambio 27, valem 800\$000. Destas 90 libras, duas terças partes, ou sejam 60, representam o ordenado, isto é, 533\$400, sempre cambio de 27. E como a contribuição para o montepio é de um dia do ordenado, pagou duas libras de contribuição por mez. Temos consequentemente: ordenado, 533\$400 ou 60 libras, cambio ao par; contribuição, 17\$780 ou duas libras, também cambio ao par."

Do exemplo exposto, é visto que o contribuinte não pagou, na realidade, senão a contribuição de 17\$780, tanto quanto valem, para esse effeito, as duas libras, e in que entrou mensalmente para o Thesouro.

E' ainda certo que a retenção das duas libras se fazia em vez da importância papel, a ellas equivalentes, porque, na Delegacia do Thesouro em Londres toda escripturação de paga-

mento é feita em réis — ouro, não podendo, assim, a tal contribuição ser paga senão em ouro.

Mas, o diplomata com isso não tem o mesmo prejuizo, visto que é incontestavel que elle recebeu os vencimentos em libras pelo cambio ao par, equivalendo as mesmas á importância exacta e precisa dos seus vencimentos fixados em papel.

E tanto é assim que, si elle estiver de licença no paiz, não só receberá os vencimentos em moeda papel, como nesta mesma especie ser-lhe-a descontada a respectiva contribuição para o montepio.

Entretanto, si os seus vencimentos estivessem por lei fixados em moeda papel, nesta especie lhe caberia receber os sempre, qualquer que fosse a sua situação, de actividade ou não, de férias ou de licença, no paiz ou no estrangeiro.

Nesta hypothese, sim nada tinha que ver a questão papel; seu direito ao pagamento em ouro seria liquidado, como liquido, 'ncontestavel, seria o de ser pago na mesma especie e pensão devida aos seus successores.

Não colhe a argumentação de que deve ser paga a pensão em ouro, porque, nesta especie, foi ella arrecadada para servir de fundo especial ao montepio.

E não procede, porque, na actualidade, as rendas extrahidas das contribuições do montepio, quer arrecadadas em ouro, quer em papel, fazem parte da receita extraordinaria e são pertencentes á União, enquanto esta pagar as respectivas pensões. Só depois de verificada esta circumstancia é que ellas passarão a pertencer ao montepio, aumentando-lhe o fundo.

Não conheço lei alguma que declare uma parte da pensão de montepio *divida em ouro* para o effeito de só poder ser paga no mesmo metal, pelo que, quando o art. 2º, alinea 3ª, da lei da receita para 1921, a que allude o Sr. Leonel de Rezende, diz que os impostos-ouro são arrecadados para o pagamento das dividas da mesma natureza, só pôde referir-se áquellas dividas que expressamente a lei declara com pagamento obrigado em ouro.

E' effectivamente terminante a disposição da alinea 3ª, art. 2º, da citada lei da receita, que se exprime assim:

"O imposto em ouro será destinado ás despesas da mesma natureza, constantes do orçamento da despesa geral da Republica e o excedente será convertido em papel, para attender ás despesas dessa especie."

A lei, consequentemente, diz respeito só áquellas despesas que, pelo orçamento daquelle anno, eram declaradas com pagamento forçado em moeda metal e, si, entre ellas estavam incluídas as dos vencimentos dos agentes do corpo diplomatico, quando em exercicio no estrangeiro, não se poderá entre as mesmas contemplar as de pensões, aliás, expressamente accommodadas entre as que devem ser saldados em moeda nacional.

Não acho, pois, absurdo que o Estado receba em ouro a contribuição do agente diplomatico ou consular e, posteriormente, pague aos seus successores a respectiva pensão em papel.

Ao contrario, o que me parece absurdo e revoltante, por attentar contra o principio de igualdade perante a lei e, mais ainda, contra todo sentimento de justiça, é que se formem na mesma categoria de funcionarios, com os mesmos direitos e iguaes garantias, duas classes entre os que lhes succedem no direito á percepção do montepio, sendo uma dellas privilegiada e rica e outra desamparada e pobre, uma, si assim me devy expressar, filha do Deus e outra filha do diabo.

Com effeito, si está verificado que o contribuinte do corpo diplomatico, sendo-lhe pagos os vencimentos em ouro, nada despendeu com a differença do cambio, ao ser feita a conversão do papel a ouro, de sorte que, na realidade, o que elle recebia era uma quantidade de libras, com o valor equivalente á importancia papel fixada como seus vencimentos, por ter sido calculada ao cambio de 27; si, effectivamente, foi a União que concorreu com a despesa da differença de cambio, no momento de adquirir as libras que lhe deu em pagamento, a verdade é que, sem fixação alguma, quando elle entrou (tendo ainda em vista o exemplo Tavares de Lyra) com aquellas duas libras mensaes para o montepio, pagou tanto quanto paga qualquer outro contribuinte da mesma categoria, fazendo sua entrada mensal em moeda papel ou 17\$780, quanto valem as duas libras cambio ao par.

Isto é, positivamente, exacto e dahi não ha fugir.

Mostremos agora as consequências absurdas e profundamente iniquas.

Para illustrar a argumentação, tomemos ainda emprestado o exemplo Tavares de Lyra.

Suppondo que o contribuinte, tendo vencimentos papel da importancia de 801\$100 mensaes e sendo o ordenado de 533\$400, recebeu em ouro, ao cambio 27, 90 libras mensalmente e de ordenado correspondente a 533\$400, 60 libras. Pagou a contribuição para o montepio na razão de duas libras ou no seu equivalente papel, 17\$780, por mez.

Deste modo se a pensão fôr paga em ouro, ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte temos:

Metade do ordenado ouro — isto é, metade de 60 — 30 libras.

Mas, feita a conversão a papel ao cambio do dia do fallecimento por exemplo em 1921, quando a libra esteve a 35\$, temos 30 libras por 35\$, igual a 1:050\$000.

Si, porém, a pensão fôr paga em moeda papel, temos:

Metade do ordenado, na importancia de 533\$400 — 266\$700.

Assim:

Pensão ouro	1:050\$000
Pensão papel	266\$700
Differença	784\$300

Em summa, realça a clamorosa injustiça de, na mesma categoria de funcionarios, um ter de pensão a quantia de 1:050\$ mensaes e outro simplesmente a de 266\$700, havendo uma differença a maior da daquella sobre a deste, de 784\$300.

Tendo em conta o mesmo exemplo, notar-se-ha escandalo ainda maior, conforme passamos a mostrar.

O pensionista do numero dos que chamarei de privilegiados, tendo por mez a quantia, como já vimos de 1:050\$, recebe a importancia de

218\$900 a maior do que o diplomata em disponibilidade, cujos vencimentos são de 801\$100; e, o que é mais exquisito, recebe, na mesma differença a maior do que o proprio contribuinte de que herdára a pensão, pois, como é sabido, o diplomata em vida e estando de licença no paiz, recebe os seus vencimentos em papel e, portanto, em quantia inferior á que terá seu successor se conseguir ser pago em ouro!

Certamente não poderá ser verdadeira a interpretação de lei que leva o executor a tamanhos absurdos.

Compreende-se que o estado, para manter seus diplomatas no exterior, onde precisa dos seus serviços, acarrete com a differença de cambio para assegurar-lhes os vencimentos em ouro; mas, não se concebe que, em relação á pensão dos seus successores, vá ter a mesma despesa, sinão maior, com a conversão do ouro a papel, afim de pagar-lhes ao cambio do dia do fallecimento, e é isso tanto mais intolerante quanto é certo que os pensionistas não são, como os contribuintes diplomatas, forçados a ter residencia no estrangeiro, sendo ao contrario, no paiz a sua residencia legal.

Diante de taes considerações, não me sinto propenso a combinar com semelhante disparidade e, pelo contrario, sinto-me perfeitamente bem acompanhando a jurisprudencia do egregio Tribunal de Contas, da qual, consta-me, só discordou no caso de D. Clotilde Tito Branco, cuja pensão foi concedida em ouro, no meu humilde modo de pensar, conforme deixei esplanado, em contrario á legislação fiscal que regula a materia.

Além disto, encarando-se o assumpto sob outro aspecto, si o collendo Tribunal, excepção feita daquelle caso isolado a que acima nos referimos, assim entendeu e assim applicou os dispositivos da legislação reguladora do montepio, mantendo a igualdade no modo de ser feito o pagamento das pensões aos herdeiros dos diversos contribuintes fallecidos; si, assim procedendo, elle não mostrou vacillações em face da justa interpretação dada ao direito dominante nos casos concretos, parece-me que daqui por diante nada mais poderá desviar-o do caminho percorrido e de sub-rever tranquillamente a sua jurisprudencia anterior. attento o disposto claro e precisamente no art. 40 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1921, preceituando que as pensões de montepio que couberem á viuva e aos successores dos funcionarios do corpo diplomatico e consular, serão calculadas e concedidas em mil réis papel, como sempre foram e resulta da exacta interpretação das leis relativas á materia.

O Sr. Dr. Leonel de Rezende, allegando a incompetencia do Congresso Nacional para votar leis interpretativas, se oppõe a que o art. 40 da lei citada seja applicado aos casos anteriores á mesma, por não ter a lei effeito retroactivo e só poder attindir o futuro. E resumindo sua argumentação, assim concluiu S. Ex.: «O Supremo Tribunal Federal, negando effeito retroactivo, por não ser interpretativa a disposição do art. 83, da lei da Despesa para 1914 que manda pagar no maximo 300\$000 a uma só pensão, firmou a jurisprudencia de que tal disposição creou direito novo, que não podia attindir aos montepios instituidos sob o regimen do art. 31 do decreto n. 942 A. de 1890, mas somente aos que forem instituidos depois de ter entrado em vigor aquella disposição.

E' o mesmo caso, diz ainda S. Ex., da disposição do art. 40, da lei da Receita para 1921, que também creou direito novo, que só pôde reger actos ou factos futuros.

Sinto, ainda desta vez, divergir da opinião do meu nobre e illustre collega, exposta, aliás, com muita sinceridade e grande brilhantismo.

Penso, como o Sr. Tavares de Lyra e com o Sr. representante do Ministerio Publico, esse talentoso jurista que é o Dr. Aurelino Leal, que o art. 40 da citada lei resolveu o assumpto de modo categorico e positivo, não deixando mais duvida quanto ao acerto da solução adoptada, aliás, pelo Tribunal de Contas, de que todas as pensões de montepio devyao ser pagas em moeda papel.

Com effeito, estando, como estão, as concessões de montepio incluídas entre as materias que incidem na attribuição do Tribunal, quando decide como fiscal da administração publica, sua acção é e não pôde deixar de ser resericta á syndicancia da existencia da lei, para verificar si esta foi bem applicada ao acto administrativo sujeito á sua decisão.

Como fiscal dos actos da administração só temos que applicar a legislação aos casos submettidos ao nosso estudo, para decidirmos si a lei foi fielmente observada ou não.

Devemos, como qualquer cidadão, obediencia á lei e aos seus preceitos, sem nos ser licito, como inibido e também a qualquer individuo, deixar de cumpril-a, sob pretexto de ser inconstitucional. Aos prejudicados, então, pelos effeitos da lei em attinencia aos seus direitos, como aos que se julgarem offendidos pelas nossas deliberações, que cabe recorrer ao poder judiciario, reclamando contra a applicação da lei acomada do vicio de inconstitucionalidade.

Mas si, como pensa o Sr. Leonel de Rezende, o Tribunal de Contas, quer agindo como fiscal da administração, quer como tribunal judiciario, tem competencia em qualquer hypothese, para entrar nessa indagação, de caracter essencialmente judicial, de saber previamente si uma lei é ou não inconstitucional, si tem ou não effeito retroactivo, si é ou não interpretativa ou declaratoria para o fim de applical-a ou não aos casos sujeitos ao seu exame; ainda assim, perlostrando esse campo de explanação doutrinaria e constitucional, a credito poder demonstrar que o citado art. 40 não creou direito novo e é um dispositivo que pôde e deve reger também o passado.

A condição *sine qua non*, elementar, para que haja retroactividade, é certamente a existencia de duas leis, sendo uma anterior e outra posterior, ambas regendo, de modo diverso, o mesmo facto ou seus effeitos, resultando, por isso, um conflicto entre ellas.

As leis devem divergir no preceito regulador de um mesmo facto e, como *ex-facto oritur ius*, só, por esse modo, pôde ser offendido um direito adquirido.

Applicando a incontraversa doutrina no caso discutido, não vemos qual a divergencia existente entre a disposição do citado art. 40 e a do art. 31 do decreto n. 942 A, regulador do montepio.

Neste se estabelece que a pensão será a metade do ordenado do contribuinte.

Pelo art. 40, nada foi alterado neste sentido; apenas o legislador se referiu ao modo de pagamento da pensão, tor-

nando claro que se devia effectuar em papel e não em ouro.

Como já deixei provado, não há positivo algum do mesmo decreto numero 942 A. nem posteriormente lei alguma, que, expressamente, determine dever ser paga em ouro a pensão que couber aos successores dos agentes diplomaticos ou consulares, que fallecerem no exercicio de suas funções.

Ao contrario, não havendo nos respectivos quadros do funcionalismo tabella alguma que fixe vencimentos em ouro, o que logicamente se deprehende dahi é que a fixação de todos os vencimentos se tem dado sempre em moeda nacional; e, assim, tem entendido o Tribunal de Contas, ha 30 annos, mandando pagar na especie papel as pensões dos contribuintes, inclusive os herdeiros dos membros do corpo diplomatico e consular.

A primeira duvida sobre este assumpto levantou-se ao ser discutido o caso D. Clotilde Rio Branco e, posteriormente, por occasião do da viuva Ilibiré da Cunha.

O Tribunal de Contas, que modificou seu modo de decidir em relação ao primeiro consentindo que aquella pensão fosse paga em ouro, no segundo caso, porém voltou atrás restabelecendo sua antiga e uniforme jurisprudencia.

Foi, então, que o Congresso Nacional, sem pretender ferir direito de ninguém votou o alludido art. 40, declarando que as pensões dos successores dos funcionarios de corpo diplomatico e consular continuavam a ser pagas em moeda-papel, como sempre se fez, applicando-se bem as leis referentes á materia; e só fez tal declaração quanto áquelles funcionarios, porque só com relação a elles é que havia surgido divergencia sobre a interpretação, ha tão longos annos dada á execução das leis a respeito do assumpto.

A disposição do art. 40 e, não ha duvida, uma disposição declaratoria ou interpretativa; mas é evidente que ella não alterou de forma alguma a situação juridica preexistente, não creou direito novo, manteve a jurisprudencia de ha muitos annos, do proprio Tribunal de Contas.

Por consequencia, o art. 40, em questão, nada innovando, aliás, por isso que não fez outra coisa sinão conservar a tradição juridica existente, quiz, todavia, cortar, de vez, a duvida, no intuito de não mais poder ella voltar a perturbar as deliberações dos tribunaes.

E, assim, um dispositivo cujos effectos remontam ao tempo da lei interpretada, com a qual se confunde.

O principio da irretroactividade, doutrinam os autores, por estar firmado na Constituição Federal, não é incompativel com a existencia de leis declaratorias ou interpretativas, porque, na essencia, estas não criam direito novo e a sua retroactividade não existe sinão apparentemente.

E' o que nos ensina o incomparavel Ruy Barbosa, quando formulou, em face do nosso direito, o principio de que não ha incompatibilidade alguma entre a condemnacão da retroactividade das leis e a admissão das leis interpretativas (leis reir. e interp. no Dir. Bras., pagina 27).

E, por isso, com muita propriedade diz o insigne jurista James Darcy que, nem em rigor se pôde descobrir na lei interpretativa effecto retroactivo, por que, formando ella com a interpretada, um só todo, retroactividade ali não existe, é mera apparencia. Si a lei, dita interpretativa, continúa elle, ou tida como

tal, formulou direito novo, já interpretativa, não será na essencia, sinão apenas na forma, e, então, ferida de inconstitucionalidade estará, não porque seja interpretativa, mas exactamente porque esse caracter perdeu, creando direito outro que não é decorrente da lei interpretada.

Isto, aliás, parece-me tão claro como a luz meridiana. Ademais, já é doutrina legal, aceita e consagrada na nossa jurisprudencia, que toda lei interpretativa ou declaratoria se entende vigorar desde a data em que entrara em vigor a lei interpretada ou declarada (Dir. volume 120, pag. 201).

Não ha paridade, perdoo-me o Sr. Leonel de Rezende, entre o caso presente, (art. 40 da receita para 1921) e o do art. 83 da lei da despesa para 1914.

Este alterou profundamente o direito anterior, pois do metade do ordenado, por mais elevado que elle fosse, era a pensão, nos termos do art. 31 do regulamento do montepio, ao passo que pelo dito art. 83, o maximo para uma pensão ficou fixado em 300\$000.

Ahi, sim, creou-se direito novo, com prejuizo daquelles contribuintes que tem ordenado superior a 600\$ mensaes é, consequentemente, uma lei que não pôde, na sua essencia juridica, ser classificada de interpretativa, justamente porque modificou a situação anterior, com offensa de direitos já adquiridos.

E não foi outra coisa a decisão do Supremo Tribunal Federal, como se evidencia da exposição do Sr. ministro Leonel de Rezende. Negou a Alta Corte de Justiça effecto retroactivo por não ser (vide) por não ser interpretativa a disposição do art. 83 da citada lei, que manda pagar ao maximo 300\$ a uma só pensão, firmando a jurisprudencia de que tal disposição creou direito novo, que não pôde attingir aos montepios instituidos sob o regimen do decreto numero 942 A, de 1890.

Logo, si aquelle dispositivo fosse interpretativo, o Supremo ter-lhe-hia reconhecido o effecto de reger o passado.

O mesmo, porém, como já demonstrei, não se dá no caso do art. 40, pois em nada alterou ou offendeu o que está prescripto no alludido art. 31 do regulamento do montepio e apenas procurou acabar com a duvida que ia se levantando na execução da lei anterior, quanto á especie de moeda a ser paga a pensão, sem, todavia, crear direito novo, sendo, assim, muito bem classificada como disposição interpretativa, que pôde e deve remontar ao passado.

Já é tempo de dar por concludido este trabalho, no qual, sem preocupação de forma e sem pretensão de orientar e convencer procurei, dentro das minhas fracas forças mentaes e segundo os impulsos de minha consciencia, justificar meu humilde parecer em relação ao assumpto que, com tanta superioridade e com a maior erudição, já foi debatido em sessões brilhantes do Tribunal de Contas.

Antes, porém de fazê-lo, permita o honrado Sr. ministro Leonel de Rezende que eu reclamo sua attenção para uma circumstancia que não me escapou no correr da discussão escripta, e que muito poderá esclarecer a nossa competencia como fiscaes da publica administração.

Segundo deprehendi da referencia feita ao julgamento do Supremo Tribunal sobre a questão, ja por nós conhecida, em relação ao caso do art. 83 da lei de 1914, não foi o Tribunal de Contas que se declarou competente para deixar de

applicar aquella disposição legislativa, mas foi a Suprema Corte de Justiça Federal, por se lhe haver deparado ao estudo e á decisão o caso concreto.

Foi, pois, o poder competente, a justiça federal, que fulminou de inconstitucional a referida lei e impediu que ella fosse applicada aos casos regidos por leis anteriores.

Depois do julgado, assim, o caso pelo poder competente, a nós outros, tribunaes, poderes publicos ou simplesmente individuos não será mais licito prestar obediencia á lei soberanamente julgada inconstitucional.

Seria perigosa a ordem social a doutrina — de que todo o cidadão usa do um direito descumprindo uma lei, sob pretexto de, por si, considerá-la nula por inconstitucional.

A nenhum cidadão, ja o disse uma notavel autoridade em direito constitucional, sob pena de desmoronar-se toda a organização politica, de subverter-se toda ordem social, pôde caber o direito de recusar obediencia, de negar cumprimento a uma lei que, ao seu criterio individual, pareça contraria á Constituição.

Si a lei padece desse vicio insanavel, é o Poder Judiciario o competente para declarar-o e só depois de sentença dos tribunaes é que ella se torna inexecutavel, ainda assim no caso especialmente julgado.

Antes, portanto, de fallar o Supremo Tribunal Federal, a ninguém, a nenhuma autoridade, por mais elevada que seja (excepção, já se vê, da judicaria no julgamento de casos concretos), é permittido deixar de observar, de cumprir as leis devidamente votadas, sancionadas e publicadas.

Os prejudicados pela execução delleas que recorram ao Poder Judiciario na defesa e reivindicacão dos seus direitos.

Assim, pois, minha opinião no caso aventado e discutido é que não considero legal a concessão do montepio com pagamento da respectiva pensão em ouro, não só em referencia aos herdeiros e successores dos membros do corpo diplomatico e consular, como tambem ao de quaesquer outros empregados em residencia e funções no estrangeiro.

E, nesta conformidade, votarei sempre que ao julgamento do Tribunal for affecto algum caso da mesma categoria de pensionistas; e será esta minha attitudem enquanto pelo Congresso Nacional não fór expressamente revogada a legislação vigente reguladora do assumpto.

De pagamento:

De 141\$ á Casa Lambert, 100\$ a Eugenio Jos. de Souza de fornecimentos e aluguel de casa.

Por exercicios findos?

De 408\$451 a João Duarte de Oliveira, de differença de vencimentos em 1920?

Do 958\$709, a Rosalina Rodrigues dos Santos, do pensões em 1920 e 1921.

Do 6:399\$996 a Ida Reis Vieira da Silva, de pensão que deixou de receber em 1916 a 1921.

Do 257\$870 a Luiz Emilio de Melo, de vencimentos em 1920?

Do 97\$880 a Laudelino Lins de Azevedo, de differença de pensão em 1919?

De 1:200\$ a João Casado de Almeida Nobrega, de gratificacão em 1918, e

De 350\$ a João Donato de Oliveira Filho, de vencimentos em 1918.

De distribuição de créditos?

De 788\$088 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra a, para pagamento de pensão a D. Noemia Telles Guimarães;

De 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra B, para pagamento de vencimentos a Ismael Felix da Silva.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.493 C, de 23 de dezembro do anno passado, relativo á abertura do credito de 633:849\$650, destinado a attender ás despesas provenientes da reorganização do Corpo de Bombeiros. — Ordenou-se o registro do credito;

Ns. 4.513 e 4.560, de dezembro ultimo, pagamento de 63:186\$712 e 66:515\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 182, do mez passado, pagamento de 792\$ a Berthelino Machado, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.939, 4.285, 4.412, 4.599 e 4.436, de novembro e dezembro do anno passado, pagamento de réis 30\$500, 128:263\$700, 1:994\$884, 1:950\$500 e réis 7:374\$277 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.182 e 6.583, de 9 e 30 de dezembro findo, pagamentos de réis 8:500\$ e 1:665\$423, á Escola do Commercio «Christovão Colombo» e a diversos funcionarios da Superintendencia do Algodão, de subvenção e gratificação. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil á Elidia Soares Losada e outros, viúva e filhos do trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil Virgílio da Silva e aos menores Augusto e Paula, filhos de Antonio Augusto de Almeida Brito. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

De pagamento:

De 1:832\$851 a Aprigio Ferreira de Mesquita, 47\$019 a Francisco Ferdinando Costa e outro, 94\$980 a Andrade Veiga & Comp., 200\$ a The Ault & Wihorg, 4:136\$ a Francisco Leal & Comp., 774\$ a The Ault & Wihorg, 333\$ a Moreno Borlido & Comp., 453\$108 á Companhia do Gaz e de 570\$500 a J. G. Pereira & Comp., de restituição de percentagens, a menos extrahidas em 1917 e 1918, percentagens de multas, fornecimentos e serviços prestados á Casa da Moeda, á Imprensa Nacional, á Recebedoria da Capital Federal, á Caixa de Amortização e ao Laboratorio Nacional de Analyses, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De 13:301\$544 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro, proferida em 20 de maio ultimo, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Por exercicios findos:

De 600\$ a Domingos Romulo da Silva Campos, de vencimentos do mez de dezembro de 1919; 409\$500 a João Paulo de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1920; 80\$ a Manoel José Fernandes, de vencimentos relativos ao mez de junho de 1919; 143\$902 a Julio José

dos Reis, do premio de engajamento a que fez jus em 1919; 3:197\$700 a Antonio Leandro Dantas, de salarios que deixou de receber no periodo de janeiro a dezembro de 1915; 819\$800 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens fornecidas ao Ministerio de Fazenda em 1915; 198\$047 a Leônia Neves de Brito Cunha, de pensão de montepio que deixou de receber no mez de dezembro de 1919; 1:200\$ a Quintino Alves Martins, de vencimentos de inatividade que deixou de receber no exercicio de 1920, e de 2:206\$404 a João Casado de Almeida Nobre, de diferença de vencimentos a que fez jus durante o anno de 1919. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De 6:655\$545 a Margarida Ferreira de Aguiar, de montepio relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1915 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal recusou registro á despesa, por se comprehender na mesma o quantitativo para funeral, que incorreu em prescrição.

De 1:873\$866 á Companhia do Gaz, de fornecimentos de luz electrica ao Tribunal de Contas no anno de 1920. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada por exercicios findos, quando devia correr á conta de «deposições», uma vez que houvesse sido devidamente relacionada.

De 2:240\$ a Braga & Braga, de fornecimento feito á Inspectoria de Bancos, no anno findo. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos dos itens A e B do parecer.

De distribuição dos creditos de 720\$, 2:368\$678, 123\$175, 106\$746, 90\$, réis 318\$935, 65\$, 734\$838, 25\$, 194\$085 e 34\$839 ao Thesouro Nacional, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro e ás Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo, Pará, Ceará, Amazonas e Goyaz, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31 A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.423, 4.350 e 4.388 C, de 12, 13 e 18 de dezembro findo, pagamento de 12, 13 e 18 de dezembro findo, pagamento de diversos, de fornecimentos;

Ns. 2.480 C e 3.139 C, de 31 de julho e 15 de setembro ultimo, pagamentos por «depositos» das quantias de 300\$ e 150\$ a diversos, de gratificações;

N. 255, de 5 de dezembro ultimo, distribuição dos creditos de 244:125\$, 821:500\$, 244:125\$, 821\$500, 425\$ e 1.431:000\$, ao Thesouro Nacional, complementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, por conta dos decretos ns. 15.860, 15.861 e 15.862, de 29 de novembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 6.074 e 42, de 28 de dezembro ultimo e 5 do corrente, pagamento de 237:663\$500 a diversos, de fornecimentos;

N. 6.076, de 28 de dezembro findo, transferência para o exercicio de 1922, do credito de 800:000\$, aberto pelo decreto n. 15.061, de 20 de outubro de 1921.

O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento e da dita transferencia do credito.

Ns. (3.894 e 6.193) do 14 de outubro e 3 de dezembro, pagamento de réis 95:017\$550 a diversos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 91, de 30 de dezembro findo, encaminhando a cópia do contracto que concedeu á Empresa de Navegação Bepcke os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação entre os Estados de Santa Catharina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ns. 4.181, 4.339, 4.340, 4.350, 4.363, 4.364, 4.384, 4.388, 4.393, 4.397, 4.399, 4.400, 4.402, 4.403, 4.407, 4.426, 4.431, 4.432, 4.443, 3.529 e 4.508, de 30 de novembro, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 23 de dezembro ultimo, pagamentos de réis 2:745\$500, 9\$, 63\$, 10:022\$500, 613\$540, 24:016\$, 969\$500, 17:914\$400,..... 1:078\$420, 745\$937, 134\$960, 270\$359, 18\$, 217\$800, 7\$500, 70\$000, 5:940\$000, 8:914\$285, 12:461\$820, 604\$480 e..... 15:268\$070 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.210, de 14 de dezembro ultimo, pagamento de 1:009\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José Avelino Mendes, conferente da Alfandega de Santos.

De montepio civil aos menores Luiz e José, filhos de João Affonso Maia; idem a Maria da Gloria Olynho e outros, como reversão. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

De pagamento por exercicios findos:

De 1:997\$8611 a Esther da Rocha Pinheiro Stackman, do pensão de montepio; 600\$ a Roger Pereira Coelho, de ajudas de custo e preparo de viagem; 37\$500 a Victalino Agrippino Nazareth, de diaria que deixou de receber em 1920; 25\$ a Joanna Amalia Nunes Coelho, de pensão de montepio que deixou de receber em 1920; 750\$ a Ricardo Calmon de Siqueira, de diferença de vencimentos; 143\$902 a Alcides Ferreira da Silva, de premio do seu engajamento em 1918; 121:823\$296 ao engenheiro João Caetano da Silva Lara, proveniente da parte que o mesmo deixou de receber pela construção de trechos da E. de F. Central do Brasil.

Officios:

N. 2.835, de 29 de setembro ultimo, da Casa da Moeda, sobre o pagamento de 593 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos á mesma repartição;

N. 1.481, de 31 de junho ultimo, do Tribunal de Contas, idem de 278\$ a Manoel de Lima Torres e outros, por serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 231 A, de 8 de novembro ultimo, da Directoria de Estatistica Commercial, pagamento de 41\$500 á Sociedade Geral de Commercio e Construção Limitada, de fornecimentos á mesma repartição. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 1.822 e 2.297, de 28 de julho a 8 de agosto ultimo, da Casa da Moeda, pagamentos de 4:519\$300 e 2:491\$500

Fentes Garcia & Comp. e a Mayrnick Veiga & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição. — Recusou-se registro ás despesas, por não constar dos ordens de pagamento que para os fornecimentos tenha havido a urgência de que trata o art. 170 da lei 3.451, de 1918.

N. 1.711, de 17 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 8:860\$753, ouro, e 5:574\$240, papel, a Standard Oil Company of Brazil, de restituição de direitos pagos a mais. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo.

Requerimento de 9 de agosto ultimo, de Adolpho Simonsen, pedindo pagamento da gratificação de 2:000\$000.

Processos de distribuição de créditos: De 770\$ e 182\$200 á Delegacia Fiscal em São Paulo, 150\$ e 56\$129 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará: réis 645\$198 idem no Amazonas, 345\$226 idem em Alagoas, 1:213\$494 idem no Pará, e 394\$677 idem na Bahia, por conta da verba 31. — O tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e da distribuição dos créditos.

Aviso n. 202, de 18 de dezembro ultimo, encaminhando a copia do decreto n. 15.876, de 15 do mesmo mez, sobre a abertura do credito de 30:000\$ para o pagamento das despesas com a installação do novos serviços do Thesouro Nacional. — Recusou-se registro ao credito, por não haver no dispositivo citado da lei n. 4.242, de 1921, autorização para a sua abertura.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 48 de 28 de dezembro findo, remetendo o termo de contracto celebrado entre o mesmo Ministerio e John Roger e outros, para o fornecimento do artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade. — O tribunal recusou registro ao contracto, por estar encerrado o anno financeiro dentro do qual deveria ter execução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.237, 4.387 C, 4.395 C e 10 C, de 1, 18 de dezembro ultimo e 5 de janeiro corrente, pagamentos de 500\$, 797\$850, 700\$ e 3:750\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação.

N. 2.782 C, de 22 de agosto ultimo, pagamento de 300\$ por «Depositos» a Cesarino Assumpção, de gratificação. — O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos.

N. 3.470 C, de 7 de outubro, pagamento de 49\$200 a Victorino Coelho, do serviço prestado. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do aviso a sub-consignação da verba 13ª por onde deve ella correr.

N. 4.427, de 19 de dezembro findo, pagamento de 7:500\$ á Santa Casa de São Manoel, em São Paulo, de subvenção. — Recusou-se registro á despesa, não só por não indicar o aviso a pessoa a quem se deve entregar a quantia, como também por que ha divergencia entre o corpo do aviso e a classificação, quanto ao Estado a que pertence a instituição de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.970, 4.200, 4.365, 4.414, 4.434 e 4.504, de 14 de novembro, 1, 12, 14, 15 e 23 de dezembro ultimo, pagamentos de 203\$101, 94\$, 21\$600, 472\$080 réis 15:501\$080 e 14:670\$535 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. —

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.049, de 18 de outubro ultimo, pagamento de 1:368\$296 a José da Silva & Comp., de restituição. — O Tribunal ordenou o registro da restituição de que se trata.

N. 2.761, de 29 de setembro ultimo, distribuição do credito de 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.441, de 28 de dezembro findo, distribuição do credito de 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª.

— Recusou-se registro á distribuição, por estar encerrado o anno financeiro a que a despesa pertence.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão le montepio civil a Octavia da Rocha Antunes. — O Tribunal julgou legal a concessão.

De pagamentos de dividas de exercicios findos:

De 80\$ a Aristides de Oliveira Mello, de diaria que deixou de receber em 1918; 303\$336 a Adolpho de Queiroz Lima, de vencimentos que deixou de receber em 1917; 150\$ a Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti, de diferença de vencimentos em 1920, 793\$999 aos menores Claudiana e outros, de pensão de montepio; 493\$548 a Presciliana de Oliveira Coutinho, de pensão de montepio que deixou de receber no periodo de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 914\$891 a Albino Alves Filho, de diferença de vencimento a que fez jus no periodo de 21 de outubro a 25 de novembro de 1920. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 546\$055 a Eustachio Carmo, de vencimentos no periodo de 30 de janeiro a 20 de maio de 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se ouvir o Sr. representante do Ministerio Publico.

De 200\$ a Bento Ferreira Marques Brasil, de aluguel da casa nos periodos de setembro a dezembro de 1918. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a ordem do seu pagamento.

De 45\$160 a Arthur Alexandre Neves Gonzaga, de pensão de montepio que dona Anna Lima de Oliveira Gonzaga deixou de receber em novembro de 1921. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidado em importancia menor do que a devida.

De distribuição do credito do réis 1:290\$184 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — Autorizou-se o registro.

Aviso n. 208, de 29 de dezembro ultimo, encaminhando a copia do decreto n. 15.892, de 20 do mesmo mez, sobre a emissão de apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até a importancia de 200:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição de dous credios destinados á Administração dos Correios do Rio Grande do Norte. — Foi ordenado o registro do acto expedido com o citado decreto.

Officios:

N. 165, de 19 de dezembro ultimo, communicando que do art. 37 da lei au-

mento 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para a execução do art. 4º da lei n. 3.412, de 16 de outubro de 1906 foi transitada e escripturada na mesma directoria a quantia de 9:446\$800, para occorrer ás despesas da verba 30ª.

N. 1.198 e 3.005, de 31 de outubro e 9 do mesmo mez, pagamentos de 600\$ e 180\$ a Pimenta & Comp. e Sociedade Anonyma White Martins, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da alludida transferencia.

Requerimento de 8 do corrente, do 2º escriptuario Eduardo Pedro Nazareno da Souza e 3º escriptuario Ernesto Paiva, ambos deste Tribunal, solicitando permuta dos cargos de membros das delegações para os quaes foram designados. — O Tribunal deferiu o pedido.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.614, de 2 de dezembro ultimo, pagamento por «deposito» da quantia de 851:162\$563, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Recusou-se registro a despesa, pelos fundamentos constantes do parecer e da informação da directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 49, de 28 de dezembro ultimo, encaminhando cópias dos decretos referentes a abertura do credito especial na importancia de 111:933\$492, para pagamento dos officiaes inferiores e praças constantes da demonstração que acompanha o decreto de soldo vitalicio que lhes foi reconhecido em virtude dos dispositivos citados no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (3.666 e 4.574), 4.380 C, 4.382 C e 4.323 C, de 19 de outubro, 30, 18 e 12 de dezembro ultimo, pagamentos de réis 74:576\$, 8800, 300\$ e 150\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e gratificação.

N. 2.298 C, de 17 de junho ultimo, pagamento por «deposito» da quantia de 300\$ a Frederico Augusto Luiz Thiene, de gratificações.

O Tribuna ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (891 e 1.971), de 3 de março e 19 de maio de 1920, sobre o adiantamento de 600\$ a Camillo Leite Filho, sujeito a registro a posteriori. — O Tribunal manteve a sua anterior deliberação.

Ns. 4.421, 4.441, 4.457 e 4.570, de 14, 16, 19 e 27 de dezembro findo, pagamentos de 97\$427, 40\$, 246\$ e 9:896\$900 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.492, de 27 de dezembro ultimo, distribuição do credito de réis 15:000\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 15ª. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, por estar encerrado o exercicio financeiro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Maria Thereza de Oliveira Guimarães e á menor Ondina, filha de Vicente Pereira Dias, terceiro escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná;

De meio soldo a Maria da Conceição Bueno Deschamps.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

De pagamento de dividas de exercicios findos:

De 900\$ a Maria Thereza de Oliveira Magalhães, de pensão de montepio no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno findo; de 800\$ a menor Ondina, de pensão de montepio no anno de 1922; de 1:200\$ a Maria da Conceição Bueno Deschamps, de pensão de meio soldo; de 59\$220, a Ondina Cardoso Tancredo e Adelina Cardoso Ignacio da Costa, de pensão de montepio, no periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1921; de 41\$935, a Arthur Vieira de Andrade Serrano, de gratificação que deixou de receber no periodo de 19 a 31 de julho de 1917; de 144\$, a Francisco Gomes Ribeiro, de gratificação de exemplar comportamento relativa ao anno de 1918; de 480\$ a José Mariano Carneiro Leão, de gratificações adicionais; e de 488\$ a Ignacio Lopes da Silva, de vencimentos que deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1920.

Requerimento do Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal, pedindo restituição da quantia de réis 1:089\$, de sello de nomeação indevidamente pago.

Officio n. 3.007, de 9 de outubro do anno passado, da Casa da Moeda, sobre o pagamento a Andrade Vieira & Comp., da quantia de 67\$, de fornecimentos feitos á mesma repartição.

O Tribunal ordenou registro dos alludidos pagamentos.

No julgamento do processo relativo á restituição de sello de nomeação ao Dr. Chrysolito de Gusmão, o Sr. ministro Cunha Pedrosa proferiu o seguinte voto:

"Estamos em presença de um caso soberanamente julgado pelo poder competente, o Poder Judiciario, que, firmando a verdadeira interpretação do art. 57, § 1º, do nosso Pacto Fundamental, tem invariavelmente decidido que, sob pretexto algum, poderão ser reduzidos os vencimentos dos juizes federaes..

Neste Tribunal, a principio, foi recusado registro á despesa em casos semelhantes, por illegal a restituição ordenada pelo Ministerio da Fazenda.

O Supremo Tribunal Federal, porém, em sessão de 6 de janeiro de 1909, protestou contra essa decisão do Tribunal de Contas, como attentatoria das unanimidades deliberações daquela Corte de Justiça, no sentido de que os vencimentos dos membros da magistratura federal, uma vez determinados por lei, não podem ser diminuidos, sob pretexto algum, até mesmo a titulo de sello de nomeação, porque, mesmo nesta hypothese, os vencimentos mensaes lhes seriam reduzidos durante o periodo de um anno.

O certo é que, dahi por deante, todas as tentativas do Congresso ou do Poder Executivo, no sentido de tributar os vencimentos da Justiça, tem fracasado ante a uniformidade de decisão do Supremo Tribunal, na interpretação dada ao art. 57, § 1º, da Constituição, da qual, como sabemos, é unico e supremo interprete.

A verdade é também que o proprio Tribunal de Contas mudou de rumo e ultimamente tem invariavelmente considerado illegal qualquer redução dos mesmos vencimentos.

E' assim que todos os juizes do Distrito Federal, companheiros do Dr. Chrysolito Gusmão, reclamaram contra o desconto feito em seus vencimentos, á

titulo de sello de nomeação, e já receberam a restituição que foi ordenada pelo Ministerio da Fazenda, após o registro da respectiva despesa julgada legal pelo Tribunal de Contas. E nem se objecto que o imposto do sello não incide sobre o vencimento porque a verdade é que é calculado sobre este, nada importando, como disse o Dr. Thomaz Cochrane, que um seja de caracter eventual e outro permanente, desde que essa circumstancia não tira em absoluto a ambos o caracter de imposto.

Agora mesmo, o Congresso Nacional votou o imposto de 5 % sobre os vencimentos do funcionalismo publico, mas, respeitando a interpretação dada ao preceito constitucional, excluiu da tributação os membros do Poder Judiciario.

Em taes condições, parece-me de melhor partido, no caso ora sujeito á nossa deliberação, que acompanhemos a jurisprudencia firmada, não só em nosso Tribunal como no Supremo Federal, tendo como resolvido definitivamente o caso, mandando registrar a despesa referente á restituição devida ao reclamante.

A este, além do mais, assiste em seu favor o principio da equidade, por ser o unico que ainda não foi reembolsado do desconto feito em seus vencimentos durante um anno inteiro..

Assim voto."

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

"Vencido. Votei pela recusa do registro, de accordo com a opinião que sempre tenho manifestado sobre o assumpto.

A lei não isentou os magistrados do pagamento do imposto de sello de nomeação, e nem poderia fazel-o.

Jámais teria applicação á especie o dispositivo da Constituição que declara irreductiveis os seus vencimentos, seja qual for a extensão que se queira dar ao mesmo.

O imposto que se acha em causa recae sobre o titulo de nomeação, e por isto tem logar ainda com referencia aos cargos não remunerados.

Antecede ao exercicio do cargo, antecede, assim, ao proprio direito de percepção de vencimentos, dos quaes em hypothese alguma poderia ser considerado redução.

Nem lhe modifica, evidentemente, a natureza, o favor da lei permitindo que seja pago em prestação descontada em folha."

Officio n. 1.129, de 4 de outubro ultimo, da Imprensa Nacional, referente ao pagamento de 4:33\$380 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 4:080\$438 á Companhia Telephonica, de servicos prestados em 1920. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada por exercicios findos, quando devia ser por depositos.

De distribuição de creditos:

De 60\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A, e de 2:458\$746 á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 31ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.774 C e 2.779 C, de 21 e 22 de agosto ultimo, pagamentos por "deposito" da quantia de 150\$ a José Soares Arantes e de igual quantia a Pedro Moreira de Oliveira, proveniente de gratificações;

Ns. 4.385 C e 4.435 C, de 18 e 20 de dezembro findo, pagamentos de réis

30:000\$ e 330\$ a diversos, de subvenção e serviço prestado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.972, 4.309, 4.413, 4.416 e 4.454, de 14 de novembro, 11, 14 e 19 de dezembro do anno passado, pagamentos de 27\$, 1:500\$, 354\$, 54\$ e 472\$500 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.183, de 9 de dezembro findo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Arminda Pereira Veiga e, como reversão, aos menores Floriano e Cacilda. — Julgaram-se legais as concessões.

De distribuição do credito de 666\$666 ao Thesouro Nacional por conta da verba 5ª, letra A.

De pagamento:

Por exercicios findos:

De 3:459\$911 a Maria de Assumpção Pedreira Veiga e outro, de pensão de montepio que deixou de receber no periodo de 11 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921 e de funeral; de 237\$500 a Secundino José Alves e Silva, de diarias que deixou de receber em 1920; 232\$553 a Antonio Cunha Pimenta Barros, de vencimentos de inactividade no periodo de 30 de junho a 30 de julho de 1920; de 164\$765 a João Baptista Ferreira Simões, de imposto de transporte indevidamente pago em 1919; de 117\$720 a Antonio Feliciano Ribeiro, de diarias que deixou de receber em 1919; de 28\$300 a Antonio Victorino Borges, de ratificação no periodo de 5 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918, e de 438\$500 a Marianna Henrique Gomes, de gratificações adicionais que seu fallecido marido deixou de receber nos annos de 1912, 1915 e 1916.

Requerimento de Frederica Carlos de Abreu, de 13 de julho do anno passado, pedindo pagamento da quantia de réis 82\$003 de porcentagens a menos extra-hidas no periodo de 11 de julho a 31 de outubro de 1913;

Officio n. 1.386, de 29 de novembro ultimo, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento da quantia de 5:738\$ a Cypriano Teixeira Mendes & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.425 e 4.456, de 19 e 23 de dezembro, pagamentos de 310\$000 e 20:508\$798 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.971, 4.499, 4.221, 4.243, 4.417, 4.420 e 4.453, de 14 de novembro, 1, 4, 5, 14 e 19 de dezembro, pagamentos de 219\$700, 5:833\$750, 545\$240, 58\$555, 432\$, 115\$018 e 385\$ a diversos, de fornecimentos.

Aviso n. 4.878, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 3 de outubro ultimo, pagamento por "deposito" da quantia de 7:389\$ a Alvares & Comp. e outro, de fornecimento.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 250 processos, sendo:

Registrados	203
Recusas	25
Vistas	1
Diligência	1
Processos de concessão	
De montepio (legaes)	11
Illegaes	1
Aposentadoria	2
Creditos (registrados)	3
Total	250

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 17 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.589 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Marques de Aquino e Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.591 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amelia Camara de Oliveira em favor dos pacientes Abílio de Oliveira e Felix João Mauricio. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.592 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dolores Garcia em favor do paciente José Soares Aguirre. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.593 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Agostinho Lourival Pereira, Orlando Ribeiro Leite e Dulce Ferreira de Souza. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.594 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Nicoláo Manoel e Aníbal Manoel de Meizzes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.595 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Oswaldo de Carvalho Nunes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.596 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Joaquim Francisco de Moura. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.597 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Luiz de Oliveira, Antonio Ribeiro e Luiz Leandro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.598 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Domingos dos Santos, Americo Thomaz e

Domingos Ramos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.599 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Catharina Blasco, em favor do paciente David Corrêa de Carvalho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.600 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor do paciente Francisco Cova. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.601 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Oscar Riege em favor dos pacientes Cesário Terêncio da Silva e Antenor Maria dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.602 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Erminda Monteiro em favor do paciente Alfredo Julio Pereira. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.829 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alberto Lopes; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do desembargador effectivo.

N. 6.007 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, o Ministerio Publico; segundo appellante, Alcides Telles Rudge; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento a appellação do Ministerio Publico, e deu-se por prejudicada a do segundo appellante, unanimemente.

N. 6.055 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arthur Eugênio Rodrigues; appellada, a justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.116 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Joaquim Rodrigues; appellada, a justiça. — Deu-se provimento para reduzir-se a pena ao medio (dois annos), unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.172 e 6.113 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.019 e 6.070. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.115, 6.132, 6.135 e 6.125, 4.770 e 5.237.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.958, 5.907, 5.143 e 5.802.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.143, primeiro appellante, Manoel de Azevedo Salles, segundo appellante, o ministerio publico, terceiro appellante, Lamartine de Silva Pinto; appellados, a justiça, José de Azevedo e Lamartine da Silva Pinto; 5.862, appellante, Sebastião Ferreira Tarouquella, appellada, a justiça; 5.907, appellante, Clara Hesselmann, appellada, a justiça; 5.958, appellante, Affonso Campos, appellada, a justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de janeiro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Chamando herdeiros e mais interessados, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem qua por este juizo e cartorio do escrivão que esta subserve procura-se um requerimento de venda de um terreno á rua Vinte de Novembro, lote numero quatorze, quadra vinte, em Ipanema, pertencente aos herdeiros do finado Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante. E de conformidade com a lei cita e chama a todos os herdeiros e mais interessados do dito finado a comparecerem neste juizo e requererem o que for a bem de seus direitos, scientes de que o não comparecimento proseguir-se-ha, nos demais termos as suas revelias. E para constar, mandei passar o presente e mais dous que serão publicados na imprensa, affixado no lugar do costume e trasladado para os autos na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete de novembro do mil novecentos e vinte e dous. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (7.129)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 30 dias, á ausente em lugar incerto e não sabido Dona Durralina Corrêa Barbosa, para sciencia de que por este Juizo e Cartorio do 2º officio se processa a tutela da menor Alzira Rabello Portes, na forma abaixo:

O Doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta Juizo e Cartorio do Escrivão que este subserve se processam os autos da tutela da menor Alzira Rabello Portes, em que é requerente Dona Etelvina Rabello Portes, nos quesitos foi dirigido uma petição do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara de Orphãos — Diz Etelvina Rabello Portes

que requereu tutela para a sua sobrinha Azira Rabello Portes, de quatro annos de idade. O Doutor Curador, ouvido a respeito, opinou pela audiência da mãe natural da menor e a supplicante não se oppõe. Tratando-se, porém, de mulher cuja residência é desconhecida, pede a infra assignada que se opere o chamamento de Durvalina Corrêa Barbosa por edital, afim de não retardar mais a tutela da menor em questão. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. Treze-dozes-novecentos e vinte e dous. Por procuração, Adolpho Bergamini, advogado (com uma procuração). Despacho — J. Sim, em termos. Rio, treze-dozes-vinte dous — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se acna a ausente em lugar incerto e não sabido Dona Durvalina Corrêa Barbosa, para sciencia da referida tutela acima e para ver a primeira audiência deste Juizo, depois de findo o prazo de trinta dias, da publicação deste dizer sobre o referido pedido de tutela, ficando sciante de que findo esse prazo não comparecendo a Juizo sera a mesma deferida a sua revelia. As audiencias deste Juizo tocm lugar as terças e sextas-feiras, ás trezo horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1922. Eu, Augusto Bizeria Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Está conforme). O escrivão *Augusto Bizeria Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Acosta Carrapatozo & Comp. AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Acosta Carrapatozo & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 8 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (90)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou elle tiverem noticia, que no dia dezoito de janeiro do mil novecentos e vinte e tres, ás treze e meia horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditórios, Francisco de Almeida Cunha, levará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, a quem mais der aoima da avaliação respectiva, o immovel adiante descripto, penhorado por José Gomes Duque Estrada a Domingos Coelho Ribeiro, em acção executiva por nota promissoria que transitou por este Juizo: predio sito á rua Barbosa da Silva numero dous, esquina da Dona Anna Nery (estação do Alcatraz), asobradado, tendo na fachada, pela rua Barbosa da Silva tres pequenos mezzaninos, tres janelas de peitoril, entrada

ao lado com grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas portas e uma janella. E pela rua Dona Anna Nery quatro mezzaninos, quatro janelas de peitoril, todas com portadas de cantaria; circulado de platibanda e coberto de telhas francezas. Construção antiga de pedra e cal e vez de tijolos, achando-se dividido em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados, cozinha, despensa e privada ladrilhadas, área na parte dos fundos, onde existe tanque para lavagem e caixa d'agua. O predio mede de frente 5m,90, canto em recuo com 1m,80 e de fundos, pela rua Dona Anna Nery, 9m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 8m,30, canto em recuo com 1m,80 e de fundos pela rua Dona Anna Nery 9m,75, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com quem de direito. Ao terreno e predio, que precisa de concertos e limpeza geral, foi dado o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis). E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de dezembro do mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere — *José Candido de Barros,* escrivão. (7.338)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Castro & Oliveira AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 15 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de janeiro de 1923. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo.* (340).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aés que o presente edital do segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 do mez de janeiro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiência deste Juizo que tem a sua séde á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Fernando Bejo Weiber contra Armando Alves da Silva, bens esses que consistem no quinhão hereditario do executado Armando Alves da Silva, por morte de Alzira Pinto Nogueira, de accordo com o laudo de avaliação que se segue: «Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Martinho Gar-

cez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento de Fernando Bejo Weiber, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Armando Alves da Silva, na acção executiva que elle move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos do inventario da finada Alzira Pinto Nogueira, que se processa pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos e Ausesos, cartorio do escrivão José Caetano Machado e recahiu no quinhão hereditario pertencente ao executado, como cabeça de casal de sua mulher D. Alzira Nogueira. Compulsando os autos que se compõem do cem folhas, verificamos que os bens pertencentes ao espolio são os seguintes: Predio terreo á rua Voluntarios da Patria numero 234, avaliado em 30:000\$000; predio assobrado á rua Sorocaba n. 83, avaliado em 15:000\$000; predio assobrado, á rua Clarimundo de Mello n. 91, avaliado em 5:000\$000; predio assobrado á rua Dr. Barbosa da Silva n. 12, avaliado em 12:000\$000; predio de sobrado nos fundos do predio, á rua Voluntarios da Patria n. 234, dando frente para a rua Sorocaba, avaliado em quarenta contos de réis (40:000\$000); moveis que guarnecem a residencia particular avaliado em 2:835\$000, e haveres na casa commercial de Francisco J. Nogueira, estabelecido com alfaiataria e chapelaria á rua Voluntarios da Patria n. 234, avaliados capital e lucros em 17:261\$700, perfazendo um total de réis 122:000\$700, do qual se deduzem réis 11:112\$200 do custeio, devidos e outras despesas ficando o monte liquido de 110:988\$500, que, dividido em duas partes, cabe ao viuvo mecio a importância de 55:492\$250 e á inventariada igual importância da qual se deduz o imposto de transmissão na importância de réis 693\$652, ficando liquidos 54:798\$598 para serem divididos com os dez filhos constantes dos autos, cabendo, portanto, a cada um 5:479\$859. Avaliamos pois, em quarenta por cento do quinhão hereditario que compete ao executado Armando Alves da Silva como cabeça de sua mulher D. Alzira Nogueira, ou sejam 2:191\$943 (dous contos cento e noventa e um mil novecentos e quarenta e tres réis) o quanto chega e basta para pagamento do principal, juros da mora e custas pedidas pelo requerente. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. Delio Guaraná de Barros. João Ferreira Cavalcanti.» (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação dos quarenta por cento do quinhão hereditario acima referido em dous contos cento e noventa e um mil novecentos e quarenta e tres réis (2:191\$943), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a 1:972\$749 (um conto novecentos e setenta e dous mil seletentos e quarenta e nove réis), preço por quanto vai a esta segunda praça o referido quinhão hereditario. Quem, portanto, quiser o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (63).

Juizo da Quinta Pretoria Civil**De praça com o prazo de dez dias**

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, subpretor em exercicio pleno, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Alberto Mallet Soares, na acção executiva que lhe move João Baptista Martins, este actualmente representado por sua viúva Balbina Marques Martins e filha Ermelinda Marques Martins, cujos bens acham-se á rua Rocha Fragozo n. 24, e são os seguintes: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento de palhinha, avaliada por 150\$; um porta-chapéus de dita com espelho *biscauté*, por 30\$; duas colunas de dita para vasos, por 40\$; um porta-bibélos de dita com espelho *biscauté*, por 60\$; um espelho *biscauté*, tamanho regular, com moldura dourada, por 60\$; cinco quadros pequenos, pintados a oleo, por 30\$; uma mesa pequena de canella para centro, por 15\$; uma mesa elastica de dita, com tres taboas, por 60\$; seis cadeiras, de dita com assento de palhinha, por 36\$; um guarda-comidas de vinho com tela de zinco, por 30\$; uma *étagère* de canella com tampo de marmore e espelho *biscauté*, por 120\$; um *toilette* de dita com tampo de marmore e espelho *biscauté*, feito de commoda, por 150\$; uma commoda de peroba com duas gavetas e tres gavetões, por 60\$; um guarda-vestidos de vinho, por 80\$; um guarda-vestidos de canella, por 100\$000; duas camas de dita para solteiro, por 60\$; uma dita de dita para casal, por 60\$; duas mesas de dita para cabeceira, com marmore, por 60\$; uma pequena mesa de pinho com pés torneados, por 10\$ e uma machina *Singer*, de pé, para costuras, n. 8.031, melo gabinete, por 80\$000, importando a avaliação em 1:291\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 15 de Janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. (341)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Justiniano Marques como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente mez, ás doze horas afim de assistir

ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. — Eu Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Carlos Copertino do Amaral, escrivão o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Pereira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. E eu Carlos Copertino do Amaral, escrivão o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alberto Soares e José Othilio Martins como incurso nas penas do art. 330, § 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do mez corrente, ás doze horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou

delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim José Senna como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Gervasio Guimarães como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do mez corrente, ás doze horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Adolpho José de Oliveira como incurso nas penas do art. 196 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de fevereiro futuro, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias deste juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, y

escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Antonio de Souza como incurso nas penas de art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de fevereiro futuro, ás doze horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Campos como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 2 de fevereiro proximo, ás doze horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Estelita Pereira da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 31 de janeiro, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-la em

todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Alves do Nascimento como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito de janeiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão interino, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia o Sr. Dr. Daniel do Carvalho, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Paulo de Sá Vianna, que em nome da Exma. viuva do Sr. professor Sá Vianna, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pexames que S. Ex. lhe enviou por occasião do fallecimento daquelle professor.

— No Palacio do Catete realizou-se hontem a reunião semanal do ministério, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes. Presidente da Republica, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro — Resultado dos exames de primeira época:

6º anno — Topographia: Jarbas Cavalcanti de Aragão, aprovado com plenamente, grão 9.

Emilia Antunes Gruber, Aristides Leite Paesado, Juvenio Fraga Leonardo de Campos, Homero de Abreu, João Gualberto, Gomes de Sá, David Carneiro Junior, Christovão Colombo Faustino da Silva, Antonio Carlos da Silva Muricy e

Sylvio Eugenio da Silveira, approvados com plenamente, grão 8;

* Haroldo Ramos de Castro, Isaac Nahon, Luiz Alves Jardim, Erico Miró de Ericksen, Luiz Bettamio Guimarães, Djalma William Allan e Ivan Pires Ferreira, approvados com plenamente, grão 7;

Oswaldo N. Lisboa, Nestor Franco Burlamaqui, Eduardo Gomes Khuner, Bellarmino de Mendonça Padilha, Zacharias Xavier Müller, Jayme Ribeiro da Graça, Salvador Marinho de Paula Barros, Aurelio de Lyra Tavares, João Franco Pontes, Ortegall Noyaes, Nerval João de Abreu, José Raulino de Rezende, Cyro Goulart Bueno, Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, Luiz de Figueiredo Lobo, Francisco de Paula Baldessarino, Affonso Emilio Sarmento, Emilio dos Santos Cabral Filho, Carlos Frederico de Areia Leão, Joaquim Baptista Itajahy e Ary Hugo Corrêa, approvados com plenamente, grão 6;

Augusto Lopes da Cruz, Sylvio Fleming, Apollinario M. Buarque Lima, Antonio de Souza Aguiar Junior, Moacyr de Oliveira, David T. Taulois, Sylvio Augusto Paim Pamplona, Manoel Garcia de Souza, Luiz Roma de Abreu Lima, José Candido da Silva Muricy, Amílcar da Silva Pereira, Arthur O. do Amaral Bevilacqua, Benjamin Macedo da Costa Junior, Alberto Americano, Gabriel da Silva Santos, Alberto Barbosa Ferreira, Moacyr Francisco de Mello, Carlos d'Avila Paça, Rubens de Paiva, Bráulio Rodrigues Guimarães e Carlos Tamoyo da Silva, approvados com simplesmente, grão 5;

Aldo H. Meyll Alvarez, Oscar Baptista da Costa Filho, Nelson Lobo Rodrigues, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Asthelio Fernandes Porto, Annibal Arrobas da Silva João Frederico de Souza, Antonio Carlos de M. C. Junior, Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto, Nelson Freitas de Paiva, Celso Monteiro, Claudio de Menezes, Clovis Ribeiro Cintra, Alberto Americano Freire, Benjamin da Fonseca Rangel, Milton Pires Barbosa, e Coaracyara Brício do Valle Pereira, approvados com simplesmente, grão 4;

Reprovado, um.

Inglez: David Carneiro Junior, approvado com plenamente, grão 8;

Cyro Goulart Bueno, Apollinario Maranhão B. Lima, Homero de Abreu, Jarbas Cavalcanti Aragão, Sylvio Fleming, Isaac Nahon, Sylvio Eugenio da Silveira e Nestor Franco Burlamaqui, approvados com plenamente, grão 7;

Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, José Candido da Silva Muricy, Antonio Carlos da Silva Muricy, Alberto Americano, Affonso Emilio Sarmento, Bellarmino Mendonça Padilha, Francisco de Paula Baldessarino, Ary Hugo Corrêa, Emilio Antunes Gruber, Zacharias Xavier Müller, Christovão Colombo Faustino da Silva, José Luiz Bettamio Guimarães, Antonio de Souza Junior, João Gualberto Gomes de Sá, Erico Miró Ericksen, Djalma William Allan, Moacyr de Oliveira, Luiz Figueiredo Lobo, José Raulino de Rezende, Juvenio Fraga Leonardo de Campos e Luiz Alves Jardim, approvados com plenamente, grão 6;

Aurelio de Lyra Tavares, Augusto Lopes da Cruz, Alberto Barbosa Ferreira, Aldo Hor-Meyll Alvarez, Benjamin da Fonseca Rangel, Coaracyara Brício do Valle Pereira, Aroldo Ramos de Castro, Nelson Lobo Rodrigues, Ivan Pires Ferreira, Joaquim Baptista Itajahy, Nerval

João de Abreu, Jayme Ribeiro da Graça, João Franco Pontes, Carlos d'Ávila Pacca, Jayme Peçegueiro Gomes da Cruz, Manoel Garcia do Souza, Carlos Tamoyo da Silva, Nelson de Freitas Paiva, Alberto Americano Freire, Aristides Leite Penteado e Gabriel da Silva Santos, aprovados com simplesmente, grão 5;

David Trompowsky Taulois, João Figueiredo de Souza, Antonio Carlos de Miranda Corrêa Junior, Braulio Rodrigues Guimarães, Eduardo Gomes Khuner, Claudio Menezes, Asthalio Fernandes Porto, Emilio dos Santos Cabral Filho, Carlos Frederico de Araia Leão, Arthur Othello do Amaral Bevilacqua, Moacyr Francisco de Mello, Benjamin Macedo Costa Junior, Luiz Roma de Abreu Lima, Oscar Baptista da Costa Filho, Salvador Marinho de Paula Barros, Clovis Ribeiro Cintra, Ortegai Novaes, Annihal Arrobas da Silva, Oswaldo Niemeyer Lisboa, Sylvio de Azevedo Paim Pimplona, Milton Soares Carneiro e Amílcar da Silva Pires, aprovados com simplesmente, grão 4;

Reprovados, tres.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas:

Decimo sexto dia útil — Montepio civil da Justiça H — Z — Montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 18, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2 semestre de 1922, aos seguintes termos seguintes:

Apolices nominativas — Lettra N a Q.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 195.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 330.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 35 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas, e diversas emissões, correspondentes a 327 transferidas por venda, 4 por transmissão «causa-mortis» e 80 em caução.

As do primeiro typo forzm cotadas a 799\$ e as do segundo a 762\$000.

Na thesouraria do papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 15.622 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importância de 238:190\$, sendo 103 cedulas de 5\$ da estampa 16º.

A thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagou hontem 906 cheques na importância de 998.870\$, de juros de apolices, vencidos no segundo semestre do anno findo.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização serão pagos hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no

segundo semestre do anno passado aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas:

Lettras N a Q

Apolices ao portador:

Obras do Porto—Relações de 1 a 195.

Diversas emissões — Relações de 1 a 530.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapura*, para Bahia, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Meduana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Orania*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Valdivia*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

• Pelo *Itigiba*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Niotheroy—Tempo: em geral instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada, entre 30º e 32º, com mormaço por vezes.

Ventos: variaveis, muito sujeitos a rajadas fortes passageiras.

Estado do Rio — Tempo: em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada, com mormaço por vezes.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 18 — Ainda perturbado, com possivel declinio de temperatura sexta-feira.

Estados do sul — Tempo: bom, nublado e mais fresco no Rio Grande do

Sul; instavel em Santa Catharina. Paraná e S. Paulo, com chuvas e trovoadas e ainda quente nos ultimos dous Estados. A temperatura entrará em declinio em Santa Catharina.

— Synopse do tempo occorrido.

No Districto Federal (até 15 horas do dia 17) — O tempo foi ameaçador á tardinha e parte da noite com chuviscos e relampagos a NW e instavel após com regular insolação. Ás 14 horas e 30 minutos nuvens typicas de trovoadas tomaram os quadrantes NW e NE; dados locais permitem inferir que as precipitações previstas possam ainda ter lugar á tardinha, muito embora tenha sido rejudicada a previsão feita. A temperatura, que á noite foi estavel, soffreu forte ascensão de dia, tendo attingido a maxima, que foi registrada ás 14 horas e 5 minutos, a 35º; a minima verificou-se á 1 hora e 50 minutos com 24º. Os ventos sopraram do quadrante norte e por vezes tiveram regular intensidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 17) — Zona norte: devido á falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo em geral instavel. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz. Zona sul: tempo instavel em parte de S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em S. Paulo e Santos e chuviscou em Campinas. Choveu no Rio Grande e na maioria das localidades de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chuvas fortes: choveu fortemente hontem em diversas localidades de Minas.

Estações de aguas — Tempo instavel em Passa Quatro e Poços de Caldas, tendo chovido hontem nestas localidades. A temperatura elevou-se. Temperaturas extremas: 19º e 18º em Passa Quatro; 22º e 17º em Poços de Caldas. Não recebemos o serviço telegraphico de Caxambu e Araxá.

Maiores temperaturas — 33º em Arassuahy e 32º em Fortaleza e Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 103mm8 em Bomsuccesso e 3mm2 em Lavras.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão: do Espirito Santo a Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caetitê.

Dados aerologicos (No Districto Federal ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente de NW até 150 metros, com velocidade maxima de 6 metros, passando a WNW até 2.150 metros com velocidade maxima de 16 metros dahi até 3.150 metros, altura em que o balão desappareceu em ST-Cumulos á distancia horizontal de 13.100 metros, corrente W com velocidade maxima de 15 metros.

Em Mendes (Estado do Rio, ás 7 horas) — Corrente W até 160 metros com velocidade maxima de 6m.6, passando a NW até 1.120 metros com velocidade maxima de 21m.4 WNW até 1.600 metros com velocidade maxima de 20m.6, SW até 2.080 metros com velocidade maxima de 10 metros, W até 2.560 metros com velocidade maxima de 10 metros, NW até 3.840 metros com velocidade maxima de 12 metros e finalmente W até 4.320 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo too-meod Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1923

Zona Norte—Devido a falta do serviço telegraphico, não pode nos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo em geral instavel. A temperatura elevou-se. Chueu esta manhã e hontem em grande parte desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz.

Zona Sul—Tempo instavel em parte de S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Chueu esta manhã em S. Paulo e em Santos e chueu em Campinas. Chueu no Rio Grande e na maior parte das localidades de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chueu forte: — Chueu fortemente hontem em diversas localidades de Minas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente no 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	762.5	28.0	-1.0	E	5	4	—	B.	29.0	23.0		
Parahyba(X).....												
Petite (X).....												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú(X).....												
Bahia.....	58.1	26.0	-2.0	NW	2	10	Peqs. vagas.	I. nt. (c. manhã)	29.0	24.0	5.0	C. v. am. pm.
Caeté (X).....												
Jauary(X).....												
Felho Horizonte....	59.3	20.2	-2.2	SE	1	10	—	I. (c. manhã)	25.4	17.4	15.3	C. t. pm.
Theonilo Ottoni...	57.5	26.5	—	NE	1	8	—	I. nt.	31.0	21.0	—	R. pm.
Uberaba.....	57.0	21.0	0.0	NW	2	10	—	I. (c. manhã)	26.0	18.0	3.3	C. t. pm.
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas....	60.5	18.6	0.6	W	3	10	—	I.	22.3	17.0	42.5	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	53.5	26.0	-1.0	—	—	—	—	—	32.0	24.0	1.8	C. pm.
Victoria.....	57.3	25.0	-2.0	N	1	10	Tranquillo.	I.	28.0	22.0	9.5	C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	53.0	27.9	4.1	NW	2	5	—	B. (b. manhã)	27.4	22.2	—	Ch. r. am.
Campos.....	55.1	25.0	0.0	NE	3	10	—	I.	27.0	21.0	6.0	C. pm.
Friburgo.....	55.8	21.0	0.0	—	—	10	—	I.	21.0	17.0	9.5	C. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezendes.....	53.5	25.0	4.0	—	—	0	—	B. (c. manhã.)	28.0	20.0	17.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	55.0	27.4	3.4	N	2	8	Chão.	B.	27.0	23.0	—	Ch. v. pm.
Therzopolis.....	54.0	20.5	1.5	N	4	9	—	I. (i. manhã.)	20.0	18.0	5.0	
S. Paulo.....	54.3	22.0	-0.5	NW	3	8	—	I. (c. manhã)	26.5	17.5	8.6	C. t. pm.
Santis.....	53.5	31.0	-5.0	S	2	5	Tranquillo	I. (c. manhã)	31.0	23.0	7.2	C. pm.
Paranaguá.....	52.5	28.0	5.0	C	0	5	Tranquillo	B. (c. manhã).	—	22.0	6.6	C. am. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	-1.0	W	5	—	—	B.	23.0	15.0	7.4	C. t. r. pm. c. am.
Curityba.....	54.1	22.0	3.0	W	3	5	—	B.	23.0	17.0	21.0	C. pm.
Florianopolis.....	49.0	22.8	-1.6	N	1	5	Tranquillo	B.	24.8	22.4	53.0	
Lages.....	—	18.0	—	—	—	10	—	—	—	16.0		
Porto Alegre.....	50.5	24.0	0.0	W	1	2	—	B. (c. manhã)	31.5	22.0		
Uruguayana.....												
Montevideo.....	51.3	28.0	0.0	W	2	—	—	—				
Buenos Ayres.....	51.5	26.0	0.0	NW	2	—	—	—				
Passa Quatro.....	59.0	19.0	1.0	NE	1	8	—	I. (c. manhã)	19.0	55.0	55.8	
Araxá(X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n. s, nevoa secca; n. d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido			
Bangu	0.0	27.8	22.4	Gavea	0.0	28.7	21.6
Niteroy	0.8	28.2	19.6	Deodoro	0.7	27.0	21.3
Engenheiro de Dentro	0.0	27.1	23.3	Corcovado—Temperatura do ar:		34.2	21.4
Penha	1.0	28.8	21.6	27.4. Humidade relativa: 58.5.			
Macantado	0.1	27.0	21.1	Vento: NW. Força: 6 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma. — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 11ª loteria do plano 23, 14ª extração do anno de 1923, realizada em 17 de janeiro de 1923, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

40.010.....	500\$000
3 857.....	200\$000
54.016.....	200\$000
28.244.....	500\$000
77.951.....	200\$000
54 82.....	200\$000
74 801.....	200\$000
22.461.....	200\$000
36 67.....	200\$000
17 045.....	200\$000
72 043.....	200\$000
52.044.....	200\$000
52.814.....	200\$000
35.143.....	200\$000
33 539.....	200\$000
24.471.....	200\$000
31 594.....	25.000\$000
53.283.....	200\$000
72.445.....	1.000\$000
79.525.....	200\$000
45.553.....	200\$000
68 283.....	200\$000
20.224.....	200\$000
59.577.....	200\$000
61.943.....	200\$000
8.351.....	200\$000
29.137.....	200\$000
51 286.....	200\$000
21.407.....	200\$000
16.164.....	200\$000
33.003.....	200\$000
56.898.....	1.000\$000
5.649.....	200\$000
66.235.....	200\$000
20.773.....	200\$000
10 208.....	200\$000
56.859.....	200\$000
19.140.....	200\$000
48 82.....	2.000\$000
65.723.....	200\$000
12.347.....	200\$000
27 059.....	1.000\$000
68 898.....	200\$000
20.421.....	5.000\$000
71.878.....	200\$000
68 345.....	200\$000
63 416.....	200\$000
70.230.....	200\$000
21 5 6.....	200\$000
68 154.....	200\$000
63.794.....	200\$000
20.460.....	200\$000
2 612.....	500\$000
54.754.....	200\$000
73 743.....	200\$000
47.602.....	200\$000
74 283.....	200\$000
4.705.....	200\$000
76.903.....	500\$000

Aproximações

31.583 e 31.585.....	300\$000
20.428 e 20.430.....	200\$000
48.781 e 48.783.....	200\$000

Dezenas

31.581 a 31.590.....	60\$000
20.421 a 20.430.....	40\$000
48.781 a 48.790.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 84 teem

48 e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris.....	—	\$588
Sobre Hamburgo.....	—	\$600,60
Sobre Italia.....	—	\$428
Sobre Portugal.....	—	\$422
Sobre Nova York.....	85/90	85/740
Lira esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	35301
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	75500
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	75520
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15366
Sobre Suissa (francos).....	—	15645
Sobre Belgica (francos).....	—	\$542
Sobre Hollanda (florim).....	—	35480
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

MOVIMENTO DO DIA 15

Assucar

Entradas de Campos.....	3.807 saccas
Sahidas.....	3.947 saccas
Existencia.....	250.938 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, \$783 a \$800.

Algodão

Entradas não houve.	
Sahidas.....	226 fardos
Existencia.....	9.301 fardos

Mercado — Firme.

Sertões.....	Por 10 kilos
Primeiras sortes.....	60\$000 a 62\$000
Medianos.....	59\$000 a 60\$000
Paulista.....	57\$000 a 58\$000
	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	1 285500	285600	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	4 285000	285200	—	6.000 saccas
Março.....	5 275400	1 275400	—	6.000 saccas
Abril.....	3 285600	2 285700	—	5.000 saccas
Maior.....	2 265000	265050	—	2.000 saccas
Junho.....	1 255350	255300	—	1.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	16.000	5.000	—	21.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 29\$300.

Mercado — firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.728 saccas.

Vendas: total, 5.233 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Sobre Austria.....	\$000.15
Sobre Romania.....	\$05
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$260

Moedas

Escudos (papel).....	\$470
Liras (papel).....	\$425

Apolices uniformizadas de 5 %, nomidas.....	790\$000
---	----------

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	794\$000
---	----------

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
--	----------

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	724\$000
---	----------

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	724\$300
---	----------

Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921).....	725\$000
--	----------

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 55 %, port. (cautela).....	705\$000
---	----------

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	940\$000
--	----------

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	176\$000
---	----------

Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, nom.....	150\$000
--	----------

Banco do Brasil.....	313\$500
----------------------	----------

Companhia Confiança Industrial.....	215\$000
-------------------------------------	----------

Companhia Docas de Santos nom.....	428\$000
------------------------------------	----------

Vendas por alvará

10 apolices uniformizadas de reis 1:000\$, 5 %.....	793\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — A. S. mousen, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de janeiro de 1923

Mezes	1.ª cotação vendedor	1.ª cotação comprador	2.ª cotação vendedor	2.ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	47.000	46.300	47.200	46.500	2.000
Fevereiro.....	47.000	46.500	47.500	46.700	
Março.....	47.300	46.600	47.500	47.000	
Abril.....	47.500	46.800	47.500	47.000	
Maió.....	47.500	46.700	47.500	47.000	
Junho.....	46.900	46.700	47.000	47.000	1.000
Vendas.....	saccas	—	saccas	—	3.000
Mercado.....	estavel.	—	0.000	—	
Disponivel branco crystal bom, kilo	\$800 a \$840.				
Mercado, calmo					
Vendas de todas as qualidades	350 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.					

MOVIMENTO DO DIA 17

Assucar

Entradas de Campos.....	2.367 saccas
Entradas de Sergipe.....	1.850 saccas
Entradas de Maceló.....	500 saccas
Total.....	4.717
Sahidas.....	2.555 saccas
Existencia.....	252.790 saccas
Mercado — Firme.	
Preço do branco crystal hoje, \$800 a \$840.	

Algodão

Entradas de Parahyba.....	380 fardos
Entradas de Rio Grande do Norte..	211 sacas
Entradas do Pará.....	20 fardos
Entradas de Ceará.....	200 fardos
Entradas de Pernambuco.....	165 fardos
Entradas de Sergipe.....	15 fardos
Total.....	1.311 fardos
Sahidas.....	545 fardos
Existencia.....	10.067 fardos
Mercado — Firme.	
Preços por 10 kilos:	
Sertões.....	60.000 a 62.000
Primeiras sortes.....	59.000 a 60.000
Medianos.....	57.000 a 58.000
Paulista.....	Nominal
O syndico, João Severino da Silva.	

apenas rebaiços circulares para maior aproveitamento do calor, indicando a sua posição. A porta do forno é construída com as dobradiças para a parte inferior e contém uma lanellinha de vidro ou mica para se olhar para dentro do forno. Nas portas do cinzeiro, tem uma ou duas rosetas com fundo giratorio, podendo-se regular a entrada do ar que fôr necessario para a combustão do carvão nas fornalhas.

Todo o successo deste tipo de fogão é devido á economia de combustivel que se verifica, e isto devido ao modelo especial de sua grelha. Esta grelha (7), que vamos denominar fornalha «Goulart Pimentel», tem a fórmula circular ligeiramente conica, com ondulações no fundo para permittir facil arejamento. Tanto no fundo como na parede lateral, estão dispostas diversas fendas por onde passa o ar afim de facilitar a combustão. A altura dada a esta peça é de cinco centímetros mais ou menos, desde a flange superior até o fundo, com grande superficie de aquecimento, comportando assim pequena camada de carvão, de onde resulta a sua grande economia. Estando o carvão em combustão, os gases desprendidos passam através das fendas e em contacto com as paredes do forno, hem como a serpentina e a chapa superior lhes transmite o calor necessario para seus aquecimentos. A fornalha «Goulart Pimentel» pôde ser applicada em qualquer chapa de fogão já em uso, tanto a carvão como a lenha, para o que basta unicamente parafusar a por baixo da chapa existente. A serpentina usada neste fogão pôde ser feita de cano galvanizado ou cano corrugado, de modo a apresentar maior superficie de aquecimento. Na chaminé está collocada uma chave reguladora da tiragem. Quanto ás dimensões do fogão e fornalhas, podem ser construidos em qualquer tamanho, com qualquer numero de furos nas suas chapas, com ou sem corrimão ao redor, pintadas ou esmalçadas, etc.

Reivindicación:

Reivindico como pontos principaes e constitutivos da presente invenção:

1.ª, a disposição e collocação das chapas superiores, dos furos com grellhas, do furo economico entre esses dous ultimos e dos rebaiços circulares na mesma chapa, para aquecimento rapido;

2.ª, a entrada do ar por dous ventiladores com rosetas para ser melhor ventilado, activando a combustão;

3.ª, a forma das grellhas applicaveis a este ou a outros fogões de qualquer sistema, com fendas no fundo e nas paredes lateraes que podem ser circulares, quadradas ou de outra qualquer configuração, de qualquer dimensão, seja na sua superficie ou na sua altura;

4.ª, a disposição do forno e da serpentina para o maior aproveitamento do calor, tudo como acima se acha descrito e de accordo com o desenho apresentado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922. — Por procuração, Edgard Braga. (343)

N. 13.440 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em helices propulsoras e semelhantes», para que pretende privilegio Alexander Albert Holle, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a helices propulsoras, moinhos de agua, de vento e mecanismos semelhantes, que funcçãoam por pressão directa sobre o fluido no qual revolvem ou pela pressão do fluido

RENDAS PUBLICAS

PATENTES DE INVENÇÃO

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de janeiro de 1923.....	5.608.561.755
Renda arrecadada em 17 de janeiro de 1923.....	338.840.296
Em igual periodo de 1922..	5.942.443.052
Diferença para mais em 1923.....	4.195.516.178
Diferença para mais em 1923.....	1.746.926.874

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 17:	
Em ouro.....	92.425.673
Em papel.....	132.732.990
Total.....	225.178.663
Renda arrecadada de 1 a 17	2.492.640.288
Em igual periodo de 1922..	2.043.792.137
Diferença a maior em 1923	448.848.551

N. 13.412 — Relatório da invenção de um fogão a carvão com grellhas especiais, modelo «Goulart Pimentel», para que pretende privilegio Joaquim Goulart Pimentel, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

O fogão a carvão modelo «Goulart Pimentel», construido em chapa de ferro, com os cantos e a chapa superior fundidos, contém um forno (1), uma estufa (2), duas portas para entrada do ar e limpeza do cinzeiro (3) e ainda serpentina para aquecimento de agua (4). A chapa superior, feita em duas partes distinctas, é facilmente removivel, permittindo a limpeza interna diaria do cinzeiro. Na primeira chapa (5) temos tres furos, dous dos quaes levam parafusados pelas partes de baixo uma grelha «especial», onde se dá a combustão do carvão, e um outro, sem grelha, central, aproveitadora do calor: qualquer delles pôde ser diminuido no seu diametro por meio de aneis ou mesmo fechado completamente, pela ajustagem de um tampo. Na segunda chapa (6) existem em lugar de furos

sobre elles; e consiste ella em uma fôrma aperfeiçoada da pá, a qual tem por fim obter um ataque mais directo da pá sobre o fluido e, por consequencia, maior efficiencia; e tornar o emprego desso mecanismo de diametro relativamente pequeno, possível economicamente. Com esse e outros fins em vista, a invenção include varios característicos originaes da construcção, combinação e disposição do partes descriptos em seguida.

Nos desenhos annexos: As figs. 1 e 2 são, respectivamente, uma elevação e uma planta de uma fôrma pratica da invenção; as figs. 3 e 4, vistas analogas de uma outra fôrma; e as figs. 5, 6, 7, 8 e 9, secções transversaes, nas linhas a, a; 4, 4; b, b; 5, 5; e c, c, das figs. 2 e 4. Cada pá deste propulsor consiste em tres partes essenciaes: Uma parte principal ou central 1, de fôrma quadrangular em planta e duas partes lateraes 2 e 3, as quaes, em planta, são formadas de tal modo, a partir dos seus pontos de junção 4 e 5 com a parte central que as suas bordas de ataque 6 e 7 vão recuando até encontrar as bordas posteriores 8 e 9, as quaes são prolongamentos da borda posterior 10 da parte central 1.

A fôrma da parte central 1, em secção transversal é tal que a corda della augmenta gradualmente, a começar da borda interna, isto é, do ponto 4, até á borda externa, isto é, o ponto 5, e tanto a curvatura da sua superficie superior ou posterior, como o angulo de incidencia desta no plano helicoidal da dita parte central, diminuem do lado interno para o externo.

A secção transversal da parte lateral interna 2 é tal que a sua corda, a curvatura da sua superficie superior ou posterior e o seu angulo com referencia ao plano helicoidal da parte central augmentam gradualmente, a partir da sua ponta 11, até a junção 4 com a parte central 1, onde a dita corda, curvatura e angulo coincidem com os da dita parte central nesse ponto; e a secção transversal da parte lateral externa 3 é tal que a sua corda, a curvatura da sua superficie superior ou posterior e o seu angulo com referencia ao plano helicoidal da parte central diminuem gradualmente, a partir da sua junção 5 com a parte central 1, onde a dita corda, curvatura e angulo coincidem com os da dita parte central nesse ponto até a sua ponta 12, como se vê claramente nas figs. 5 a 9; nas quaes a linha X representa o plano helicoidal.

As pás podem ou ser montadas no eixo 13 do propulsor, por meio de braços 14, em fôrma de L, dispostos radialmente e fixados a um cubo central 15 (figs. 1 e 2) ou podem ser montados pelos seus extremos internos em projecções 16, fixadas a ou formadas no cubo 15, adaptado a ser montado no eixo 13 (figs. 3 e 4), tendo as ditas projecções a fôrma de linhas de corrente e sendo os seus pontos de junção com as pás dispostos de modo a não causarem perturbação da pressão effectiva ao longo da borda de ataque das pás.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, uma pá para helices propulsoras, moinhos de vento e mecanismos semelhantes, funcionando em fluidos ou accionados por elles, comprehendendo uma parte central e duas partes lateraes; sendo a fôrma, em planta, da parte central quadrangular e a sua fôrma, em secção transversal, tal que a corda della augmenta gradualmente e a curvatura da sua superficie posterior e o angulo de incidencia della no plano helicoidal da parte

central diminuem em direcção aos lados externos; sendo a fôrma, em planta, de cada uma das partes lateraes tal, que ella recuando, do ponto de junção com a parte central, ao modo a fazer com que a sua borda de ataque vá encontrar a borda posterior, a qual é um prolongamento da borda posterior da parte central; e sendo a fôrma, em secção transversal, de cada uma das ditas partes lateraes tal, que a sua corda, a curvatura da sua superficie posterior e o seu angulo de incidencia no plano helicoidal da parte central diminuem gradualmente, a partir dos seus pontos de junção com a parte central, até as pontas dellas;

2.ª, uma pá para helices propulsoras e semelhantes, comprehendendo uma parte central, de fôrma quadrangular em planta e tendo, em secção transversal, fôrma tal, que a sua corda augmenta gradualmente a partir da borda que suppõe estar mais proxima do centro ao redor do qual as pás gyram e tanto a curvatura da sua superficie posterior, como o angulo de incidencia della no plano helicoidal da parte central, diminuem a partir da dita borda; e duas partes lateraes, cada uma das quaes tem uma fôrma tal, em planta, que é cortada, do seu ponto de junção com a parte central, de modo que a sua borda de ataque vae recuando até encontrar a borda posterior, a qual é o prolongamento da parte central, sendo a fôrma, em secção transversal, de cada uma das partes tal, que a sua corda, a curvatura da sua superficie posterior e o angulo de incidencia no plano helicoidal, diminuem gradualmente, dos seus pontos de junção com a parte central até ás suas pontas;

3.ª, uma helice propulsora ou semelhante, comprehendendo um cubo; braços dispostos radialmente no dito cubo e pás seguras aos ditos braços, cada uma das quaes consta de uma parte central, de fôrma quadrangular em planta e tendo, em secção transversal, fôrma tal que a sua corda augmenta gradualmente, a partir da parte mais proxima ao cubo e, tanto a curvatura da sua superficie posterior como o angulo de incidencia della no plano helicoidal, diminuem a partir da parte mais proxima do cubo; e duas partes lateraes, cada uma das quaes é cortada em planta a partir do seu ponto de junção com a parte central, de modo que a sua borda de ataque vae recuando até encontrar a borda posterior, a qual é o prolongamento da borda posterior da parte central; sendo a fôrma, em secção transversal, de cada uma das partes tal que, a sua corda, a curvatura da sua superficie posterior e o seu angulo de incidencia no plano helicoidal da parte central, diminuem gradualmente, a partir dos seus pontos de junção com a parte central, até ás suas pontas;

4.ª, uma helice propulsora ou semelhante, comprehendendo, uma serie de pás, cada uma das quaes consta de uma parte central, de fôrma quadrangular em planta e de fôrma tal em secção transversal que a sua corda augmenta gradualmente e, tanto a curvatura da sua superficie posterior como o seu angulo de incidencia no plano helicoidal, diminuem, a partir do lado que se suppõe estar mais proximo do centro ao redor do qual as pás gyram; e duas partes lateraes, cada uma das quaes é cortada, em planta, a partir do seu ponto de junção com a parte central, de modo que a sua borda de ataque vae recuando até encontrar a borda posterior, a qual é o prolongamento da borda posterior da parte cen-

tral; sendo a fôrma de cada uma das ditas partes, em secção transversal, tal que, a sua corda, a curvatura da sua superficie posterior e o seu angulo de incidencia no plano helicoidal, diminuem gradualmente, a partir dos seus pontos de junção com a parte central, até as suas pontas; em um cubo portador das ditas pás; e peças de ligação entre as ditas pás e o dito cubo, tendo a fôrma de uma linha de corrente e afeioadas de tal modo, aos seus pontos de junção com as pás que não causarão perturbação alguma na pressão effectiva sobre as bordas de ataque das pás.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.
— Por procuração, Leclerc & Co. (314);

N. 13.442 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação do aço chromo-nickel para chapas de blindagem, projectis e analogos, conhecido pelo nome de metal 33, para que pretende privilegio a Compagnie des Forges et Acieries de la Marine et d'Homécourt, estabelecida em Paris, França*

O presente invento tem por objecto um aperfeiçoamento na fabricação do aço chromo-nickel para chapas de blindagens, projectis e analogos, conhecido pelo nome de metal 33.

O metal 33 tem, como é sabido, a seguinte composição:

Carbone	0,65 a 0,80 %
Chromo	3 a 4 %
Nickel	2,5 %

pouco mais ou menos.

O seu processo de fabricação comprehende as operações seguintes:

a) recozimentos a temperaturas um pouco superiores ao ponto de transformação da liga no aquecimento (ponto critico no aquecimento), afim de se obter uma textura de grão fino que facilita os trabalhos na officina;

b) depois destes trabalhos, recozimentos da chapa a temperaturas proximas do ponto de transformação no aquecimento, seguidos de resfriamentos mais ou menos rapidos, afim de se obter textura fibrosa da chapa;

c) reauecimento das diferentes partes da chapa a temperaturas crescentes, sendo o conjunto da massa mantido a uma temperatura inferior ao ponto de transformação da liga no aquecimento e a superficie onde o projectil vae bater (d'impact) levada a uma temperatura nitidamente superior a este ponto de transformação, depois tempera da chapa assim reauecida. Por meio desta tempera a superficie em que o projectil deve bater adquire uma textura porcelanica extra-dura ao passo que o conjunto da massa conserva a sua textura fibrosa.

Ora, verificou-se que os aços com teores um pouco elevados, em chromo e nickel, taes como o «metal 33» tem um afastamento (décalage) mais ou menos accentuado do ponto de transformação ao resfriamento (ponto critico ao resfriamento) em relação ao ponto de transformação do aquecimento. Este afastamento (décalage) exaggerado dos pontos criticos traz consigo dous graves inconvenientes quando se fazem recozimentos a temperaturas bastante superiores, ao ponto de transformação do aço ao aquecimento. temperatura que é necessario atingir para certas operações que fazem parte da

série dos tratamentos thermicos do «metal 33».

1º. Endurece o aço e torna o seu trabalho difficil, muitas vezes mesmo impossivel;

2º. tende a provocar a formação de ríçados (tapures) em consequencia da dilatação que acompanha a transformação da liga ao resfriamento, porque o ponto critico correspondente é levado a uma temperatura muito baixa, á qual o metal não é sufficientemente plastico.

Para evitar estes inconvenientes, ha necessidade de resfriar os aços deste typo com muitas precauções, quando hajam sido aquecidos acima do seu ponto critico ao aquecimento e não se deseja temperal-os. Resulta disto uma perda de tempo e augmento do custo de fabricação; além disto nem sempre ha a certeza de se evitarem os inconvenientes indicados mais acima, por pouco que os limites de temperatura prescriptos deixem de ser rigorosamente observados.

O aperfeiçoamento objecto do invento tem por fim evitar estes inconvenientes: Consiste em juntar ao «metal 33» titânio na proporção de 0,15 a 0,30 % (1k,5 a 3 kg. por tonelada). Esta addição tem por fim diminuir nitidamente o afastamento dos pontos criticos por levantamento do ponto critico ao resfriamento. Disto resulta que o metal obtido é mais facil de trabalhar e já não está sujeito aos ríçados mesmo, no caso de, por um motivo qualquer, não se haverem respeitado rigorosamente os limites de temperatura dos diversos tratamentos thermicos. Além disto, o titânio desoxyda e desulfura o metal de um modo notavel; elimina os gases (especialmente o azoto e o hydrogenio), torna o metal compacto e diminui a segregação. Portanto, os ensaios realizados nas partes das chapas correspondentes ás partes superior e inferior dos lingotes d. resultados uniformes, sem que haja necessidade de receiar qualquer complicação mecanica no modo de vasamento. O titânio não actua ligando-se ao metal, contrariamente ao que se dá com o molybdeno ou o vanadio. A sua acção é apenas depurante; não é, portanto, absolutamente indispensavel que fique no metal titânio em quantidade notavel e obtem-se as qualidades procuradas, mesmo no caso da analyse chimica não revelar no metal senão vestígios de titânio. O titânio permite obter ensaios «travez» tão bons como os ensaios ao longo, porque o metal já não contém oxydos nem sulfuretos susceptíveis de serem orientados pela laminagem e de provocarem separações através. Disto resulta um desaparecimento completo de toda a tendencia do metal a rachar-se bem como um augmento sensivel do coefficiente de perfuração, principalmente no que respeita ás granadas com coifa. Finalmente, o titânio augmenta a fluidez do metal no momento do vasamento; dá ao metal uma textura geral mais fina do que o do metal correspondente não tratado pelo titânio, porque elimina as impurezas, que, segundo as theorias actualmente admittidas, servem de centros de crystallização e favorecem o desenvolvimento dos crystallitos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamento na fabricação do aço chromo-nickel conhecido pelo nome de «metal 33», caracterizado pelo facto de se addicionar a este metal titânio na proporção de 0,15 a 0,30 %.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (314).

N. 13.444 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para solda autogenea», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Paul Olin Noble, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção á solda autogenea, do typo conhecido como de arco metallico, no qual o arco é mantido entre um electrodo metallico fusivel, continuamente impellido para a obra, á medida que vae se consumindo, e esta.

Feita manualmente, como é usual, a solda autogenea requer grande habilidade por parte do operador, só para manter o arco. Si o electrodo for impellido para a obra irais depressa do que é consumido, a ponta fundida delle toca na obra e, em geral adhire a ella com tal tenacidade que só pôde ser separada della com grande esforço; e, si não for impellido com a rapidez com que é consumido, o arco alonga-se até extinguir-se. Em qualquer dos casos, fica na obra um ponto mais ou menos defeituoso. Além disso, não é bastante que o operador consiga apenas manter-se entre os limites de tocar a obra, de um lado e extinguir o arco, do outro. Sabe-se hoje que, para soldar satisfatoriamente, o arco deve ser muito curto, muito mais curto do que o que pôde ser mantido sem interrupção do circuito. Para electrodos de arame nú de 4,76mms. de diametro, o arco não deve ter mais de 4,76mms. de comprimento. Com as correntes de soldar usuas, esse electrodo será consumido á razão de 20cms. por minuto, approximadamente. Os electrodos de menor diametro requerem um arco menor e a velocidade com que se consomem augmenta a medida que diminui o diametro delles. Para um electrodo de 1,6mms. de diametro, o arco não deve ter mais de 1,6mms. de comprimento; e o electrodo é consumido á razão de cerca de 45cms. por minuto. Por esses dados pôde-se fazer uma idéa da difficuldade que ha em manter manualmente o comprimento de arco adequado e, ao mesmo tempo, deslocar o electrodo sobre a obra, á medida que se vae fazendo a solda. Além disso é claro que a difficuldade da solda feita manualmente augmenta sendo menor o diametro do electrodo. Com effeito, a habilidade do operador é um factor tão importante do bom ou máo exito na solda autogenea, que é costume de muitos fabricantes, interessados em trabalhos dessa natureza manterem escolas em que são instruidos e exercitados operarios, com o fim de tornarem-se peritos soldadores. O conhecimento mecanico necessario para o preparo adequado da obra é facilmente adquirido, mas para se tornar um perito soldador é necessaria uma aptidão natural. Tantos operarios, de outro modo competente não tem conseguido tornar-se soldadores peritos, mesmo depois de praticarem longo tempo, que é costume empregal-os em ou-

tros trabalhos, si elles não demonstrarem uma certa habilidade, ao fim de pouco tempo de exercicio como soldadores. Na solda autogenea manual, como ella é praticada usualmente dá-se além disso grande desperdício do material dos electrodos, visto que, tendo elles, communmente, cerca de 35cms. de comprimento, é impossivel usar todo esse comprimento, porque os pedaços de menos de 5cms. não podem ser seguros pela ferramenta e usados. Ha, além disso, outra fonte de desperdícios proveniente do facto de, mesmo quando habeis, os operarios deixarem, de vez em quando, o electrodo tocar a obra, á qual elle adhire de tal modo que, para arrancal-o, é preciso torce-lo de fôrma tal que elle fica imprestavel. A experiencia mostra que cerca de 20 % do material dos electrodos é desperdiçado na solda autogenea manual, como ella é communmente feita. Isso representa um dispendio consideravel, porque o material dos electrodos é caro.

As machinas automaticas para solda autogenea, nas quaes um electrodo é impellido continuamente para a obra e as quaes regulam, com grande exactidão, a velocidade da progressão do electrodo, de accordo com a voltagem do arco, para manter constante o comprimento delle, tem sido levados a um alto gráo de perfeição. Essas machinas, entretanto, são grandes e pesadas e não podem ser manipuladas manualmente sobre a obra. Assim, ellas tem a sua maior utilidade em manufacturas, em que um grande numero de artigos de caracter identico, é submettido, substancialmente, á uma operação de soldar. Ellas exigem um ajustamento, para fazerem trabalhos diferentes, sendo mesmo, em alguns casos, de tal natureza o trabalho, que é necessario construir a machina especialmente para fazel-o.

Um dos fins da invenção é prover meios de alargar o campo de operações das machinas automaticas para solda autogenea, do typo acima mencionado, de modo que a operação de sold possa ser feita em qualquer ponto da vizinhança da machina, sendo, ao mesmo tempo, retidas todas as vantagens da alimentação continuada do electrodo e do governo automatico do comprimento do arco. Outro fim della é prover um aparelho para soldar manualmente, que alimmente continuamente o electrodo na obra, tornando assim desnecessario ter o operador de mover a ferramenta soldadora em direcção á obra, á medida que o electrodo é consumido. Outros fins della ainda são prover um aparelho para soldar manualmente, que economize o material do electrodo; elimine a perda de tempo usual com a mudança dos electrodos; reduza ao minimo a habilidade e a pratica exigidas do operador, e permita a este devotar toda a sua attenção á direcção da corrente que flúe do arco.

Para melhor comprehensão da invenção, a descripção seguinte é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: As figs. 1, 2, 3 e 4 são diagrammas de systemas de soldar e aparelhos dispostos de accordo com a invenção; a fig. 5, uma vista, em parte seccional, de uma ferramenta de soldar; a fig. 6, uma vista em perspectiva de uma das partes da ferramenta da fig. 5; a fig. 7, uma vista de uma fôrma modificada da ferramenta, vendo-se a construcção do tubo guizador do electrodo; a fig. 7a, uma modificação de um detalhe da ferramenta da fig. 7; as figs. 8 e 9, seccões

nas linhas 8-8 e 9-9, respectivamente, da fig. 7; a fig. 10, uma vista de um descanso fixo applicado a ferramenta; a fig. 11, uma vista de um modo de segurar a ponta do tubo guia do electrodo, ao longo do qual o electrodo passa vendo-se um methodo de fazer passar a corrente por um cabo conductor entrançado sobre o tubo; a fig. 12, uma vista de uma forma da invenção especialmente adaptada á solda de tubos de caldeiras; a fig. 13, uma modificação do aparelho da fig. 12; a fig. 14, uma forma um tanto simplificada do systema de soldar da fig. 4, e a fig. 15, uma forma ainda mais simples, na qual não ha governo automatico da velocidade de alimentação do electrodo.

Na fig. 1, a ferramenta 1 é adaptada a mover-se sobre a obra 2, manualmente ou por meio de qualquer mecanismo accionado automaticamente. Nella, a ferramenta soldadora é provida de rodas ou roletes 3, que podem mover-se ao longo da obra. O arco electrico é mantido entre o electrodo 4, adaptado a ser impellido através a ferramenta soldadora por meio de qualquer mecanismo adequado, descripto mais adiante e a obra 2. Meios, aqui representados sob a forma de roletes de contacto 5, são dispostos de modo a segurarem o electrodo soldador e a levarem-lhe a corrente de soldar nesse ponto. No desenho, o conductor 5' é representado diagrammaticamente levando a corrente a uma escova de contacto 6, que coopera com um dos roletes 5. A obra 2 está ligada ao outro lado do circuito de soldar 7 por meio do conductor 8. Para impedir o curto circuito do arco pelos pontos em que a ferramenta soldadora é feita de material conductor e que ficam electrificadas durante a operação de soldar, as rodas 3 devem ser feitas de material isolante ou, então montadas em mancaes isolados. O electrodo soldador 4 é alimentado continuamente na obra, á medida que vai sendo consumido, pela corrente de soldar, por meio do mecanismo alimentador que, na fig. 1, comprehende roletes 9, alimentadores do electrodo, accionados de modo adequado, por meio de uma transmissão 10, pelo motor 11, representado diagrammaticamente ligado aos conductores 5' e 8 do circuito de soldar pelos fios 12. O electrodo 4 é proveniente de um carretel 13, que póde conter grande quantidade de material, para a alimentação; passando entre roletes rectificadores 14 e 15, antes de chegar aos roletes 9. Para que a ferramenta soldadora possa ser deslocada independentemente da posição do mecanismo alimentador e do carretel 13, é provido um tubo flexivel 16, guia do electrodo, seguro, em relação cooperadora, ao mecanismo alimentador do electrodo, para receber, do dito mecanismo alimentador, o electrodo e guial-o para a ferramenta 1. O tubo 16 é aqui seguro a uma chapa 17, que póde fazer parte do dispositivo sobre o qual o mecanismo alimentador do electrodo está montado. O outro extremo do tubo 16 está seguro em 18 á ferramenta soldadora. No caso de ser a ferramenta deslocada manualmente sobre a obra, podem ser providos pegadores apropriados 19.

Quando em funcionamento e aparelho da fig. 1, o comprimento do arco é automaticamente mantido constante pelo mecanismo alimentador do electrodo. A velocidade do motor alimentador 11 varia a qualquer tendencia de variar exhibida pelo comprimento do arco, visto que a velocidade do motor depende da voltagem através o arco, voltagem essa pro-

porcional ao comprimento do arco. Segundo a invenção, meios flexiveis de guiar o electrodo são providos, os quaes dirigem o electrodo para o lugar em que a solda vai ser feita; e esses meios augmentam enormemente o campo de operação da solda autogenea automatica, visto que a ferramenta soldadora póde ser usada para soldar em qualquer lugar na vizinhança da machina. O tubo guia do electrodo póde ser de comprimento indefinido, não acarretando difficuldade alguma o uso de um tubo de tres a cinco metros de comprimento e, sem duvida, mesmo tubos mais longos podem ser usados. É tambem desnecessario procurar manter o tubo direito; ao contrario, este póde ter varias curvas, sem que isso affecte a operação de qualquer modo. Conquanto a extensão de electrodo no tubo guia seja indefinida, o comprimento d'elle que é percorrido pela corrente é muito pequeno, porque, segundo a invenção, a corrente de soldar entra no electrodo, na ferramenta soldadora.

A invenção não consiste apenas na disposição, na qual o electrodo é impellido através o tubo pelo mecanismo alimentador, mas inclue tambem, nos seus aspectos mais geraes, uma disposição, na qual o mecanismo alimentador do electrodo está montado na ferramenta soldadora e o electrodo é puxado, da fonte de supprimento d'elle, através o tubo. O carretel para o electrodo, quando com a carga completa, pesa 100 kilogrammas ou mais e póde ser collocado onde desejado, sendo o electrodo guiado pelo tubo flexivel, do carretel até a ferramenta soldadora, a qual pode deslocar-se relativamente á obra, independentemente do carretel. Essa disposição é representada no diagramma da fig. 2, onde o motor alimentador 20 está montado no carrinho 21. O tubo guia 22 do electrodo está montado, no carrinho 21, sobre um consolo 23, isolado d'elle em 24. Os roletes alimentadores 25 e as hgações do circuito são identicos aos da fig. 1. Si o consolo 23 e os mancaes dos roletes 25 forem isolados do carrinho é desnecessario isolar da obra as rodas deste.

Fica entendido que a invenção não está restricta a qualquer tipo de ferramenta soldadora ou de carrinho; e tambem, que a ferramenta soldadora póde deslocar-se relativamente á obra ou a obra relativamente ao carrinho. A figura 3 é um diagramma de uma disposição em que o carrinho desloca-se sobre a obra, por meio de um eixo flexivel, accionado por um motor transversal estacionario. Nesta figura, uma parte do carrinho de soldar está indicada em 26 e o eixo flexivel 27 é disposto de modo a accionar as rodas 28 do carrinho. 29 é o motor transversal. Fica entendido que o eixo flexivel 27 póde ser ligado ao carrinho de qualquer modo appropriado, de modo que o eixo parte da machina de tal maneira que interfira o menos possivel com a liberdade de movimento do carrinho. Para ferner o carrinho na obra, as rodas e o eixo podem ser feitos de material magnetico e a corrente ser levada através um enrolamento 30 montado no eixo.

Na fig. 4 vê-se um systema soldador, construido segundo a invenção, no qual o electrodo metallico 31 parte do carretel 32, através o tubo guia flexivel 33, para a ferramenta 34, que é aqui representada sob a forma leve, portatil, adaptada a ser segura pelo operador, manualmente, como na solda commum, a mão. Para distinguir comtudo, o systema do processo commum, aqui o operador não necessita estar a alimentar o electrodo na obra, á medida que elle se consome, visto ser o electrodo impellido

para a obra, automaticamente, através a ferramenta e ser o comprimento do arco mantido constante pelo mecanismo automatico alimentador do electrodo. Esse mecanismo comprehende aqui um par de roletes 35 alimentadores do electrodo, accionados pelo motor 36. A obra 37 está ligada pelo fio 38 a um terminal da fonte 39 da corrente de soldar, cujo outro terminal está ligado pelo fio 40, através o dispositivo de contacto 41, ao fio 42, disposto de modo a levar a corrente ao electrodo 31 da ferramenta soldadora. A fonte 39 representa, em diagramma, um gerador construido de accordo com a patente n. 1.340.004, de 11 de maio de 1920, concedida a Bergman. Esse gerador comprehende escovas principais 43 e 44, ligadas á corrente de soldar e uma escova auxiliar 45. O par de pólos 46 está disposto de modo a ser saturado e o par de pólos 47, de modo a ser des-saturado durante o funcionamento normal da machina. É tal a disposição, que a voltagem entre as escovas 43 e 45 é produzida pelos pólos saturados 46 sómente, ao passo que a voltagem entre as escovas 43 e 44 é produzida pelo fluxo de ambos os pólos saturados e des-saturados. Como a machina é do tipo de voltagem constante, é evidente que a voltagem entre as escovas 43 e 45 é constante. Os enrolamentos excitadores 48 e 49, que recebem a corrente das escovas de voltagem constante 43 e 45, estão montados nos pólos 46 e 47, respectivamente e a direcção do enrolamento é tal que as forças magneto-motivas tendem a gerar fluxos e forças electro-motivas na mesma direcção entre as escovas 43 e 45. O enrolamento em série differencial ajustavel 50, portador da corrente de soldar, está montado nos pólos 47. A reacção da armadura é disposta de modo que a sua componente em linha com os pólos 47 auxilia o enrolamento 50 e a sua componente em linha com o pólo 46 auxilia o enrolamento 48. Vê-se, assim, que as variações da corrente de soldar terão pouca influencia sobre o fluxo na linha dos pólos 46, visto que esses pólos estão saturados durante o funcionamento normal; e vê-se tambem, que as variações na corrente de soldar terão grande influencia sobre o fluxo na linha dos pólos 47, visto que elles estão sempre não saturados. Os enrolamentos são desenhados, de preferencia, de modo que, não havendo corrente no circuito de soldar, a voltagem entre as escovas 43 e 44 será a necessaria para gerar o arco e de modo que, com um certo valor da corrente de carga, de preferencia a meia carga, o fluxo resultante nos pólos 47 será zero. Com essa carga, a voltagem entre as escovas 43 e 44 é igual á voltagem entre as escovas 43 e 45. Si a corrente de soldar augmenta além desse ponto, o fluxo nos pólos 47 cresce na direcção opposta, de modo que a voltagem entre as escovas 44 e 45 augmenta, mas com polaridades opposta áquelle entre as escovas 43 e 45. Portanto, a voltagem entre as escovas 43 e 44 é igual á voltagem entre 43 e 45, menos a voltagem entre as escovas 44 e 45. Si a corrente de soldar fór posta em curto-circuito, a voltagem entre as escovas 44 e 45 é substancialmente igual á voltagem entre as escovas 43 e 45 e opposta a ella. Vê-se assim que, a voltagem entre as escovas 43 e 44, do circuito de soldar é a somma algebrica da voltagem entre as escovas 43 e 45 e da voltagem entre as escovas 44 e 45, ao passo que a voltagem entre as escovas 43 e 45 é sempre constante.

No systema da fig. 4, o motor 36, alimentador do electrodo, está disposto de modo a não só governar o comprimento do arco durante a operação normal de

Enlaid, como também a exterior a direcção da alimentação do electrodo, para estabelecer o arco. Um dos terminaes do motor 36 está ligado, através o resistor 51, ao conductor 42; e o outro está disposto de modo a ser ligado, por meio do dispositivo de contacto duplo 52, ou directamente ao conductor positivo 38 ou através um resistor ajustavel 53, ao conductor 54, que é supprido de corrente pela escova 45 do gerador, quando o contacto 41 está fechado. Sendo o enrolamento activo do dispositivo 52 ligado através o circuito de soldar, elle faz com que a corrente flua através a armadura do motor 36, em direcção que faz o motor impellir o electrodo, para obra, sempre que a voltagem for superior á voltagem normal do arco desejado; e faz com que a corrente atravessa a dita armadura em direcção inversa, para afastar o electrodo da obra, sempre que a voltagem for inferior á necessidade para produzir a solda como, por exemplo, quando o electrodo toca a obra. O relevador 55, provido de um enrolamento ligado através o circuito de soldar, é disposto de modo a introduzir o resistor 51 no circuito a armadura do motor 36, sempre que a voltagem do arco subir acima da normal. Por exemplo, si a voltagem em circuito aberto for de 60 volts, o enrolamento pôde ser disposto de modo a agir a cerca de 40 volts. O resistor 51 tem, por fim proteger a armadura do motor alimentador, o qual é construido para funcionar normalmente recebendo uma voltagem de 10 a 18 volts. O inductor 36' do motor alimentador está ligado através os conductos 38 e 54 de voltagem constante, por meio de um resistor ajustavel 56. Um regulador vibratorio, composto de um resistor ajustavel 57 e um contacto 58, governado por uma bobina 59, está disposto de modo a fazer variar a força do inductor do motor 36, de accordo com as variações da voltagem através o arco soldador. Para isso, a bobina 59 está ligada através o circuito soldador 38-42. O contacto 60, governado pela bobina 61, ligado através o circuito de soldar, está disposto em circuito com a bobina 59, para abrir o circuito dessa bobina sempre que a voltagem do arco subir acima da normal. Durante o funcionamento normal, o contacto 58 vibra rapidamente, para regular a resistencia effectiva do resistor 57 e, através ella, a força do inductor e a velocidade do motor 36, pela maneira já conhecida dos profissionais. O resistor ajustavel 62 está disposto no circuito da bobina 59, para permitir o ajustamento da voltagem no arco soldador.

O systema da fig. 4 funciona assim: Suppondo que o gerador está funcionando, o operador, para começar a soldar, comprime o botão interruptor 63, normalmente aberto, da ferramenta soldadora, fechando o circuito da escova 45, através o fio 64, o botão interruptor 65, normalmente fechado e o fio 66 ao enrolamento activo 67 do dispositivo de contacto 41. Este dispositivo fechando-se, fecha o contacto 41, dependente delle, o que completa um "shunt" ao redor do botão 63, que pôde, portanto, ser aberto sem deselectrisar o enrolamento 67. A voltagem agora introduzida no circuito de soldar 38 e 42, faz com que o dispositivo de contacto 52, o relevador 55 e o contacto 60 movam-se para a sua posição superior. O relevador 55 assim introduz no circuito da armadura do motor 36 o resistor protector 51. O dispositivo de contacto 52 completa um

circuito através a armadura do motor alimentador do electrodo, para fazer funcionar o mesmo em direcção de impellir o electrodo para a obra. A esse tempo, o inductor 36' do motor alimentador do electrodo é fortemente electrisado, visto que o resistor 57 é posto em curto-circuito pelo contacto 58, estando o circuito da bobina 59 aberto no contacto 60. O motor 36, portanto, funciona vagarosamente, impellindo o electrodo gradualmente para a obra e, no instante em que este toca a obra, o circuito de soldar 38 e 42 é posto em curto-circuito. O funcionamento inherente do gerador age de modo a limitar a corrente curto-circuitada. A voltagem do circuito de soldar sendo agora, praticamente, zero, o dispositivo 52, o relevador 55 e o contacto 60 voltam a sua posição inferior.

O dispositivo de contacto 52 agora completa um circuito para fazer funcionar o motor alimentador na direcção opposta, para afastar da obra o electrodo e estabelecer o arco. Ajustando-se o valor do resistor 53, a velocidade de recuo do motor alimentador do electrodo pôde ser fixada em qualquer altissimo desejado. Logo que é estabelecido o arco, o dispositivo de contacto 52 é electrisado sufficientemente para mover o seu nucleo para a posição superior e tornar a ligar a armadura do motor 36 através o circuito de soldar 38-42, para que o motor funcione em direcção de impellir o electrodo para a obra, para compensar o consumo de electrodo pela corrente de soldar. A voltagem através o circuito de soldar é demasiada baixa para funcionar o relevador 55; e o resistor 51, por consequencia, conserva-se em curto-circuito, de modo que, toda a voltagem do circuito de soldar é introduzida através a armadura do motor 36. A voltagem soldadora normal é também insufficiente para abrir o contacto 60 e o enrolamento 59 do regulador vibratorio, em consequencia, conserva-se ligado através o arco. A acção vibratoria do contacto 58 governa a velocidade de funcionamento do motor 36 com grande precisão, de modo que o comprimento do arco de soldar é mantido constante com elevada exactidão. Como o tubo 33, guia do electrodo, é flexivel, o operador pôde deslocar a ferramenta soldadora livremente para qualquer posição desejada. A solda pôde ser feita nas superficies superiores ou inferiores, ou ao longo das bordas do objecto a ser soldado; e como o electrodo atravessa o pegador longitudinalmente, essa disposição é especialmente vantajosa para fazer a solda em cantos e no interior de artigos ocos, visto que a corrente do arco do electrodo pôde ser dirigida sobre a obra com a mesma facilidade com que se dirige o jacto d'agua de uma mangueira.

A fig. 5 representa uma ferramenta soldadora, adaptada a ser manuseada, a qual comprehende um corpo que consta de um tubo cylindrico 68, feito de material isolante. O tubo guia do electrodo está indicado em 69. Esse tubo guia do electrodo pôde ter o conductor, que introduz a corrente de soldar na ferramenta entrançado sobre elle, como se vê mais claramente na fig. 7, descripta mais adeante. O tubo 69 está seguro á ferramenta por meio de uma porca seguradora 70, aparafusada no tubo 68 e de pontos de modo a fixar blocos 71, em forma de cunha, entre o tubo 69 e o membro 72 seguro ao interior do tubo 68 pelos parafusos 73. O electrodo 74

passa longitudinalmente através a ferramenta e através um conductor do electrodo 75, seguro a uma peça 76, aparafusada no extremo do tubo 68. Comquanto o conductor 75 e a peça 76 possam formar uma só peça, é preferivel aparafusar o conductor na peça, de modo a reduzir a despesa da substituição de conductores que se estraguem. A corrente é introduzida no conductor 74, no interior da ferramenta, por meio de roletes de contacto 77, os quaes podem ser dous ou mais sendo aqui indicados dous. Para diminuir o tamanho do aparelho, os roletes de contacto devem ser bem pequenos, sendo roletes de tungstenio, com buxas de material auto-lubrificante, muito apropriados, visto resistirem bem á acção abrasiva do electrodo metallico e também á das scintillas que possam ar-se occasionalmente, devido a máo contacto com o electrodo. Como se vê mais claramente na fig. 6, cada roleta 77 pôde ser montada em um braço pivotado 78, de latão ou de cobre, o qual pôde ter uma parte posterior semi-cylindrica 79, á qual pôde ser seguro, de qualquer maneira conveniente, o conductor 80 da corrente de soldar. Se desejado, podem ser feitos vincos nesta parte do braço, soldando-se o conductor nelles. Os dous braços 78 da fig. 5 são pivotados um no outro no extremo opposto ao dos roletes e, si desejado, um dos braços, pôde ter vincos 81, que cooperam com projecções 82 no outro. Os braços são mantidos em posição fechada, por meio de uma mola em espiral 83, que os rodeia e é mantida em posição por meio de vincos 84 nos braços. O dispositivo pôde ser collocado no lugar, removendo-se o tampão 76 e fazendo correr a porca 70 e o tubo 68 sobre o tubo guia 69. Prendem-se então os braços 78 ao conductor 80 depois do que o tubo 68 pôde ser corrido para a frente, alojando-se nelle os braços 78 e os roletes de contacto. Aperta-se, então, a porca 70, para segurar o pegador ao tubo guia. O tampão 76 pôde agora ser aparafusado. Uma arruela isolada, 84' de mica, por exemplo, é de preferencia collocada entre o extremo do tubo 69 e o tampão 76, para impedir a corrente de passar directamente dos braços 78 para o tampão 76, si por acaso não foi deixado vão sufficiente entre os extremos dos braços 78 e o tampão. De preferencia, contudo, deve ser deixado um espaço apreciavel, para permittir que os braços 78 sejam apertados livremente pela mola 83, para estabelecer-se bom contacto delles com o electrodo. Para que o ar circule no pegador, resfriando a mola 83, podem ser providos orificios 85 no tubo 68.

A modificação representada na fig. 7 permite a eliminação dos roletes de contacto, assim tornando possível fazer a ferramenta de diametro muito menor. Aqui o electrodo 74 é forçado através um conductor 86, curvo, de modo que o electrodo é comprimido contra o tubo em 87, para estabelecer-se um bom contacto entre os dous. O tubo 69, guia do electrodo, é representado, em parte, seccionalmente, consistindo em um tubo metallico-flexivel 88, de preferencia feito de fita de aço enrolada em espiral ou outro material bastante duro para resistir á acção abrasiva do electrodo na sua passagem por elle. Esse tubo conservar-se-ha de comprimento substancialmente constante, comquanto o mechanismo alimentador do electrodo compense promptamente leves alterações nelle,

no caso do tubo querer distender-se. Para evitar o emprego de conductores da corrente para o electrodo distintos do tubo, o conductor 80 é, de preferencia, entrançado sobre uma camada isolante 89, applicada ao tubo 88. O conductor 80 é revestido de uma camada isolante 90 e o tubo protegido externamente por uma armadura metálica apropiada. O conductor 80 é seguro de qualquer modo desejado a peça conductora 91, fixa por parafusos 22 no extremo da manga isolante 93, que forma o corpo da ferramenta. Aqui as pernas do conductor 80 são presas nos vincos da peça 91, por exemplo, por meio de solda 94. A fig. 9 mostra isso claramente. O conductor 80 do electrodo é comprimido contra a peça 91, para ficar em bom contacto electrico com ella, por meio do tampão 94, aparafusado na peça 91. Afrouxando-se o tampão 94, o conductor 80 pôde ser revolvido, de modo a attimar o electrodo em qualquer direcção desejada, depois do que o tampão 94 pôde ser apertado, para segurar o conductor na nova posição. A extremidade da ferramenta soldadora aquece-se muito ao fim de algum tempo e, para evitar o emprego de solda nas ligações, as quaes poderiam afrouxar, devido ao amolecimento da solda, podem ser usados quaesquer meios mecanicos de prender o conductor 80 na peça 91. Na fig. 7a vê-se um desses meios, no qual a peça 91 é provida de uma parte afinada, que coopera com uma peça 92, afinada correspondentemente e aparafusada na peça 91, para manter o conductor 80 firmemente em posição. Esse modo de introduzir a corrente no electrodo, por meio do encurvamento do conductor, consta do nosso pedido de privilegio depositado sob o n.º 19.506, em 15 do corrente.

A fig. 8 é uma secção do tubo do electrodo na linha 8-8 da fig. 7. O uso de um conductor 80, de varios fios entrançados sobre o tubo, dá a este grande flexibilidade e, si desejado, os fios de governo 95 podem ser entrançados tambem sobre o tubo juntamente com o conductor da corrente de soldar. Na fig. 8 vêem-se tres desses fios de governo, correspondentes aos fios 54, 64 e 66 da figura 4. Na fig. 7 vê-se tambem um modo de prender a corronha 96 á ferramenta. Si desejado, essa corronha pôde ter uma projecção 97, destinada a firmar a ferramenta, ao ser ella deslocada ao longo da obra, sempre que esta apresentar oportunidade para isso. Na fig. 7, a ferramenta soldadora é provida de um unico contacto 98, que completa o circuito de dous dos fios de governo, os quaes podem ir ter a um dispositivo de contacto, governado á distancia e que, por sua vez, governa o circuito de soldar.

Na fig. 10 vê-se um modo de appoiar a extremidade da ferramenta soldadora em descanso fixo, quando conveniente. Esse descanso comprehende uma abraçadeira 99, que pôde ser segura em qualquer posição desejada, ao corpo da ferramenta, por meio de uma cavilha 100. A abraçadeira tem uma projecção 101, que pôde ser segura á parte 102, em qualquer posição desejada, por meio do parafuso 103. O comprimento do descanso fixo pôde, assim, ser ajustado. Pôde ser provida tambem uma projecção 104, no extremo do descanso fixo.

Na fig. 11 vê-se um modo de segurar o outro extremo do tubo guiador do electrodo. Nella, 105 é a parte da armação á qual é seguro o tubo. O membro 106, provido de uma abertura 107, atravessada pelo electrodo, tem uma proje-

cção 108 provida de roscas, que é aparafusada na armação 105. O membro cylindrico 109 está seguro ao parafuso 110 ao membro 106 e por parafusos 111 ao membro 112, de cobre, em vincos da qual o conductor 80 pôde ser soldado. Um dos rios de governo 113 está introduzido atravessando a abertura 114 no lado do membro 105. A corrente de solda é introduzida no conductor 80, por meio de uma abraçadeira 115, segura ao membro 112 por uma cavilha que atravessa furos 116 nas azas da abraçadeira.

Na fig. 12 vê-se uma forma de execução da invenção, especialmente destinada á solda de tubos. Nella a chapa de cabeceira está indicada em 117 e o tubo que vai ser soldado nella em 118. O tubo 69, guiador do electrodo, é seguro, por meio de uma junta de esphera e balsa, á armação 120, pivotada em 121 no membro 122, que revolve sobre o membro 123, seguro ao tubo. Para isso, são providos, no membro 123, vincos, nos quaes estão alojados blocos isolantes 124, que tem superficies obliquas, de modo que, aparafusando-se a porca 125 contra a arruela 126, que se apoia no membro 123, a cavilha 127, provida de uma extremidade afinada 128, força os blocos 124 contra a superficie interna do tubo. A armação 120 tem roletas de contacto 129, que introduzem a corrente no electrodo 74 e de preferencia, é provido um conductor 130, para guiar o electrodo impellido pelos roletas de contacto. A armação 120 é, de preferencia, provida de uma projecção 131, disposta de modo a mover-se entre espéras ajustaveis 132 e 133, seguras ao membro 122. O arco é, de preferencia, iniciado na chapa de cabeceira e o electrodo 74, em seguida, deslocado de modo que o arco attinja á junta que vai ser soldada. As espéras 132 e 133 podem ser ajustadas, de modo que esse movimento do electrodo pôde ser facilmente executado sem cuidado da parte do operador. Depois de estabelecido o arco, o membro 122 é revolvido sobre o membro 123, para soldar o tubo á chapa de cabeceira. É indifferente, no que respeita a invenção, que o membro 122 seja revolvido manualmente ou por meio de um motor de mola ou outro qualquer. Para proteger o membro 123 do calor do arco, é, de preferencia, provido um isolamento 134, resistente ao calor, sobre o membro 123, adjacente ao extremo do tubo. Em 135 vê-se o fio que leva a corrente de soldar á chapa de cabeceira e em 136 o fio que recebe a corrente dos roletas de contacto.

Na fig. 13 vê-se uma modificação do aparelho da fig. 12, comprehendendo meios de fazer oscillar o electrodo transversalmente á linha da solda, enquanto os meios portadores delle revolvem, para que o arco de soldar siga á junta que está sendo soldada. Para isso, o excêntrico 137 é montado no membro 123 e um rolete 138, no braço 139, seguro á armação 120, é disposto de modo a apoiar-se no excêntrico. A mola 140 obriga o rolete a assentar continuamente na superficie do excêntrico. Com essa disposição, a rotação do membro 112, portador da armação 120 faz a ponta do electrodo 74 oscillar de um e de outro lado da linha da junta que está sendo soldada. Quando o aparelho for disposto para oscillar assim, as espéras 132 e 133 serão ajustadas de modo a permitir o movimento livre da armação 120. Quando não tiver de ser usado o mecanismo oscillador, o excêntrico 137 pôde ser recuado no membro 123, separando-o do rolete; ou, então, o rolete 138 pôde

ser removido e a mola 140 desligada. As espéras 132 e 133 podem então ser ajustadas, para permitir o funcionamento descripto com referencia á fig. 12.

A fig. 14 é um diagramma de um circuito de solda, em que os circuitos de governo são simplificados. Na fig. 4 são indicados meios de fazer o motor alimentador do electrodo inverter a direcção da marcha para estabelecer o arco. Esse detalhe, entretanto, não é essencial, si a ferramenta soldadora é segura manualmente, porque o operador pôde estabelecer o arco, tocando a obra com o electrodo e afastando-o della, como se faz na solda autogenea commum.

Na fig. 4 ha tambem um regulador vibratorio, que governa a marcha do motor alimentador do electrodo, de accordo com a voltagem através do arco, na figura 14, esse regulador é omitido. O gerador de corrente de soldar 141 desta figura é identico ao gerador 39 da figura 4.

A armação 142 do motor alimentador do electrodo acciona os roletes alimentadores 143, que impellem o electrodo, através do tubo flexivel 144, para a ferramenta soldadora 145.

Os fios suppridores da corrente de soldar 146 e 147 são ligados, respectivamente, á obra e ao conductor associado com o tubo flexivel 144. A armação 142 do motor alimentador está ligada directamente átraves o circuito de soldar, ao fechar-se o dispositivo de contacto 148, que é eletrizado pela corrente de solda.

O induzido 149 do motor alimentador está ligado, através as escovas de voltagem constante do gerador, por meio de um resistor ajustavel 150. A chave 151 é provida no circuito do motor alimentador, ligando em uma posição á armação delle ao circuito de solda e, na outra posição, ás escovas de voltagem constante do gerador por intermedio de um resistor que, aqui, faz parte do resistor 150 do circuito do induzido do motor.

Para iniciar o arco, com o systema da fig. 14, o operador toca a obra com o electrodo, o que põe em acção o dispositivo de contacto 148, o qual completa o circuito do motor 142, o qual, dahi por diante, alimenta o electrodo no arco com velocidade que mantém o comprimento deste substancialmente constante. Qualquer augmento no comprimento do arco faz subir a voltagem na armação do motor alimentador, fazendo augmentar a velocidade delle; e qualquer diminuição no dito comprimento faz cahir a velocidade do motor.

Para terminar a operação o operador só tem que afastar rapidamente da obra a ferramenta soldadora 145, extinguindo o arco. Para o caso de se desejar fazer o motor alimentador enquanto o circuito de solda está aberto, é provida a chave 151. Por exemplo, si for necessario introduzir um novo electrodo no tubo 144, a chave 151 é levada para a posição de ligar a armação 142 do motor alimentador através as escovas de voltagem constante do gerador. Isso porá o motor em marcha, para impellir o electrodo através o tubo. Feito isso a chave 151 é voltada á posição de funcionamento normal. O emprego de um resistor em circuito com a armação do motor alimentador, quando ella está ligada através as escovas de voltagem constante, tem apenas por fim obter o funcionamento do motor á baixa velocidade. Comquanto qualquer outro resis-

tor possa ser empregado, aqui é utilizada uma parte do resistor 150, apenas com o fim de diminuir o numero de peças do aparelho.

Na fig. 15 vê-se uma nova simplificação do aparelho, na qual o motor 152 alimentador do electrodo está ligado através os fios de voltagem constante 153, de modo que a sua velocidade de funcionamento é constante e não depende do comprimento do arco. O electrodo é impellido, através o tubo flexível 154, para a ferramenta soldadora 155. Os fios supridores do circuito de solda estão indicados em 156 e 157 e, como se vê, o fio 156 vai ter á ferramenta 155 independentemente do tubo 154, comquanto, como já exposto, o conductor da corrente de solda possa ser montado sobre o tubo flexível, si for desejado. Para fazer funcionar o sistema da fig. 15, o operador comprime apenas o botão 158, que pôde estar situado na ou proximo á ferramenta, 155. Isto põe em marcha o motor alimentador e o operador estabelece o arco pela maneira usual na solda autogenea a mão. Como não ha governo automatico da velocidade de alimentação do electrodo, o operador tem que approximar ou afastar da obra a ferramenta, para compensar as alterações no comprimento do arco, mas o movimento exigido é insignificante, visto que o electrodo é impellido continuamente, através a ferramenta, pelo motor alimentador. Si o operador observar que a velocidade de alimentação do electrodo é demasiada, de modo que a extensão de electrodo que projecta da ferramenta vai aumentando, elle apenas ajusta a velocidade de funcionamento do mecanismo alimentador do electrodo. Comquanto isso possa ser obtido por meio de uma transmissão da velocidade ajustavel entre a armadura do motor e os roletes alimentadores, são indicados na fig. 15 meios de fazer variar a velocidade do motor. Estes meios consistem de um resistor ajustavel 159, o qual pôde ser situado na ou proximo á ferramenta soldadora, ligado no circuito 160 do induzido do motor alimentador do electrodo. Esse resistor pôde ser ajustado manualmente, sempre que se queira fazer variar a velocidade da alimentação do electrodo.

Si o operador não deseja que o electrodo seja alimentado continuamente na obra, pôde fazer funcionar o motor alimentador o tempo bastante para fazer projectar um certo comprimento do electrodo para fora da ferramenta soldadora, fazendo, então, parar o motor.

Em seguida, pôde proceder á operação da solda como communmente feita, a mão, até que se tenha consumido o electrodo disponível, quando o operador pôde novamente pôr em marcha o motor, para fornecer nova extensão de electrodo. Deste modo não ha desperdicio do electrodo, como acontece na solda feita a mão, pelo methodo usual, no qual, são usados pequenos pedaços de electrodo, seguros em uma ferramenta soldadora.

Esses electrodos tem, em geral, cerca de 35 centimetros, de comprimento e é impossivel aproveitá-los em todo o comprimento, visto que é necessaria uma certa extensão d'elle para segurar o electrodo na ferramenta soldadora. Comquanto a disposição da fig. 15 não offereça as vantagens de governo automatico do comprimento do arco, a invenção, nos seus aspectos mais gerais, não está sujeita a esse governo automatico,

Comquanto aqui descriptas e representadas nos desenhos, annexos varias formas de execução da invenção, outras modificações são ainda possiveis, as quaes fica entendido que serão abrangidas pela invenção, uma vez que não dilapassem os principios em que ella se baseia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo uma ferramenta manual; um mecanismo alimentador do electrodo; e um tubo flexível, para guiar um electrodo, a partir do mecanismo alimentador, até a ferramenta manual;

2º. em um aparelho da classe descripta, uma ferramenta soldadora, meios adaptados a alimentar um electrodo continuamente na ferramenta, e um tubo flexível, disposto de modo a guiar o electrodo, a partir dos meios alimentadores, até a ferramenta soldadora;

3º. em um aparelho da classe descripta, uma ferramenta soldadora; uma reserva de electrodo, situada á certa distancia da ferramenta soldadora; meios flexiveis de guiar o electrodo até a ferramenta soldadora, e meios de alimentar continuamente o electrodo, da reserva d'elle, através a ferramenta soldadora;

4º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador do electrodo e um tubo flexível, seguro em relação, cooperadora com o mecanismo alimentador, para receber o electrodo e guiar-o ao lugar em que a solda é feita;

5º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador do electrodo; um tubo flexível, disposto de modo a receber do mecanismo alimentador, o electrodo, e um tubo conductor seguro ao tubo flexível, através o qual o electrodo é impellido para a obra;

6º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador do electrodo; uma ferramenta soldadora, adaptada a ser deslocada relativamente á obra, independentemente da posição do mecanismo alimentador; meios de guiar o electrodo, a partir do mecanismo alimentador, até a ferramenta soldadora; e meios dispostos de modo a levar a corrente de solda ao electrodo no interior da ferramenta soldadora;

7º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador de electrodo; um motor para accionar o dito mecanismo alimentador; uma ferramenta soldadora, adaptada a ser deslocada relativamente á obra, independentemente da posição do mecanismo alimentador, meios de guiar o electrodo, a partir do mecanismo alimentador, até a ferramenta; meios dispostos de modo a levar a corrente de solda ao electrodo, no interior da ferramenta soldadora, e meios de governo da marcha do motor, de accordo com a voltagem através o arco, para manter o comprimento do arco constante durante a operação da solda;

8º. um systema de solda autogenea, compreendendo uma fonte de corrente de solda; um mecanismo alimentador do electrodo; uma ferramenta soldadora; meios flexiveis de guiar o electrodo, a partir do mecanismo alimentador, até a ferramenta soldadora, sendo os ditos meios flexiveis e ferramenta soldadora dispostos de modo a levar a cor-

rente soldadora, da dita fonte ao electrodo, no interior da ferramenta soldadora;

9º. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador do electrodo; uma ferramenta soldadora, através a qual é alimentado o electrodo; um tubo metálico isolado flexível, para guiar o electrodo, a partir do dito mecanismo alimentador, até a ferramenta soldadora; meios, na dita ferramenta, adaptados a estabelecer bom contacto electrico com o electrodo, á medida que elle passa através a ferramenta; e um conductor entrançado sobre o dito tubo e ligado de modo a levar a corrente de solda aos ditos meios de estabelecer o contacto;

10. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um mecanismo alimentador do electrodo; um motor que acciona o dito mecanismo alimentador; uma ferramenta soldadora, através a qual o electrodo é adaptado a ser impellido; um tubo metálico flexível, para guiar o electrodo, a partir do dito mecanismo alimentador, até a ferramenta soldadora; um conductor flexível, disposto de modo a levar a corrente de solda ao electrodo, no interior da ferramenta soldadora; e meios, dispostos adjacientemente á ferramenta soldadora, de governar a marcha do motor que acciona o mecanismo alimentador;

11. um aparelho para solda autogenea, compreendendo um tubo flexível; uma ferramenta soldadora, segura a elle e através ambos os quaes pôde ser impellido um electrodo; e meios, na ferramenta soldadora, de levar uma corrente de solda ao electrodo;

12. uma ferramenta para solda autogenea, compreendendo um corpo principal, atravessado por uma abertura, através a qual pôde ser impellido um electrodo, e um tubo conductor do electrodo seguro ao dito corpo principal;

13. uma ferramenta para solda autogenea, compreendendo um corpo principal, através o qual pôde ser impellido um electrodo, e um descanso fixo montado no dito corpo;

14. uma ferramenta para solda autogenea, compreendendo uma parte tubular, através a qual pôde ser impellido um electrodo; um descanso fixo montado na dita parte tubular, e meios de ajustar rotativamente o descanso fixo na parte tubular;

15. uma ferramenta soldadora compreendendo um corpo principal; meios adaptados a segurar o dito a um tubo, através o qual pôde ser impellido um electrodo; e um rolete de contacto, adaptado a levar uma corrente de solda ao electrodo;

16. uma ferramenta soldadora, compreendendo um corpo principal; meios adaptados a segurar o dito corpo a um tubo, através o qual um electrodo pôde ser impellido; varios roletes de contacto, montados no dito corpo, para levar a corrente ao electrodo, e meios de fazer com que os ditos roletes de contacto se mantenham em posição de ficar em bom contacto electrico com o electrodo;

17. uma ferramenta soldadora, compreendendo um corpo principal; meios adaptados a segurar o dito corpo a um tubo, através o qual o electrodo pôde ser impellido; meios, situados na ferramenta, de levar uma corrente de solda ao electrodo, e um tubo conductor do electrodo, seguro ao dito corpo e através o qual o electrodo é alimentado na obra;

18. em um aparelho para solda autogenea, um dispositivo guizador do electrodo e portador de corrente, compreendendo um tubo metálico flexível,

isolado, através o qual pôde ser impellido um electrodo: e um conductor, adaptado a ser percorrido pela corrente de soldar, entrancado sobre o dito tubo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o chefe da Estação de Pesca da 3ª Zona, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Pinheiro Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 4:000\$000, verificado no processo de tomada de suas contas, n. 13.017, relativo ao adiantamento recebido da virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio 3.399 A, de 5 de agosto de 1913, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o auxiliar do Serviço de Extinção de Gafanhotos Raphael Jardueres, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 5:000\$000, verificado no processo de tomada de suas contas, n. 13.076, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 922, de 2 de março de 1911, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 1º official secretario do Serviço de Protecção aos Indios, Luiz Bueno Horta Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 50:000\$000, verificado no processo de tomada de suas contas, numero 13.061, referente ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.058, de 23 de dezembro de 1910, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, Austro-gildo Prestes dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 24\$200 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de janeiro de 1909 a 27 de fevereiro de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 14 de novembro ultimo,

sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria Federal no municipio de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:490\$845 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1906 e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 21 de novembro ultimo, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-secretario do Comité de Produção Nacional, Dr. Alvaro de Sá Castro Meneses, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 3:000\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de conta do referido ex-secretario, n. 12.991, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.924, de 24 de novembro de 1911, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 7 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Herculanio de Mello Fragoso, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 300\$000, verificado no processo de tomada de suas contas, n. 13.082, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.592, de 29 de abril de 1912, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, EM O ANNO DE 1923, DE "PAPEL" E OBJECTOS DE EXPEDIENTE.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, se receberão nesta directoria geral, propostas para o fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado e repartições e serviços deste ministerio

que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923, mediante as seguintes condições:

Os negociantes do ramo de negocio, acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recebimento ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1.000\$000) em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade; sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação anexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na sede de repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do podido.

III

Os proponentes deverão apresentar a comissão da concorrência, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimento que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer a essa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado idoneo, que quer recorrer a essa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso não ocorrer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official*, determinada hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens oferecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita imediatamente, se assim concordarem os empenhados. No caso de novo empate, será feita a preferência por sorte.

X

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias úteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, se se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa que lhe tiver sido aplicada.

e os pagamentos requisitados, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

32. Modelo II — Talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão.

33. Modelo III — Livro de carga do material permanente, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

34. Modelo IV — Livro para registro do movimento do material permanente, idem, um.

35. Modelo V — Livro de registro de semoventes (animais de serviço), idem, um.

36. Modelo VI — Talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, talão.

37. Modelo VII — Talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, talão.

38. Modelo VIII — Livro geral de registro de material, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

39. Modelo IX — Livro de registro de animais de raça ou reproductores, idem, um.

40. Modelo X — Talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas, talão.

41. Modelo XI — Livro de carga e descarga do material de consumo, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

42. Modelo XII — Livro de registro de obras impressas, idem, um.

43. Modelo XIII — Livro para lançamento de empréstimos de obras impressas, idem, um.

44. Modelo XIV — Talão para requisição de transporte, com 100 folhas, talão.

45. Modelo XV — Talão para requisição de obras impressas, por empréstimos, com 100 folhas, talão.

46. Modelo XVI — Livro para escripturação da renda, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

47. Modelo XVII — Impresso avulso para guia de entrega do produto da venda, cento.

48. Modelo XVIII — Impresso avulso para boletim da produção mensal do estabelecimento, cento.

49. Modelo XIX — Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, cento.

50. Modelo XX — Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, cento.

51. Modelo XXI — Talão para requisição de passagens, com 100 folhas, talão.

52. Modelo XXII — Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento.

53. Modelo XXIII — 2º modelo de talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão.

54. Modelo XXIV — Livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

55. Modelo XXV — Livro para produção do estabelecimento, idem, um.

56. Modelo XXVI — Livro de registro de inventario, idem, um.

57. Modelo XXVII — Registro das amostras, idem, um.

58. Modelo XXVIII — Livro de carga das amostras aos funcionarios technicos, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

59. Modelo XXIX — Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos entregues aos funcionarios, idem, um.

60. Modelo XXX — Talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas, talão.

61. Modelo XXXI — Livro de produção das officinas, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

62. Modelo XXXII — Talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, talão.

63. Modelo XXXIII — Livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.

64. Os modelos acima, em folha avulsa, cento.

Enveloppes:

65. De papel de Hollanda, de 0m,09 x 0m,12, sacco, cento.

66. De papel de Hollanda, de 0m,12 x 0m,17, sacco, cento.

67. De papel de Hollanda, de 0m,12 x 0m,24, sacco, cento.

68. De papel de Hollanda, de 0m,14 x 0m,28, sacco, cento.

69. De papel de Hollanda, de 0m,20 x 0m,25, sacco, cento.

70. De papel de Hollanda, de 0m,31 x 0m,48, sacco, cento.

71. De papel manilha, para impressos, 0m,12 x 0m,19, sacco, cento.

72. De papel manilha, encorpado, 0m,16 x 0m,11, sacco, cento.

73. De papel manilha, encorpado, 0m,18 x 0m,13, sacco, cento.

74. Fio bicolor de Coats, carretel.

75. Fita bicolor, carretel.

76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou de duas cores.

77. Folhas impressas de accordo com os modelos, para pagamento do pessoal do quadro de 0m,33x0m,40, uma.

78. Idem, idem, idem para pessoal extranumerario, de 0m,33 x 0m,40, uma.

Idem, idem, idem, para diarias, de 0m,33x0m,22, cento.

79. Furador de aço de 0m,17, com cabo de duxo.

80. Furador de aço agulha, com cabo de buxo.

81. Gomma arabica liquida, de A. Mourin, n. 420, vidro.

82. Gomma arabica liquida, Sardinha, litro.

83. Gomma arabica liquida, Stickphast, em vidros de 0k,250, vidro.

84. Gomma arabica em grão, kilo.

85. Grampeador Hotels kiss, ns. 1 e 3.

86. Grampos Hotch kiss, ns. 1 e 3 caixa de 500, caixa.

87. Grampos Binderclip, duzia.

88. Rhoses diversos, cento.

89. Índice de 100 folhas, papel Flume, de 7 kilos, formato 0m,35x0m,28, capa de carneira.

90. Índice formato 0m,22x0m,33, capa de papel couro.

91. Lacre nacional, caixas de 12 paus, caixa.

Lapis.

92. E. Faber, preto, qualquer numero, duzia.

93. E. Faber Graphite n. 460, duzia.

94. Faber Graphite, qualquer numero, duzia.

95. A. W. Faber «Castell», F., duzia.

96. Bicolor de Faber, duzia, de cor, qualquer cor, de Faber, duzia.

97. Lápico, qualquer cor, duzia.

98. Livros em branco, papel Flume, de sete kilos, com 100 folhas.

99. De 0m,22x0m,33, capa de papel de couro.

100. De 0m,22x0m,33, capa de carneira.

101. De 0m,25x0m,35, com carcellas duplas, capa de papel de couro.

Livros:

102. De 0m,22x0m,28, com carcellas duplas, capa de papel de couro, um.

103. Livro em branco de papel quadrado, 50 folhas, 0m,26x0m,26x0m,39, capa de papel de couro, um.

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accordo com os modelos em papel de Hollanda superior e encorpado com encadernação de couro.

104. De 0m,19x0m,25, com 200 folhas, um.

105. De 0m,22x0m,33, com 200 folhas, um.

106. De 0m,35x0m,26, com 350 folhas, um.

107. De 0m,35x0m,47, com 300 folhas, um.

108. De 0m,36x0m,27, com 300 folhas, um.

109. De 0m,40x0m,30, com 200 folhas, um.

110. De 0m,41x0m,27, com 200 folhas, um.

111. De 0m,45x0m,26, com 200 folhas, um.

112. De 0m,45x0m,63, com 200 folhas, um.

113. De 0m,46x0m,34, com 200 folhas, um.

114. De 0m,47x0m,35, com 500 folhas, um.

115. De 0m,47x0m,35, com 250 folhas, um.

116. De 0m,52x0m,36, com 100 folhas, um.

117. De 0m,52x0m,36, com 200 folhas, um.

118. De 0m,52x0m,36, com 300 folhas, um.

119. De 0m,52x0m,36, com 400 folhas, um.

120. De 0m,64x0m,42, com 200 folhas, um.

121. De 0m,66x0m,44, com 300 folhas, um.

122. De 0m,40x0m,27, com 150 folhas, intercalado de mata-borrão, para nota, um.

Livros (modelos a que se referem as instruções que baixaram com o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919), publicado no *Diário Oficial*, de 28 de novembro de 1922:

423. Modelo I (0m,51 × 0m,45), de 300 folhas, um.
424. Modelo I (0m,52 × 0m,45), em folhas avulsas, cento.
425. Modelo II (0m,51 × 0m,35), de 100 folhas, um.
426. Modelo II (0m,51 × 0m,35), em folhas avulsas, cento.
427. Modelo II (0m,51 × 0m,35), de 200 folhas, um.
428. Modelo II (0m,51 × 0m,35), de 300 folhas, um.
429. Modelo III (0m,54 × 0m,45), de 100 folhas, um.
430. Modelo III (0m,54 × 0m,45), de 200 folhas, um.
431. Modelo III (0m,54 × 0m,45), de 300 folhas, um.
432. Modelo III (0m,54 × 0m,45), de 400 folhas, m.
433. Modelo III (0m,54 × 0m,45), de 500 folhas, um.
434. Modelo IV (0m,52 × 0m,37), de 100 folhas, um.
435. Modelo IV (0m,52 × 0m,37), de 200 folhas, um.
436. Modelo IV (0m,52 × 0m,37), de 300 folhas, um.
437. Modelo V (0m,52 × 0m,37), de 100 folhas, um.
438. Modelo V (0m,52 × 0m,37), de 200 folhas, um.
439. Modelo V (0m,52 × 0m,37), de 300 folhas, um.
440. Modelo VI (0m,33 × 0m,22), de 100 folhas, um.
441. Modelo VI (0m,33 × 0m,22), de 200 folhas, um.
442. Modelo VI (0m,33 × 0m,22), de 300 folhas, um.
443. Modelo VII (0m,40 × 0m,50), de 100 folhas, um.
444. Modelo VII (pautado de 30 linhas), de 200 folhas, um.
445. Modelo VII (pautado), de 300 folhas, um.
446. Modelo X (0m,52 × 0m,37), de 100 folhas, um.
447. Modelo X (0m,52 × 0m,37), de 200 folhas, um.
448. Modelo X (0m,52 × 0m,37), de 300 folhas, um.
449. Modelo XI (0m,52 × 0m,37), de 100 folhas, um.
450. Modelo XI (0m,52 × 0m,37), de 200 folhas, um.
451. Modelo XI (0m,52 × 0m,37), de 300 folhas, um.
452. Modelo XIII (0... ..), de 100 folhas, um.
453. Modelo XIII (0... ..), de 200 folhas, um.
454. Modelo XIII (0... ..), de 300 folhas, um.
455. Modelo XV (0m,52 × 0m,37), para debito), de 100 folhas, um.
456. Modelo XV (0m,52 × 0m,37), para credito), de 200 folhas, um.
457. Modelo XVI (0m,52 × 0m,37), de 400 folhas, um.
458. Modelo XVI, de 200 folhas, um.
459. Modelo XVI, de 300 folhas, um.
460. Modelo XVIII (... ..), de 100 folhas, um.
461. Modelo XVIII, de 200 folhas, um.
462. Modelo XVIII, de 300 folhas, um.
463. Modelo XIX (0m,33 × 0m,22), de 100 folhas, um.
464. Modelo XIX, de 200 folhas, um.
465. Modelo XIX, de 300 folhas, um.
466. Modelo XXI (0m,33 × 0m,22), de 100 folhas, um.
467. Modelo XXI (0m,33 × 0m,22), de 200 folhas, um.
468. Modelo XXI, de 300 folhas, um.

469. Modelo XXII (0m,33 × 0m,22), de 100 folhas, um.
470. Modelo XXII, de 200 folhas, um.
471. Modelo XXII, de 300 folhas, um.
472. Modelo XXIII (0m,20 × 0m,24), de 100 folhas, um.
473. Modelo XXIII, de 200 folhas, um.
474. Modelo XXIII, de 300 folhas, um.
475. Modelo XXV (... ..), de 100 folhas, um.
476. Modelo XXV, de 200 folhas, um.
477. Modelo XXV, de 300 folhas, um.
478. Modelo XXVI (... ..), de 100 folhas, um.
479. Modelo XXVI, de 200 folhas, um.
480. Modelo XXVI, de 300 folhas, um.
481. Talão de pedidos a que se refere a circular da Contadoria Central da Republica (0,33 × 0,44), publicado a pagina 1.497 do *Diário Oficial* de 10 do corrente, de 100 folhas, um.
482. Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.
483. Idem, idem, idem, de 300 folhas, um.
484. Maceta de madeira, para mala-borrão, A. W. Faber, de 0,09 × 0,18, um.
485. Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, de 0,045 × 0,035, um.
486. Nankin superior, de 0,094 × 0,022 × 0,10.
487. Nankin liquido, Americano India Ink, em vidros de 30 grammas, um.
488. Nankin liquido, Higgins, um.
489. Nankin liquido Lefranc, um.
- Papel:
490. Pautado, almasso, com 33 linhas de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
491. De 6 kilos com 400 folhas, resma.
492. De 5 kilos com 400 folhas, resma.
493. Pautado, almasso com 33 linhas de 7 kilos com 400 folhas (Royal Vellum), resma.
494. Pautado almasso, com 33 linhas (Imperial Vellum), resma de 7 kilos com 400 folhas, resma.
495. Pautado de linho, com margens e cabeçalho para certidões, de 0,22 × 0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
496. Pautado de Hollanda, n. 2, resma de 26 kilos, resma.
497. Pautado de Hollanda, n. 4, resma de 15 kilos, resma.
498. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
499. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 6 kilos, resma.
500. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 5 kilos, resma.
501. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 5 kilos, em meias folhas, resma de 800 folhas, resma.
502. Liso almasso (Imperial Vellum), resma com 7 kilos, resma.
503. Liso almasso (Imperial Vellum), resma com 6 kilos, resma.
504. Liso almasso (L. L. Brown), de 0,40 × 0,27, resma de 13 kilos, resma.
505. Liso de linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma com 6 kilos, 400 folhas, resma.
506. Riscado conforme modelo, para contas-correntes de adeantamentos, de 0,44 × 0,33, cento.
507. Riscado e impresso, conforme modelo para contas-correntes de material, de 0,44 × 0,33, cento.
508. Asselinado AA com 20, 30, 40 e 50 kilos, kilo.
509. Asselinado B com 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo.
510. Asselinado BB com 18, 24, 30, 36 e 49 kilos, kilo.

211. Pergaminho B com 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo.
212. Pergaminho BB com 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo.
213. Pergaminho, quadriculado, de 0,24 × 0,38, resma de 8 kilos, kilo.
214. Pergaminho quadriculado, de 0,45 × 0,48, resma de 12 kilos, kilo.
215. Pergaminho quadriculado, de 0,68 × 0,98, resma de 18 kilos, kilo.
216. Para cartas, linho, timbrado em oitavo, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa.
217. Para cartas, linho, timbrado em quarto, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa.
218. Papel «Caallinho», folhas.
219. Papel da Imperial, de 1,35 × 20,00, peça.
220. Papel ferro prussiano, peça.
221. Papel ferro prussiano Labor Omnia, em cano de folha de 0,75 × 10,00, peça.
222. Papel prussiano Labor Omnia, em cano de folha, de 1,00 × 10,00, peça.
223. Idem, Saturno, em cano de folha, 0,75 × 10,00, peça.
224. Idem idem, idem, 1,00 × 10,00, peça.
225. Carbono (carvão bom), de 0,215 × 0,330, em caixas de 100 folhas, caixa.
226. Idem, idem, tamanho grande, caixa de 100 folhas, caixa.
227. Idem, Webster, de 0,33 × 0,22, caixa de 100 folhas, caixa.
228. Idem, idem, de 0,46 × 0,60, caixa de 100 folhas, caixa.
229. Mata-borrão fino, folhas.
230. Idem fino em tiras, de 0,08 × 0,28, cento.
231. Idem grosso, folhas.
232. Idem grosso em tiras, 0,08 × 0,28, cento.
233. Papel pardo para embrulho de 0,78 × 1,10, resma de 32 kilos, resma.
234. Idem, idem, de 0,90 × 1,20, resma de 38 kilos, resma.
235. Idem, idem, de 1,50 × 1,10, resma de 45 kilos, resma.
236. Manilha para embrulho, azul, de 0,90 × 1,20, resma de 60 kilos, resma.
237. Idem para embrulho, amarelo, de 0,90 × 1,20, resma de 60 kilos, resma.
238. Hygienico (Aguia), pacote de 1.000 folhas, pacote.
239. Papel granito, folha.
240. Papel verde chagrin, folha.
241. Panno verde Victoria, metro.
242. Papelão em folhas, qualquer numero, kilos.
243. Pastas de dorso de aço de Perry & Comp., ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
- Pennas:
244. De aluminium, Brandauer n. 530, em caixas de 100, caixa.
245. De Falcon, n. 48, caixas de 100, caixa.
246. Gillot, n. 170, em caixas de 100, caixa.
247. Gillot, n. 650, em caixas de 100, caixa.
248. J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 16, em caixas de 100, caixa.
249. Leonardi, ns. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixas de 100, caixa.
250. Perry, ns. 120, 150 e 420, em caixas de 100, caixa.
251. Rond, de 1 a 6, em caixas de 24, caixa.
252. Telephone, n. 278, em caixas de

253. W. Mitchell, letras *g* e *j*, em caixas de 100, caixa.
254. Percevejos de ago de qualquer tamanho, cento.
255. Perfurador Soennecken, n. 238 A, um.
256. Pesos de vidro fantasia para papéis, um.
257. Raspadeira canivete «Rodgers», com cabo de osso, uma.
258. Raspadeira canivete «Rodgers», com cabo de madeira, uma.
- Reguas:
259. De borracha «E. Faber», de 0,20, 0,30, 0,50 e 1,00, uma.

XIII

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade. — O director geral interino, *Mário FONSECA*.

Grupo I — Papelaria e objectos de escriptorio — Preço da unidade

1. Alfinetes de latão nacional, pacote de 100 grammas, pacote.
2. Almofada para carimbo de 0,10 X X 0,18, uma.
3. Barbante de algodão, branco ou de cor, em novello, kilo.
4. Barbante de algodão de cor, fino, novello.
5. Barbante de algodão pardo, de tres fios, novello.
6. Barbante de algodão nacional, em chicote, kilo.
7. Barbante grosso, de linho, novello.
8. Bloco de 100 folhas, papel de linho pautado, de 0,11 X 0,33, timbrado, bloco.
9. Bloco de 100 folhas, papel quadriculado, de 0,11 X 0,33, bloco.
10. Bloco de 100 folhas, papel Fiume, sete kilos, timbrado, 0,114 X 0,33, bloco.
11. Bloco de madeira, com bobina de papel para notas — Hansa de 0,09, bloco.
12. Bobina de papel para bloco Hansa, bobina.
13. Borracha americana Pensil C. n. 456, em tablette, duzia.
14. Borracha Appollon, 2.234, em ta-blettes, duzia.
15. Borracha Rubber n. 1.000, duzia.
16. Borracha n. 1.080, circular, duzia.
17. Borracha n. 1.087, circular com escora, duzia.
18. Ruby n. 212, duzia.
19. Ruby n. 224, duzia.
20. Cadarço de cor, até 0m,005, car-retel.
- Canetas.
21. Americanas, ns. 1.334 e 1.340, duzia.
22. Eagle Pensil C. ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
23. Faber, de borracha, duzia.
24. J. Faber, de madeira, duzia.
25. Cesta de vime, para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura, uma.
- Colchetes, grampos e tranquetes:
26. Gam, ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100, caixa.
27. O. K., ns. 1 e 2, em caixas de 100, caixa.

28. Seit, ns. 40 a 50, em caixas de 100, caixa.
29. Copiador de officios, de 0,22X0,33, com 500 folhas, caixa.
30. Depósito de vidro, para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um.
- Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913:
31. Modelo I — Livro para escripturação dos creditos distribuidos
260. De celuloide, transparente (graduada), uma.
261. De madeira «E. Faber», com escala de 0,001, de 0,50 uma.
262. De madeira «E. Faber», com escala de 0,002, de 1,00, uma.
263. Registrador Soennecken, n. 114 H, um.
264. Tesoura Vitry, de 0m,203, e 0,250, uma.
- Tintas:
265. Para aguarella, em tubos, qualquer cor, de Lefrone, tubo.
266. Para carimbo de borracha, qualquer cor, de Maurin, vidro.
267. Para carimbo de metal, qualquer cor, de Maurin, vidro.
268. Para carimbo de borracha, qualquer cor, de Sardinha, vidro.
269. Carmin Stephens, litro.
270. Carmin Sardinha, litro.
271. De escrever Sardinha preta, litro.
272. De escrever Stephen Blue Black, litro.
273. Em tubo para pintura a oleo, qualquer cor, Lefrone, tubo.
274. Em liquido a prova de agua, High-gins, tubo.
275. Em liquido a prova de agua, Maurin, tubo.
- Tinteiros:
276. Duplo em escrivantina de ferro com porta caneta e tampa presa, um.
277. Idem em escrivantina de madeira F. Soennecken com dous descangos, um.
278. De crystal com tampa solta de metal, de 0,08 x 0,08 x 0,06, um.
279. De crystal duplo com tampa solta de metal de 0,16 x 0,08 x 0,06, um.
280. Transferidor de metal de Casella, um.

Directoria do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá»

EM INCONFIDENTE, MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO, DE CONSTRUÇÃO, ETC., AO PATRONATO DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director deste Patronato faço publico que, no dia 28 do corrente, ao meio dia, na secretaria do Patronato, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de consumo, de construção, etc., durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a relação no fim deste edital e condições seguintes:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas, para o que devem trazer no verso do envelope a declaração: Proposta apresentada pela firma tal.

IV

Antes da assignatura do contracto respectivo, o proponente escolhido depositará na secretaria do Patronato uma caução da quantia pelo director julgada necessaria para garantia da execução do referido contracto e poderá ser em apolices da divida publica, quantia essa não excedente a 5 % do valor do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão do director do Patronato serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Fica reservado ao director do Patronato o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos interesses da direcção do Patronato.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

A directoria do Patronato reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

X

No caso de recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que houver se obrigado.

XI

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que o fornecimento será feito de accordo com os pedidos feitos pelo almoxarife, autorizados pelo director a

que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais se fará no almoxarifado do Patronato e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, dando o almoxarife o competente recibo. Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem, carretos, como os riscos de transporte.

XII

Não serão acceitas propostas cujos preços excederem os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XIII

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pela Delegacia do Tribunal de Contas.

XIV

Os pedidos de fornecimentos depois de devidamente empenhados e com o recibo do almoxarife, serão restituídos aos fornecedores para organização da conta, que depois de processada na Secretaria do Patronato, será remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, para pagamento.

Relação dos materiais a que se refere o edital e respectivos preços maximos

Preço de unidade

Colheres de metal, 300, uma.	2\$500
Gargalos de metal, 300, um.	2\$500
Cadeados grandes, 12, um.	6\$000
Botinas de couro de bezerro para rapazes de 10 a 16 annos, 300, par.	16\$000
Botões de osso, 50 grozas, groza.	\$
Cal virgem, 10.000 kilos, kilo.	\$100
Escovas para dentes, 300, uma.	4\$200
Vigas de pinho, 300 metros, uma.	2\$700
Cabros de pinho, 50 duzias, duzia.	25\$000
Fio de cobre nu, 50 kilos, kilo.	6\$800
Fio de cobre isolado, 30 kilos, kilo.	8\$200
Lampadas electricas, 300, uma.	2\$000
Graxa para carroça, 20 kilos, kilo.	2\$000
Gomma arabica, 1 kilo.	6\$000
Isoladores para telephone, 200, um.	1\$500
Kerozene, 1 caixa.	30\$000
Lixa para madeira, 1.000 folhas, folha.	\$084
Lixa para ferro, 1.000 folhas, folha.	\$084
Linna Clark, 15 grozas, groza.	6\$500
Latrinas completas, 2, uma.	120\$000
Sola para selleiro, 60 kilos, kilo.	3\$000
Sola para correio, 60 kilos, kilo.	3\$800
Sola engraxada, 60 kilos, kilo.	3\$800
Sabão de pedra, 2.500 kilos, kilo.	4\$200
Torneiras de metal, 12, uma.	7\$500
Veia de espermaceite, 1 caixa.	48\$000
Alcool de 40 graus, 36 litros, litro.	3\$000
Escovas de piassava, 36, uma.	1\$300
Escovas para animaes, 12, uma.	3\$000
Arame farpado, 5 rolos, rolo.	30\$000
Grampos para cerca, 10 kilos, kilo.	1\$800
Algodãozinho superior, 8.000 metros, metro.	1\$300
Soda caustica, 50 kilos, kilo.	2\$800

Cordas de linho, 30 kilos, kilo.	6\$500
Sar de Clauber, uma barrica, kilo.	1\$000
Vaquetas para calçado, 100 pes, uma.	2\$200
Creolina, 100 latas, lata.	4\$500
Gravos para lerar n. 7, 2.000.	30\$000
Raspadeiras para animaes, 12, uma.	1\$800
Vassouras de palha, 70, uma.	3\$000
Vassouras de piassava, 100, uma.	1\$800
Freios de metal, 5.	10\$000
Enxofre, 50 kilos.	\$100
Arsenico, 20 kilos.	5\$000
Sal refinado, 10 vidros.	2\$500
Sabonetes finos, 2 duzias.	30\$000
Carvão em saccos, 100.	3\$000
Brim kaki superior, 1.500 metros.	3\$500
Brim mescla, 4.500 metros.	2\$000
Agnilhas para fardo, 12.	\$300
Pomada para calçado, 50 duzias.	3\$600
Arca em carroça, 1.000.	1\$200
Xadrez para travesseiros, 300 metros.	1\$100
Taboas de soalho, 30 duzias.	45\$000
Taboas de ferro, 30 duzias.	35\$000
Telhas imitação francezas, 42.000.	220\$000
Tijolos, 200.000.	40\$000
Braços de ferro para iluminação exterior, 20.	10\$000
Cimento de 10 arrobas, 50.	45\$000
Baldes de zinco, grandes, 12.	7\$500
Vigotas de peroba, 100 ms.	2\$475
Ripas de 22 palmos, 50 duzias.	6\$000
Azeite de mamona, 12 litros.	2\$200
Óleo de peixe, uma lata, kilo.	2\$500
Meias de algodão, 600 pares.	1\$200
Arame fino, 15 kilos.	3\$000
Coleções para solteiro, 150.	15\$000
Camas de madeira, 130.	16\$000
Colechas de cores, 300.	9\$500
Cobertores de lã, 600.	15\$000
Chapeões de feltro, p/serviço, 300.	6\$000
Óleo para machinismo, 100 kilos.	4\$600
Formicida, 200 litros.	1\$000
Enxadas Jacaré, 2,5 libras, 150.	41\$000
Carrinho americano de uma roda, todo de ferro, um.	40\$000
Correntes de ferro, 100 kilos.	3\$800
Pratos de aluminio, 300.	1\$800
Canecas de aluminio, de 1/4 de litro, 300.	1\$500
Encorotes pequenos, 24.	6\$000
Toalhas de rosto, felpudas, 600.	4\$500
Toalhas de banho, felpudas, 600.	2\$500
Travesseiros pequenos, 200.	3\$000
Panelas grandes de ferro, 50 kilos.	3\$500
Caldeirões de ferro, 30 kilos.	3\$500
Torradeiras para café, 20 kilos.	5\$000
Moinho grande p/café, um.	30\$000
Facas de aço com cabo de madeira, 300.	3\$000
Facas grandes para cozinha, 12.	3\$500
Machina para carne, duas.	12\$500
Peneiras de arame fino, seis.	3\$500
Peneiras de arame grosso, seis.	3\$500
Chaleiras para 10 litros, uma.	49\$600
Trizadeiras grandes, 0,50 mm. de bocca, 2.	12\$500
Chá Libton, 6 latas.	4\$500
Matto, 180 kilos.	1\$200
Goiabada 200 kilos.	2\$500

Marmelada, 200 kilos.	2\$500
Queijo mineiro, 300.	2\$200
Leite condensado, 50 latas.	2\$200
Maisena, 12 pacotes.	1\$500
Macarrão, 500 kilos.	1\$200
Massa de tomate, 20 kilos.	2\$100
Plumeta do reino, 5 kilos.	6\$000
V. negre, 240 litros.	1\$200
Papel almaço de linho, 10 resmas.	32\$000
Papel carbono, 6 caixas.	15\$000
Papel impresso para officio, cinco resmas (conforme o modelo), uma.	40\$000
Papel block para cartas, impresso, 20 resmas (conforme o modelo), uma.	2\$500
Machina completa para beneficiamento de arroz, usada e em perfeito estado, ventilador, desascador e separador, uma.	1.400\$000
Machina para bater arroz em cacho, completa, usada e em perfeito estado, uma.	900\$000
Trilhador completo, um.	900\$000
Serra circular, em transmissão e polia, usada e em perfeito estado, com eixo para esmeril, uma.	450\$000
Cartilhas de Thomaz Galhardo, 200, uma.	\$800
Livro de Leitura (Primeiro) de Puiggari Barreto, 200, um.	\$800
Segundo Livro de Leitura de Puiggari Barreto, 200, um.	\$800
Terceiro Livro de Leitura de Puiggari Barreto, 100, um.	\$800
Grammatica de João Ribeiro (1º anno), 200, uma.	1\$500
Geographia Elemental de Carlos de Novaes, 300, uma.	2\$500
Arithmetica Elemental de Olavo Freire, 100, uma.	2\$000
Arithmetica Média de Olavo Freire, 100, uma.	2\$000
Arithmetica do Curso Complementar de Olavo Freire, 100, uma.	2\$500
Taboas (impressão nítida), 400, uma.	\$300
Caderno «Preliminar» de Francisco Vianna, 1.000, um.	\$300
Ardozia n. 9, de John Faber, 400, um.	4\$200
Globo geographico pequeno, quatro, um.	25\$000
Pastas para papeis, cinco, uma.	5\$000
Collecções de solidos geometricos, quatro, uma.	42\$000
Campainhas, cinco, uma.	5\$000
Raspadeiras, 10, uma.	5\$000
Tinteiros duplos, tres, um.	7\$000
Mapas do Brasil, quatro, um.	18\$000
Compassos grandes para giz, seis, um.	7\$000
Reguas graduadas (0,50), seis, uma.	8\$000
Collecções de quadros murais Emile Deyrolle, duas, uma.	50\$000
Cadernos pautados para exercicio, 3.500, um.	\$300
Caixas de giz, 10, uma.	1\$900
Espanadores, 10, um.	7\$500
Collecção do systema metrico de pesos e medidas, uma.	150\$000
Historia Natural de Carlos de Novaes, 60, uma.	2\$500
Mapas da Asia-Noix, cinco, um.	16\$000

Mappas da Oceania-Noix, cinco, um	16\$000
Mappas da Africa-Noix, quatro, um	16\$000
Mappas da America do Sul, cinco, um	16\$000
Mappas da America do Norte, cinco, um	16\$000
Mappas da Europa, cinco, um	16\$000
Physicas, 50, uma	2\$000
Impressos, 15P, 1.000, um	\$030
Iodoformio em pó, 250,0	35\$000
Aristol, 25,0	5\$000
Dermatol, 250,0	25\$000
Vaselina pura, 12 latas de 500,0, lata	6\$000
Xarope de iodotânico phosphatado, 24 vidros de 300,0, vidro	4\$000
Sabão de creolina, 12 barras, uma	1\$500
Sabão de ichtyol e sublimado, 12 barras, uma	1\$500
Sabão sulphuroso, 12 barras, uma	1\$500
Camphora, 1 kilo	30\$000
Thermometro chimico (cazella), quatro, um	10\$000
Irrigador de vidro completo para dous litros um	10\$000
Elixir paregorico, dous litros, um	30\$000
Comprimidos de aspirina e cafeina de Bayer, 30 tubos, um	3\$000
Capsulas de eurethimina, cinco tubos, um	4\$500
Ether sulphurico, dous litros, um	6\$000
Ampolas de neuro-soro numero 1, seis caixas, uma	4\$000
Ampolas de neuro-soro numero 2, seis caixas, uma	5\$000
Balsamo de Benguê, 12 tubos, um	4\$000
Pastilhas de chlorato de potassa, 1 vidro, 500,0, um	5\$000
Pastilhas de sublimado corrosivo 24 tubos, um	1\$500
Magnesia fluida, uma caixa, 48 vidros, uma	1\$000
Ampolas de morfina, seis caixas, uma	5\$000
Ampolas de Patopon, seis caixas, uma	12\$000
Ampolas de Novocaina, seis caixas, uma, 12	15\$000
Ampolas de oleo camphorado, seis caixas, uma, 12	4\$500
Ampolas de cafeina, seis caixas, uma, 12	4\$000
Ampolas de sparteina, seis caixas, uma, 12	6\$500
Ampolas de aluetina, n. 1, tres caixas, uma, 12	5\$000
Ampolas de Aluetina, n. 2, tres caixas, uma, 12	5\$000
Ampolas de Sulphyrgirol, Ampolas de Sulhydrargire, seis caixas, uma, 12	10\$000
Ampolas de arseniato de ferro, uma, 12	\$
Zambelette graus 1 e 2, seis caixas, uma	6\$000
Ampolas de Electrargol, seis caixas, uma	6\$000
Ampolas de Adrenalina, seis caixas, uma	5\$000
lodo metallico, cinco vidros, 100,0	15\$000
Gaze hydrophila, 40,00, em pacotes de um metro, metro	1\$500
Gaze Iodoformada, 30ms., em pacotes de um metro, metro	3\$000

Algodão hydrophilo, 10 kilos, em pacotes de 50,00 25,0, kilo	30\$000
Esparradrapo, 4 carreleis de 10cm. largura, um	4\$000
Seia esterilizada para sutura, 10 tubos (fina e grossa), uma	2\$500
Aguilhas curvas para sutura, 12, uma	\$600
Tesouras para curativo, rectas, duas, uma	15\$000
Tesouras para curativo, curvas, duas, uma	15\$000
Aguilhas para seringa de 2 CCm, 12, uma	12\$000
Aguilhas para seringa, de 20 CC, seis, uma	20\$000
Aguilhas de Reverden, meio curva, fina, uma	20\$000
Tintura de Nux-vomica, 100,0	2\$000
Tintura de Genciana, 100,0	2\$000
Carbonato de magnesia, cinco kilos, kilo	10\$000
Acido citrico, cinco kilos	13\$000
Pastilhas de Cyanureto de mercurio, cinco tubos	5\$000
Bisturi, pontudo, um	6\$000
Bisturi barrigudo, um	6\$000
Thermo Cauterio completo, um	200\$000
Pilula, uma	\$090
Capsula, uma	\$200
Papeis de medicamento, um	\$100
Poções 100 grs.	1\$000
Pomadas, 30 grs.	1\$000
Agua antisepticas, um litro	1\$600

Preparados nacionaes, estrangeiros, no maximo 10 % sobre os preços correntes no mercado local.

Os generos serão fornecidos durante os mezes do anno, á medida que forem sendo requisitados pelo almoxarife e entregues dentro do prazo maximo de 20 dias contados da data do pedido.

Correrá por conta do contratante a despesa de sello proporcional ao valor total do contracto.

Secretaria do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em 10 de Janeiro de 1923. Confere, L. Whately, esc. — Souza Coelho, economo-almoxarife. — Visto, Theophilo Tavares, director interino.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal faz-se publico que, em sessão de 11 do corrente, foi archivada a alteração da tarifa da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, que vai abaixo publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director.

(A) TARIFA PARA CAFÉ

1. Armazenagem simples, por mez e por sacco	\$170
2. Armazenagem e seguro contra fogo, por mez e por sacco	\$220
3. Carreto e armazenagem, por mez e por sacco	\$590
Mezes seguintes	\$170
4. Carreto e armazenagem e seguro contra fogo, por mez e por sacco	\$640
Mezes seguintes	\$220

5. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo e tiragem de amostra, por mez e sacco	\$670
Mezes seguintes	\$220
6. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, pesagem na sahida ou entrada, por mez e por sacco	\$770
Mezes seguintes	\$220
7. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, pesagem na sahida ou entrada, viração e devolução de saccaria, por mez e por sacco	\$870
Mezes seguintes	\$220
8. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, viração com acerto de peso e devolução de saccaria, por mez e por sacco	\$910
Mezes seguintes	\$220
9. Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, ensaque e devolução de saccaria, por mez e por sacco	\$970
Mezes seguintes	\$220
(B) SERVIÇOS AVULSOS	
1. Seguro contra fogo, por mez e por sacco	\$050
2. Ensaque em saccos velhos, por sacco	\$180
3. Ensaque em saccos novos, por sacco	\$200
4. Ensaque em saccos dobrados, por sacco	\$240
5. Pesagem simples, por sacco	\$100
6. Pesagem com acertos de peso, por sacco	\$120
7. Viração com pesagem, por sacco	\$180
8. Furação e formação, por sacco	\$090
9. Tiragem de amostra, por sacco	\$030
10. Passagem (o que for combinado)	
11. Classificação por sacco	\$100
12. Carreto, por sacco	\$420
13. Ventilação, separação, catação, brunção e mais serviços para beneficiar o café (segundo accordo prévio)	
14. Emissão de titulo (warrant, conhecimento de deposito, cada)	2\$000
15. Recibo de deposito, cada	\$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — A directoria. (336)

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, codvida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, exonerado a pedido por portaria de 10 do corrente mez pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações por escripto á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 15 de janeiro de 1923. — O syndico, João Severino da Silva.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, e o cumprimto às disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que intervier o corretor de mercadorias João de Aquino, exonerado a pedido por portaria de 29 de dezembro próximo passado pelo Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, a apresentarem suas reclamações por escripto á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 17 de janeiro de 1923. — O syndico, *Jodo Severino da Silva*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que será irido a aã, 18, ás 13 horas, na sala da bibliotheca da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo secretario de legação, devendo ser prestada a prova escripta de francez. São chamados para essa prova todos os candidatos inscriptos, na seguinte ordem:

1. Antonio Carlos de Mariz e Barros.
2. Mario Santos.
3. Alfredo Campido de Sant'Anna.
4. Eurico de Bellens Porto.
5. Fernando Du Mond Cadaval.
6. Medes Pereira Donado.
7. Roberto Fofa Alves de Moraes.
8. José de Almeida Neto.
9. Djalma Cavalcanti.
10. Mario da Costa Guimarães.
11. Paulo de Mattos Pimenta.
12. Avaro de Freitas Galarães.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 1. de janeiro de 1923. — *Osvaldo Correia*, secretario da commissão examinadora.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos abaixo declarados e necessarios a esta repartição e que o referido Conselho, receberá propostas no dia 30 do corrente.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base

Assucar branco refinado, secco, de 1.ª qualidade, kilo.....	1\$000
Assucar branco crystallizado, secco, de 1.ª qualidade, kilo....	\$900
Aguardiente de canna, clara, desodorada, marcando 60 grãos centigrados, kilos.....	\$800
Alcool de canna, claro, desodorado, 90 grãos centigrados, 1 kilo.....	1\$300

Alcool de canna claro, desodorado, marcando 95 grãos centigrados, kilo..... 1\$800

Segundo grupo

Carvão Cardiff, do 1.º qualidade, tonelada..... 100\$000
Tábua de pinho de 4m,27 de comprimento por 0m,228 de largura e 0m,018 de espessura, duzia..... 45\$000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando de já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do mesmo conselho, até ás 13 horas do dia 29 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e prego do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Na outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, espezialista de genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$, de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior de 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — Na secretaria desta repartição, á rua Evaristo da Veiga n. 95, encontram-se os tipos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examiná-las, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

Oitava — O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas, excepto para os artigos que dependam de confecção cujo prazo será de 15 dias.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima — Não serão acceptas propostas dos artigos que excedam aos dos limites acima fixados.

Decima primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás conlidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima quarta — Não serão acceptas, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de janeiro de 1923. — *Jodo Pereira da Cruz*, secretario-interino do Laboratorio e do Conselho Administrativo.

Directoria de Saude

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS TABELLAS DE PREÇOS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA A CONCURRENCIA DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923, E DOS DA PROPOSTA DO UNICO CONCORRENTE FRANCISCO DE MATOS SILVA

Artigos — Unidade — Preço de base Proposta

Alcool de 40º, garrafa.....	1\$200	1\$200
Araruta, kilo.....	2\$000	2\$000
Alhos nacionaes, 25 cabeças, réstea..	1\$150	1\$100
Ameixas passadas, kilo.....	8\$000	8\$000
Arroz de 1.ª kilo....	\$900	\$900
Assucar refinado, de 1.ª kilo.....	1\$200	1\$200
Azeite Coco, garrafa de 500 a 600 grammas, garrafa.....	5\$100	5\$000
Bacalhão de 1.ª kilo	3\$500	3\$450
Bananas ou laranjas, ração de duas....	\$100	\$100
Banha nacional, kilo	2\$350	2\$300
Batatas nacionaes, kilo.....	\$500	\$500
Biscoutos de araruta, kilo.....	4\$000	4\$000

Biscoitos d'agua, kilo.	3\$500	3\$000
Bolachinhas "Maria", kilo.	4\$000	4\$000
Cebollas nacionais, kilo.	1\$200	1\$200
Café moído, kilo.	3\$450	3\$450
Carne verde, kilo.	1\$370	1\$350
Carne de carneiro, kilo.	2\$500	2\$500
Carne de porco, kilo.	2\$100	2\$100
Carne seca especial, kilo.	2\$000	2\$000
Chá verde ou preto, superior, kilo.	2\$500	2\$000
Cereza, meio pacote	1\$200	1\$200
Chocolate em pó, superior, kilo.	5\$000	4\$950
Farinha de mandioca, kilo.	\$500	\$500
Feijão preto, kilo.	\$300	\$300
Feijão de cor, kilo.	\$500	—
Frangos grandes, um	2\$500	2\$500
Gallinhas, uma	4\$000	3\$800
Gelée especial (frascos de 250 grammas), 250 grammas.	3\$000	3\$000
Goiabada "Pesqueira", ou "Pernambuco", kilo.	2\$600	2\$600
Goiabada de outras marcas, kilo.	2\$400	2\$400
Peçegada ou laranja, kilo.	3\$000	3\$000
Leite de vacca, litro	\$650	\$650
Lenha em achas de tres kilos, acha.	\$125	\$120
Massas nacionaes para sopa, kilo.	1\$200	1\$200
Maizena, pacote.	1\$200	1\$200
Manteiga nacional, kilo.	8\$000	8\$000
Marmelada, kilo.	2\$500	2\$500
Mante em folha, kilo	1\$200	1\$200
Ovos de gallinha, dúzia.	1\$800	1\$800
Pães de trigo de 100 e 120 grammas, kilo.	1\$450	1\$400
Pão de Lóth, torrado, kilo.	5\$000	—
Peixe fresco, kilo.	3\$000	3\$000
Phosphoros, pacote.	\$800	\$800
Queijos de Minas, kilo.	3\$000	2\$900
Sal de cozinha, kilo.	\$200	\$200
Sal fino, sacco de dous kilos.	1\$200	1\$180
Sabão especial, kilo.	1\$400	1\$400
Sapólio, um.	\$450	\$400
Tapioca especial, kilo	2\$000	2\$000
Tapiocinho, kilo.	1\$890	1\$860
Tijolo de arear, um.	\$700	\$700
Vinagre branco ou finto, garrafa.	\$820	\$800
Vinho do Porto "Adriano", garrafa	6\$500	6\$500
Vinho do Porto, outras marcas, garrafa.	5\$000	5\$000
Velas de cera, kilo.	9\$000	9\$000
Velas stearina, pacote.	2\$300	2\$200
Vassouras grandes de piassava, uma.	1\$600	1\$600
Vassouras para lavagem de casa, uma	1\$800	1\$800
Escovas de piassava para cozinha, uma	2\$000	1\$800
Vassoura de palha, uma.	2\$200	2\$200
Kerozene, garrafa.	\$600	—
Verduras e legumes, kilo.	1\$000	1\$000
Temperos de qualquer especie, ração.	\$100	\$100

Campo Bello, 14 de janeiro de 1923.
— Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos,
major, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia Militar do Districto Federal

REFORMA DE CARTAS DE FIANÇA

As costureiras que, no corrente anno, desejarem continuar a manufacturar peças de fardamento para a corporação, deverão reformar na Intendencia Geral, as suas cartas de fiança, até o dia 27 deste mez.

Intendencia Geral, 5 de janeiro de 1923. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos terrenos da rua Machado Bittencourt n. 70 e da rua Victor Meirelles n. 65, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 5.ª Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 (Meyer), afim de tomarem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 11.887, e 11.888, expedidos para os terrenos citados, sendo tidos por intimados, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de janeiro de 1923. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-ta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portanor igualmente, em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto.

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil eontos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos, e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo o acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo	332.681	\$900
2. Carne do vitello, kilo	1.192	\$800
3. Carne do porco fresco, kilo	1.574	\$900
4. Fígado, kilo	1.816	\$800
5. Toucinho fresco, kilo	576	\$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	\$600
2. Pão, kilo	361.192	\$900
3. Biscoitos, kilo	420	\$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	\$400
5. Roscas do bairão, kilo	20	\$500

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.919	\$750
---------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 12 — Animacs para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	\$600
2. Coelho, sortidos, um	2.977	\$800

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	\$630
2. Uniforme, idem, de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	\$750
3. Uniforme, idem de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	\$875
4. Uniforme de panno, elasticotone, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	\$800

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidades, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita, ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, cartá de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará somente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o depósito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % de fornecimento integral, de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a compensar-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim, expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em exemplares appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de janeiro de 1925.
— Flores Junior, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, se ão recebidas, no dia 26 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 7 — GENEROS ALIMENTICIOS

Numero de ordem — Artigo — Quantidade — Preço maximo por unidade

11. Assucar de 3 ^a , kilo.....	187.831	\$750
23. Chá preto, kilo.....	235	26\$000
29. Chá verde, kilo.....	3	26\$000
37. Ervilha, kilo.....	347	2\$000
49. Farinha de mandioca, kilo.....	263.358	\$440
42. Farinha de milho, kilo.....	56	\$550
46. Louro, kilo.....	42	5\$500
50. Leite condensado, lata.....	1.912	2\$600
54. Manteiga nacional, kilo.....	11.416	7\$000
56. Massas brancas, kilo.....	13.599	1\$500
57. Massas amarellas, kilo.....	1.920	1\$600
66. Passas, tudo.....	50	6\$500
72. Rhum da Jamaica, garrafa.....	15	12\$000
86. Vinho do Porto, Macedo, garrafa....	17	4\$300
87. Vinho virgem, litro.....	17	2\$000

GRUPO 18 — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

238. Marroquim, cores diversas, pelles de 10 pés quadrados.....	26	35\$000
313. Papelão em folha, nacional, kilo....	230	\$950
361. Individuaes dactyloscópicas, uma....	25.000	\$050
364. Carteiros de identidade, eleitoraes, uma.....	3.000	\$100
365. Carteiros de identidade, mod. francez, uma.....	300	3\$500
372. Carteiros de identidade, mod. portuguez, uma.....	10.000	1\$500
373. Attestados e folhas corridas, uma....	4.000	\$100
374. Impressos para informações (A), um.....	2.000	\$100
375. Impressos para informações (B), um.....	5.000	\$050
376. Registos criminaes, um.....	1.500	\$150
377. Registos civis, um.....	9.000	\$150
378. Impressos para promptuario, um.....	2.000	\$300
379. Cartões alphabeticos (A), um.....	9.000	\$020
380. Cartões alphabeticos (B), um.....	1.500	\$050
381. Livro para registo de identificação, 100 fls., um.....	15	25\$000

Condições

1.^a — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.^a — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos e emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.^a — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 25 de janeiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.^a — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 24 de janeiro, a quantia de 2:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.^a — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes, que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.^a — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.^a — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 26 de janeiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.^a — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.^a — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.^a — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 25 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.^a — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.^a — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.^a — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.^a — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.^a — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.^a — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.^a — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejittadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.^a — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.^a — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.^a As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.^a — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.^a Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 4 de janeiro de 1923.
= Flores Junior, director geral interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel P. de Macedo.....	25	Automovel	12	Janerio	1923	Avanço ao signal.....	Motorista.
Dr. Afranio de Mello Franco.....	64	"	"	"	"	"	Proprietario.
José da Silva.....	98	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Angelo Quaresma.....	370	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
José A. Cabral.....	502	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Alberto Lessa.....	762	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Armando Barros.....	943	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	951	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.267	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Sergio Fernandes.....	1.388	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Arlindo da Conceição.....	1.423	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Fernando da S. Motta.....	1.487	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Antonio S. de B. Filho.....	1.622	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio J. Martins.....	1.651	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João F. Glrão.....	2.245	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José R. Baptista.....	2.860	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Augusto da Silva.....	2.887	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio J. Dias de Carvalho.....	2.951	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Mathias de O. Monteiro.....	3.062	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Julio de A. Fernandes.....	3.176	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Antonio de O. Lopes.....	3.220	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José L. Veiga.....	3.244	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Guandelino Martinelli.....	3.433	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Armando F. da Rocha.....	3.466	"	"	"	"	"	"
Antonio C. dos Santos.....	3.498	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Carlos da C. Durval.....	3.730	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Miguel A. Moura.....	3.905	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João Alves.....	4.309	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Cesar A. Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Alberto Bellezio.....	4.420	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio B. Fernandes.....	4.508	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Dr. Luiz FONSECA.....	4.525	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Raul Cordeiro.....	4.607	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Antonio B. de Matos.....	4.652	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eduardo G. Alves de Brito.....	4.840	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Arthur G. do Carmo.....	4.877	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Garage Royal Ltd.....	4.916	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José T. Alves.....	5.002	"	"	"	"	"	Motorista.
Izidoro Francisco.....	5.007	"	"	"	"	Por faltar as lanternas.....	"
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Nelson C. Ferraz.....	5.089	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Seraphim dos S. Victorino.....	5.125	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Henrique de Mattos.....	5.135	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Pedro D. da Silva.....	5.170	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Domingos J. da Silva.....	5.311	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Fernandes.....	5.312	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.317	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberto Daniel Hernandez.....	5.513	"	"	"	"	Marcha ré.....	Motorista.
Ignacio de Menezes.....	5.679	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Lino M. Furtado.....	5.785	"	"	"	"	"	"
João d. C. Quaresma.....	5.834	"	"	"	"	"	"
Carlos de M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Jayme M. Ferreira.....	5.872	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José F. da Cruz.....	5.956	"	"	"	"	"	"
Alberto A. Nogueira.....	5.724	"	"	"	"	Contra mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 17 de Janeiro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio da Silva Fabião.....	112	Motocycle	9	Janeyro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Dr. Heitor Teixeira de Godoy.....	162	Automovel	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Gonçalves Viliça.....	176	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel da Silva Peixoto.....	277	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transporte S. Carruagens.....	327	"	"	"	"	"	Proprietario.
Benedicto Bahia.....	446	"	"	"	"	"	"
Manoel Ribeiro Novo.....	547	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Adelino de Carvalho.....	670	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Caquim Coelho Pinto.....	683	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel Beroult.....	859	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.257	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Abilio Augusto Martins.....	1.475	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.....	1.500	"	"	"	"	"	Proprietario.
Agostinho de Carvalho.....	1.525	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel de Jesus Teixeira.....	1.531	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro Simões da Silva.....	1.040	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Thiago Santos Velho & Comp.....	1.730	Aut. caminh.	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
D. Giuseppina S. Breda.....	1.975	Automovel	"	"	"	"	"
Raymundo Damião.....	2.024	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Machado Viena.....	2.031	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos & Comp.....	2.351	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Manoel Joaquim Dias.....	2.547	"	"	"	"	"	Motorista.
Theophilo Alves.....	2.653	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Coelho & Dias.....	2.862	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel de Andrade Mello.....	3.023	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Savio Bourget Fortes.....	3.181	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Manoel Francisco Pereira.....	3.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.304	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Alexandre da Silva.....	3.321	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Alberto David.....	3.392	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Elysio Danton.....	3.725	"	"	"	"	"	"
Gustavo Lima.....	3.739	"	"	"	"	"	"
Ang. o Mexican Petroleum C.º Limitada.....	3.805	"	"	"	"	Por cortar prestito fúnebre no cruzamento...	"
Benjamin Gonçalves B.....	3.904	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alvaro da Silva Bastos.....	3.913	"	"	"	"	"	"
José Antonio da Costa.....	4.023	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Pacheco Alves.....	4.198	Aut. caminh.	"	"	"	Interromper o transito	"
Antonio Carneiro.....	4.212	Automovel	"	"	"	Contra mão.....	"
Renato Pereira Mouçores.....	4.221	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alexandre Ferreira.....	4.887	"	"	"	"	"	"
Adhemar de Mello.....	4.919	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José Lucas.....	4.059	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Alves & Comp.....	4.972	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Maria Martins.....	5.145	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos Calcia.....	5.147	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Studbacker do Brasil S. A.....	5.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
dem.....	5.351	"	"	"	"	"	"
Joaquim Baptista Proença.....	904	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Joaquim Loureiro da Cunha.....	5.559	"	"	"	"	Estacionar fóra da linha de estacionamento...	Proprietario.
Mario Ayres Pinheiro.....	5.599	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Francisco Marques Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"

Inspeccoria de Vehiculos, 15 de janeiro de 1923.— O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie. do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Telqueira Babo.....	152	Automovel	10	Janeiro	1923	Avanço ao signal.....	Motorista.
José Esteves.....	344	"	"	"	"	Por entregar a direcção a um senhor sem habilitação.....	"
Angelo Quaresma.....	350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Coelho Pinto.....	683	"	"	"	"	"	Motorista.
João Ferreira de Freitas.....	990	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João G. Oliveira.....	1.244	"	"	"	"	"	"
Antonio Pimentel Pinto.....	1.315	"	"	"	"	"	"
Frank Meyer.....	1.367	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario
S. Thiago Santos Velho & Comp.....	1.538	"	"	"	"	Contra-mão.....	"
Luciano Moreira Torres.....	1.732	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	2.220	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José Pereira Leitão.....	2.379	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Teixeira Leite.....	2.430	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Luiza Soares.....	2.731	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
A. Mendes Campos.....	2.739	"	"	"	"	"	"
Mappins Stores.....	2.830	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Fabricio Dutra da Silva.....	3.033	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Augusto Silveira Pimentel.....	3.285	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
José Ferreira da Silva.....	3.478	"	"	"	"	"	"
Cotta & Guedes.....	3.535	Auto camin.	"	"	"	Contra-mão.....	Pro.....
J. M. Maciel & Comp.....	3.556	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Frank Meyer.....	3.562	Automovel	"	"	"	"	"
Antonio Mello.....	3.637	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto Faria Guimarães.....	3.708	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Florencio Cabral de Mello.....	3.907	"	"	"	"	Contra-mão.....	"
Manoel dos Santos.....	3.936	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio Paes.....	4.173	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João Alves.....	4.309	"	"	"	"	"	"
Cesar Alves Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Dr. Mario A. buquerque Lima.....	4.438	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Sebastião Coutinho.....	4.465	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Joaquim José Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arthur Passos Salgado.....	4.509	"	"	"	"	"	Motorista.
Benedicto Rocha.....	4.536	"	"	"	"	"	"
Dr. Elysio de Castro.....	4.705	"	"	"	"	"	Proprietario.
Tinoco Machado & Comp.....	4.950	"	"	"	"	"	"
Manoel Adão dos Santos.....	4.977	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Manoel de Jesus.....	4.037	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Fernandes de Carvalho.....	5.282	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Arykerne Rocha.....	5.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Gomes.....	5.545	"	"	"	"	"	"
José Trani.....	5.656	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Trani.....	5.656	"	"	"	"	Contra-mão.....	"
João Baptista Virgolino.....	5.816	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Affredo Mayrinck da Silva Veiga.....	5.920	"	"	"	"	Avanço ao signal proprietario	Proprietario.
Dr. Mario Fouvêa Ribeiro.....	5.990	"	"	"	"	Desobediencia ao signal proprietario.....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de janeiro de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

No presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por
do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo dis-

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker do Brasil S. A.....	4	Automovel	11	Janeiro	1923	Desobediencia ao signal..	Proprietario.
José de Silva.....	98	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Antonio Soares de Pinho.....	299	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José Gomes da Silva.....	366	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Antonio Ferreira Mendes.....	402	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Adolpho Salgado Peres.....	403	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Amadeu Macedo & Comp.....	407	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Sakuzi Nonaka.....	487	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Motorista.
Victorino N. da Silva.....	494	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eurico M. da Luz.....	572	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Eugenio & Magalhães.....	660	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Ribon.....	677	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Augusto C. de Oliveira Roxo Filho.....	715	"	"	"	"	"	Proprietario.
Elias Antunes Pereira.....	850	"	"	"	"	"	Motorista.
Diogenes Gomes Nascimento.....	2.340	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Gil Pereira.....	624	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Antonio da S. Estrada.....	1.004	"	"	"	"	"	"
Mario d'Almeida.....	1.019	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio de S. Tavares.....	1.055	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Eduardo F. França.....	1.104	A. transpt.	"	"	"	Por trafegar da parte asphallada.....	Proprietario.
Mario L. de Alencar.....	1.211	Automovel	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Euzébio Tinoco.....	1.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
S. Turner.....	1.245	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Manoel F. da Cruz.....	1.249	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José A. de Rezende.....	1.320	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Dr. Alfredo Ludolf.....	1.333	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Proprietario.
Victor Tricuzzi.....	1.385	"	"	"	"	Angariar passageiro em local não permitido.....	Motorista.
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Companhia Auxiliar V. e Obras.....	1.496	Auto cam.	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Estevão B. da Costa.....	1.587	Automovel	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Lauro M. Braga.....	1.659	"	"	"	"	"	"
D. Maria de M. Monteiro.....	1.704	"	"	"	"	Contra mão da direcção..	Proprietario.
Antonio A. Ferreira.....	1.917	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Estéfano Rosenback.....	1.983	"	"	"	"	"	Proprietario.
David Pereira.....	2.019	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.043	Auto cam.	"	"	"	"	"
Fraak A. Matkins.....	2.120	Automovel	"	"	"	"	"
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Derramando oleo.....	Motorista.
Antonio T. Junior.....	2.229	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio dos Santos.....	2.337	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Annibal Chaves.....	2.849	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo T. Filgueiras.....	2.863	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Joaquim Francisco da S. Canastro.....	2.883	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Argemiro da M. e Silva.....	2.897	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Motorista.
Leopoldo B. Calderon.....	2.909	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	Proprietario.
Felicio Candido Bessa.....	3.128	"	"	"	"	Por interromper o transito.....	Motorista.
Dr. André G. Paulo Frontin.....	3.152	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Francisco L. do Nascimento.....	3.452	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	Motorista.
Joaquim Alves da Silva.....	3.454	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Afredo N. de Castro.....	3.503	"	"	"	"	"	"
Antonio J. Ferreira Rodrigues.....	3.507	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Jasuhik Muto.....	3.527	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Narciso A. Gomes.....	3.632	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. Aristides G. Filho.....	3.671	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio P. Costa.....	3.703	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Empreza Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	"
Benedicto C. Filho.....	3.772	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Motorista.
Waldemar Cardoso Companhia Ltd.....	3.813	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Juvenal R. Vaz.....	3.860	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Fernandes dos Santos.....	4.216	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Julio Ribello.....	4.235	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel F. dos Santos.....	4.336	"	"	"	"	"	"
Pinto da C. Rosa.....	4.447	"	"	"	"	"	"
Manoel Rubino.....	4.488	"	"	"	"	"	"
José Gayer.....	4.537	"	"	"	"	"	"
Alfredo da Silva.....	4.546	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	4.551	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatge S. A.....	4.665	Automovel	11	Janeiro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
S. A. Nacional Industrial Tabacos.....	4.747	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Zacharias F. da Costa.....	4.953	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Cyro C. Pereira.....	4.954	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Paulo dos S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	"	"
Felix I. Moses.....	5.298	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Constant A. e Alves.....	5.322	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro R. Leite.....	5.478	"	"	"	"	"	"
Comandante Alvaro A. da M. e Silva....	5.410	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Alexandre C. da Rocha.....	5.421	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Joaquim Alves.....	5.440	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pompeu F. dos Santos.....	5.489	"	"	"	"	"	"
Cypriano G. Teixeira Mendes.....	5.512	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Geremias Pereira.....	5.535	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Júlio B. Filho.....	5.535	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Renato Murce.....	5.576	"	"	"	"	"	"
Alberto H. Alves.....	5.648	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
João Carlos Ximenes.....	5.664	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João M. Rego.....	5.731	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José de Almeida Junior.....	5.750	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Amorim G. de Almeida.....	5.784	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Alfredo Viuvo.....	5.677	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Joaquim Marques.....	5.813	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Antonio Garcia.....	6.602	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Joaquim da Rocha.....	6.044	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Carlos Pereira Leal.....	5.423	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Francisco B. de Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos, 16 janeiro de 1923.— O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 217 da rua Santo Christo, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à Terceira Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro II n. 158, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 13.414, expedida para o predio citado, sendo dado por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de janeiro de 1923.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 356 e 393 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 12 de janeiro de 1923.— Joaquim Vidal, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 e 30, nesta inspectoria:

Luiz Martins, João Ferreira, Henrique de Macedo, Francisco Ferreira Pinto, Lucio Ferreira Martins, Josué Pereira da Silva, Ernesto Barcellos, João Correa de Gusmão e Virgilio de Souza Coelho Duarte.

Turna suplementar

Angelo Alves Vieira, Augusto Gonçalves da Silva, Arnaldo Mendes, Antonio de Oliveira Machado, Antonio Soares de Almeida, Guilherme Bohner e Manoel Augusto de Oliveira.

Resultado dos exames effectuados em 12, 13 e 15 do corrente

Motoristas aprovados:

Severino Nunes Machado, Clemente Soletino Fontan, Joaquim Luiz de Souza Breves, Joaquim Cardoso Martins, Alberto Costa Couto, Paulo de Oliveira Filho, Carlos Alberto Alves de Araujo, Carlos Costa Matará, Rapetti Giacomo, Julio Firmino dos Santos, Alberto Pereira Teixeira, Joaquim Rondon de Oliveira, Manoel Pires Teixeira e Augusto Carvalho.

Inhabilitados e reprovados:

Hymen Rinder, José Francisco Xavier, Albano Vaz Pinto, Julio Manoel Martins, Luciano Barreiros, Horacio Antonio da Silva, Antonio Augusto Moraes, Antonio Teixeira, João Procópio Corrêa, Miguel Palazzo, Balduino Luiz da Silva, Joaquim Teixeira, Alvaro Pinheiro e Henrique Fabron de Moraes.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de janeiro de 1923.— D. Bernardes, inspector geral.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até 10 de fevereiro proximo futuro, as inscrições á matricula nesta escola, para preenchimento de 15 vagas no curso de marinha e 37 vagas no curso de machinas, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accôrdo com os artigos 14 e 15 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1923.— João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Reserva Naval

PRIMEIRA CATEGORIA

Acham-se abertas as matrículas para o curso trimestral para reservistas de 1ª categoria (Marinha Mercante e Marítimos Profissionais) até 31 do corrente mez.

Directoria da Primeira Categoria da Reserva Naval. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.— João Vicente Dias Vieira, capitão-tenente director.

Reserva Naval

TIRO NAVAL

Communico aos interessados que se acham abertas até o dia 20 do corrente as inscrições para os candidatos á Reservistas Navas da 2ª Categoria (Tiro Naval).

Na sede da Reserva Naval (edifício da Inspectoria de Portos e Costas) á Praça Servulo Dourado, serão prestadas aos interessados as informações necessarias.

Reserva Naval, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.

Luiz A. de Magalhães Castro.— Capitão de corveta, encarregado interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e Avia-
mentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidades	Unidades	Preço da unidade — Base
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros.....	25.060,00	Metro	14\$50
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros.....	95.445,00	Metro	1\$500
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros.....	231.560,00	Metro	3\$700
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros.....	261.715,25	Metro	3\$500
5	Botões brancos, de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	1.134.460	Um	\$025
6	Botões pretos, de osso polido, n. 6, com dous furos, em caixas de uma grossa.....	85.690	Um	\$025
7	Botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro.....	8.800	Um	\$100
8	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	22.400	Um	\$300
9	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	14.000	Um	\$200
10	Casimira branca, largura 1,40, conforme amostra.....	763,00	Metro	66\$000
11	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme amostra.....	126,00	Metro	66\$000
12	Cadargo de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros.....	385.200,00	Metro	\$180
13	Cadargo de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros.....	9.320,00	Metro	\$220
14	Cadargo de algodão branco de 15 m/m de largura, em peças de 100 metros.....	114.975,00	Metro	\$280
15	Cadargo de lã preto, largura de 7 m/m, em peças de 100 metros.....	529,20	Metro	1\$200
16	Cadargo de lã preto, largura de 15 m/m, em peças de 100 metros.....	18.975,00	Metro	1\$800
17	Cadargo de lã preto, largura de 18 m/m, em peças de 100 metros.....	5.600,00	Metro	2\$000
18	Colchete de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	22.660	Par	\$040
19	Colchete de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	4.400	Par	\$040
20	Capacetes para o Batalhão Naval.....	600	Um	58\$000
21	Entretella, largura 0,75, conforme amostra.....	880,00	Metro	3\$200
22	Fivellas de metal branco, comprimento 0,03.....	88.250	Um	\$120
23	Fivellas de metal preto, comprimento 0,03.....	14.830	Um	\$120
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme amostra.....	35.530,00	Metro	17\$400
25	Galão dourado (ouro fino) largura 0,007, conforme amostra.....	785,20	Metro	5\$500
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros.....	31.175,00	Metro	2\$000
27	Ganga panama, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 100 metros.....	13.210,00	Metro	2\$000
28	Merino preto, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	4.522,50	Metro	9\$000
29	Panno garance, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	2.020,00	Metro	28\$000
30	Panno de azul ferrete, largura 1,40, conforme amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	2.203,23	Metro	28\$000
31	Soutache de lã preto, largura 0,002, em peças de 100 metros.....	1.716,00	Metro	\$200
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão com um bonet.....	102	Um	23\$000
33	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet.....	800	Um	23\$000
34	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets.....	12.750	Um	8\$500
35	Cobertores de lã cinzentos, de 1,45x2,10, iguaes á amostra, pesando no minimo 1.600 grammas.....	6.000	Um	25\$000
36	Chapéos de brim branco, conforme a amostra, ns. 53 a 60.....	12.650	Um	3\$500
37	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, ns. 53 a 60.....	22.700	Um	3\$600
38	Camisetas de algodão com gola azul, conforme amostra, para marinheiros e aprendizes.....	45.000	Uma	5\$500
39	Camisas de meia com mangas, para sargentos, conforme amostra.....	1.600	Uma	6\$000
40	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme amostra.....	1.888	Uma	11\$500
41	Collarinhos de linho de quatro folhas, altura 0,055, em caixas, contendo uma ou duas duzias.....	9.000	Um	1\$600
42	Capotes de panno, conforme amostra e medidas.....	600	Um	130\$000
43	Colchas brancas de algodão franjadas de 1,40x1,90, pesando no minimo 800 grammas, conforme amostra.....	3.600	Uma	14\$000

(*) Não foi revisto pelo arador.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidades	Unidades	Preço da unidade — Base
44	Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico «Marinheiros Nacionais» feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura	16.400	uma	3\$300
45	Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico «Escola de Grumetes» feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura	600	uma	3\$300
46	Fitas de seda para bonets de marinheiros, com o distico «Aprendizes Marinheiros» feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura	3.300	uma	3\$300
—	Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento 0,005 de diametro	25.300	um	\$700
48	Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.400	um	14\$000
49	Japones de panno, conforme amostra e medidas.	4.200	uma	75\$000
50	Lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	20.300	um	5\$000
51	Meias de algodão conforme amostra	46.600	par	1\$200

a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes

c) não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

d) o concorrente preferido dará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

e) os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.655, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907.

f) os concorrentes, uma vez firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar a quem compete velar pela execução deste contracto

g) a entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame de qualidade.

h) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

i) o concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanela azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de 60 dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

j) o concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terá o prazo de 30 dias em condições identicas áquelles.

k) o primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito Naval dentro de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos de osso polido botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal preto, flanela azul, cadarço de lã preto de 18 ^m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do Batalhão Naval, estará completo dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto.

l) nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concorrência.

m) nos chapéos de brim branco e mescla será empregado o mesmo tecido da concorrência.

n) todos os artigos desta concorrência são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no mostruario do Deposito Naval onde desde já se acham á disposição dos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 hoas.

Secretaria do Conselho de Compras, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1923. — O secretario, *Adherbo de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS SERVIÇOS DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. Dr. inspector e na forma das disposições em vigor, torna publico que ás 14 horas de 30 de janeiro corrente, sob a presidência do chefe da 1.ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno corrente de 1923, dos materiais constantes da relação abaixo para o serviço de expediente e outros desta Inspectoria.

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia desta Inspectoria para serem examinadas pelos interessados.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecidos.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e como as denuncias, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em envolveros fechados com a declaração por fór do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data do convite que lhe fór feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Inspectoria o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos no desempate.

A Inspectoria não se obriga a adquirir a totalidade do material abaixo enumerado, fazendo os seus pedidos á medida da necessidade do serviço.

O fornecimento de todo o qualquer material será, porém, feito immediatamente após o respectivo pedido da Inspectoria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

O material para a concorrência é o seguinte:

Concurrenca publica para fornecimento de diversos materiais á Inspectoria Federal das Estradas durante o anno de 1923

Numero de ordem — Modelo — Quantidade — Designação — Unidade — Preço maximo

1.	228	6	Almotolias para machinar de escrever, uma...	...	1\$100
2.	107	24	Alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa...	...	1\$800
3.	145	24	Almofadas para carimbos, em caixas de 0,16x0,09, uma...	...	127\$0
4.	77	6	Apparelhos para sabão liquido, um...	...	22\$000
5.	—	12	Benzina, litro...	...	7\$000
6.	1	12	Blocos para empenho de despesa (material) conforme modelo...	...	20\$000
7.	1-A	6	Blocos para empenho de despesa (pessoal) conforme modelo, um...	...	20\$000
8.	250	6	Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel Hollandez, 33 linhas, 0,33x0,22, uma...	...	45\$000
9.	141	50	Borracha «Ruby», n. 112, caixa...	...	6\$000
10.	—	10	Borrachas «Ruby», n. 333, caixa...	...	6\$000
11.	—	10	Borrachas «Venus», caixa...	...	24\$000
12.	142	24	Borrachas «Faber», n. 1.080, para machina de escrever, caixa...	...	6\$000
13.	—	10	Borrachas «Faber», n. 223, caixa...	...	18\$000
14.	120	2	Borrachas «Mongol», n. 20, duzia...	...	24\$000
15.	121	2	Borrachas «Mongol», n. 12, duzia...	...	24\$000
16.	3	10	Blocos de 100 folhas, modelo «Reporter», papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento...	...	100\$000
17.	231	24	Blocos de papel millimetrado, 0,22x0,28,5, um...	...	9\$000
18.	4	2	Blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel Hollanda, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento...	...	160\$000
19.	270	8	Banheiras para pannos de copiadore, grandes, Eureka, uma...	...	90\$000
20.	75	150	Barbante fino de 1.ª qualidade, rolo...	...	\$900
21.	74	150	Barbante grosso de 1.ª qualidade, rolo...	...	1\$100
22.	214	35	Berços de madeira para mata-borrão, A. W. Faber, 0,17x0,09, um...	...	2\$300
23.	215	12	Berços de metal para mata-borrão, um...	...	9\$000
24.	133	8	Bobinas grandes para machinas de sommar, com 0,083 de largura, duzia...	...	36\$000
25.	100	12	Camurças, uma...	...	4\$000
26.	52	12	Costanciras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma...	...	3\$500
27.	90	24	Cestas de vime para papeis de expediente, uma...	...	8\$000
28.	200	24	Cestas grandes de vime para papeis servidos, uma...	...	7\$000
29.	119	12	Canetas diversas de J. Faber, duzia...	...	6\$000
30.	144	12	Canetas «Eagle Pencil», duzia...	...	7\$000
31.	152	24	Creolina, lata...	...	3\$000
32.	222	6	Copiadores com 500 folhas, papel japonex, 0,45x0,37 (medições provisórias), um...	...	50\$000
33.	219	50	Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonex, com rotulo, diversos modelos, um...	...	30\$000
34.	46	24	Copiadores com 200 folhas, papel japonex, conforme modelo, um...	...	20\$000
35.	260	24	Carimbos de borracha, até 100 letras, um...	...	8\$000
36.	229	12	Canivetes de quatro laminas, um...	...	8\$000
37.	151	6	Copos de vidro para agua (1/2 crystal), duzia...	...	24\$000
38.	135	5	Capas de cartolina, timbradas, 0,40x0,30, conforme modelo, cento...	...	45\$000
39.	216	15	Capas de cartolina, timbradas, 0,34x0,24, conforme modelo, cento...	...	33\$000
40.	212	1	Capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento...	...	23\$000

41.	211.	20	Capas de resumos de medições provisórias, timbradas, conforme modelo, cento.....	23\$000	90.	261	2	Impressos em tinta de copiar, milheiro.....	45\$000
42.	248	10	Capas para processo, formato comum, milheiro.....	130\$000	91.	302	2	Impressos em tinta de copiar, milheiro.....	45\$000
43.	210	2	Capas para processo, formato harmonium, milheiro.....	340\$000	92.	39	1	Impressos para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, milheiro.....	200\$000
44.	275	6	Cabides para chapéus, um.....	100\$000	93.	70	12	Índices, 0,10 x 0,33, um.....	1\$000
45.	—	2	Cintel para desenho, um.....	300\$000	94.	86	48	Índices, 0,22 x 0,33, um.....	3\$000
46.	96	6	Duplos decímetros de marfim, um.....	45\$000	95.	257	50	Lacre em barra, uma.....	1\$000
47.	—	4	Encadernação de relatorio, uma.....	5\$800	96.	265	1	Lapis preto Johann Faber, n. 1, grossa.....	38\$000
48.	229	24	Encadernação do <i>Diario Official</i> , uma.....	10\$000	97.	175	1	Lapis preto Johann Faber, n. 2, grossa.....	38\$000
49.	236	5	Envelopes de papelão para plantas, cento.....	8\$000	98.	266	1	Lapis preto Johann Faber, n. 3, grossa.....	38\$000
50.	246	10	Enveloppes forrados de panno, de 0,20 x 0,28, timbrados, cento.....	68\$000	99.	—	6	Lapis KOH-I-NOOR-B, duzia.....	10\$000
51.	247	10	Enveloppes forrados de panno, de 0,28 x 0,38, timbrados, cento.....	75\$000	100.	—	2	Lapis graphite B., duzia.....	12\$000
52.	—	10	Enveloppes, modelo commercial, papel de linho não transparente, de 0,15 x 0,12, timbrados, quaesquer typos e dizeres, cento.....	5\$200	101.	165	3	Lapis graphite H. B, duzia.....	12\$000
53.	201	5	Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro.....	70\$000	102.	—	2	Lapis graphite F., duzia.....	12\$000
54.	9	10	Enveloppes para officios, papel grosso não transparente, Royal Ducks Vellum, de 0,14 x 0,28, timbrados, quaesquer typos e dizeres, milheiro.....	70\$000	103.	170	12	Lapis bi-color, Johann Faber, duzia.....	15\$000
55.	11	10	idem, idem, idem, de 0,25 x 0,43, cento.....	17\$000	104.	—	6	Lapis de cores para perfil (collecção), caixa.....	15\$000
56.	126	12	Elasticos para prender papeis, caixa.....	3\$000	105.	65	36	Livros: protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capas de couro, 0,43 x 0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um.....	95\$000
57.	133	2	Espheras de vidro para tinteiros, kigs.....	8\$000	106.	53	6	Livros: protocollo para telegrammas, 10 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,28 x 0,24, com rotulo, de accordo com o modelo, um.....	18\$000
58.	286	6	Escarradeiras hygienicas, com pé de 0,5 de altura, uma.....	28\$000	107.	54	24	Livros: protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel Hollanda, capa de panno, com 100 folhas, um.....	16\$000
59.	—	2	Estoijos para desenho, um.....	25\$000	108.	51	6	Livros: protocolos para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,33 x 0,20, com rotulo, de accordo com o modelo, um.....	8\$000
60.	146	12	Esquadros de celluloides, de 45°, um.....	12\$000	109.	50	4	Livros: registro de folhas de medições, um.....	80\$000
61.	—	24	Esquadros de celluloides, de diversos angulos, um.....	12\$000	110.	44	50	Livros: carcella de 200 folhas, um.....	25\$000
62.	224	48	Espanadores de penas, de 0,60, um.....	6\$500	111.	45	50	Livros: carcella de 100 folhas, um.....	25\$000
63.	150	48	Espanadores de palha, de 0,60, um.....	3\$000	112.	58	6	Livros: carcella de menos de 100 folhas, um.....	15\$000
64.	149	12	Escovas para unhas, uma.....	600	113.	289	4	Livros de escripturação, com 200 folhas, papel Hollanda, 0,33 x 0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, letreiro, conforme modelo da 3ª secção, um.....	40\$000
65.	284	12	Escovas para roupa, uma.....	5\$000	114.	51	10	Livros em branco para actas, 100 folhas, um.....	35\$000
66.	213	5	Folhas timbradas «Inspectoria Federal das Estradas», de 0,22 x 0,33, milheiro.....	35\$000	115.	290	4	Livros de empenho de despesas, um.....	45\$000
67.	221	10	Folhas para ponto do pessoal, cento.....	14\$000	116.	291	2	Livros de responsaveis, com 100 folhas, papel Hollanda, 0,31 x 0,34, capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo da 3ª secção, um.....	35\$000
68.	234	2	Folhas de frequencia do pessoal durante o mez, segundo modelo, cento.....	20\$000	117.	203	10	Livros para registro de certidões, um.....	35\$000
69.	235	2	Folhas de frequencia do pessoal, em resumo durante o mez, segundo modelo, cento.....	20\$000	118.	250	6	Livros: costaneiras, 100 folhas, 0,33 x 0,34, um.....	16\$000
70.	130	40	Folhas de medições provisórias accumuladas, 0,33 x 0,42, cento.....	20\$000	119.	271	12	Livros: com capa de panno, 100 folhas, 0,25 x 0,35, um.....	11\$000
71.	249	8	Folhas de medições provisórias, intercaladas, milheiro.....	150\$000	120.	270	6	Livros: registros de Fés de Officio, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um.....	80\$000
72.	36	10	Folhas timbradas para engênes provisórias, 0,22 x 0,33, de 13.....	40\$000	121.	47	6	Livros: ponto, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo.....	60\$000
73.	212	10	Folhas impressas para estados definitivos (o gamentos), cento.....	23\$000	122.	209	3	Livros de registro geral de sahida de materiaes, um.....	50\$000
74.	278	10	Folhas para medições provisórias, de 0,45 x 0,35, cento.....	65\$000	123.	79	100	Lampadas electricas de 1/2 watt, 50 velas, uma.....	3\$500
75.	123	5	Folhas de pagamento, de 0,38 x 0,48, cento.....	9\$000	124.	—	50	Lampadas electricas de 1/2 watt, de 100 velas, uma.....	4\$500
76.	143	12	Fitas para machinas de escrever, Remtico Paragon, qualquer cor e para qualquer typo de machina, duzia.....	70\$000	125.	87	25	Lampadas electricas de 1/2 watt, 200 velas, uma.....	7\$000
77.	270	4	Filtros para agua, um.....	100\$000	126.	281	12	Molhadores de louça branca, com espora, um.....	8\$000
78.	91	12	Furador commun para papeis, um.....	2\$000	127.	259	2	Molhadores de porcellana, para copiar, com suporte e pincel, um.....	12\$000
79.	148	12	Furador Soennecken para dois furos, um.....	8\$000	128.	13	4	Mata-borrão em folhas de 0,62 x 0,50, para cima de mesa, cento.....	60\$000
80.	105	12	Grampos Hot-Kiss, n. 4, caixa.....	5\$500				Mata-borrão em tiras de 0,33 x 0,10, milheiro.....	60\$000
81.	105	15	Grampos Hot-Kiss, n. 1, caixa.....	4\$500					
82.	101	12	Grampos Piercing, caixa.....	1\$800					
83.	102	12	Grampos amarelllos, caixa.....	1\$800					
84.	104	100	Grampos Gem, caixa.....	1\$400					
85.	127	24	Grampos ilhozes Ajax, ns. 2 e 3, caixa.....	6\$000					
86.	252	6	Grampeador Hot-Kiss para papeis, n. 1, um.....	18\$000					
87.	116	100	Gomma arabica liquida, vidro.....	3\$000					
88.	195	4	Godets, jogo.....	10\$000					
89.	223	5	Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro.....	25\$000					

129.	14	4	Mata borrão em tiras de 0,25x0,03, milheiro.....	60\$000	168.	41	1	Papel alarasso quadriculado, 0,77x0,33, milheiro.....	180\$000
130.	33	4	Mata-borrão em folhas de 0,45x0,35, milheiro.....	123\$00	169.	177	50	Pennas Leonardt, n. 515, douradas, caixa.....	10\$000
131.	15	3	Mata-borrão em folhas de 0,33x0,26, milheiro.....	12\$000	170.	204	20	Pennas Leonardt, n. 509, douradas, caixa.....	6\$000
132.	243	6	Memorandum, impresso, qualquer typo e dizeres, conforme modelo, cento.....	4\$000	171.	159	20	Pennas Brandaner, n. 183, douradas, caixa.....	7\$00
133.	178	10	Naphthalina em bolas, kilo.....	7\$000	172.	155	50	Pennas Mafiat n. 12, caixa.....	8\$000
134.	118	6	Nankin em pão para desenho, um.....	8\$000	173.	282	15	Pennas Mafiat n. 19, caixa.....	8\$000
135.	112	12	Nankin liquido, para desenho, vidro.....	9\$500	174.	160	4	Pennas Stephens, n. 808, caixa.....	9\$00
136.	137	24	Olco «3 em 1», para machinas de escrever, frascos de uma onça, vidro.....	1\$500	175.	—	2	Pennas Soe recken 3 1/2, caixa.....	4\$00
137.	230	35	Pastas Secken n. 114 P, uma.....	12\$000	176.	162	2	Pennas rod, sortidas, caixa.....	4\$00
138.	135	10	Pastas de cartolina de 0,40x0,30, duzia.....	5\$000	177.	203	1	Pennas Esterbrook, n. 314, caixa.....	6\$00
139.	216	10	Pastas de cartolina de 0,30x0,24, duzia.....	5\$000	178.	158	6	Pennas Esterbrook, n. 420, caixa.....	8\$00
140.	42	20	Pastas Ferry, com lombo de aço, formato carta, uma.....	12\$000	179.	161	6	Pennas Gillet's n. 291, duzia.....	4\$00
141.	237	23	Pastas Perry, com lombo de aço, formato almanaco, uma.....	18\$000	180.	—	6	Pedras Pommes de 1 qualidade, uma.....	1\$000
142.	7	24	Fasel e envelopes timbrados, em caixas, 0,50x0,50, caixa.....	9\$000	181.	122	6	Pegadores O. K. n. O B, caixa.....	2\$50
143.	31	30	Papel alarasso para todo o Royal Bucks Vellum, em 12 resmas, resma.....	45\$000	182.	123	6	Pegadores O. K. n. 1 B, caixa.....	3\$00
144.	19	10	Papel para officios, marca Si er Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro.....	150\$000	183.	124	6	Pegadores O. K. n. 2 B, caixa.....	5\$00
145.	218	60	Papel fino liso, para cópias, em 1/2 folhas de 0,33x0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro.....	43\$000	184.	241	24	Percevejos de metal, caixa.....	2\$50
146.	18	20	Papel grosso, para cópias, em 1/2 folhas de 0,33x0,22, conforme amostra, milheiro.....	76\$000	185.	98	24	Pannos para copiadores, um.....	3\$00
147.	23	1	Papel em folhas inteiras para certidões, de accordo com o modelo, milheiro.....	80\$000	186.	203	48	Piçetas para desenho, sortidos, um.....	2\$000
148.	23	3	Papel liso Super Royal Vellum, em meia folha de 0,33x0,22, timbrado, para expediente inter o, guias de recolhimento, medidas provisórias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, milheiro.....	80\$000	187.	280	12	Piçetas para copiadores, um.....	4\$500
149.	33	3	Papel sem parita para cartas, timbrado 0,27x0,21, milheiro.....	43\$000	188.	—	12	Piçetas para limpeza de machinas de escrever, conforme modelo, um.....	2\$000
150.	55	2	Papel liso fino em folhas de 0,35x0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro.....	63\$000	189.	208	24	Peso de vidro para prender papeis, um.....	8\$00
151.	37	2	Papel timbrado para medições provisórias, 0,33x0,22, milheiro.....	40\$000	190.	—	31	Quadros estatísticos, dizeres em português e francez, sendo 10 de cada um dos 31 modelos da Segunda Secção (modelos 1 a 23), cent.....	60\$000
152.	57	1	Papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33x0,22, milheiro.....	40\$000	191.	143	12	Reguas diversas de madeira, uma.....	4\$500
153.	269	6	Papel Canson para desenho, rolo.....	70\$000	192.	206	24	Reguas de borracha preta, Johann Faber, de 0,50, uma.....	6\$000
154.	253	10	Papel quadriculado para perfil (peça de 10 metros), peça.....	3\$000	193.	—	2	Reguas padrão millimetrado de aço, uma.....	30\$000
155.	274	10	Papel tela para desenho, rolo.....	250\$000	194.	287	4	Relogios americanos para parede, um.....	130\$000
156.	267	6	Papel vegetal para desenho, rolo.....	40\$000	195.	205	36	Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma.....	15\$000
157.	14	100	Papel ferro-prussiano Norton Gregory, peça.....	45\$000	196.	138	36	Sapão E. C. H. Morgaus, um.....	3\$00
158.	64	1	Papel «natureza da despesa», conforme amostra, milheiro.....	150\$000	197.	78	3	Sabonete de alfaca, duzia.....	21\$000
159.	62	200	Papel impermeavel 0,35x0,45, conforme amostra, folha.....	1\$700	198.	239	50	Sabão liquido Aiglan (lata de kilo), lata ou litro.....	3\$500
160.	63	100	Papel impermeavel, 0,71x0,49, conforme amostra, folha.....	8\$00	199.	60	4	talões para requisições de passagens, um.....	10\$000
161.	73	2	Papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro.....	230\$000	200.	207	6	talões circulares para a intendencia, um.....	7\$000
162.	33	100	Papel carbono Globe Brand, preto 0,33x0,22, caixa.....	23\$000	201.	72	10	talões de 100 folhas para pedidos de matrizes, conforme modelo, um.....	10\$000
163.	66	500	Papel carbono Globe Brand, preto, em folhas de 0,50x0,40, folha.....	8\$00	202.	244	24	tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um.....	18\$000
164.	180	17	Papel h. g. i. c. marca Aguilã, em pacotes, caixa.....	24\$000	203.	197	24	tinteiros com caixa de madeira para duas tintas, um.....	16\$000
165.	30	1	Papel timbrado para relatorio de contas, folhas inteiras, milheiro.....	150\$000	204.	140	12	tesouras grandes, uma.....	12\$000
166.	27	20	Papel para processos, timbrado 0,33x0,22, conforme amostra, milheiro.....	90\$000	205.	—	8	tira-linhas Kessell, typo grande, um.....	4\$000
167.	304	2	Papel timbrado para cartas (intendencia), milheiro.....	53\$000	206.	—	2	tira-linhas para curvas, um.....	45\$000
					207.	115	72	tinta azul-preta Stephens, litro.....	10\$000
					208.	113	36	tinta carmin Stephens, litro.....	12\$000
					209.	111	12	tinta especial para canetas tinteiro, vidro.....	6\$000
					210.	114	12	tinta copia, Stephens, litro.....	15\$000
					211.	110	100	tinta de qualquer cor para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro.....	1\$500
					212.	—	200	tinta em bistaga para desenho, diversas cores, tubo.....	2\$500
					213.	305	8	transferidores de diversos tamanhos, um.....	12\$000
					214.	—	4	triplo-decmetro de marfim, um.....	75\$000
					215.	245	36	toalhas felpudas para mãos, 1ª qualidade, uma.....	5\$000
					216.	240	10	timpanos para cima de mesa, com corda, um.....	20\$000
					217.	217	6	vassoura de palha, cinco fios azues, duzia.....	24\$000
					218.	182	1	vassouras de cabelo, com cabeça, duzia.....	30\$000
					219.	—	1	vassouras para lavar casa, duzia.....	24\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Primeira correção do edital de 26 de dezembro de 1922

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de oleo de linhaça, cru, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... \$ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Depósito Geral da 5ª Divisão, kilo..... \$ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 33 kilos em cada rolo, com dois fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0,08 a 0,10, rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaia de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco ingloz, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, um..... \$ 1.80

75 kilos de azul ultramar F. U. legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
40.000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de "
Preço médio, kilo..... \$ 0.06

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8" x 4" x 5/64", kilo..... \$ 0.06

Aço redondo, em vergalhões para obras, extra-duro (Martín acido) recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
290 kilos de 1/2"
3.580 kilos de 5/8"
5.080 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço oitavado, em vergalhões para obras, extra-duro (Martín acido) recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para corta-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.000 kilos de 2 1/2", para marretas

2.800 kilos de 3", para marrrões
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"

Preço médio kilo..... \$ 0.11

Aço quadrado de alta velocidade, «Böcher», «Novo», «Danemora»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1/4"
340 kilos de 1/2" x 3/8"
380 kilos de 1" x 1/4"
570 kilos de 1" x 3/8"
1.100 kilos de 1" x 5/8"
1.400 kilos de 1" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"
1.600 kilos de 1 1/2" x 7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"
2.100 kilos de 2" x 7/8"
2.000 kilos de 2" x 1"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, próprias para desentupir ralos e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas:

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 3,90
500 n. 8, uma..... F. f. 5,50
350 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
300 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, diametro interno:

2.925 kilos de 1/2"
5.100 kilos de 3/4"
9.750 kilos de 1"
15.750 kilos de 1 1/4"
20.625 kilos de 2"
29.250 kilos de 2 1/2"
34.875 kilos de 3"
45.500 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Luvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma..... \$ 0.08
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma..... \$ 0.16
150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma..... \$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma..... \$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma..... \$ 4.00

Correi balata:

Tres dobras:

290 metros de 1", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-6
290 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
200 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-7
150 metros de 6", metro..... £ 0-10-5

Seis dobras :

150 metros de 1", metro.....	£ 0-15-6
100 metros de 8", metro.....	£ 0-18-6

Cabo em chapô :

800 kilos de 1" 3/4 x 1" 7/8	
225 kilos para cabos e conductores, de 14"	
225 kilos para cabos e conductores, de 16"	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.60
1.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço polidas, uma.....	\$ 0.65

Espoquetas para dynamite :

15.000 n. 5, milheiro.....	£ 2-12-0
35.000 n. 6, milheiro.....	£ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro.....	£ 6-0
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	£ 0-4-2
100 enxós da Ribeira, sem cabo n. 2, uma.....	£ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma.....	£ 0-6-5
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$ 0.16
25 00 metros de estonina branco, em fita, metro.....	0.03
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + +, em caixa de 55 folhas, caixa.....	£ -15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca - - - em caixa de 55 folhas, caixa.....	£ 2-0-0

Fio de qualidade superior :

1.000 metros escarnado.....	
1.000 metros branco.....	
500 metros verde.....	
Preço médio, metro.....	\$ 0-1-2

Ferro redondo em vergalhões :

60 kilos de 1/8"	
480 kilos de 1/4"	
1.200 kilos de 5/16"	
3.990 kilos de 3/8"	
10.150 kilos de 1/2"	
12.250 kilos de 5/8"	
14.400 kilos de 3/4"	
20.720 kilos de 7/8"	
24.010 kilos de 1"	
4.800 kilos de 1 1/8"	
11.240 kilos de 1 1/4"	
22.400 kilos de 1 1/2"	
4.030 kilos de 1 3/4"	
4.640 kilos de 1 7/8"	
3.940 kilos de 2"	
1.15 kilos de 2 1/8"	
2.250 kilos de 2 1/4"	
4.500 kilos de 2 1/2"	
4.300 kilos de 3"	

Ferro em barras :

280 kilos de 1/2" x 3 15/16"	
1.275 kilos de 5/8" x 1 1/4"	
2.200 kilos de 5/8" x 1 1/2"	
500 kilos de 1" x 1 1/8"	
1.030 kilos de 1" x 1 1/4"	
1.000 kilos de 1" x 5/16"	
3.30 kilos de 1" x 3/8"	
6.370 kilos de 1" x 1/2"	
3.710 kilos de 1" x 5/8"	
1.500 kilos de 1" x 3/4"	
1.500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"	
2.580 kilos de 1 1/4" x 3 3/8"	
2.100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"	
2.020 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"	
5.650 kilos de 1 1/2" x 3 3/8"	
7.725 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"	
5.220 kilos de 1 1/2" x 5/8"	
3.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
2.800 kilos de 1 3/4" x 3 3/8"	
4.000 kilos de 1 3/4" x 1 1/2"	
3.920 kilos de 2" x 1 1/4"	
1.820 kilos de 2" x 3/8"	
4.13 kilos de 2" x 1/2"	
2.100 kilos de 2" x 5/8"	
3.710 kilos de 2" x 3/4"	
1.890 kilos de 2" x 7/8"	
4.750 kilos de 2" x 1"	
1.000 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"	
1.000 kilos de 2 1/4" x 1 1/2"	

1.000 kilos de 2 1/4" x 3 1/4"	
2.100 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"	
4.000 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"	
2.000 kilos de 2 1/2" x 3"	
6.000 kilos de 2 1/2" x 4"	
7.400 kilos de 2 1/2" x 1"	
1.600 kilos de 2 3/4" x 1 1/2"	
1.900 kilos de 2 3/4" x 1"	
4.320 kilos de 2 3/4" x 1 1/4"	
1.600 kilos de 3" x 3 3/8"	
3.500 kilos de 3" x 1 1/2"	
3.500 kilos de 3" x 3 1/4"	
5.000 kilos de 3" x 1"	
4.320 kilos de 4" x 3 1/2"	
1.800 kilos de 4" x 3 1/2"	
2.000 kilos de 4" x 3"	
2.750 kilos de 4" x 2"	
750 kilos de 5" x 1"	
3.000 kilos de 6" x 3 1/4"	
1.300 kilos de 7" x 3 1/2"	
1.600 kilos de 7" x 3 1/4"	
6.400 kilos de 7" x 1"	
6.400 kilos de 8" x 3 1/4"	
7.200 kilos de 8" x 1"	
1.700 kilos de 10" x 3 1/8"	
1.800 kilos de 10" x 1 1/2"	
3.414 kilos de 10" x 3 1/4"	

Ferro quadrado em barra :

1.050 kilos de 1 1/2"	
1.200 kilos de 5/8"	
2.000 kilos de 3/4"	
1.800 kilos de 7/8"	
2.500 kilos de 1"	
2.500 kilos de 1 1/4"	
2.500 kilos de 1 1/2"	
1.500 kilos de 1 3/4"	
1.500 kilos de 2"	
1.500 kilos de 2 1/2"	
1.500 kilos de 3"	
1.220 kilos de 3 1/2"	
5.220 kilos de 4"	

Preço médio, kilo..... \$ 0.03

Ferro em chapas galvanizadas :

490 kilos de 8" x 4" x 1/32"	
3.810 kilos de 8" x 4" x 1/16"	
2.880 kilos de 8" x 4" x 1/8"	

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Ferro em chapas pretas :

4.950 kilos de 8" X 4" X 1/16"	
2.550 kilos de 8" X 4" X 3/32"	
5.150 kilos de 8" X 4" X 1/8"	
3.100 kilos de 8" X 4" X 3/16"	
2.700 kilos de 8" X 4" X 1/4"	
2.500 kilos de 8" X 4" X 5/16"	
2.05 kilos de 8" X 4" X 3/8"	

Preço médio, kilo..... \$0.09

Ferro em canoneiras, em L (comprimento approximado de 6 u.00) :

1.500 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/4"	
3.750 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3 3/8"	
6.000 kilos de 2" X 2" X 1 1/4"	
7.000 kilos de 2" X 2" X 5/16"	
3.000 kilos de 2" X 2" X 3/8"	
4.500 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16"	
4.500 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 3 3/8"	
2.000 kilos de 3" X 3" X 1 1/4"	
4.000 kilos de 3" X 3" X 3 3/8"	
3.000 kilos de 3 1/2" X 3 1/2" X 3 3/8"	
6.100 kilos de 4" X 4" X 1 1/2"	
1.500 kilos de 5" X 5" X 1 1/2"	

Ferro em cantoneiras, em T (comprimento approximado de 6 u.00) :

1.300 kilos de 1" X 1" X 1/4"	
3.000 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/8"	
3.000 kilos de 2" X 2" X 7/16"	

Preço médio, kilo..... \$0.06

1.000 kilos de gesso (crê) inglês, kilo..... £ 0-0-3

16.000 kilos de óleo de lubrificação cru, kilo..... £ 0-1-2

1.500 peças de cava, superiores, uma..... £ 0-3-2

1.000 kilos de pó de sapato, inglês, em cartuchos, kilo..... £ 0-0-6

2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras. Se-timus, Collins, Boelhe, ou semelhantes, uma.....	£ 0-3-2
3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo.....	\$0.60
Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum Norton ou semelhantes.....	
8 de 8" X 1/2", um.....	\$2.00
8 de 8" X 5/8", um.....	\$2.50
8 de 8" X 3/4", um.....	\$2.80
6 de 8" X 7/8", um.....	\$3.00
12 de 9" X 3/4", um.....	\$3.30
12 de 12" X 3/8", um.....	\$2.00
3 de 12" X 1", um.....	\$3.00
20 de 12" X 1/2", um.....	\$2.00
10 de 18" X 2 1/2", um.....	\$20.00
6 de 18" X 3", um.....	\$9.00
4 de 25" X 4", um.....	\$45.00
4 de 40" X 5", um.....	\$150.00
6 serras braças, de 2 ^a , 00, «Greaves», uma.....	£ 2-0-0
Serras circulares, francezas, «Alança»:	
10 de 0 ^a , 40, uma.....	£ 1-15-0
10 de 0 ^a , 60, uma.....	£ 2-3-0
12 grossas de serras de 14", Victor ou Gilfins, para cortar ferro, grossa.....	\$ 7.00
12 serras Simonds, de 2.00 X 0 ^a , 20 X 9 ^a , 033, para engenho grande, uma.....	\$ 12.00
18 serras Simonds, de 1 ^a , 00 X 0 ^a , 10 X 0 ^a , 033, uma.....	\$ 4.00
20 serras portateis Utilitas, francezas, uma.....	F. f. 180,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço fúndido, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço ranado, um.....	F. f. 50,00
(Esses discos são accessorios das serras acima).	
130 serrotes de mão, de 0 ^a , 65 Greaves, um.....	£ 0-10-0
4.500 cacos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo.....	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra de sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:	
100 de 3/8", um.....	£ 0-2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0-2-6
Veniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:	
10 galões crystal, galão.....	£ 0-10-0
10 galões copal, galão.....	£ 0-10-0
10 galões Krotting, galão.....	£ 0-10-0
10 galões Plating, galão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco lizo, de 2 ^a , 00 X 1 ^a , 00 X 1 1/2 m/m, kilo.....	F. f. 4,00
Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gonnos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0 ^a , 66 de largura:	
1.500 folhas de 6 pés	
1.500 folhas de 7 pés	
2.800 folhas de 8 pés	
Preço médio, kilo.....	£ 0-0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

As amostras se encontram no Deposito Geral da 5^a Divisão.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1923. — O secretario, Depeteciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS

ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 banheiras nacionais, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma	400\$000
40 caixas de ferro galvanizadas para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas tampas, uma	100\$000
20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma	200\$000
100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma	30\$000
20 fogões de ferro, de 1m,00x0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado, um	340\$000
15 fogões de ferro de 1m,00x0m,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado, um	310\$000
2.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro	\$027
100 latrinas de louça, branca, com syphão, hygienicas, uma	50\$000
100 tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, para as 100 latrinas, um	12\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 22"x16", n. 504, com suporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	138\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 25"x18", n. 504, com suporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	148\$000
10 lavatorios nacionais de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"x17", com suporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	110\$000
500 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalentes, m2	24\$500
400 metros quadrados de gregas de cor (frios lisos), de 0m,15x0m,075 de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	26\$000
600 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, lisos, com tacos de cor para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, m2	27\$000
250 metros quadrados de gregas de desenho, de 0m,15 a 0m,16 de lado, espessura de 0m,015, para os ladrilhos acima, m2	30\$000
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, em relevo, com tacos de cor, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015, m2	27\$500
100 metros quadrados de gregas de cor (frios em relevo), de 0m,15x0m,075, de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	27\$500
800 metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos para rodapés, com moldura de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015 para todos os ladrilhos acima pedidos, m2	24\$000

20 mictorios de louça branca, com os respectivos registros de metal nickelados, sem bico (dimensão media), um	35\$000
Manilhas de barro vidrado, rectas:	
1.500 de 0m,10, uma	13\$00
1.500 de 0m,20, uma	48\$000
1.000 de 0m,30, uma	6\$000

Manilhas de barro vidrado, curvas:	
30 de 0m,10, uma	28\$00
30 de 0m,20, uma	63\$000
30 de 0m,30, uma	8\$000

Pias de ferro esmaltado, em branco com as respectivas valvulas de metal:	
20 n. 2, uma	35\$000
12 n. 3, uma	45\$000

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionais, typo Marselha, milheiro	290\$000
5 milheiros de telhas de barro, nacionais, para cumieira, milheiro	390\$000
1.000.000 de tijolos de alvenaria, milheiro	37\$000

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

Os ladrilhos e as manilhas serão entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A cal de pedra, as telhas e os tijolos também serão entregues dentro dos vagões da estrada e em qualquer estação, que tenha desvio, mas em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, caso convenha ao fornecedor a entrega de maiores quantidades.

Os restantes artigos serão todos entregues na intenencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A contagem dos espaços de tempo será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os fornecedores deverão substituir todos os artigos que não chegarem ao destino em perfeito estado.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferiu a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devam estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar a assinar o respectivo contracto, dentro

do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes do abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos

assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, protegido, por mais quarenta dias, o prazo, que ho e se findou, para as inscrições ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorrogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração, como também quaesquer pessoas estranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vacinados a menos de seis mezes, não terem defeitos phisicos, mormente nos órgãos visuaes e auditivos, e não soffrem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscrição em que residirem; cadereta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificação de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escriptura mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escriptura mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada a esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de \$5 0, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscrição, a taxa de 5\$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Administração para assignar o livro de inscrições, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio. Os documentos que instruem as petições de-

verão ser sellados com a importancia de \$600, em estampilhas federaes, e as firmas dos escriptaes, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 28 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de janeiro de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para carros, bitola de 1,660: 50 eixos montados com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230 x 130, conforme desenho n. 41, maximo de um, £ 35-0-0.

100 eixos montados com rodas e aros para carros, com mangas de 170x95, maximo de um, £ 32-0-0.

Esses eixos montados deverão ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

O desenho citado encontra-se na Locomoção.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do porto, dentro das vagões da Estrada direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas, por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespada do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo

prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a cultegar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que e-tiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recib da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n.º 36

(Primeira correção do edital de 29 de dezembro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento:

- 3.000 metros cubicos para Belém.
- 10.000 metros cubicos para Barra.
- 3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

- 4.000 metros cubicos para o Ramal do Bananal.
- 10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.
- 30.000 metros cubicos para Lafayette.
- 4.000 metros cubicos para Burnier.
- 4.000 metros cubicos para Marianna.
- 1.000 metros cubicos para Itabira.
- 15.000 metros cubicos para Sabará.
- 3.000 metros cubicos para Santa Barbara.
- 15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.
- 4.000 metros cubicos para Nova Granja.
- 34.000 metros cubicos para Sete Lagoas.
- 3.000 metros cubicos para Codisburgo.
- 15.000 metros cubicos para Curvello.
- 10.000 metros cubicos para Corynthio.
- 5.000 metros cubicos para Lassance.

2.000 metros cubicos para Buenopopolis.

7.000 metros cubicos para Cattoni.

12.000 metros cubicos para Pirapora.

2.000 metros cubicos para Cachoeira.

7.000 metros cubicos para o Ramal do Piquete.

3.000 metros cubicos para Norte.

1.200 metros cubicos para Portella.

1.200 metros cubicos para Valença.

1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para os pontos Belém, Barra, Entre Rios, Ramal de Bananal, Santa Barbara, Corynthio, Portella, Valença e Alfredo Maia, o preço maximo do metro cubico será 54; para os pontos restantes será o maximo 58500.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50, e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de dous metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente impréstaveis como combustivel: Araticum, araticum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carragaterra, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, ilabibusa, imbirzefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque guieira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, talibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsavel igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assita ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento de idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;
b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, sabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualqu'ra outra. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. Director.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 29 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas

sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a hora do carreto, entre os pontos já citados cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualqu'ra outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$6000 para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do cravile que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualqu'ra proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para

os, entre os pontos Imprensa Maritima e Central. O contractante fica responsavel por falta ou avaria que soffrerem os vehiculos que lhe forem entre-

são deste contracto não possa sem autorização da administração.

A observancia de qualquer disposição dará lugar a rescisão, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de Janeiro de 1923. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Concurrencia n. 35

Primeira correção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª DIVISÃO

Madeiras em toros.

(Officinas)

400 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	110\$000
10 metros cubicos de toros de Catucanhá com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	110\$000
300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	155\$000
150 metros cubicos de toros de Cacunda com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	120\$000
400 metros cubicos de toros de Garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	110\$000
400 metros cubicos de toros de Ipê Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	110\$000
30 metros cubicos de toros de Jequitibá Rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	80\$000
30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico.	110\$000

200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,40 x 0m, metro cubico.	164\$000
1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, e maxima de 1m,30 x 1m,30, metro cubico.	164\$000
400 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, e maxima de 1m,30 x 1m,30, metro cubico.	160\$000
150 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 13m,20, e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	225\$000
300 metros cubicos de toros de Vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	140\$000
(Deposito Norte)	
400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00, metro cubico.	151\$000
300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico.	160\$000
60 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00, metro cubico.	225\$000
600 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico.	100\$000
5ª DIVISÃO	
Madeira de lei em toros:	
300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	151\$000
800 metros cubicos de peroba parda ou amarello de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	161\$000
800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	100\$000
200 metros cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, metro cubico.	219\$000
200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições geraes.", com comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico.	80\$000
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico.	80\$000

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico.	140\$000
Vigas de madeira de lei:	
70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	108\$000
70 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	122\$000
60 vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	134\$000

Os preços marcados são os maximos. Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, comendo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não, preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado

de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, er seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 157 da rua General Pedra, a intimação que lhe expediu esta repartição, para concertar a torneira do boia do deposito de agua daquelle imovel, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de janeiro de 1923. — *Francisca Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pela proprietaria do predio 23 da rua Monsenhor Amorim, D. Rita de Barros Terra, a intimação que lhe expediu esta repartição para concertar a torneira do tanque daquelle immovevel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios ns. 157 e 159, da rua Minas, as intimações que lhes expediu esta repartição, para concertarem as torneiras de boca dos depositos de agua daquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 234 da rua Lino Teixeira, a intimação que lhe expediu esta repartição, para concertar o chuveiro daquelle immovevel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido pelos proprietarios dos predios ns. 466 e 553 da rua Miguel Angelo, e 7 da rua Oito de Setembro, as intimações que lhes expediu esta repartição, para collocarem depositos de agua de 1.200 litros, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem

do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

D. Maria Amelia Jubim, concertar a bica da cozinha do predio n. 41 da rua Barão do Bom Retiro;

Sr. Heitor Bahia de Abreu Santiago Rodrigues, substituir o deposito de agua no predio n. 97 A da rua Barão do Bom Retiro;

D. Marietta Maia, concertar as torneiras de boca e do tanque do predio n. 149 da rua Barão do Bom Retiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 27 de janeiro de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 300 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura, com o peso maximo de 250 kilogrammas por metro corrente.

Para todo esse material será adoptado para limite maximo o preço de 600 francos a tonelada.

Peças especiaes:

I. Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0,10;
30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0,30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10;
15 de ponta e flange para registros de 0,15;
5 de bolsa e flange para registros de 0,20;
5 de ponta e flange para registros de 0,30;
5 de bolsa e flange para registros de 0,30.

III. Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0,10x0,10;
100 de 0,15x0,10;
100 de 0,20x0,10;
50 de 0,30x0,10;
50 de 0,40x0,10;
25 de 0,50x0,10;
5 de 0,60x0,10;
5 de 0,80x0,10;
5 de 0,90x0,10;
30 de 0,15x0,15;
30 de 0,20x0,15;
10 de 0,30x0,15;
5 de 0,40x0,15;
5 de 0,50x0,15;
5 de 0,60x0,15;
5 de 0,80x0,15;
5 de 0,90x0,15;
10 de 0,20x0,20;
5 de 0,30x0,20;
5 de 0,40x0,20;
5 de 0,50x0,20;
5 de 0,60x0,20;
5 de 0,80x0,20;
5 de 0,90x0,20;
5 de 0,30x0,30;
5 de 0,40x0,30;
5 de 0,50x0,30;
5 de 0,60x0,30;
3 de 0,80x0,30;
3 de 0,90x0,30.

IV) Curvas em ponta e bolsa:
a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
20 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

Para todas essas «peças especiaes» será adoptado para limite maximo o preço de 1.000 francos a tonelada.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira — A' Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolveros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes n.º Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito pelo concorrente respectivo, entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado

e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrossim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes os prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência, neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponta de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cravão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado, á lima, á serra, á cerraça e á badame. Todo o material, além de apre-

sentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na pressa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para entrega integral do fornecimento será até o

de 1923, findo o qual não será recebido material algum, resignando-se, independente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quessquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A repartição se reserva as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma dellas ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO, FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVI.

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas, até ás 13 1/2 horas do dia 27 de janeiro de 1923 para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A secção de expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolveros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, de deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrossim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, -bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 1/2 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência.

neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

IV

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e do modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signalarios das demais.

V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possam facilmente ser trabalhado à lima, à serra, à calçaca e à badame. Todo material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas diferentes nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

Nó caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega do fornecimento será até o dia de de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo aceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente selada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar sómente parte de propostas, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XV

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs, *limitado o preço maximo em 600 francos a tonelada*:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

1.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo

usua, de 0m,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,0 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes *limitado o preço maximo em 1.000 francos a tonelada*:

I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 X 0m,30;
Um em T de 0m,30 X 0m,20;
Um em T de 0m,20 X 0m,15;
Um em T de 0m,20 X 0m,08;
Um em T de 0m,10 X 0m,08;
Um em T de 0m,08 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,20 X 0m,10;
Um duplo T de 0m,08 X 0m,08;

II) Reduções, com flanges begos nas extremidades:

Um de 0m,40 X 0m,30;
Um de 0m,40 X 0m,20;
Um de 0m,30 X 0m,20;
Um de 0m,10 X 0m,08;

III) — Valvulas de parada completas, com flanges cegos:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,20; de diametro interno;

Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m,20;
Um para o diametro de 0m,10;
Um para o diametro de 0m,08.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 12 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pela proprietaria do predio n. 17 da rua Silva Mourão, Dona Thereza Pereira dos Santos, a intimação que lhe expediu esta repartição, para substituir o deposito de agua daquelle imovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que devera ser obdecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de janeiro de 1923. *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo Sr. Antonio de Assumpção, a intimação que lhe expediu esta Repartição, para collocar hydrometro no predio de sua propriedade, sito á rua General Argollo n. 167, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, a qual devera ser obdecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multa regulamentar.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.655

A. Santos & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú, n. 92, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica Casa Leblon, entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir os artigos do seu commercio, como sejam: gravatas, suspensórios, pyjamas, meias, ligas, cintos, chapéus, guarda-chuvas, bengalas, lenços, capas, camisas, cecoulas, cuecas, collarinhos, punhos, calças, saias, corpinhos, bolças, leques, lençóis, colchas, fronhas, cobertores, toalhas, aloalhados, guarda-napos, bijouteria e roupas feitas e sob medida para homens, senhoras e crianças. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. A: Santos & Companhia (sobre estampilhas de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 26 de julho de 1922. Registrada sob n. 18.655, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1922. — Isidoro Campos, director.

N. 18.687

Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua 1.ª de Março, n. 10, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir uma perfumaria de seu fabrico, a qual poderá variar em cor e tipo. Consiste ella no nome característico Oleo Azotado com gemas de Ovos, entre aspas, e tendo um ovo com duas figuras em baixo lê-se: a Base do Petroleo finamente preparado para os cabelos formula do Dr. Brunnergraber de Berlim. A marca será usada nos rotulos collados em vidros ou outro qualquer acondicionamento do referido producto, oleo para o cabelo, do seu fabrico. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. Alfredo de Carvalho & Companhia (sobre estampilha de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, ás 12 e 5 minutos do dia 17 de junho de 1922. Registrada sob n. 18.687, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director.

N. 18.696

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste no seguinte: Rotulo rectangular, guarnecido por uma faixa dourada, vendo-se no centro a representação de um campo de batalha, em que se vêem varios militares devidamente armados e equipados, em attitude de ataque, tendo-se superiormente a nome característico Custorands, seguido dos dizeres: Cor absolutamente garantida. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma qualidade especial de brim kati, do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — Custodio Fernandes & Comp.

(sobre estampilhas do valor de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 35 minutos do dia 8 de agosto de 1922. Registrada sob n. 18.696, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (335)

N. 18.697

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica Custorands entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — Custodio Fernandes & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 35 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.697, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (335)

N. 18.712

A marca constitue um circulo oval, azul escuro, com dois mecos circulos brancos, em cima os dizeres «Gorila», em baixo a firma Simões Duarte & Irmão, cor encarnada. Ao centro um gorilla com as cores branca e encarnada de escuro, circulando o mesmo os dizeres em branco — Marca Registrada — Rio de Janeiro. A industria a fazerem uso da marca ferramentas agricolas do seu fabrico. Os requerentes são estabelecidos á rua Barcellos Domingues n. 28, em Campo Grande, districto federal, domiciliados á mesma rua n. 90. Estava collada uma estampilha de seiscentos réis do Thesouro Federal, inutilizada com os dizeres Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1922. — Simões Duarte & Irmão. Reconhecida pelo notario Dr. Damascio e registrado sob n. 1.872, por despacho da Junta Commercial em sessão de 8 de janeiro de 1923. (327)

N. 18.713

O Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido nesta capital, á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (Tonico estimulante da nutrição e do crescimento), de sua invenção e propriedade, a marca acima, que poderá variar de formato, cor e dimensões, a qual consta da palavra de phantasia «Amma-Zin», entre aspas, tendo em baixo os dizeres preparado do Dr. Raul Ferreira Leite — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1922. Dr. Raul Ferreira Leite sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13.55 de oito de agosto de 1922.

Registrado sob n. 18.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, oito de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (326)

N. 18.714

O Dr. Raul Ferreira Leite, estabelecido nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 73, adopta para distinguir uma farinha, dietetica e medicamentosa, de sua invenção e propriedade, a marca acima, que poderá variar de formato, cor e dimensões, a qual consta da palavra de fantasia *Cazcasi*, entre aspas, tendo em baixo os dizeres: — Preparado do Dr. Raul Ferreira Leite — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. Dr. Raul Ferreira Leite, sobre uma estampilha de 600 réis. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13.55 de 8 de agosto de 1922. Registrada sob numero 18.714, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (326)

N. 18.716

Cesaltina Maria Pereira, estabelecida á rua da Constituição n. 4, com commercio de vendas e reformas de chapéus, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome característico «Casa S. Luiz», sobre arabescos. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir chapéus de cabeça para homens e crianças, de seu commercio, e bem assim guarda-chuvas. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. Cesaltina Maria Pereira. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13.40 horas do dia 11 de agosto de 1922. Registrada sob n. 18.716 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (334)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA DE TECIDOS SANTA BARBARA

13 DE NOVEMBRO DE 1922

Escriptura preliminar de constituição de uma sociedade anonyma denominada Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara que entre si fazem o Banco Hypothecario do Brasil e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1922, aos 13 dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: O Banco Hypothecario do Brasil, estabelecimento com sede nesta cidade, representado neste acto por seus directores Victorino de Paula Ramos, presidente; Antonio Eugenio Richard Junior, secretario; Bernard des Closieres, Adolpho Bimler e Jaguanhard da Rocha Miranda, a Caisse Commercial et Industrielle de Paris, com sede em Paris, representada por seu director Dr. Francisco Manoel Chagas Doris, Marcel Bouilloux-Lafont, capitalista; Bouilloux-Lafont Freres & Jay, estabelecidos em Elamps, representados pelo mesmo Marcel Bouilloux-Lafont, e Dr. José Saboia

Viriato de Medeiros, Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Jorge Pinto Lisboa, Carlos Ricardo Machado, a Companhia de Imoveis e Construcções, com sede nesta cidade, representada por seu director Gabriel Marmurat, e Jacques Pouzet; os presentes domiciliados nesta cidade e pessoas conhecidas de mim, tabellião, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, o que deu fôr, bem como de mo haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: 1.º, que haviam convencionado, como convenção tem, formarem entre si uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, para a exploração da industria de fiação e tecelagem de algodão e outras plantas textis e subsidiariamente das culturas respectivas nas terras de sua propriedade ou que vier de futuro a adquirir, a qual se regerá pelos estatutos que se seguem: Estatutos da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara. Art. 1.º Fica constituída a Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º A sociedade tem por objecto a fiação e tecelagem de algodão e outras materias textis, no territorio nacional e particularmente na fabrica denominada Santa Barbara, sita na freguezia de Curumatahy, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, bem como a exploração de outras industrias correlatas e o commercio dos respectivos productos. Art. 3.º A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, podendo, todavia, a directoria, conforme do conselho fiscal, transferir-a para outra localidade, independente de reforma dos estatutos, mediante simples comunicação do acto á Junta Commercial para ser archivada a deliberação e archivamento dos estatutos na Junta Commercial correspondente á nova sede. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de cincoenta annos, a contar da data da escriptura de sua constituição definitiva, podendo esse prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral. O anno social coincide com o anno civil. Art. 5.º O capital da sociedade é de mil contos de réis (1.000.000\$) constituido pela forma seguinte: a) terras e construcções, turbinas, reservatorio e quedas d'agua em Santa Barbara; b) casa e terreno na estação de Curumatahy; c) machinismos da fabrica; d) algodão em rama, algodão preparado, productos fabricados, drogas e anilinas, materia prima e materias diversos existentes nos depositos da fabrica, em Santa Barbara; e) sellos de consumo, tudo no valor de oitocentos contos de réis (800.000\$); f) dinheiro duzentos contos de réis (200.000\$). § 1.º O capital será dividido em cinco mil acções do valor nominal de duzentos mil réis, ao portador. Art. 6.º No caso de aumento do capital, os actuaes accionistas terão preferença para subscrição das novas acções, na proporção do numero de acções que então possuírem. Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, numero que, por simples deliberação da assembléa geral e independente de reforma dos estatutos, poderá ser elevado a cinco. Os directores serão eleitos por maioria absoluta de votos pela assembléa geral que lhes fixará a remuneração. Art. 8.º A renúncia que devera prestar cada director para exercer o cargo é de cin-

coenta acções, as quaes serão inalienaveis enquanto não approvadas pela assembléa geral as contas relativas ao exercicio do mandato. Artigo 9.º O mandato da directoria será exercido por cinco annos, terminado quando eleita a nova directoria. § 1.º No caso de morte, renúncia ou não exercicio do cargo por mais de dous mezes, sem licença da assembléa geral, considerá-se o cargo vago e os demais directores, deliberando em commum com os membros em exercicio do "conselho fiscal", que será para esse fim convocado, designarão um accionista para preencher o cargo vago, até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria, que preencherá a vaga pelo resto do tempo do mandato do director substituido. Artigo 10.º A administração da sociedade se distribuirá nas funções de presidente, thesoureiro e secretario. § 1.º Ao presidente, além da direcção geral dos negocios e serviços da sociedade, compete a representação desta, perante terceiros, em juizo e fóra d'elle, sendo o unico competente para receber citações. § 2.º Ao thesoureiro cabe a direcção dos serviços financeiros da sociedade, a guarda e conservação dos bens sociais e a fiscalização de todas as despesas. § 3.º Ao secretario toca a organização e direcção geral da contabilidade e escripturação da sociedade e bem assim a guarda dos livros e do archivo da sociedade. § 4.º Nas faltas occasionaes, o thesoureiro substitue o presidente e o secretario e este substitue o thesoureiro. Artigo 11.º Os instrumentos de mandato, contractos e titulos do responsabilidade da sociedade deverão ser subscriptos pelo presidente, ou director que o substituir e pelo thesoureiro ou seu substituto e sem que se revistam destes requisitos não valerão nem obrigarão a sociedade. Artigo 12.º O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, que substituirão aquelles em seus impedimentos, adoptado o criterio de ser designado para a substituição, o que obteve maior numero de votos, e, sendo este o mesmo, o mais idoso. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas que não sejam accionistas. É facultada a sua reeleição, podendo a assembléa fixar-lhes a remuneração. Terminará o mandato do conselho fiscal depois da assembléa de prestação de contas, annuaes dos directores. Artigo 13.º Compete ao conselho fiscal, além das attribuições outorgadas em lei e nestes estatutos, o direito de convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entender que occorrem motivos urgentes e a directoria se recusar a fazel-o. Artigo 14.º As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que houverem depositado suas acções no escriptorio da companhia dous dias antes da data designada para a reunião. § 1.º As deliberações serão sempre tomadas por capital; cada grupo de cinco acções terá direito a um só voto, mas os accionistas que possuírem numero menor de acções poderão outorgar poderes a outros para, com as acções destes, formarem ou completarem grupo de cinco acções. Artigo 15.º As assembléas geraes ordinarias, que se reunirão no segundo trimestre do anno civil, serão convocadas nos termos da lei. As extraordinarias o serão por annuncios em duas folhas diarias desta Capital, com tres dias da antecedencia, declarando-se nos annuncios o objecto da reunião. § 1.º O mesmo intervalo de tempo se guardará para os casos de segunda e terceira convocação. § 2.º No caso de

terceira convocação, poderá a assembléa deliberar com qualquer numero que exceda de tres, excluido os directores e membros do conselho fiscal que emitiram parecer sobre as contas annuaes da directoria, si se tratar de assembléas geraes ordinarias. § 3.º Verificado, pelo director-presidente ou quem suas vezes fizer, haver numero legal, em vista das assignaturas no livro de presença e do exame das procurações, serão as reuniões presididas por um accionista designado na ocasião, com assentimento dos presentes, o qual convidará dous outros para secretarios. Artigo 16.º Os lucros liquidados verificados annualmente, segundo balanço a que se procederá para ser submellido á apreciação da assembléa geral, se deduzirão primeiramente, 5 % para constituição de um fundo de reserva, contribuição que cessará quando este attingir á importância do capital social: mais 5 % para formação de um fundo especial de reparação das construcções, installações e machinismos, mais uma percentagem, que não poderá exceder de 15 %, para ser distribuido a juizo da directoria, entre o gerente da fabrica e seus auxiliares, e, finalmente, 10 % para gratificação da directoria. O saldo verificado, após essas deducções, poderá ser distribuido ou não, como dividendo ou levado a conta de lucros suspensos, a juizo da assembléa geral. Artigo 17.º Os dividendos não reclamados, dentro de cinco annos após a deliberação que os mandar distribuir, prescrevem a beneficio da companhia, sendo a importancia respectiva levada a fundo de reserva. II — Que o capital social será constituido da seguinte forma: 1.º, subscrevem e realizam em dinheiro: a) o Banco Hypothecario do Brasil, (450) quatrocentas e cincoenta acções, no valor de noventa contos de réis; b) a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris (300) trezentas acções, no valor de sessenta contos de réis; c) Marcel-Bouilloux-Lafont (100) cem acções, no valor de vinte contos de réis; d) Bouilloux-Lafont Frères & Jay (100) cem acções, no valor de vinte contos de réis; e) Dr. José Saboia Viriato de Medeiros (25) vinte e cinco acções, no valor de cinco contos de réis; f) Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello (5) cinco acções no valor de um conto de réis; g) Jorge Pinto Lisboa (5) cinco acções, no valor de um conto de réis; h) Carlos Ricardo Machado (5) cinco acções no valor de um conto de réis; i) Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções (5) cinco acções, no valor de um conto de réis; j) Jacques Pouzet (5) cinco acções, no valor de um conto de réis; 2.º, subscrevem oitocentos contos de réis (800.000\$), que realiza com os seguintes bens, cousas e direitos: a) Banco Hypothecario do Brasil, a saber: a) terras da fazenda de Santa Barbara, com 172 alqueires geometricos de terras em matas, capoeiras e cultivadas e 861 de campos e pastos, mais a propriedade rural anexa á precedente, denominada dos Teixeiras ou sítio do Barreirinho, com 30 alqueires de terras que se limitam com as da fazenda de Santa Barbara, pelo correio do Paulo ao sul e ao norte pelo correio dos Teixeiras, até á sua barra no Curumatahy, e á leste pela cumieada da serra de Santa Barbara, ambas as propriedades situadas na freguezia de Diamantina Estado de Minas Geraes, com diversos edificios, sendo o principal o edificio da fabrica de tecidos Santa Barbara e diversos outros para serventia da fabrica e moradia do seu pes-

soal e outras benfeitorias, reservatório o quedas d'água; casa e terreno na estação de Curumataby, E. F. C. B., ramal de Montes Claros, tudo no valor de (205:000\$) duzentos e cinco contos de réis; b) machinismos existentes na fábrica de Santa Barbara, trezentos e quatro contos setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos réis (304:785\$700); c) materia prima, compreendendo: algodão bruto, em rama e em fio, drogas e anilinas, productos fabricados, matérias sobrepalentes para fabricação, semovientes para serviço da fabrica e sellos de consumo, trezentos e noventa e cinco contos quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos réis (395:569\$200), verbas que importam em novecentos e cinco contos trezentos e cincoenta e quatro mil e novecentos réis (905:354\$900) as quaes, porém, ficam reduzidas a importância do capital subscripto de oitocentos contos d'oréis (800:000\$) pelo encargo que a sociedade, em via de constituição assumiu, como condição do contracto, do satisfazer o passivo da fabrica, de accordo com a relação que ora é fornecida e faz parte integrante desta escriptura e na importancia de cento e cinco contos trezentos e cincoenta e quatro mil e novecentos réis (105:354\$900). III — Que para a avaliação dos bens, cousas e direitos com que o accionista Banco Hypothecario do Brasil entra para a constituição do capital da sociedade, fica adiada a constituição definitiva da mesma até que se proceda a esta avaliação, na forma do artigo 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e como louvados para este fim os outorgantes e reciprocamente outorgados designam os senhores Edwin Douglas Murray, Paulo Bergerot e Alfredo Bittencourt aos quaes o subscriptor Banco Hypothecario do Brasil facultará todas as escripturas, documentos, livros de escripturação e mais elementos que lhes parecerem necessários para a exacta apreciação e avaliação dos ditos bens. O sello devido será pago na escriptura de constituição definitiva. Assim disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam e, em firmeza do pactuado, me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Mario Pereira Grillo, acharam conforme e assignam todos, declarando eu, tabellião, em tempo, que Bouilloux-Lafont Frères & Jay são neste acto representados não por Marcel Bouilloux-Lafont como ficou dito, mas por Julio Aguiar, nos termos da procuração que me foi exhibida e fica registrada e do substabelecimento lavrado nestas notas no livro 18 a fls. 12 verso. Em tempo: Na clausula segunda — 1ª) relativo á subscrição do capital em dinheiro se introduzem as seguintes alterações: A Caisse Commerciale et Industrielle de Paris subscreeve duzentos e noventa (290) acções no valor de cinquenta e oito contos de réis (58:000\$) e se acrescenta sob letra k — Eugene Casenave dez (10) acções, no valor de dois contos de réis (2:000\$), o qual se acha presente e assigna, com os demais, esta escriptura, na presença das mesmas testemunhas das quaes é conhecido. E, do novo lido ás partes e ás testemunhas, acharam conforme e assignam todos. Eu, José do Araujo Lima, ajudante, escrevi. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscreevi. — Victorino de Paula Ramos. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Jaguanharo Rocha Miranda. — Bernard des Closières. —

Adolpho Bimler. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Marcel Bouilloux-Lafont. — J. Aguiar. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Jorge Pinto Lisboa. — Carlos Ricardo Machado. — G. Marmorat. — J. Pouzet. — Eug. Casenave. — Manoel Cardoso de Lemos. — Mario Pereira Grillo. — Trasiadada hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade, Alvaro Rodrigues Teixeira. (Estampilhas no valor de 2\$100 devidamente inutilizadas com a data de 13-11-22 e o carimbo do tabellião).

Escriptura definitiva de constituição da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara que entre si fazem o Banco Hypothecario do Brasil e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1922, aos 25 dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: O Banco Hypothecario do Brasil, estabelecimento com sede nesta cidade, representado, neste acto, por seu presidente Victorino de Paula Ramos, secretario Eugenio Richard Junior e directores Bernard des Closières e Adolpho Bimler e mais a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, com sede em Paris, representada, pelos doutores Francisco Manoel Chagas Doria e Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, nos termos da procuração que me foi exhibida e fica registrada no livro proprio deste cartorio e substabelecimento lavrado nestas notas a fls. 122 do livro 3, Marcel Bouilloux-Lafont, Bouilloux-Lafont Frères & Jay, estabelecidos em Etamps, França, representados por seu procurador Julio Aguiar, em virtude dos poderes da procuração já registrada neste cartorio em 13 do corrente mez e substabelecimento feito nestas mesmas notas no livro proprio n. 48 a fls. 12 v., o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Eugene Casenave, o Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Jorge Pinto Lisboa, Carlos Ricardo Machado, Jacques Pouzet e a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, com sede nesta mesma cidade, representada por seu director Gabriel Marmorat, todos os presentes domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim, tabellião, do que dou fé, bem como do me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, por escriptura publica lavrada nestas notas, em data de 13 do corrente mez e anno, neste livro, a fls. 44 v., convencionaram a constituição de uma sociedade anonyma, denominada Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, com sede nesta cidade, com o capital de 1.000:000\$, dos quaes 200:000\$ realzado em dinheiro e 800:000\$ em bens, cousas e direitos com que o Banco Hypothecario do Brasil propoz realizar esta ultima quantia que subscreeveu do capital da sociedade; que a vista disto na forma da lei, havia assignado tres louvados para examinar, verificar e avaliar esses bens, cousas e direitos e, por elles, foi apresentado o respectivo laudo: convocada a assembleia dos sub-

scriptores de acções, realizada aos 23 do corrente, lido o dito laudo comunicado e por elles foi aprovado, na conformidade da acta do teor seguinte: Acta da assembleia geral dos subscriptores da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara. Aos vinte e dois dias do mez de novembro de 1922, reuniram-se no edificio da Avenida Rio Branco numero 50, 1º andar, os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, a saber: o Banco Hypothecario do Brasil, representado por seu presidente Dr. Victorino de Paula Ramos, secretario Dr. Antonio Eugenio Richard Junior e director Sr. Bernard des Closières e mais a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Marcel Bouilloux-Lafont, Bouilloux-Lafont Frères & Jay, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Eugene Casenave, Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Jorge Pinto Lisboa, Carlos Ricardo Machado, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções e Jacques Pouzet, de accordo com o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 19 do corrente. Verificado se acharem presentes todos os subscriptores de acções da sociedade, de accordo com a escriptura preliminar de sua constituição, de 13 do corrente mez, em notas do tabellião Alvaro R. Teixeira, do 18º officio desta capital, o Dr. Victorino de Paula Ramos convidou os presentes a elegerem o presidente que dirigisse os trabalhos da assembleia. Recabiu a designação no Sr. Eugene Casenave que agradeceu e nomeou secretarios os Srs. Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello e Carlos Ricardo Machado. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembleia, fazendo ver que seu objecto era a leitura do laudo dos peritos nomeados pelos senhores subscriptores, na escriptura preliminar supramencionada, para avaliarem os bens, cousas e direitos com que o subscriptor Banco Hypothecario do Brasil se propunha realizar o capital por elle subscripto, de 800:000\$000, e deliberarem sobre a sua approvação ou rejeição. O laudo se achava sobre a mesa; o Sr. 2º secretario, a convite do presidente, procedeu a leitura; seu teor é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens com que o Banco Hypothecario do Brasil se propõe realizar a quantia de réis 800:000\$000, importancia do capital que subscreeveu da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara. Os peritos abaixo assignados, designados pelos senhores subscriptores de acções da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, na escriptura publica de 13 de novembro de 1922, para avaliarem os bens com que, para formação do capital social, entra o subscriptor Banco Hypothecario do Brasil, pelo conhecimento que tem dos referidos bens e louvando-se ainda nos documentos e demais elementos que lhes forem apresentados pelo dito banco, passam a descrever esses bens, declarando, em seguida, o valor que, em boa e sã consciencia, lhe attribuem: A) Bens immoveis — consistem esses bens em: a) na fazenda de Santa Barbara, com 1.033 alqueires geometricos de terras diversas, matias, capoeiras, campos e lavours, situada na freguezia e districto de Curumataby na freguezia de Diamantina. Estado de Minas Geraes, adquirida por carta de arrematação de 15 de junho de 1904, passada em favor do Banco Hypothecario do Brasil, pelo Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, no executivo hypothecario que o referido banco moveu contra a

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Barbara; b) na propriedade rural denominada das Teixeira, no sítio do Barreirinho, situada no mesmo districto e município, limitrophe com a precedente e a ella annexa, adquirida pelo mesmo título supramencionado, limitando-se as suas terras com as da Fazenda de Santa Barbara, pelo correio do Paulo ao sul e ao norte pelo correio dos Teixeiras até a sua ferra de Curumatahy, e a leste pela cumiada da serra do Santa Barbara, com 30 alqueires de terras mais ou menos, vallados, pastos, plantados, lavoura de canna e cereaes; c) edificio da Fabrica de Tecidos Santa Barbara, construido de pedra, cal e tijolo, nas terras da fazenda do mesmo nome, casa annexa para tinturaria e outra para o abrigo do motor e caldeiras, chalet para escriptorio e deposito, chalet grande com duas moradas, residencia do gerente, casa para officina de ferreiro, casa envidraçada e assoalhada para hospedes e deposito de materiaes, duas casas assoalhadas para residencia do guarda-livros e do mestre geral, casa do assoalho de cimento para residencia do tintureiro, chalet assoalhado e envidraçado para escola, casa assoalhada para armazem, pharmacia e residencia de tropa, casa de residencia do encarregado do armazem, chalet assoalhado para residencia do chefe da sala de pannos, casa assoalhada e envidraçada para residencia da professora, garage com pateo e cocheira de animaes, casa envidraçada e cimentada para residencia de operarios, moinho de fubá, 20 casas mais de operarios, cobertas de telhas, umas assoalhadas, outras cimentadas, casa grande assoalhada e envidraçada a um kilometro da fabrica, outro moinho de fubá annexo a esta ultima casa, duas casas tambem annexas a precedente para deposito e engenho de canna estragada, capella para o culto catholico, sete pastos cercados de arame farpado, casa grande assoalhada e envidraçada para residencia de operarios; d) casa o terreno na estação de Curumatahy, do ramal de Diamantina, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para residencia do despachante; e) barracão grande, cimentado, na mesma estação, para deposito. Considerando a situação e o estado de conservação de todos esses bens, entendemos que é justo o valor de 225:000\$000 que lhes é attribuido e por quanto é oferecido pelo subscriptor Banco Hypothecario do Brasil, sendo a fracção de 5:000\$000 o valor da casa e terreno na estação de Curumatahy; f) Machinismos e installações: na Fabrica de Tecidos Santa Barbara, uma turbina hydraulica de 80 HP., marca W. Gunther, com regulador automatico, de 152m,0 de cannos de 0m,35 de diametro e roda Pelton, um abridor marca Howan & Bulouch, um picker marca Howan & Bulouch, nove cardas marca Howan & Bulouch, um escarificador com 25 serras, uma machina estragadeira de estopa, duas massaroqueiras com 16 bicas marca Lancaster, duas paviçiras grossas com 76 fuzos, marca Lancaster; uma paviçira de 90 fuzos, marca Lancaster; tres ditas finas com 268 fuzos, marca Lancaster; tres filatorios de trama com 1.044 fuzos, tres ditos de urdume com 830 fuzos, marca Lancaster, caneleira marca Lancaster, dous carreteleiros marca Lancaster, 1 calandra marca Lancaster, 1 medideira marca Lancaster, 1 prensa hydraulica marca Lancaster, 2 urdideiras marca Lancaster, 1 engommadeira de cylindros marca Lancaster, 1 batêdeira de gomma, marca Lancaster, uma machina para fazer cordão, 1 arrolador de cardas, 2 teares para panno enfiado, marca Henry

Lissy, 3 teares "Revoluer", marca Robert Kerr & Sons, 2 teares para trançado, marca Robert Kerr & Sons, 5 teares para trançado marca Lancaster, 2 teares com machineta, marca Henri Livsy, 8 teares lisos, marca Henri Livsy, 55 teares lisos marca Lancaster, 1 tear enfiado marca Robert Kerr & Sons. Na Tinturaria — 1 autoclave modelo K.L. com bomba rotativa, tampa inteiriça, diametro 1,100 m/m e 1,350 m/m de altura, 1 machina para tingir algodão, marca Houbold, 1 jigger, modelo J.E., marca Houbold, com serpentina para vapor, uma turbina para seccar algodão, marca Houbold, 1 seccadeira a vapor com condensador, marca Benno Schilde, com o respectivo elevador e 10 gavetas, uma installação completa, mecanica para alvejar panno, com 5 caixas de madeira e duas caixas de ferro, installação completa de cannos, eixos, polias, etc., para agua, vapor e transmissor. Installação a vapor — um motor, com a respectiva caldeira, de 5 HP, marca Rhoiner & Sons, com 2 cylindros, novo, 1 caldeira de 50 HP destinada a fornecer vapor para a tinturaria, engommadeira, etc., fabricante O & S, nova, uma engommadeira pequena, usada e encaxotada, uma engommadeira velha, em mão estado encostada, 1 motor vertical, de 5 HP nominaes. Officina mecanica — 1 torno de vara, inglez, com 7m,0 de barramento, com 22 rodas novas, 1 machina de punção, typo médio, 1 plaina mecanica de limar ferro, um engenho de furar, grande, 1 engenho de furar, movido a mão, 1 machina de cortar folhas de flandres, 1 machina de frizar folhas de flandres, 1 esmeril de 0,35 de diametro (rebolo), 1 rebolo de agua, 1 talha para 10 toneladas. As machinas descriptas acima, salvo 2 caldeiras pequenas, que estão encostadas, se acham ligadas á transmissão geral da Fabrica por eixos de aço e respectivas polias, correia de sola e estão todas conservadas e em perfeito estado de funcionamento. Attribuímos-lhes o valor de 340:137\$00, pretendido pelo subscriptor; c) sobresalentes para os machinismos e installações da fabrica, que verificamos e examinamos e aos quaes damos o valor de 67:839\$; d) Materia prima — Consiste ella em fardos de algodão bruto, no valor de 125:939\$700, algodão em rama, no valor de 3:328\$400, algodão em fio, na importancia de 65:436\$300, drogas e anilinas, no valor de 26:328\$100. Somma: duzentos e vinte e um centos e seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis. E) Productos fabricados — Encontramos: peças de tecidos diversos de algodão, em trabalho de acabamento ou em deposito, no valor de 2:256\$. F) Sellos de consumo — Encontramos em estampilhas de valores diversos 1:063\$900. G) Semoventes — Para serviço da fabrica e da fazenda, constando de animaes de sella e tracção e animaes vaccum para o consumo, no valor de 25:433\$800. Somados estes valores, obtemos a quantia de 905:354\$900, dos quaes, si deduzirmos 105:354\$900 de dividas passivas que, nos termos da subscrição, a Sociedade fica obrigada a pagar, nos restará a importancia de 800:000\$, que é, a nosso ver, o justo e exacto valor dos bens com que o Banco Hypothecario do Brasil propõe realizar o capital que subscreeve, levando-se em conta a responsabilidade correspondente, supra-referida. Tal é, Senhores Subscriptores, o parecer dos levantados que houvestes por bem nomear. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922 (Assinado) Alfredo Bittencourt. E. L. Mur-

ray, P. Bergerot (Inutilizadas estampilhas no valor de 3\$000)". Terminada a leitura, compareceu o Sr. Presidente que daria a palavra a quem quizesse pedir esclarecimentos ou discutir a materia, sujeita a deliberação. Não tendo solicitado a palavra nenhum dos subscriptores presentes, declarou o Presidente que ia submeter a votos o laudo de avaliação que acabava de ser lido. O Dr. Victorino de Paula Ramos, representando o Banco Hypothecario do Brasil, fez observar que este se abstinha de tomar parte na votação, na conformidade do art. 142 da Lei das sociedades anônyimas. Procedendo-se á votação, apurou-se que o laudo fora approvedo pela unanimidade dos subscriptores, com abstenção do Banco Hypothecario do Brasil, sendo este resultado proclamado pelo Presidente, o qual declarou que, em virtude dessa approvação, ficaram admitidos como capital da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, pelo valor estimado de 800:000\$, os bens com que o Banco Hypothecario do Brasil propuzera realizar a importância do capital por elle subscripto e, por este motivo, convidava todos os senhores subscriptores a assignarem, no dia 27, no cartorio do Tabelião, do 18º Officio, Dr. Alvaro B. Teixeira, a escriptura definitiva de constituição da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, na qual serão transcriptos, com esta acta, os demais documentos que mostram o exacto cumprimento das formalidades impostas para a constituição das sociedades anônyimas. E nada mais havendo que tratar, eu, Carlos de Saboia Bandeira de Mello, secretario, redigi e manuei lavrar esta acta que foi, na mesma occasião, lida, approvada e vac, por isso assignada por todos os subscriptores.

Em tempo declarou-se que a data para a escriptura definitiva está fixada para o dia 25 no lugar do dia 27 e mais que a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris é representada pelo Dr. Francisco Manoel Chagas Doria e Dr. Pedro Augusto Nolasco da Cunha, nos termos da procuração de 6 de junho de 1918 passada em Paris, perante o tabelião Mayne, a favor do Barão Amedée Reille e substelebecimentos, em notas do 18º officio, de 4 de agosto de 1918 e 10 de julho de 1922, a fls. 122 do livro 3 e fls. 108 f, do livro 17, Bouillaux-Lafont Frères & Jay, com sede em Etampes, Departamento do Seine et Oise, Franca, são representados por Julio Aguiar, nos termos da procuração de 26 de Dezembro de 1917, em notas do 13º officio, fls. 490 v., do livro nº 29, substelebecida em data de 25 de julho de 1922, em notas do 18º Officio, a fls. 12 v., do livro nº 18 e a Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções, com sede nesta cidade, é representada por seu Director Sr. Gabriel Marmorat, pelo Banco Hypothecario do Brasil: Victorino de Paula Ramos, presidente; Antonio Eugenio Richard Junior, secretario; Bernard des Closières, director; pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, Pedro A. Nolasco P. da Cunha; Francisco Manoel Chagas Doria; pela Companhia Brasileira do Imoveis e Construcções, Gabriel Marmorat, Marcel Bouillaux-Lafont; Eugene Casenave, Carlos de Saboia Bandeira de Mello, José Saboia Viriato de Medeiros, Jorge Pinto Lisboa, Carlos Ricardo Machado, Jacques Pouzel, Julio Aguiar; por procuração de Bouillaux-Lafont Frères & Jay, — que, na conformidade com a deliberação da Assembléa, cuja acta vac acima transcripta, declarou: 1 — que

todos os bens, cousas e direitos, taes quaes se acham descriptos no laudo constante da referida acta, ficam definitivamente transferidos á Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara e incorporados ao seu acervo, constituindo parte integrante do seu capital, pelos valores determinados no laudo approvado, recebendo o subscriptor Banco Hypothecario do Brasil 4.000 acções ao portador, no valor de 200\$, cada uma, correspondente ao capital por elle subscripto com os ditos bens, cousas e direitos; II — que, em consequencia disto, a Sociedade assume a obrigação de satisfazer as lidas passivas na importancia de 195.354\$900, constante da relação mencionada pelos louvados e na escriptura preliminar de 13 do corrente mez; III — que approvam todos os actos praticados pelo Banco Hypothecario do Brasil no que diz respeito á organização e constituição da Sociedade; IV — que, tendo sido feito, segundo mostra o documento adeante transcripto, o deposito de 10 % da parte do capital subscripta em dinheiro (200.000\$000) e achando-se incorporados os haveres sociaes bens, cousas e direitos no valor de 800.000\$, fica integralmente formado o capital social, pelo que declaram constituída definitivamente a Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, que se regerá pelos estatutos constantes da escriptura preliminar de constituição da mesma Sociedade; V — que elegem, para o periodo social que termina em 31 de dezembro de 1927, a seguinte Directoria e Conselho Fiscal: presidente, Dr. Victorino de Paula Ramos; thesoureiro, Eugene Casenave; secretario, Joaquim Guerra; fiscaes, Adolpho Bimler, Elysio Sá e Anacleto Mauricio; supplentes, F. Briffault, Carlos Ricardo Machado e Dr. Ernesto Crispijuma Filho; VI — que fixam em 300\$000 os honorarios do presidente, em 200\$000 os do thesoureiro, em 200\$000, os do secretario e em 100\$000 os de cada um dos membros do conselho fiscal, mensalmente com direito a uma gratificação de 10 % sobre os lucros sociaes, observada a ordem estabelecida nos estatutos, sendo esta gratificação dividida do seguinte modo: 4 % para o presidente; 1 % para o thesoureiro e 8 % para o secretario. Em seguida, me foi entregue o recibo do deposito no Banco do Brasil, o qual é do teor seguinte: «Banco do Brasil. N. (em branco). Rs. 20.000\$000. Recebem: Banco Hypothecario do Brasil, incorporador da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, a quan-

tia de 20.000\$000, importancia correspondente a 10 % do capital em dinheiro, 200.000\$000, com que se constitue nesta sociedade. Firmamos o presente em duplicata para um so effeito. — Rio, 23 de Novembro de 1922. — Pelo Banco do Brasil: — Berquo thesoureiro. (Carimbo do Banco do Brasil). O sello devido foi pago pelo talão n. 15.542, de 24 do corrente, e de accordo com a verba do teor seguinte, exarada em uma guia expedida por este cartorio e que fica archivada: «N. 30 folhas 60, livro 4 — Rs. 1.500\$000. Paga um conto e quinhentos mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 24 de novembro de 1922. O fiel do thesoureiro, A. B. Pereira. O escrivão do sello, E. Cruz». Declararam os outorgantes e recipiamentos outorgados que se obrigam a pagar qualquer imposto que seja devido pela transferencia dos bens que pertenciam ao Banco Hypothecario do Brasil para a sociedade ora constituída, exhibindo, na occasião de fazer a transcrição, ao official respectivo, a quitação de taes impostos. Assim disseram, outorgaram o reciprocamente estipularam e, em firmeza do pactuado, me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Mario Pereira Grillo, acharam conforme e assignam todos. Eu, José de Araujo Lima, ajudante, e esc. evi. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, subscrevi. Victorino de Paula Ramos. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Bernard des Closiércs. — Adolpho Bimler. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Pedro A. Nolasco da Cunha. — M. Bouillauz-Lafont. — J. A. Aguiar. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Casenave. — Jorge Pinto Lisboa. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Carlos Ricardo Machado. — J. Pouzet. — G. Mar-moral. — Manoel Cardoso de Lemos. — Mario Pereira Grillo. Traslada da hoje. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade, — Alvaro Rodrigues Teixeira.

1.ª secção

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de janeiro de 1923, se archivaram nesta repartição sob o

n. 6.148, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, a saber:

Certidão da escriptura preliminar da constituição, lavrada em 13 de novembro ultimo, contendo a transcrição dos estatutos, publica-forma da acta da assembléa geral realizada em 22 do mesmo mez, contendo a transcrição do laudo dos louvados, approvado; certidão da escriptura definitiva de constituição, lavrada em 25 ainda do referido mez de novembro, contendo a transcrição daquelle acta, bem como do conhecimento do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica-forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Uma estampilha de 50\$000 devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — J. Hygino de Araujo, 1.º official. Visto, em 5 de janeiro de 1923. — Isidoro Campos, director. (342)

Companhia Força e Luz de Palmyra

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Concessão e privilegios.....	200.000\$000
Accções em caução.....	10.000\$000
Usinas e instalações.....	323.530.120
Diversas contas.....	40.682.980

Réis..... 574.213\$100

Passivo

Capital.....	200.000\$000
Caução da directoria.....	10.000\$000
Emprestimo.....	150.000\$000
Companhia Brasileira Carburato de Calcio.....	93.195\$110
Depositos.....	7.161\$080
Fundo de reserva.....	27.917\$680
Fundo de deterioração.....	13.953\$340
Dividendos.....	10.257\$000
Juros a pagar.....	316\$000
Diversas contas.....	6.755\$370
Lucros e perdas.....	54.653\$320

Réis..... 574.213\$100

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — S. Motta, contador. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (338)

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1. Letras descontadas.....	1.013.235\$176	1. Capital frs. 12.500.000, a 5%.....	7.350.000\$000
2. Empréstimos e em contas correntes.....	29.193.879\$470	2. Depósitos em conta corrente com juros....	23.071.322\$737
3. Valores caucionados.....	64.851.895\$509	3. Depósitos em conta corrente sem juros....	4.638.635\$101
4. Correspondentes do exterior.....	326.533\$850	4. Depósitos a prazo fixo.....	6.637.493\$280
5. Títulos e fundos pertencentes ao banco....	20.723.175\$491	5. Títulos em caução e em deposito.....	51.636\$300
6. Hypothecas.....	29.678.555\$122	6. Casa matriz.....	14.530.787\$963
7. Caixa: em moeda corrente no banco.....	709.618\$356	7. Valores hypothecarios.....	64.724.974\$690
8. Caixa: no Banco do Brasil.....	103.719\$708	8. Diversas contas.....	6.822.932\$911
9. Caixa: em outros bancos.....	2.541.933\$325		
10. Diversas contas.....	8.674.535\$782		
Total do activo.....	157.827.785\$982	Total do passivo.....	157.827.785\$982

Director geral, C. Voillemier. — Chêfe da Contabilidade, J. Mirilli.

(325).

A Mutuante

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Empréstimos s/penhores..	2.701.781\$000
Empréstimos diversos.....	64.069\$950
Hypothecas.....	50.000\$000
Mercadorias adjudicadas..	39.916\$900
Títulos publicos c/propria.	25.417\$000
Movéis e utensilios.....	31.811\$900
Deposito, egal.....	50.000\$000
Valores depositados.....	64.100\$000
Diversas contas.....	252.449\$220

Caixa:

Em moeda corrente.....	40.800\$550
Em bancos.....	132.503\$500
	3.705.799\$510

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	33.897\$960
Lucros suspensos.....	90.000\$470
Títulos em caução.....	114.100\$000
Contas correntes	
A prazo fixo.....	1.885.341\$260
A ordem.....	104.358\$900
Diversas contas.....	477.994\$930
	3.705.799\$510

Rio de Janeiro, 1. de janeiro de 1923. —
S. F. Farrulla, presidente. — A. de Luna
Freire, contador (328)

Companhia Territorial e Construtora

Sede — Rua de S. Pedro n. 39

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	4.732.650\$700
Letras descontadas.....	105.003\$825
Contas correntes com movimento.....	142.656\$800
Contas correntes com bancos.....	4.930\$580
Propriedades geraes.....	130.000\$000
Accções em caução.....	20.000\$000
Movéis e utensilios.....	14.172\$000
Carta patente.....	3.117\$200
Caixa—Dinheiro em cofre.....	25.975\$830
Títulos de renda.....	5.000\$000
Construções.....	7.300\$000
	5.186.007\$175

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Conta corrente a prazo fixo.....	100.003\$781
Diversas contas.....	11.500\$840
Dividendos em deposito.....	970\$000
Fundos de reserva.....	21.374\$554
Dividendos a distribuir — Segundo semestre á razão de 24 % s/ capital realizado.....	32.082\$000
	5.186.007\$175

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. —
O presidente, *Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho*. — O contador, *Francisco Augusto da Motta*. (339)

SOCIEDADES CIVIS

FLUMINENSE FOOT-BALL CLUB

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O Fluminense Foot-Ball Club, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, é uma sociedade recreativa, tendo por objectivo promover, entre seus socios, a pratica de toda a sorte de jogos e exercicios athleticos, principalmente o jogo de foot-ball, bem como outras diversões, de caracter social. E' administrado por uma directoria, eleita biennialmente pelo conselho deliberativo, presidente, vice-presidente, secretario geral, 1° e 2° secretarios, thesoureiro geral, 1° e 2° thesoureiros, director geral de Educação Physica, director de foot-ball, director de tennis, director de sports aquaticos, director de tiro, director de basketball e volleyball, director de athletismo e esportes annexos. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente, em nome do Club, pelos seus representantes legais. No caso de dissolução do Club, os seus bens serão distribuidos pro-rata entre os socios quites e com mais de cinco annos de contribuição. Os estatutos só podem ser reformados pelo conselho, depois de dois annos da data de sua approvação. — A directoria. (333)

ANNUNCIOS

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

Do dia 22 em diante pagam-se, na sede da companhia, á rua 1° de Março n. 35, os juros das obrigações relativos ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — A directoria. (338)

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Th. Ottoni n. 52, fazem publico que, tendo extraviado os recibos de cações que depositaram na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em fevereiro de 1921, constantes de 4 apolices do emprestimo de 1917: no valor de 1.000\$ cada uma, de numeros 24.684 a 24.687 e outro de 800\$ em dinheiro, afirm de poderem assignar um termo na mesma repartição.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. (331)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem hoje, 18 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Dr. Pereira Reis ns. 13/15, em frente ao Armazem n. 16 do Cães do Porto, afim de, em assembléa geral extraordinaria, procederem á eleição do novo director-technico, por haver renunciado a esse cargo o commandante Carlos do Castilho Midosi.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. — O director-secretario, *João Alves da Silva Porto*. (332)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «PREVIDENTE»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 42, 1° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. (330)

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 23 do corrente mez, pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 16° dividendo do accções, correspondente ao 2° semestre do 1922, á razão de 12 % ao anno, ou seja, 12\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao referido dia 26.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — A directoria. (321)

RIO CRICKET & ATHLETIC ASSOCIATION

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria em 26 de janeiro de 1923, ás 4 horas, á rua da Quitanda n. 142, para resolverem sobre a modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — A. H. Acton, secretario honorario. (323)

RIO CRICKET & ATHLETIC ASSOCIATION

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral em 26 de janeiro de 1923 ás 4.15 horas, á rua da Quitanda n. 143 para elegerem dois directores e tratarem de qualquer outro negocio de interesse.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — A. H. Acton, secretario honorario. (323)

COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ALEIXO

RUA DA CANDELARIA N. 78

15° DIVIDENDO

Nos dias 24 a 26 do corrente e depois ás quartas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia o 15° dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1922, á razão de 12\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — A directoria. (322)

Companhia Tijuca

Do dia 22 a 26 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca, rua d. Osirives numero 55, 1° andar, o 25° relativo ao 2° semestre de 1922 á razão de réis 12\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1923. — A directoria. (198)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do sr. presidente, convido os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que, de accordo com os estatutos, se realizará no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para a apresentação do balanço semestral, contas, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao segundo semestre do anno proximo passado. — *Oswaldo R. Lima*, director-secretario. (337)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Ernesto Höck & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Rodrigues, Ferreira & Comp., syndicos da massa fallida de Ernesto Höck & Comp., communicam aos credores e demais interessados, que acham-se á disposição dos mesmos em seu estabelecimento commercial da rua da Alfandega n. 144.

As declarações de credito serão recebidas até o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923. — *Rodrigues, Ferreira & Comp.* (104)

Caixa Geral das Famílias

São convidados os Srs. accionistas da Caixa Geral das Famílias a se reunirem na sede da sociedade á rua General Camara n. 56, no dia 18 de janeiro corrente á uma hora da tarde, em assembleia geral extraordinaria, para o preenchimento de vagas na directoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923. — *Prudente de Moraes Filho*, presidente.

Banco Hypothecario do Brasil**CHAMADA DE CAPITAL**

Em virtude da autorização que lhe é concedida pelos estatutos, capitulo I do art. 6º, a directoria convida os Srs. accionistas a realizar dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na sede do banco, á Avenida Rio Branco n. 50, a entrada de 10 % (dez por cento) para cada accção, ultima entrada para integralização do capital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. — *A directoria.* (126)

Camara Municipal de Alfenas**VUROS E RESGATE DE APOLICES**

A partir do dia 18 do corrente será pago pela thesauraria da Camara nesta cidade ou pela Companhia Paulista de Electricidade, á rua S. José n. 76, no Rio de Janeiro, o coupon vencido em 31 de dezembro findo do emprestimo em circulação desta municipalidade e se resgatarão no mesmo acto as apolices ns. 71 a 100 e 641 a 660.

Alfenas, 15 de janeiro de 1923. — *Artindo da Silveira*, presidente da Camara Municipal.

Companhia do Terram**Sociedade anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua General Camara n. 66, 2 andar, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, para deliberarem sobre a remuneração dos directores e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1923. — *Rodolpho Sonnenfeld.* (289)

Companhia Petropolitana**Rua da Quitanda n. 177**

Paga-se, no escriptorio desta Companhia, do dia 15 ás 2 horas de 24 a 26 do corrente o 57 dividendo á razão de 2 \$000 (vinte mil réis, por accção, relativo ao semestre findo.

Deste prazo em diante o pagamento será fecho ás quintas-feiras.

Outrosim ficam su pensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia 24 do corrente inclusive.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. — *Antonio José Pinto Osorio Junior*, directores.

Previsora Rio Grandense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas desta Companhia de Seguros a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no proximo dia 2 do corrente, em sua sede social, á Avenida Rio Branco n. 22 a 26, ás 15 horas, afim de discutirem diversos assumpto de interesse e de caracter urgente. — *A directoria.* (309)

Fallencia da S. A. Estamparia Leão

O syndico dessa fallencia avisa os interessados que se acham á sua disposição para qualquer informação que queiramp, das 15 ás 16 horas, no escriptorio da fallida, á rua Acaçual Floriano n. 114, 1º andar. — *João José Baptista.* (118)

Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1923. — *Presidente, Octavio da Rocha Miranda.*

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

Na sede desta Companhia, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, do dia 20 do corrente em diante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 20\$ por accção.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *A directoria.* (281)

Sul America**(Companhia de Seguros de Vida)****CONVITE AOS SRS. ACCIONISTAS**

São convidados os Srs. accionistas para, dentro do prazo de 90 dias, declarar e se accertarem a parte que lhes cabe no augmento de capital autorizado pela assembleia geral de 1º de outubro proximo passado, nos termos do paragrapho unico do art. 3º dos estatutos.

Capital Federal, 19 de outubro de 1922. — *A directoria.* (303)

A PRAÇA

José Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro ns. 58 a 62, esquina da rua da Quitanda, communicam a esta e ás demais praças que por alteração de seu contrato de 10 de janeiro de 1923, arquivado na Junta Commercial, em 15 de janeiro de 1923, sob o n. 90.193, passaram a socio commanditario o socio solidario José Luiz Gomes da Silva e a socios solidarios os de industria Antonio Ceppas, Abilio Ferreira de Magalhães e Adelfino Sogiro.

Continua como interessado o antigo amigo e guarda-livros Miguel Paes de Barros, passando a ter a mesma qualidade os seus auxiliares Alvaro Sampaio e Deodoro Rocha.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *JOSE SILVA & COMP.* ()

A PRAÇA

João Ferreira dos Santos, que tambem se assigna João Santos, socio da casa José Silva & Comp., communicam aos seus amigos e ao publico que, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se João José da Silva Santos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *JOAO JOSE DA SILVA SANTOS.* (307) ()

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 202, afim de se pronunciarem sobre o parecer fiscal, relatório e contas da administração, referentes ao exercicio de 1922, e bem assim para procederem á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *A. G. Monteiro de Castro*, director-secretario. (197.)